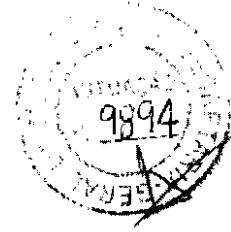



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA



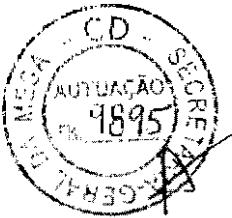
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 28

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015**, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume** número 27 E, para constar, eu, Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE



Ofício nº 17/16-Pres

Brasília, 11 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **encaminhamento da denúncia e do Parecer da Comissão**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, e o Parecer desta Comissão, proferido na reunião de hoje, juntamente com os documentos relativos ao processo, para as devidas providências.

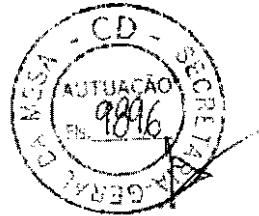
Atenciosamente,


Deputado ROGÉRIO ROSSO
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SFRO II/ABX/2016 23/09
Folha: 4553 Ass.:  Presidente Comissão



Câmara dos Deputados



DCR 1/2015

Autor: HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JUNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL

Data da 02/12/2015

Apresentação:

Ementa: Denúncia por Crime de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República Sra. DILMA VANA ROUSSEFF.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Ao Plenário para leitura e, após, publique-se.

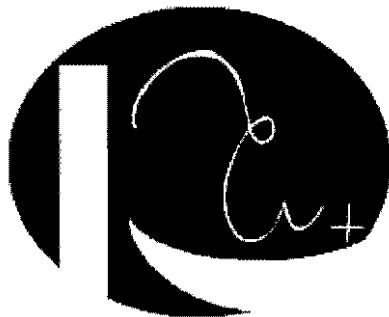
Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Em 12/04/2016


EDUARDO CUNHA
Presidente



211C8E9647



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

SESSÃO: 078.2.55.O

DATA: 12/04/16

TURNO: Vespertino

**TIPO DA SESSÃO: Deliberativa Ordinária -
CD**

LOCAL: Plenário Principal - CD

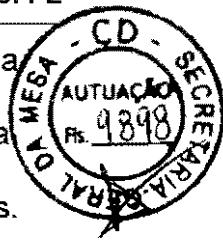
INÍCIO: 14h

TÉRMINO: 18h56min

DISCURSOS RETIRADOS PELO ORADOR PARA REVISÃO

Hora	Fase	Orador

Obs.:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Está sobre a mesa o parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra Presidente da República por crime de responsabilidade oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaína Conceição Paschoal.

O Sr. 1º Secretário, o Deputado Beto Mansur, procederá à leitura do parecer na íntegra.

O SR. BETO MANSUR - "Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República por crime de responsabilidade oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaína Conceição Paschoal.

Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, de 2015.

Denúncia por crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff.

Autores: Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaína Conceição Paschoal.

Relator: Deputado Jovair Arantes.

1. Relatório.

Trata-se de denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, com base nos arts. 1º, II, e 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal e no art. 14 e seguintes da Lei nº 1.079, de 1950.

1.1. Da denúncia.

Os fatos narrados na denúncia em análise e as respectivas condutas imputadas à denunciada são a seguir descritos, em síntese.



1.1.1. Crimes de responsabilidade pela abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional e quando já supostamente se sabia do descumprimento da meta fiscal prevista na LDO.



Ao editar, nos anos de 2014 (entre 5 de novembro e 14 de dezembro) e de 2015 (entre 27 de julho e 20 de agosto), uma série de decretos sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, sem suporte na autorização do Congresso Nacional (art. 4º das Leis Orçamentárias Anuais de 2014 e 2015), porque já sabia da inexequibilidade das metas de superávit estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e 2015, a denunciada teria violado:

- Constituição Federal: art. 85, VI, e art. 167, V;
- Lei nº 1.079, de 1950: art. 10, itens 4 e 6, e art. 11, item 2;
- Lei Complementar nº 101, de 2000: art. 8º, parágrafo único, e art. 9º.

Em relação ao ano de 2014.

Houve a abertura de créditos suplementares, entre 5 de novembro de 2014 e 14 de dezembro de 2014, por meio de decretos não numerados (códigos 14028, 14029, 14041, 14042, 13060, 14062 e 14063), incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário na LDO então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014 (Lei Orçamentária Anual para o ano de 2014).

Na época da edição desses decretos não numerados (entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2014), a meta fiscal aparentemente estava comprometida, o que poderia ser comprovado:



a) nos Relatórios de Avaliação do 5º Bimestre e do 2º Quadrimestre de 2014, os quais reconheceram a gravidade das finanças públicas da União e expuseram a tendência de maior frustração de receitas e de considerável aumento das despesas obrigatórias, com o consequente reconhecimento da necessidade de redução do superávit primário;

b) pelo envio de projeto de lei (PLN 36/14) ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em 11 de novembro de 2014, que pretendia a alteração da LDO 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013) e que posteriormente foi convertido em lei (Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014). Segundo os denunciantes, a propositura do PLN 36/14 seria uma confissão de que a meta não estava e não seria cumprida.

A partir da aprovação da Lei nº 13.053, de 2014, a meta fiscal foi reduzida em até R\$67 bilhões, como se pode verificar da mensagem ao PLN 36/14, que diz:

(...) 3. Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Para isto propõe-se a alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que 'dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências', que estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R\$67.000.000.000,00



(sessenta e sete bilhões de reais), valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Para além da edição de decretos não numerados, os denunciantes alegam ainda as omissões da denunciada na edição de decretos de contingenciamento ao longo do ano de 2014, notadamente após a edição dos supracitados Relatórios de Avaliação do 5º Bimestre e do 2º Quadrimestre de 2014, a fim de respeitar o art. 9º da LRF, anteriormente transrito.

Dante do quadro financeiro apresentado ao longo do ano de 2014 em relação ao iminente descumprimento das metas de resultado primário, inclusive por arrecadação a menor em relação às receitas estimadas (como supostamente admitido no encaminhamento do PLN 36/14), a denunciada teria a obrigação legal de limitar os empenhos e a movimentação financeira.

Em relação ao ano de 2015.

No ano de 2015, a denunciada assinou quatro decretos sem número em 27 de julho de 2015, assim como dois decretos sem número em 20 de agosto de 2015, todos eles indicando fontes de financiamento incompatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, em descumprimento ao *caput* do art. 4º da LOA, uma vez que a meta fiscal estaria comprometida no momento de sua edição. Os seis decretos somados montam aproximadamente R\$95,9



bilhões, sendo R\$93,4 bilhões de anulação de dotações orçamentárias, R\$1,6 bilhão de superávit financeiro e R\$863,6 milhões de excesso de arrecadação.

Os exames do Relatório de Avaliação do 3º Bimestre de 2015 e do PLN 5/15 e respectiva mensagem (encaminhados ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015) revelariam o reconhecimento por parte do Poder Executivo de que as metas estabelecidas na LDO 2015 (Lei nº 13.080, de 2015) não estavam sendo nem seriam cumpridas.

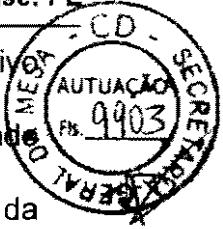
Ainda, o art. 4º da Lei nº 13.115, de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015) é expresso em exigir que a abertura de créditos suplementares seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário, tal como previsto no art. 4º da LOA 2014.

Segundo os denunciantes, a apresentação do PLN 5/15 significaria que a meta fiscal prevista para o ano de 2015 não seria atendida, tendo em vista que o seu objeto é, exatamente, reduzir as metas estabelecidas na LDO. A confissão se encontraria na mensagem ao Congresso deste PLN 5/15, que diz:

(...) 5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso. (...)

À semelhança de 2014, no ano de 2015 os decretos não numerados acima referidos foram editados e publicados em um momento (entre 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015) em que a meta não estava, nem seria cumprida, como se depreende do referido PLN. Ocorre que, segundo os





denunciantes, enquanto pendente a aprovação do PLN 5/15 pelo Legislativo (protocolado no Congresso Nacional em 22 de julho de 2015 e aprovado somente em 2 de dezembro 2015), estando os limites de programação da despesa comprometidos, não poderiam os créditos ter sido abertos por decreto.

1.1.2. Crimes de responsabilidade pela contratação ilegal de operações de crédito (pedaladas fiscais)

Ao supostamente autorizar ou deixar de promover o cancelamento de operação de crédito ilegal perante instituições financeiras públicas (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, FGTS), a denunciada teria contrariado:

- a Lei nº 1.079, de 1950: art. 10, itens 7, 8 e 9; art. 11, item 3;
- a Lei Complementar nº 101, de 2000: art. 29, III; art. 32, § 1º, I; art. 36, *caput* e art. 38, *caput*, e inciso IV, 'b'.

Entre as supostas irregularidades elencadas na petição inicial, com base no parecer da Procuradoria do Ministério Público junto ao TCU, parcialmente transscrito na pág. 23 da exordial, destacam-se:

- a) a realização de operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família; do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Os saldos desses passivos eram, ao final de agosto de 2014, de: R\$717,3 milhões para o Bolsa Família; R\$936,2 milhões para o Abono Salarial; e de R\$87 milhões para o Seguro-Desemprego;



b) adiantamentos concedidos pelo FGTS ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. O saldo desse passivo era de R\$7.666,3 milhões, ao final do mês de setembro de 2014 (TC 021.643/2014-8 - item 164);

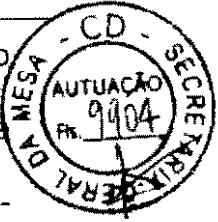
c) a realização de operações ilegais de crédito pelos não repasses ao Banco do Brasil relativos à equalização de juros e taxas de safra agrícola. A dívida sob esta rubrica era de R\$12,7 bilhões em 31 de março de 2015, segundo consta das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do primeiro trimestre de 2015; e

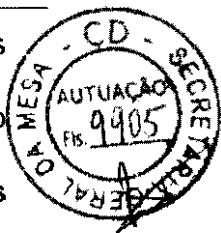
d) a realização de operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento — PSI. Em junho de 2014, o saldo dessa dívida seria de R\$19,6 bilhões.

Nesses casos, a União teria realizado operações de crédito ilegais, a partir do não repasse de recursos da conta do Tesouro para o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o BNDES e o FGTS, os quais teriam utilizado recursos próprios para o pagamento de diversos programas de responsabilidade do Governo Federal.

Tais adiantamentos de recursos realizados por entidades do sistema financeiro constituiriam operação de crédito (na modalidade de mútuo ou operação assemelhada), nos termos do art. 29, III, da LRF, em desrespeito ao art. 36 da mesma lei, que proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda segundo os denunciantes, especificamente em relação às supostas operações de crédito ilegais concernentes à equalização de juros do





Plano Safra perante o Banco do Brasil, haveria prova das ditas pedaladas fiscais no ano de 2015, diante das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do primeiro trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo Tesouro Nacional a tal instituição financeira em relação ao aludido plano, que passaram de R\$10,9 bilhões, no quarto balanço trimestral de 2014, para R\$12,7 bilhões, em 31 de março de 2015, e R\$13,4 bilhões em junho de 2015.

1.1.3. Crime de responsabilidade pelo não registro de valores no rol de passivos da dívida líquida do setor público

Ao não registrar valores devidos pela União no rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público, inclusive os valores concernentes às supostas operações de crédito ilícitas descritas no item anterior (em mais de 40 bilhões de reais), a denunciada teria ofendido:

- a Constituição Federal; art. 85, VI;
- a Lei nº 1.079, DE 1950; art. 9º, item 7, e art. 10, item 4;
- Lei Complementar nº 101, DE 2000; art. 5º, I.

Conforme os denunciantes, não teriam sido registrados no rol da Dívida Líquida do Setor Público — DLSP os valores devidos pela União:

- a) ao BNDES relativos à equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento — PSI;
- b) ao Banco do Brasil relativos à equalização de juros e taxas de safra agrícola; a créditos a receber do Tesouro Nacional em razão de títulos de créditos não contabilizados; e ao passivo da União junto ao FGTS em razão do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- c) ao FGTS relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

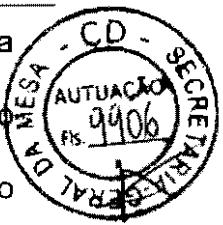


Segundo os petionantes, tais atos afrontariam a Lei Orçamentária Anual — LOA, que deve retratar todas as despesas públicas, além de impedir o efetivo acompanhamento das contas de Governo, pois parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, com o que o acompanhamento das metas de superávit primário passaria a ser uma ficção. Com isso, haveria violação também da LRF, que, no seu art. 5º, inciso I, exige que os programas dos orçamentos sejam compatíveis com as metas previstas no art. 4º, § 1º, dessa mesma lei, ou seja, com a apuração dos resultados primário e nominal e com o montante da dívida pública.

Registre-se que, no caso das despesas referentes ao Bolsa Família, ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial, o TCU verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014, a Caixa Econômica Federal (Caixa) teria utilizado recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta última, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros à Caixa no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas só estariam produzindo impacto sobre a dívida líquida no momento do desembolso dos recursos pela União, o resultado fiscal calculado pelo BACEN ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido, supostamente comprometendo o cálculo do cumprimento efetivo das metas fiscais constantes da LDO.

Com isso, desde a elaboração das leis orçamentárias, cujas metas e resultados foram alegadamente baseados em números que não espelhariam a realidade, até a execução da Lei Orçamentária Anual e o atendimento às metas constantes da LDO, não haveria fidedignidade nas informações, por ato do





próprio Governo, em suposta violação à Lei Orçamentária e à probidade na administração.

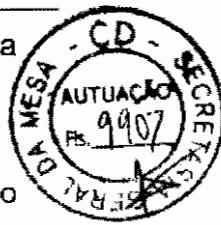
Segundo os denunciantes, a situação se teria intensificado durante o ano eleitoral, com o suposto fim de iludir o eleitorado, em um cognominado 'estelionato eleitoral'.

Finalmente, em relação ao envolvimento e participação da denunciada nas pedaladas fiscais, os denunciantes arguem que a Presidente da República é a responsável, por ser de sua iniciativa o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 84 da Constituição Federal. Tal fato também seria revelado por sua proximidade com o então Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, tido pelos denunciantes como o principal autor das pedaladas fiscais.

1.1.4. Dos crimes contra a probidade na administração.

Em relação aos desvios de recursos públicos supostamente ocorridos na PETROBRAS, os denunciantes alegam que a denunciada teria praticado os seguintes crimes de responsabilidade — Lei nº 1.079, de 1950, art. 9º, itens 3 e 7.

Argumentam que a conduta omissiva da denunciada não se resumiria à mera conduta culposa, pelo simples descuido e negligência em não tomar as providências cabíveis, mas incidiria no dolo, na intenção deliberada de se omitir diante dos fatos, tendo em vista que os desvios foram reiterados e prolongados no tempo; tiveram grande magnitude; ocorreram muito próximo à sua esfera de atuação institucional; a denunciada foi avisada dos desvios por várias fontes; a denunciada, economista por formação, já ocupou cargos umbilicalmente relacionados ao setor de energia e sempre se mostrou muito consciente de todas as questões afetas a esse setor, bem como aquelas relacionadas à área





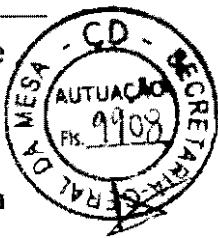
econômica e financeira, não sendo possível negar sua personalidade centralizadora.

A configuração da omissão intencional da denunciada estaria comprovada pelos fatos abaixo descritos:

1. A compra da refinaria em Pasadena, prejudicial ao Brasil em mais de 700 milhões de reais e ocorrida enquanto a denunciada era Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, ainda que não sirva para a responsabilização em crime de responsabilidade, uma vez que é anterior ao mandato presidencial, evidencia que a tese do suposto desconhecimento se mostra insustentável. Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma suposta continuidade delitiva, seria difícil crer que a Presidente da República não soubesse o que estava se passando à sua volta.

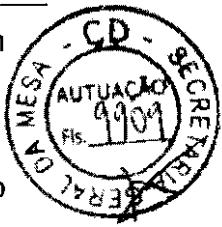
Apesar de, à época, ter sido alegada a justificativa de que o prejuízo para a estatal deveu-se a um equívoco relativo a uma cláusula contratual, a partir das colaborações premiadas de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, ter-se-ia revelado que a referida compra, entre outras obras e aquisições, não passava de meio para sangrar a PETROBRAS, cujos desvios de recursos superam, até agora, 6 bilhões de reais, conforme admitido pela estatal em balanço recentemente divulgado.

2. A condição de Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS entre os anos de 2003 e 2010 não permitiria que a denunciada negasse saber da corrupção existente, principalmente quando, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração da PETROBRAS, cláusula 3.1.3, é responsabilidade dos conselheiros realizar a fiscalização da gestão dos





diretores, lembrando que foram em duas diretorias que os desvios ocorreram de forma contundente e vultosa.



O volume e a sistemática da corrupção, como afirmado por Alberto Youssef e Paulo Roberto da Costa em suas delações premiadas, bem como por Pedro Barusco e outros, deixariam claro que o desconhecimento desses fatos por membros da Diretoria da PETROBRAS ou pela Presidente do Conselho de Administração só poderia ser atribuído, na melhor das hipóteses, a uma 'cegueira deliberada', o que ainda configuraria uma omissão dolosa. A denunciada, se verdade fosse seu desconhecimento, teria se omitido em suas responsabilidades, e o teria feito de forma dolosa (págs. 84 a 89 e 90 a 112 do DCD-Supl., 18 de março de 2016).

Não seria admissível que alguém que tem o conhecimento da contabilidade de uma empresa como a da PETROBRAS não saiba avaliar, na qualidade de conselheira, a existência de superfaturamento em contratos que aprova.

3. Nas delações premiadas de Alberto Youssef, ficou claro que Lula e Dilma saberiam do esquema de propinas na PETROBRAS (págs. 90 a 112 do DCD-Supl., 18 de março de 2016).

4. Por força das constatações da Operação Lava-Jato, foram presos o ex-Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto e o ex-dirigente da PETROBRAS Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar. Apesar das investigações em andamento e diante de fortes indícios de que muitas irregularidades haviam sido praticadas, a denunciada seguiria reforçando a confiança nos dirigentes da estatal, como a ex-Presidente da PETROBRAS Graça Foster, a qual só deixou o cargo em



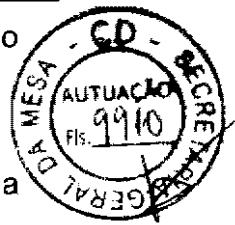
fevereiro de 2015, na constância do segundo mandato da denunciada, quando a situação já seria insustentável.

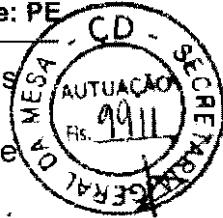
5. Durante todo o processo eleitoral, a denunciada teria negado que a situação da PETROBRAS, seja sob o ponto de vista moral, seja sob o ponto de vista econômico, era muito grave, sob a tese de que todas as notícias veiculadas seriam uma espécie de golpe, mera tentativa de fragilizar a PETROBRAS, sempre destacando sua *expertise* na área de economia e de energia; ou seja, a Presidente estaria dando o seu aval acerca da higidez da empresa.

6. A Operação Lava-Jato jogou luz sobre uma suposta relação promíscua havida entre o ex-Presidente Lula e a maior empreiteira supostamente envolvida no escândalo (a Odebrecht), e a Presidente da República teria conhecimento desses fatos e participação nas referidas irregularidades.

7. As delações de executivos de algumas empreiteiras (a exemplo de Ricardo Ribeiro Pessoa, da UTC, e Gerson de Mello Almada, da Engevix) teriam revelado a existência de um esquema de cartelização nas obras e aquisições que envolveram a estatal, com superfaturamento, a fim de devolver grande parte dos valores por meio de propinas ou de doações aparentemente lícitas, inclusive ao Partido dos Trabalhadores.

Nas delações premiadas, grande parte dos desvios teria sido direcionada ao partido da denunciada, beneficiando-a diretamente, inclusive em suas eleições presidenciais. O encaminhamento de dinheiro da corrupção para a sua campanha eleitoral em 2010 e para o Partido dos Trabalhadores — PT, agremiação partidária que sustentou e sustenta politicamente a





denunciada, já seria fato confirmado na Operação Lava-Jato. Quanto às eleições de 2014, seu benefício com a doação ao PT e a partidos aliados de dinheiro oriundos de corrupção, entre os anos de 2011 e 2013, também já supostamente confessados, tornaria incontroverso que a própria reeleição da denunciada foi contaminada.

Não saber, a Presidente da República, que vultosas quantias em dinheiro foram desviadas dos cofres públicos do Governo Federal e que parte significativa desses recursos fora diretamente para as contas de seu partido seria decorrente de sua omissão em cumprir com seus deveres mínimos de gestora e de candidata responsável por sua arrecadação e despesa de campanha.

Em entrevista concedida no ano de 2009, época em que ainda ocupava o cargo de Ministra-Chefe da Casa Civil, a denunciada teria comprovado conhecer profundamente a contabilidade da PETROBRAS. Se o seu conhecimento sobre a empresa era tão profundo, a ponto de poder afirmar o grau de apuração de sua contabilidade, alegam os denunciantes que a denunciada não teria como negar aquilo que se passava em contratos realizados pela PETROBRAS, contratos esses que, como conselheira da referida empresa, aprovou supostamente concordando com os valores superfaturados.

E, ante os fatos prejudiciais à PETROBRAS conhecidos no transcorrer dos últimos anos, sua omissão seria, a toda evidência, dolosa.

8. Com o vazamento de um relatório do COAF, soube-se que o ex-Presidente Lula teria recebido quase 30 milhões de reais, boa parte de empresas que contratam com o Governo Federal, por supostas palestras. Ao



invés de mandar investigar os estranhos recebimentos, a Presidente da República teria mandado apurar o vazamento da informação.

9. Quando ainda era Ministra da Casa Civil, a Presidente tinha como seu braço forte a ex-Ministra Erenice Guerra, que alegadamente já se envolveu em diversas situações questionáveis, a exemplo dos fatos apurados na Operação Zelotes, referentes à corrupção no CARF.

Seja com relação a Erenice Guerra, seja com relação a Graça Foster, seja com relação a Nestor Cerveró, ou Jorge Zelada, a Presidente agiu como se nada soubesse, como se nada tivesse ocorrido, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder instituída.

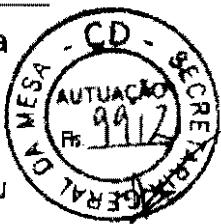
1.1.5. Solicitação de testemunhas e pedido de documentos

Os denunciantes requereram ainda a intimação do Tribunal Superior Eleitoral, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Regional Federal da 4^a Região e da 13^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, para que esses órgãos remetessem cópia integral dos processos relacionados com os fatos referidos.

Por último, pleitearam a oitiva das seguintes testemunhas: Alberto Youssef, Ricardo Pessoa, o representante do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, o Auditor Fiscal Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho e o Auditor Fiscal Charles Santana de Castro.

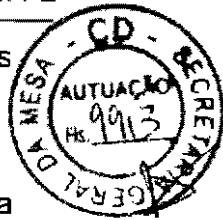
1.2. Da Tramitação

Em 2 de dezembro de 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados recebeu a denúncia e determinou sua leitura no expediente da sessão seguinte à sua publicação, com consequente remessa à Comissão Especial — arts. 19





da Lei nº 1.079/50 e 218, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Em 3 de dezembro de 2015, em Plenário, o Presidente desta Casa constituiu Comissão Especial e procedeu à leitura da Mensagem nº 45/15, a qual comunicou à Presidente da República o oferecimento de denúncia por crime de responsabilidade, bem como informou o prazo para manifestação da denunciada, correspondente a 10 sessões, contadas da instalação desta Comissão Especial.

Na sequência, em 8 de dezembro de 2015, foi eleita Comissão Especial para a apreciação da matéria em tela. Contudo, em 9 de dezembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal comunicou a esta Casa decisão liminar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF nº 378 MC/DF, no sentido de determinar ‘a suspensão da formação e a não instalação da Comissão Especial, bem como a suspensão dos eventuais prazos, inclusive aqueles, em tese, em curso’.

Julgando a citada ADPF 378, o Supremo Tribunal Federal, em 17 de dezembro de 2015, proferiu decisão sobre o rito do processo de *impeachment*.

Na sequência dos eventos, em 1º de fevereiro de 2016, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados opôs Embargos de Declaração, ratificado em 8 de março de 2016, ao acórdão proferido nos autos da ADPF 378 MC/DF.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal —STF, em 16 de março de 2016, rejeitou os referidos embargos. No mérito, a maioria acompanhou o voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, pela rejeição dos Embargos de Declaração, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes.



Em 17 de março de 2016, já no Plenário da Câmara dos Deputados, foi eleita a chapa única dos membros que compõem esta Comissão Especial. Nessa mesma data, a Presidência da Casa, a pedido dos denunciantes, deferiu juntada de documento aos autos da denúncia, determinando, na mesma decisão, a realização de nova notificação da denunciada para que tomasse conhecimento, mais uma vez, por inteiro, da denúncia e também desse novo documento.

Instalada a Comissão Especial, o prazo de 10 sessões para que a defesa se manifestasse iniciou-se a partir de 18 de março de 2016.

No decorrer dos trabalhos da Comissão Especial, foram decididas questões de ordem esclarecendo a interpretação de dispositivos regimentais e legais acerca da tramitação da denúncia neste colegiado, entre as quais cabe destacar a decisão que determinou a desconsideração por este colegiado do documento novo juntado em 17 de março de 2016.

A Comissão Especial, entendendo necessário promover esclarecimentos acerca da denúncia, não no sentido de supri-la ou de colmatar eventuais lacunas existentes, mas apenas de informar aos Parlamentares e à própria sociedade sobre os fatos nela narrados, aprovou requerimento do Relator, fruto de acordo entre Líderes, em consonância com o Plano de Trabalho, para trazer ao colegiado convidados que pudessem expor suas visões sobre o teor da denúncia.

Em primeiro lugar, compareceram os próprios autores da denúncia, Sr. Miguel Reale Junior e Sra. Janaina Conceição Paschoal, em reunião realizada no dia 30 de março. Os convidados, limitando-se aos termos da peça, promoveram esclarecimentos dos fatos que motivaram sua apresentação.



Em seguida, na reunião de 31 de março, compareceram os Srs. Nelson Barbosa (Ministro de Estado da Fazenda) e Ricardo Lodi Ribeiro (professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro), indicados pelo Vice-Líder do Governo, Deputado Paulo Teixeira. Os convidados também expuseram, segundo ótica própria e em contraponto aos autores, seus entendimentos acerca dos fatos narrados na denúncia.

1.3. Da Defesa

Passamos agora à breve síntese dos argumentos apresentados pela denunciada através do Advogado-Geral da União, Ministro José Eduardo Cardozo, em audiência pública realizada no dia 4 de abril de 2016, nesta Comissão Especial, bem como de sua manifestação escrita.

O Advogado-Geral da União, após tecer considerações sobre a natureza jurídica do processo de *impeachment* no sistema presidencialista, enfatiza que essa medida extrema só é possível na existência de atos que atentem contra a Constituição Federal.

Em seguida, adverte que somente os atos praticados diretamente pelo Presidente da República podem ser caracterizados como crime de responsabilidade. Aduz, ainda, ser necessária a tipificação legal da conduta a ele imputada.

Sustenta, ademais, que nesse procedimento não podem ser considerados atos praticados fora do exercício do mandato atual. Outra exigência para a caracterização do crime de responsabilidade seria a existência de ação dolosa do Presidente da República.

Sobre os termos do recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados, afirma que foi parcial, tendo sido rejeitada na parte





referente aos supostos ilícitos ocorridos em 2014. Em razão disso, a Defesa foi limitada aos fatos ocorridos no decurso do atual mandato presidencial, também não contemplando os fatos relativos aos crimes contra a probidade na Administração — questões referentes à Operação Lava-Jato, PETROBRAS, etc.



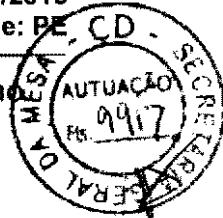
Em seguida, argui as seguintes preliminares:

1. Considera ter havido desvio de finalidade no ato do Presidente da Câmara dos Deputados que recebeu a denúncia. Sustenta que, ao fazê-lo, o Presidente desta Casa teria agido movido por vingança pessoal e não com finalidade de interesse público;
2. Considera inadmissível, sob pena de nulidade, o exame de novos atos ou fatos posteriores ao recebimento da denúncia;
3. Considera que a Comissão Especial desrespeitou o rito estabelecido pelo STF na ADPF 378, uma vez que realizou audiências públicas em que foram abordados temas que extrapolaram os termos do recebimento da denúncia, em prejuízo da defesa da Presidente da República;
4. A denunciada não foi intimada para acompanhamento das oitivas de esclarecimento realizadas pelos denunciantes.

Quanto às alegações de mérito, apresento-as, em apertada síntese:

Sobre a distinção entre gestão orçamentária e gestão financeira, a defesa apresenta os seguintes pontos:

1. A gestão orçamentária envolve '*atividades de planejamento das despesas e estimativa das receitas*', ao passo que a gestão financeira está associada '*à rotina de execução do orçamento previsto (...), comparando-se, assim, o estimado e o realizado, bem como a própria limitação das despesas a*



serem pagas, por meio do controle de movimentação e empenho' e ~~adu~~

'cumprimento das denominadas metas fiscais';

2. A lei orçamentária seria 'uma peça prospectiva de caráter operacional', e, partindo desse raciocínio, os decretos de abertura de créditos seriam 'freios de rearranjo ou de rearrumação', pelos quais o poder público adapta seu planejamento à realidade;

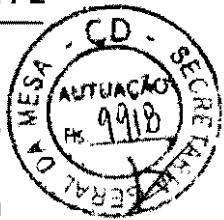
3. O motivo para a abertura de créditos por decreto, ao invés do encaminhamento de projeto de lei, seria a existência de expressa autorização legal para a medida, nos termos do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015. Essa permissão legal decorreria da compreensão, pelo Congresso, da necessidade de ampliação da autorização orçamentária em nome da regular prestação de serviços públicos;

4. Destaca o conjunto de atividades denominado 'programação financeira', destinado a ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos;

5. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige do Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, o que se concretiza no chamado 'decreto de contingenciamento'. Conclui que a referida lei elegeu o decreto de contingenciamento como 'o instrumento apto a garantir o cumprimento da meta';

6. A meta de resultado fiscal prevista na LDO tem natureza estritamente financeira, e não propriamente orçamentária. É apurada 'pelo efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos e das efetivas despesas'.

No tocante à compatibilidade entre os decretos de abertura de créditos e a meta fiscal, foram trazidos os argumentos abaixo:



1. A exigência do art. 4º da LOA 2015, de que a abertura de créditos deve estar de acordo com o cumprimento da meta fiscal, seria '*quase uma obviedade, já que a autorização é um primeiro passo para o gasto*', mas reitera a existência de '*um outro passo essencial pela frente, como salientado: a realidade fiscal e fática do órgão*';

2. Demonstrando a cronologia dos fatos ocorridos em 2015, listou a publicação do Relatório do 3º Bimestre (22 de julho), a edição de quatro decretos de abertura de créditos (27 de julho) e a expedição de novo decreto de contingenciamento (30 de julho), o qual limitou gastos em R\$ 8,5 bilhões. Assevera a defesa que a edição desse decreto pelo Governo '*demonstrou cabalmente firme sua disposição de cumpri-la — a meta fiscal — por meio da redução de gastos*', ao passo que os créditos abertos nada teriam a ver com o atingimento da meta;

3. Para as despesas discricionárias, sustenta que '*autorizações previstas em um simples decreto de crédito suplementar jamais poderão ter qualquer impacto sobre os limites fiscais e financeiros estabelecidos, visto que continuam submetidas aos mesmos parâmetros de movimentação e de empenho*'. Em relação às despesas obrigatórias, diz ser '*insustentável a tese da alegada inadequação entre suplementação de despesa obrigatória e a obtenção da meta de superávit*', já que, nesse caso, o procedimento '*conduzirá ao contingenciamento de despesas discricionárias suficientes para que se garanta o atingimento daquela meta*';

4. O decreto de contingenciamento, que trata dos limites de gastos, e, em decorrência, do alcance da meta fiscal, '*não é alterado nem guarda*



qualquer relação necessária com a autorização de novos créditos suplementares';

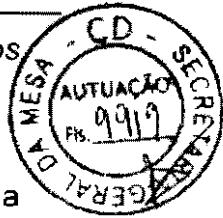
5. Conforme o voto do Senador Acir Gurgacz, proposto às contas da Presidente da República do exercício de 2014, o mero ato de abertura de um crédito não é incompatível com a obtenção da meta de resultado primário, em vista da ausência de relação direta entre o crédito e a obtenção da meta;

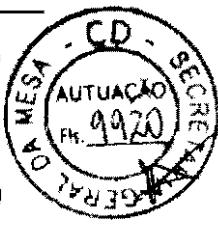
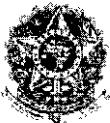
6. Foi registrada '*a prática recorrente da edição de tais medidas, tanto por outros entes da federação, quanto pelo próprio Governo Federal em anos anteriores, contando inclusive com o aval do Tribunal de Contas da União*';

7. Apresentou gráfico demonstrando a ocorrência de inobservâncias, no âmbito dos Estados federados, quanto ao cumprimento da respectiva meta fiscal nos últimos 5 anos, não havendo notícia '*de que, em quaisquer dos Estados da Federação, os Tribunais de Contas tenham rejeitado a prestação de contas dos governos estaduais, tampouco que, nesses Estados, haja a denúncia e a abertura de processo por crime de responsabilidade*';

8. Não teria havido crime de responsabilidade '*por inocuidade da conduta, já que a meta de superávit, em nenhum momento, foi exposta a risco com a edição dos decretos*'. Somente haveria incompatibilidade entre os decretos e a obtenção da meta '*se, além da abertura do crédito suplementar, fosse alterada a programação orçamentária, reduzindo-se o limite de empenho e a movimentação financeira, de modo a permitir um gasto adicional de recursos*'.

A respeito da alteração da meta fiscal, durante o exercício, constam da defesa os seguintes argumentos:





1. É frequente que, em face de novas realidades macroeconômicas, ocorra a alteração da meta fiscal — como verificado nos anos de 2014, 2013, 2010, 2009, 2007 e 2001. Especificamente no exercício de 2001, ‘ocorreu a edição de decretos de créditos suplementares em um ano que a meta fiscal da administração direta federal foi descumprida’;

2. A meta é definida para cada ano, ‘de modo que o seu alcance só tem como ser efetivamente apurado com o encerramento do período, momento em que todas as expectativas consubstanciadas no planejamento orçamentário expressos na LOA se transmutam de expectativa para certeza’;

3. Além de o resultado fiscal não ter sido afetado pela edição dos decretos questionados pela denúncia, ‘ao final do exercício, a meta foi rigorosamente cumprida’. O Congresso Nacional, ao aprovar o PLN 5/15, ‘proferiu verdadeiro atestado de regularidade e de compatibilidade acerca da atuação governamental’;

4. Apesar da necessidade de manifestação do Congresso para alteração da meta fiscal, ‘é correto e legítimo que o Poder Executivo envie a proposta de alteração quando, ao elaborar os relatórios bimestrais, constate alteração no quadro macroeconômico previsto no ano anterior, para atender aos fins de transparência e planejamento’;

5. A alegação da denúncia de que ‘pouco importa a alteração da meta fiscal para caracterização do crime de responsabilidade’ encontraria obstáculo na impossibilidade ‘de interpretação do regime de metas dissociado da noção de anualidade orçamentária’, visto que o atingimento da meta só poderia ser revelado no encerramento do exercício;

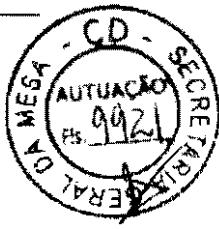


6. O cumprimento da meta, tido como requisito de regularidade da edição dos decretos, apresentaria natureza jurídica de '*condição resolutiva*', submetida a um evento futuro e incerto. Entendimento diverso, segundo a defesa, '*seria o mesmo que transmutar o regime anual de execução do orçamento previsto na Constituição, em um regime de metas bimestrais previstas apenas para atender a expectativa dos denunciantes*';

7. Refere-se novamente ao parecer do Senador Acir Gurgacz às contas de 2014, que diz: '*No âmbito da LDO, a meta é fixada para o exercício, considerando-se determinado cenário econômico. As estimativas bimestrais previstas têm a finalidade de monitorar o atingimento dessa meta, de tal modo que não há o que ser cumprido antes do final do ano, haja vista inclusive o princípio da anualidade orçamentária, não afastado pela LRF*';

8. Rejeita a ideia de que '*aferição do cumprimento da meta se impõe com a elaboração dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias*', apesar da importância desses documentos. Transcreveu trecho de autoria de Ricardo Lodi Ribeiro, para o qual '*o argumento em sentido contrário, de que os relatórios bimestrais apontando o descumprimento parcial da meta já ensejariam o implemento da condição resolutória que cancelaria a autorização legal para a abertura de créditos suplementares, retirar-se-iam do Poder Executivo os instrumentos de atuação quando esses se fazem mais necessários para debelar os efeitos da crise econômica*';

9. Sustenta que '*nem mesmo o descumprimento da meta fiscal seria razão suficiente para a configuração de crime de responsabilidade*', porque, sendo a meta de natureza programática, sua observância dá-se '*conforme as circunstâncias do caso*';





10. Conclui dizendo que '*ainda que se desconsiderarem todos os argumentos apresentados nos itens anteriores, a alteração legal da meta atuaria em benefício da avaliação da conduta da Presidenta, com efeitos retroativos, para fins de caracterização do crime de responsabilidade*'. A alteração da meta '*convalidaria qualquer situação que estivesse em desconformidade com o direito*' e '*afastaria qualquer tipicidade delituosa da conduta*'.

Sobre a utilização das fontes de recursos para abertura dos créditos suplementares e a diferença entre despesas obrigatórias e discricionárias, trouxe a defesa os seguintes argumentos:

1. Definida na LDO em termos de resultado primário, a meta '*exclui da sua apuração as receitas e as despesas financeiras, como os encargos da dívida pública*';

2. Devem-se distinguir '*duas distintas modalidades de abertura de créditos adicionais: as referentes às despesas discricionárias e às despesas obrigatórias*', sujeitas a regras diferentes. Diferentemente das despesas obrigatórias, imunes a qualquer limitação, as discricionárias estão sujeitas ao decreto de contingenciamento;

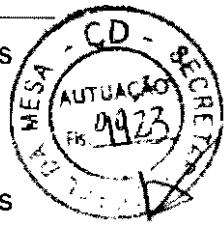
3. Contrariamente ao entendimento exposto na denúncia, '*a abertura de crédito suplementar destinado ao pagamento de serviço da dívida reforça o compromisso de observância da meta, não ensejando qualquer irregularidade*';

4. O questionamento dos denunciantes sobre os decretos, supostamente incompatíveis com a meta fiscal, reside não sobre o total de créditos abertos (R\$ 95 bilhões), mas sobre a parte que teve, como fonte de recursos, excesso





de arrecadação de receitas próprias ou superávit financeiro de anos anteriores (R\$ 2,5 bilhões);



5. Nos decretos questionados na denúncia, o valor de R\$ 708 milhões não entra no cálculo do resultado primário, vez que se refere ao pagamento de serviço da dívida, classificado entre as despesas financeiras;

6. A fonte de recursos utilizada para créditos de despesas discricionárias é absolutamente irrelevante, para fins de atingimento da meta de resultado primário, uma vez que elas são passíveis de serem contingenciadas, e, portanto, submetidas aos limites constantes do decreto de limitação de movimentação de empenho e pagamento'.

Foram apresentadas alegações sobre a ausência de dolo da Presidente da República e sobre a fundamentação técnica e jurídica para emissão dos decretos, nos seguintes termos:

1. A Presidente da República 'jamais teve a intenção de burlar qualquer norma', tendo atuado apenas para garantir o funcionamento da máquina pública, de acordo com recomendações técnicas e jurídicas dos órgãos que a assessoraram;

2. A edição de decretos de abertura de créditos 'envolve uma complexa cadeia de atos administrativos, da qual se deriva a necessária supervisão interna desses diversos órgãos administrativos, que envolve inclusive os órgãos demandantes das verbas de suplementação'. Isso afastaria de pronto 'qualquer dolo da Sra. Presidenta da República', diante de hipotética ilegalidade, em vista da complexidade técnica da elaboração das medidas e do número de apreciações técnicas empreendidas por servidores de diversos órgãos, todos atos dotados 'de inquestionada presunção de legitimidade';



3. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é reconhecida ‘*a ausência de dolo e o erro de tipo*’ em caso de consulta, por Chefe do Executivo, junto à Procuradoria Jurídica. Assim, não se pode falar ‘*em ação dolosa dos Chefes dos Executivos em casos em que tenham sido levados à prática de atos jurídicos, a partir de solicitações, pareceres e manifestações jurídicas, expressas em atos administrativos expedidos, por servidores de órgãos técnicos, e que se encontram inteiramente ao abrigo da presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral*’;

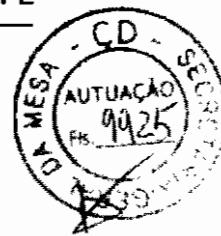
4. A Lei nº 1.079, de 1950, ao tipificar como crime de responsabilidade a conduta de infringir, patentemente, dispositivo da Lei Orçamentária, direciona ao entendimento de que a infração deve ser ‘*manifesta*’, ‘*evidente*’, ‘*visível*’. Essa condição não teria se verificado na circunstância, ante a quantidade de órgãos com manifestações favoráveis à abertura dos créditos;

5. ‘*Não se pode exigir da Presidenta da República conduta diversa da edição do decreto de crédito suplementar*’, ante as obrigações legais e constitucionais que dão suporte às despesas obrigatórias. Conclui haver, no caso, ‘*pela inexigibilidade de conduta adversa, uma evidente causa excludente de ilicitude*’;

6. A abertura de créditos suplementares não seria algo anômalo e atribuído apenas ao Poder Executivo. O Orçamento autoriza gastos para os três Poderes do Estado, todos passíveis de ampliação mediante os referidos créditos. Assim, pedidos de complementação são realizados por gestores de todos os Poderes, embora a abertura se dê por ato da Presidente da República.



Concernente a uma alegada mudança de entendimento do TCU sobre a questão, listaram-se os seguintes argumentos:



1. 'A mesma conduta ora discutida, quando praticada em exercícios anteriores, não vinha sendo considerada irregular pelo Tribunal de Contas da União', de modo que as contas da Presidência da República vinham sendo seguidamente aprovadas;
2. O apontamento, pelo TCU, de irregularidade quanto à edição dos decretos que abriram créditos suplementares, supostamente incompatíveis com a obtenção da meta fiscal, 'contrariou o entendimento até então consolidado no âmbito do próprio Tribunal, quando do exame de casos similares, como os ocorridos nos exercícios de 2001 e 2009';
3. Os decretos publicados entre 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015 'observaram a prática orçamentária consolidada ao longo dos anos, bem como ratificada até então pelo Tribunal de Contas da União, inexistindo, pois, qualquer irregularidade apta a configuração de crime de responsabilidade';
4. Diante da 'radical mudança de interpretação' do TCU, na superveniência do Acórdão nº 2.461, de 2015 - Plenário, 'a Presidência da República, formalmente, ciente da nova compreensão do TCU sobre a necessidade de observância da meta efetivamente vigente, impôs o contingenciamento de todo o limite disponível para execução financeira das despesas discricionárias dos Ministérios, tudo a revelar extrema cautela fiscal'. O descontingenciamento só ocorreria em 3 de dezembro de 2015, após a alteração da meta fiscal pela Lei nº 13.199, de 2015.



Sobre a alegação de que a denunciada teria cometido crime de responsabilidade pela contratação ilegal de operação de crédito com o Banco do Brasil, relativa ao Plano Safra, no exercício de 2015, sustenta que:

1. Não há qualquer conduta — comissiva ou omissiva — descrita como tendo sido praticada pela Presidente da República;
2. As subvenções referentes ao Plano Safra são autorizadas por lei, que confere a regulamentação e a execução das políticas aos Ministérios e instituições financeiras responsáveis por sua gestão, não sendo prevista conduta a ser praticada pela Presidente da República;
3. A concessão de subvenção ocorre diariamente até o limite definido anualmente em portaria do Ministério da Fazenda para o ano safra;
4. A metodologia de apuração dos saldos a serem pagos ao banco operador do Plano Safra também é definido em portaria e, em geral, é semestral;
5. Para a contabilidade do banco, em regime de competência, os saldos a serem repassados pela União são apurados no momento da concessão da subvenção. Isso não significa que esses valores devem ser pagos imediatamente;
6. A necessidade de lapso de tempo entre o momento da contratação do crédito rural junto à instituição financeira e o efetivo pagamento de subvenção à instituição financeira decorre do tempo necessário para a verificação e fiscalização do emprego adequado do programa;
7. Sendo assim, é incorreto afirmar que a variação do saldo de subvenção do Banco do Brasil é decorrente de novas operações em 2015, uma vez que essas deveriam ser pagas apenas nos semestres subsequentes;



8. Os artigos de lei que supostamente teriam sido violados são artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, para que se configurasse crime de responsabilidade seria necessária alegação de violação de lei orçamentária;

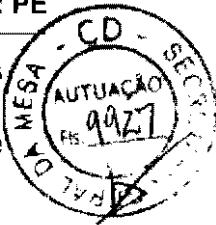
9. Ainda que se pudesse considerar a LRF como bem jurídico protegido desse crime, também a ela não houve infração, pois essas subvenções não constituem operação de crédito, nos termos de seu art. 26, nem a elas podem ser equiparadas. Além de se tratar de contratos de prestação de serviços entre a União e o Banco do Brasil, no ano de 2015 não houve sequer atraso de repasse ao Banco do Brasil. Assim, se conduta houvesse, ela seria atípica;

10. Não se pode admitir a aplicação retroativa de novo entendimento do TCU em matéria de crime de responsabilidade:

11. Não se fazem presentes elementos fundamentais para a configuração de crime de responsabilidade, sendo absolutamente incabível o processo de *impeachment*. Não existe fato típico uma vez que os atos praticados não constituem operação de crédito.

No tocante à suposta 'criminalização da política fiscal', foram trazidas as seguintes alegações:

1. O debate atual sobre o papel do Estado e da política fiscal em duas posições: de um lado, situa-se a posição daqueles que defendem o papel restrito do Estado e o uso da política fiscal com o objetivo fundamental de garantir a sustentabilidade da dívida pública, e, de outro lado, situam-se aqueles que acreditam que os gastos públicos têm papel relevante na transformação da sociedade em direção a uma sociedade mais igualitária e na criação de um ambiente favorável, capaz de sustentar as expectativas de empresários e consumidores e de promover o crescimento econômico;





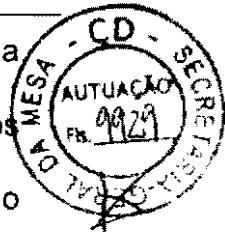
2. A crença no papel do Estado perdeu força nas décadas de 80 e 90 do século XX, período de predomínio da visão neoliberal. Esse quadro de regras fiscais rígidas sofreu alteração após a crise econômica mundial de 2008, quando diversos países fizeram uso intenso da política fiscal para estimular a demanda agregada e evitar o aprofundamento da crise;

3. No Brasil, a adoção de uma regra fiscal de curto prazo, bem como outros tipos de limite de gastos, foi introduzida pela LRF. As leis de responsabilidade fiscal, que disciplinaram regras importantes para a administração pública, em nenhum momento, suplantaram a responsabilidade social dos governos;

4. Com a desaceleração econômica nos últimos anos, o Governo brasileiro teve que fazer sucessivas revisões da meta fiscal previamente estabelecida, via envio de projeto de lei para aprovação do Poder Legislativo, especialmente pela forte frustração das receitas, causada pela desaceleração da atividade econômica;

5. Os denunciantes desconsideram que os resultados fiscais menos robustos, após a introdução de políticas anticíclicas, são consequências da real desaceleração econômica e não a causa. A experiência internacional mostrou que a redução dos gastos públicos num momento de crise levaria ao aprofundamento da crise econômica e não o contrário;

6. A política fiscal, que até então era um tema meramente econômico, passou a ser criminalizada, ao ser usada para embasar um pedido de *impeachment* com o argumento de que supostas infrações à LOA e à LRF, que concorreriam para o não cumprimento da meta fiscal, poderiam ser caracterizadas como crime de responsabilidade da denunciada;



7. Ao interpretar o art. 9º da LRF de maneira restrita e defender que, a cada bimestre, o Governo seja forçado a realizar cortes abruptos de gastos fiscais em caso de eventual frustração de receita, independentemente do cenário econômico, é obstruir sua liberdade de exercer o direito, para o qual foi democraticamente eleito, de atuar na economia, preservando, no tempo, o compromisso com a estabilidade fiscal;

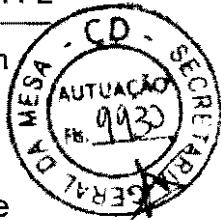
8. A política fiscal brasileira dos últimos anos, quando avaliada sob todos os seus matizes, tem se mostrado sustentável e em linha com as melhores práticas internacionais.

Por fim, requer:

1. O reconhecimento da nulidade do ato de instauração do presente processo de *impeachment* determinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e de todos os seus atos subsequentes, com a extinção do presente processo;

2. Seja afirmado juridicamente, para todos os fins de direito, que o objeto do processo de *impeachment* se limita, exclusivamente, à apreciação dos crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, e, por conseguinte, que seja também determinada a reabertura do prazo para a apresentação da manifestação de defesa da denunciada;

3. Que a defesa, este Relator e os Parlamentares, ao firmarem suas manifestações sobre a matéria sob exame, considerem, em sua análise sobre a ocorrência ou não de crimes de responsabilidade, unicamente as acusações que determinaram efetivamente a abertura do presente procedimento pela



decisão original do Presidente da Câmara dos Deputados. Requerem também o desentranhamento dos documentos relativos às delações;

4. Que seja decretada, de plano, nulidade da realização da sessão de oitiva dos denunciantes, com o desentranhamento dos presentes autos de tudo o que diga respeito à sua indevida realização sem a intimação da denunciada ou de seu representante legal;

5. Que, caso seja mantida como válida a sessão em que foram ouvidos os denunciantes para o esclarecimento dos fatos pertinentes à sua denúncia, seja reaberto o prazo de 10 sessões para que se possa fazer a apresentação da defesa da denunciada;

6. A determinação de que, doravante, de todos os atos a serem praticados ao longo do procedimento sejam regularmente expedidas intimações formais à denunciada ou a seu representante legal;

7. Caso sejam realizadas quaisquer outras sessões ou diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos denunciados, seja reaberto o prazo de 10 sessões para o aditamento da defesa, ou a apresentação de novas razões;

8. No mérito, seja rejeitada a denúncia, não prosseguindo o processo de *impeachment.*"

Passamos agora ao voto do Relator.

“2. Voto do Relator

2.1. Introdução

É com sentimento de grande respeito e responsabilidade que encarei o desafio de ser o Relator desta Comissão Especial.

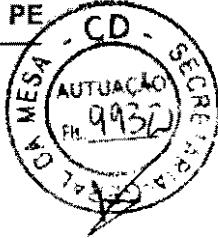


Agradeço, inicialmente, aos Srs. Parlamentares desta Comissão que aceitaram a escolha do meu nome para relatar um trabalho de extrema relevância para o presente e, principalmente, para o futuro do nosso País.

Em especial, peço licença aos colegas para fazer um agradecimento, com muito carinho e respeito, ao Presidente desta Comissão, Deputado Rogério Rosso, que também aceitou esse importantíssimo desafio que foi e é presidir uma Comissão de tamanha importância. S.Exa. soube conduzir os nossos trabalhos com brilhantismo, sendo firme quando necessário e paciente quando os ânimos estavam acirrados, demonstrando ter uma experiência não encontrada constantemente em Parlamentares de primeiro mandato. S.Exa. decidiu as questões de ordem de forma coerente, não deixando dúvidas sobre a interpretação ou questões procedimentais. Parabéns!

O presente trabalho certamente despertará as emoções de cada cidadão brasileiro, as piores ou as melhores. A missão não foi fácil. Alguns me chamarão de 'herói', outros, de 'vilão e golpista'. Esses rótulos, contudo, não me preocupam. O meu maior cuidado foi o de realizar um trabalho imparcial, com a consciência tranquila, e em respeito ao povo de Goiás e do Brasil, sabedor da importância que é recomendar a aceitação ou não de uma denúncia por crime de responsabilidade do Presidente da República.

Relembro aos colegas que o objetivo desta Comissão é apenas o de analisar a admissibilidade da denúncia em seus aspectos técnicos, incluindo a análise de indícios mínimos de materialidade e de autoria, além da justa causa para a instauração do processo. Não é o momento de dizer se a Presidente cometeu ou não crime de responsabilidade ou se a denúncia procede ou não.



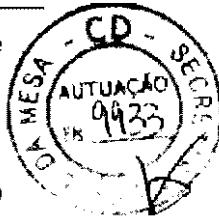
Em caso positivo, essa competência é do Senado Federal, instância julgadora, à qual cabe a instrução probatória.

Outro ponto: embora aparentemente o trabalho da Câmara dos Deputados seja mais simples do ponto de vista técnico do que aquele que compete ao Senado Federal, conforme determinado pela Constituição Federal e referendado pelo Supremo Tribunal, a importância da nossa decisão é incomparável. É aqui que tudo começa. É aqui, na Casa do Povo, que se autoriza a instauração do processo.

Fazendo uso das palavras do Ministro Sepúlveda Pertence quando do julgamento do MS 20.941, o objetivo dessa análise preliminar pela Câmara dos Deputados é evitar justamente o prosseguimento de acusações abusivas, levianas, ineptas, formal ou substancialmente. Afinal, cuida-se de abrir um processo de imensa gravidade, um processo cuja simples abertura, por si só, significa uma crise. Não se pode permitir a abertura de processo tão relevante sem um mínimo de substrato fático e jurídico. Na recente história democrática, essa é a segunda vez que esta Casa discute a instauração de processo dessa natureza.

Ressalto que, aliado ao juízo técnico e jurídico sobre a admissibilidade da denúncia, cabe a esta Casa, também, analisá-la tendo como base um juízo político, assim entendido como a conveniência e a oportunidade de se instaurar um processo de tamanha magnitude. Esse juízo político é de cada um dos Srs. Parlamentares, mas tecerei considerações mais adiante a respeito disso, em capítulo específico.

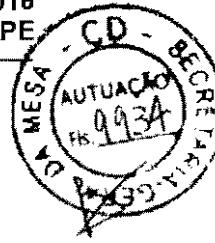
Apenas para registrar mais uma vez a importância deste ato, o Ministro Paulo Brossard, talvez o doutrinador que mais se debruçou sobre o estudo do



instituto do *impeachment*, chegou, inclusive, a defender a impossibilidade de haver controle judiciário sobre as decisões políticas tomadas nesse processo. Na ocasião do julgamento do referido MS 20.941, S.Exa. afirmou que o processo de responsabilidade começa e termina no âmbito parlamentar, acrescentando que '*as decisões podem ser as mais chocantes e delas não cabe recurso, não cabe recurso para tribunal algum*'. O Judiciário, segundo S.Exa., '*não pode condenar o absolvido, nem pode absolver o condenado, ou seja, não pode rever essas decisões parlamentares, como não pode determinar que o processo seja instaurado, ou que seja arquivado. São questões que fogem de sua competência. Em matéria de impeachment, tudo se passa, do início ao fim, no âmbito legislativo, convertido em juízo de acusação, ou de autorização, na linguagem da atual Constituição, e em tribunal de julgamento, exclusivo e irrecorrível*'.

Embora essa tese não tenha prevalecido, a ponto de considerar insusceptível da apreciação do Poder Judiciário toda e qualquer decisão proferida em processos dessa natureza, certo é que o pedido formulado naquele mandado de segurança foi denegado, por prevalecer o entendimento de que a revisão da decisão do Parlamento, pelo Poder Judiciário, só pode ocorrer em situações excepcionais, quando presente indvidosa ilegalidade e abuso do poder, aferível a partir de fatos absolutamente certos e inequívocos.

Ainda nesta fase introdutória, peço licença aos eminentes colegas para afirmar que a denúncia possui aspectos técnicos bem específicos, sobre os quais não trabalhamos em nosso dia a dia. Essa circunstância, no entanto, não me impediu que fizesse uma análise vertical da denúncia e elaborasse este parecer.

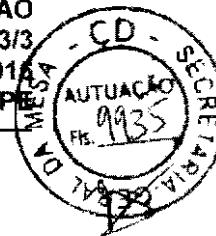


Fui Vereador, Deputado Estadual, Vice-Prefeito e já estou no meu sexto mandato como Deputado Federal, passando por quase todas as Comissões desta Casa, várias delas relacionadas com orçamentos públicos, sistema financeiro e gestão pública. Fui também e ainda sou Coordenador da bancada de Goiás na Comissão Mista de Orçamento, o que me habilita a firmar convicção a respeito da admissibilidade da denúncia com absoluta tranquilidade e precisão, sem contar — o que registro aqui também como elogio — que fui auxiliado por uma equipe altamente competente e prestativa, composta por funcionários desta Casa.

É, portanto, com esse sentimento de coragem e responsabilidade e com a absoluta convicção de total respeito aos preceitos e mandamentos da Constituição Federal desta República, da legislação e do entendimento da Suprema Corte, que passo a proferir o meu voto.

O voto é dividido em capítulos que, inicialmente, tratam do fundamento e da natureza do processo de *impeachment*, dos crimes de responsabilidade, da competência da Câmara dos Deputados, dos aspectos concernentes à admissibilidade da denúncia e das preliminares trazidas pela defesa. Após, no mérito, são analisados item a item os supostos crimes praticados pela Presidente da República, com a realização de um contraponto entre o que foi dito pela denúncia e as razões de defesa. Por fim, teço considerações sobre a oportunidade e conveniência da instauração do processo do ponto de vista político e finalizo com a apresentação da minha conclusão.

2.2 Do fundamento e da natureza do processo de *impeachment* e dos crimes de responsabilidade

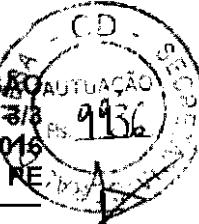


A definição do fundamento do processo de *impeachment*, se predominantemente jurídico ou político, consiste em um ponto crucial para a devida compreensão desse processo, com repercussões importantes sobre a amplitude e o significado das deliberações a serem proferidas pelas Casas do Congresso Nacional. É necessário, portanto, que enfrentemos esse tema antes de seguirmos à análise do caso concreto.

Nos sistemas presidencialistas de governo, o processo de *impeachment* é o mecanismo que leva em consideração critérios jurídicos para propor a responsabilização do Presidente da República e a sua imediata destituição, antes de expirado o prazo do mandato presidencial, em razão da prática de infrações legais relacionadas com a violação dos deveres funcionais e com o mau uso do poder.

O *impeachment*, portanto, não pode ser confundido com os institutos da moção de desconfiança e da moção de censura, próprias dos sistemas parlamentaristas, pelos quais ocorre a responsabilização política do governo perante o Parlamento e a destituição do Primeiro-Ministro, mediante a simples retirada da confiança política da maioria parlamentar, que representa o fundamento necessário para a continuidade governamental nesses sistemas.

Dessa forma, o *impeachment* não pode ser considerado um processo exclusivamente político, imune a critérios jurídicos ou ao controle judicial da legalidade de sua tramitação, tendo em vista a própria lógica do sistema presidencialista de governo e a norma contida no art. 85 da Constituição Federal, a qual remete a uma lei especial a sua tipificação e as respectivas normas do processo em julgamento.



Do fundamento jurídico do *impeachment*, surge o dever de observância dos princípios gerais de qualquer direito punitivo, seja ele de natureza política, criminal, administrativa ou civil. Tais princípios são relacionados com a verificação da tipicidade dos fatos atribuídos ao acusado, da culpabilidade, do julgamento conforme as provas existentes no processo, bem como do respeito aos direitos subjetivos do Presidente da República e às garantias processuais da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da igualdade processual, da razoabilidade e de todos os demais postulados do devido processo legal formal e material.

Assim, desde que respeitadas as suas balizas democráticas, o processo do *impeachment* não é golpe de Estado, na exata medida em que ele objetiva preservar os valores ético-jurídicos e político-administrativos consagrados na Constituição Federal de 1988.

Na verdade, o *impeachment* resguarda a legitimidade do exercício do mandato político, cuja legitimidade de entrada residiu nas eleições populares. Nesse processo, cassa-se o mandato, se for comprovado que a legitimidade democrática do Presidente da República expirou diante da prática de crime de responsabilidade, tipificado na Lei nº 1.079, de 1950.

É importante destacar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não podem instaurar esse processo com base em razões de mera conveniência política ou desaprovação governamental, assim como devem assegurar a máxima efetividade das garantias individuais e processuais do Presidente da República, diante da sensibilidade e da gravidade que envolve a tarefa de fazer sentar no 'banco dos réus' o Chefe do Poder Executivo nacional.



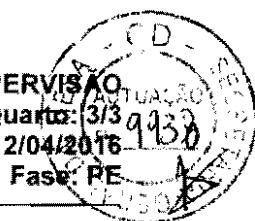
Por outro lado, devemos estar atentos ao alerta de Rui Barbosa, citado por Paulo Bonavides, para que '*rigores jurídicos formais em excesso não provoquem um manejo difícil, lento e corruptor do impeachment e não transformem a respectiva punição em algo fictício, irrealizável e mentiroso, resultando daí um poder presidencial irresponsável, ilimitado, imoral e absoluto*'.

Com razão, a observância de aspectos jurídicos do processo de *impeachment*, em especial, a obediência às garantias de ampla defesa e do contraditório, não lhe retiram a marcante conotação política. Segundo o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, na ADPF 378: "*É equivocada a pretensão de transportar, acriticamente, garantias inerentes a processos criminais comuns para a esfera política dos crimes de responsabilidade, o que ensejaria tratamento idêntico a situações bastante diversas*".

Aqui, vale lembrar, reforçando a índole política do julgamento, que o ex-Presidente Fernando Collor foi condenado pelos Senadores, mas depois foi absolvido pelo STF, em julgamento de caráter puramente jurisdicional. Assim, a natureza parcialmente política do *impeachment* impõe certa flexibilização dos rigores jurídico-formais próprios de um processo judicial ordinário.

Assentado que o *impeachment* pressupõe o respeito a critérios jurídicos e políticos, importa-nos analisar agora se a natureza do processo é predominantemente político-administrativa ou criminal.

Sobre a égide da Constituição Imperial brasileira de 1824, o processo de *impeachment* foi adotado entre nós sob a influência direta da Inglaterra, onde o referido processo possui natureza criminal e não se limita a atingir politicamente a autoridade pública, mas abrange o castigo criminal do homem.



A partir desse modelo inglês, o processo de *impeachment* no Império brasileiro possuía nítida índole criminal.

Com a adoção entre nós da forma republicana de governo, o Constituinte da Primeira República, em 1891, optou primordialmente pelo modelo norte-americano de *impeachment*, cuja índole é político-administrativa e cujo objetivo é afastar do poder quem dele faz mau uso, sem prejuízo da posterior responsabilização criminal do indivíduo no âmbito do Poder Judiciário. Portanto, nas Constituições republicanas brasileiras, o *impeachment* possui natureza político-administrativa, vez que é voltado para a aplicação da sanção política da perda do mandato presidencial, além da inabilitação temporária para o exercício de função pública.

Ocorre que, ao adaptar o modelo norte-americano para o Brasil, as Constituições republicanas, desde 1891 até a atual, de 1988, mantiveram a prática advinda do Império de sistematizar em uma lei especial os ilícitos que fundamentam o processo de *impeachment*, denominando-os de crimes de responsabilidade.

Nesse ponto, o Brasil se afastou dos padrões inglês, norte-americano e francês, os quais associam a possibilidade de destituição do Presidente da República a conceitos vagos e imprecisos, tais como 'traição', 'corrupção', 'delitos graves' e 'má conduta'. Nos referidos países, não há necessidade de cometimento de ilícito penal ou de violação a lei especial para que ocorra o *impeachment*, pois o afastamento do Presidente fundamenta-se em graves desvios dos seus deveres funcionais que causem prejuízos aos interesses da Nação. Assim, a versão brasileira do *impeachment* apresenta aspectos únicos,



notadamente a previsão de uma lei especial que tipifique os denominados 'crimes de responsabilidade do Presidente da República'.

Resta-nos, ainda, enfrentar o problema da natureza das infrações praticadas pelo Presidente da República que embasam o processo de *impeachment*: os crimes de responsabilidade.

Sobre o tema, Pontes de Miranda e Aurelino Leal defendem o caráter criminal do instituto, por reconhecer, nas expressões legais — 'admissibilidade', 'recebimento da denúncia', 'acusado', etc. — e nas fases previstas na Constituição Federal e na legislação, uma semelhança com os institutos do processo penal comum brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal flerta com essa tese no âmbito do enunciado nº 46 de sua Súmula Vinculante, ao propor que apenas a União possa legislar sobre os crimes de responsabilidade. Entretanto, tal flerte se dá sob a ótica da competência legislativa.

Nada obstante, a grande maioria da doutrina, com a qual me alinho, considera que os crimes de responsabilidade são infrações de natureza político-administrativa, quer pela natureza de sua sanção (parte política, consistente na perda do mandato presidencial, parte administrativa, relacionada com a inabilitação para o exercício de qualquer função pública), quer pela sua tipificação aberta, caracterizada pela maior imprecisão e pluralidade de significados, exatamente a fim de permitir maior discricionariedade aos Parlamentares no momento da tipificação das condutas do Presidente da República.

Ao longo da decisão do STF proferida na ADPF 378, podemos observar nos votos de pelo menos quatro Ministros (Celso de Mello, Rosa Weber, Luiz

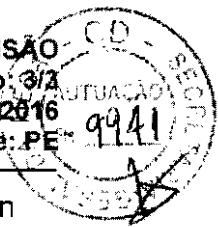


Fux e Edson Fachin) a afirmação da natureza político-administrativa dos crimes de responsabilidade e sua proximidade com o instituto da improbidade administrativa. Nas palavras da eminentíssima Ministra Rosa Weber: '*Assim como nos Estados Unidos da América, no Brasil o impeachment é processo de natureza política, e não processo criminal, que visa mais à proteção do Estado do que à punição do que procedeu mal na gestão da coisa pública*'.

Em relação à tipificação, conforme abordado anteriormente, a doutrina há muito reconhece a natureza mista, parte criminal, parte político-constitucional do processo de impedimento. Tal característica traz como consequência a complexidade dos crimes de responsabilidade. Objetivamente, tais crimes visam a punir politicamente as mais altas autoridades estatais em virtude da prática de fatos típicos lesivos aos bens e valores mais caros à comunidade jurídica (muitos deles relacionados com crimes previstos na legislação penal). Porém, diante de sua indissociável natureza político-administrativo-constitucional, vieram também a ser tipificados na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Um exame superficial coloca em evidência o fato de serem tipos abertos e permeados por conceitos jurídicos indeterminados, em lógica oposta à do Direito Penal, que é guiado pela precisão do tipo penal. Os tipos lá descritos são mais assemelhados aos tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, que têm por objetivo aplicar sanções político-administrativas a condutas desviantes de deveres funcionais, muitas delas já caracterizadas como delitos na legislação criminal.

Em razão da proximidade das condutas previstas na Lei nº 1.079, de 1950, com aquelas contidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



8.429, de 1992), parece-nos oportuno citar os ensinamentos de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves acerca dos tipos abertos desta última norma e da utilização dos conceitos jurídicos indeterminados:

A utilização dos conceitos jurídicos indeterminados exigirá do intérprete a realização de uma operação de valoração das circunstâncias periféricas ao caso, (...). Diversamente de uma operação de mera subsunção, (...), aqui será imprescindível a intermediação, entre a disposição normativa e o fato, de uma operação de índole valorativa.

Dessa forma, conclui-se que não se trata somente de uma mera análise fria da adequação da letra da lei ao caso concreto, como no Direito Penal estrito, mas também de uma avaliação de todo o contexto sociopolítico.

Além disso, deve ser feita a análise da gravidade da conduta praticada pelo Chefe do Executivo. Em nosso modelo de *impeachment*, que prevê a definição dos crimes de responsabilidade em lei especial, deve-se reconhecer que, em certa medida, o juízo de gravidade das ofensas e de sua aptidão para justificar o afastamento do Presidente da República já foi feito pelo legislador constituinte e pelo legislador ordinário quando da promulgação da Lei nº 1.079, de 1950.

Além do enquadramento legal, não seria razoável, ao examinar os fatos narrados na denúncia, mesmo em sede de juízo político, ignorar a exigência de relevância para reconhecê-los como aptos a justificar o afastamento.



E, neste ponto, chego ao meu entendimento. Estou convicto de que, independentemente das divergências doutrinárias e jurisprudenciais, nós Parlamentares temos o dever de respeitar o processo democrático e os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e a tipicidade contida na Lei nº 1.079, de 1950.

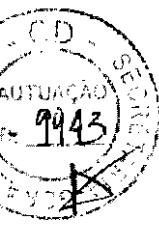
Entendo também que, ainda que devam ser considerados os pressupostos jurídicos, o processo de *impeachment* possui essência política, uma vez que foi entregue às Casas do Poder Legislativo pelo poder constituinte originário, para que seja julgado à luz de maior sensibilidade política.

A razão de o processo de *impeachment* do Presidente da República ter sido entregue às Casas Legislativas, e não ao Poder Judiciário, não foi outra senão o reconhecimento de maior discricionariedade aos Parlamentares no momento da avaliação das condutas presidenciais. Esse juízo será feito à luz do momento sociopolítico e da maior percepção dos Parlamentares em aferir as altas e superiores razões de conveniência, oportunidade e utilidade políticas que levam um Presidente da República a tomar suas decisões.

Assim, caso este comprovado que o Chefe do Poder Executivo praticou graves desvios aos deveres inerentes a sua função e desrespeitou os valores ético-jurídicos consagrados na Constituição Federal, será decretada a perda da legitimidade democrática do mandatário máximo da Nação.

É disso que trata o presente processo jurídico-político.

2.3. O processo de *impeachment* na Constituição Federal de 1988 — competência da Câmara dos Deputados.



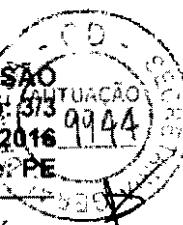
A competência da Câmara dos Deputados em relação ao processo de *impeachment* foi bastante alterada com o advento da atual Constituição Federal.

Antes de 1988, a Câmara dos Deputados atuava como um verdadeiro 'tribunal de pronúncia', à semelhança do juízo de pronúncia do Tribunal do Júri, tendo de se manifestar sobre a procedência ou improcedência da acusação. Na sistemática anterior, a Câmara realizava instrução probatória e, ao final, declarava a procedência da acusação, cabendo ao Senado realizar o julgamento.

Após 1988, com a nova Constituição, a Câmara deixou de ser órgão de acusação perante o Senado, passando a realizar apenas um juízo inicial de admissibilidade. Ao fazê-lo, após a manifestação da defesa técnica do denunciado e de eventuais diligências necessárias ao esclarecimento da denúncia, a Câmara aferirá as questões formais da denúncia popular, a viabilidade jurídica e política do seu pedido, o lastro probatório, a manifestação da defesa e o enquadramento, em tese, dos fatos aos crimes de responsabilidade previstos em lei.

Assim, na hipótese de ilegitimidade ativa dos denunciantes, da inépcia jurídica da peça acusatória ou da falta de justa causa, deverá esta Comissão Especial, cujo parecer tem caráter opinativo em relação ao Plenário da Casa, decidir pela inadmissibilidade jurídica e política da acusação e, consequentemente, pela não autorização de instauração de processo pelo Senado Federal.

Por outro lado, caso haja a constatação de admissibilidade jurídica e política da denúncia, considerada a manifestação da defesa e configurados os



fatos narrados, pelo menos em tese, como crimes de responsabilidade, deverá este colegiado decidir, por maioria simples, e o Plenário da Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, pela admissibilidade da denúncia e pela autorização de instauração de processo de *impeachment* no Senado Federal.

Como dito, à Câmara não cabe, por determinação constitucional, debruçar-se sobre o mérito da acusação ou promover atos voltados à diliação probatória. Por essa razão, nessa fase de admissibilidade, as poucas diligências que podem ser realizadas devem voltar-se apenas para elucidar a denúncia, e não para complementar ou suprir o seu conteúdo. Registre-se que, no presente procedimento, as audiências públicas realizadas cumpriram o objetivo de esclarecer o conteúdo do processo aos membros da Comissão Especial e à sociedade.

O enfrentamento do mérito dar-se-á no Senado Federal, que é o foro constitucionalmente apropriado para que o Chefe do Poder Executivo se defenda, valendo-se, evidentemente, de todas as garantias que a Carta da República lhe assegura.

O rito do procedimento do *impeachment* contra o Presidente da República é regulado pela Constituição Federal, pela Lei nº 1.079, de 1950, e, subsidiariamente, pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Entretanto, várias lacunas nesses diplomas trouxeram, no Caso Collor, e continuam trazendo, no caso presente, desafios aos operadores do Direito, bem como ao Congresso Nacional quanto ao exercício de suas prerrogativas.



Nessa esteira, algumas decisões do Supremo Tribunal Federal representam importantes balizas para o Parlamento. Várias decisões orientaram esta Casa no procedimento do Caso Collor e continuam orientando neste procedimento, tais como as proferidas nos Mandados de Segurança nºs 20.941, 21.564, 21.623, 21.628, 21.633, 21.689 e, mais recentemente, na ADPF 378.

Finalizo as considerações sobre o papel da Câmara dos Deputados no processo do *impeachment* com um trecho da decisão do STF proferida no MS 21.564, que bem sintetiza a competência desta Casa, a saber:

(...) na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político, em que a Câmara verificará se a acusação é consistente, se tem ela base em alegações e fundamentos plausíveis, ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo a acusação simplesmente fruto de quizilias ou desavenças políticas.

2.4. Da admissibilidade.

2.4.1. Dos requisitos formais de admissibilidade.

A análise inicial de admissibilidade de um processo punitivo, em linhas gerais, objetiva verificar se a ação é viável, séria e plausível, não sendo uma iniciativa meramente aventureira ou irresponsável.

No processo de *impeachment*, em especial, tal análise abrange a avaliação dos seguintes aspectos:

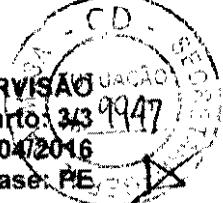


- a) Legitimidade ativa do denunciante, que deve ser cidadão brasileiro, por força do art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950;
- b) Permanência do denunciado no mandato presidencial, de acordo com o art. 15 da Lei nº 1.079, de 1950;
- c) Correção formal da denúncia, que, entre outros aspectos, deve estar devidamente assinada e com firma reconhecida de seus autores, conter a exposição dos fatos tidos como delituosos e tipificar os crimes de responsabilidade supostamente praticados;
- d) Exame da justa causa — lastro probatório mínimo — que evidencie que o processo tem justa causa e apresenta indícios de conduta pessoal do Presidente da República que se enquadre, ao menos em tese, em crime de responsabilidade previsto na Lei nº 1.079, de 1950. Tal conduta deve ser grave o suficiente a ponto de atentar contra a Constituição Federal, além de ser antijurídica e culpável.

Na hipótese de ficar evidente que os fatos não se enquadram na referida lei, não atentam contra a Constituição, não são antijurídicos ou que não há culpabilidade do Chefe do Poder Executivo nacional, não haverá interesse público hábil à instauração do processo;

- e) Conveniência e oportunidade política, assim entendido como ‘juízo político’ na destituição do Presidente da República, a fim de se decidir se a sua permanência, apesar dos abusos e desmandos noticiados, contribuirá para a superação da crise política ou se a sua deposição é valiosa aos interesses nacionais.

A seguir, passo ao exame da admissibilidade jurídica do ponto de vista formal da denúncia que diz respeito aos itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’ acima referidos.



Para proceder a essa análise, principiamos pelos arts. 14 a 16 da Lei nº 1.079, de 1950, e 218, *caput* e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelecem três requisitos formais indispensáveis para que ela possa ser recebida, relacionados com a comprovação de que: 1) o denunciante está no gozo de seus direitos políticos; 2) a denunciada está na titularidade do cargo; e 3) a denúncia está assinada pelo denunciante e com firma reconhecida.

Confrontando-se a presente denúncia com as exigências legais acima referidas, observa-se que foram cumpridos todos os requisitos formais, uma vez que a Presidente da República se encontra na titularidade do cargo e que os denunciantes reconheceram devidamente as firmas de suas assinaturas, bem como fizeram prova de estar no gozo de seus direitos políticos, mediante a apresentação de certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto à correção formal da denúncia, destaca-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 378 e a Lei nº 1.079, de 1950, em seu art. 38, também determinam que os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e o Código de Processo Penal sejam os subsidiários da lei naquilo em que lhe forem aplicáveis. Este último estatuto, por sua vez, estabelece os critérios para o recebimento de uma ação penal:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a



classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas.

Verifico que os denunciantes expuseram os fatos minuciosamente e apresentaram a qualificação da denunciada. Também procederam à classificação dos crimes de responsabilidade que entenderam terem sido cometidos por ela, bem como apresentaram rol de testemunhas, razão pela qual a denúncia se mostra apta.

Em seguida, o Código de Processo Penal traz as seguintes exigências sobre o recebimento da denúncia:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Quanto aos pressupostos processuais, a denunciada é Presidente da República e, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, cabe a esta Casa proceder à autorização, por dois terços de seus membros, para instauração de processo contra o Chefe do Executivo.

As condições da ação também se encontram presentes: possibilidade jurídica do pedido (as condutas imputadas são consideradas crime de responsabilidade por lei); interesse de agir (necessidade, adequação e utilidade para o processo de *impeachment*); e legitimidade para agir (é permitido a



qualquer cidadão denunciar o Presidente da República por crime de responsabilidade, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950).

2.4.2. Da admissibilidade total ou parcial da denúncia

Quero ressaltar neste tópico dois entendimentos importantíssimos deste Relator. O primeiro sobre a competência da Comissão para analisar o recebimento da denúncia em sua integralidade e o segundo sobre a possibilidade de o Presidente da República ser responsabilizado por atos praticados em mandato imediatamente anterior, em caso de reeleição.

A despeito de possuir tal entendimento, conforme explicado a seguir, esse juízo não irá influenciar na conclusão e, portanto, não prejudicará a defesa, uma vez que me ative à denúncia, conforme supostamente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

2.4.2.1. Da apreciação da denúncia pela Comissão Especial

Questão jurídica relevante diz respeito aos limites de apreciação da denúncia por esta Comissão. Quando o Presidente da Câmara dos Deputados recebeu a denúncia, S.Exa. afastou de plano, em sua fundamentação, os supostos crimes praticados pela denunciada na vigência do mandato anterior, assim como aqueles relacionados com a probidade na administração.

Desde logo, registro que tenho entendimento firmado de que o juízo de admissibilidade realizado pelo Presidente da Câmara é meramente precário, sumário e não vinculante, o que autorizaria que esta Comissão analisasse a denúncia por inteiro, incluindo aqueles temas que, em um primeiro momento, foram afastados por falta de maiores indícios.

Ora, em sua parte dispositiva, a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados recebeu a denúncia por inteiro e não parcialmente, o que significa



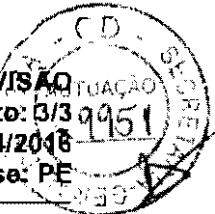
dizer que sobre ela, em todos os seus aspectos, esta Comissão deveria se debruçar. A uma, porque esta fase não é de julgamento, mas apenas de admissibilidade da denúncia; a duas, porque a competência constitucional de analisar a denúncia é da Câmara dos Deputado (seu Plenário), e não do Presidente desta Casa ou mesmo da Comissão Especial, cujo parecer é opinativo.

Essa, aliás, é a doutrina específica de Paulo Brossard, que defende, inclusive, a ‘possibilidade de o Senado Federal investigar e produzir provas livremente, sobretudo diante da verificação de fatos novos’.

No mesmo sentido, guardadas as devidas proporções, colhem-se as seguintes afirmações do voto proferido pelo Ministro Edson Fachin na ADPF 378, que me permitem concluir dessa forma:

Importante enfatizar que o ato do Presidente da Câmara, embora acarrete o recebimento da denúncia no contexto do processo instaurado no âmbito daquela Casa Legislativa, não encerra de forma definitiva o juízo de admissibilidade da denúncia. Se a denúncia for recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, incumbirá ao Plenário o juízo conclusivo quanto à viabilidade da denúncia.

Essa sistemática também guarda similitude com a lógica do processo penal ordinário, em que o juiz recebe a denúncia e, à vista de defesa escrita, na fase prevista no artigo 397 do CPP, revisita a

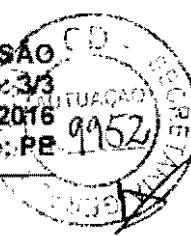


adequação da acusação a justificar a produção de provas voltadas a formar o juízo de mérito. É por isso que, embora não se reconheça a existência de dois recebimentos, parte da doutrina trata de dupla admissibilidade da denúncia:

'Em suma, teria o juiz duas oportunidades de verificar a admissibilidade da demanda: a primeira, de modo bem superficial, apoiado tão somente nos elementos constantes do inquérito policial ou das peças de informação; a segunda, já em grau de cognição mais vertical — mas ainda sumário — com suporte não apenas no material colhido inquisitorialmente, mas também nas alegações e nos documentos eventualmente apresentados pela defesa técnica do denunciado no prazo que lhe foi disponibilizado por força do comando do artigo 396 do Código de Processo Penal.

O propósito parece ter sido o de conferir maior grau de proteção ao acusado contra acusações infundadas e até temerárias, que, se não constituírem a regra, podem ocorrer como fruto do açodamento, errônea interpretação dos fatos apurados na investigação preliminar, ou, quiçá, de distorcida concepção dos fins do processo penal.'

(...)"



Cita Rogerio Schietti Machado e outros.

No processo instaurado na Câmara, a avaliação da Presidência deve ocorrer à luz da denúncia e das provas que a acompanham. Em razão da natureza e gravidade do processo, também é razoável que esse juízo seja renovado pelo Plenário.

O traço distintivo entre o juízo de admissibilidade e o de mérito é simples. No caso do processo instaurado pela Câmara, se o juízo positivo não importar autorização de processamento do Presidente da República, trata-se de juízo de admissibilidade interno. Havendo autorização, a decisão resolve o mérito do processo instaurado na Câmara, com admissão da denúncia para fins de processamento no âmbito do Senado Federal.
(Destacamos.)

Dessa forma, insisto: é competência desta Comissão e, posteriormente, do Plenário, analisar a denúncia como um todo, não estando este colegiado vinculado ao recebimento precário do Presidente desta Casa.

2.4.2.2. Da responsabilização do Presidente da República (reeleito) por atos cometidos em mandato imediatamente anterior.

Há que se considerar se há a possibilidade de um Presidente da República ser responsabilizado por atos cometidos no curso de mandatos imediatamente anteriores.



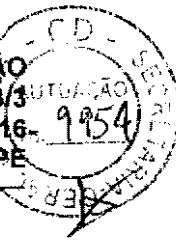
Grande parte da doutrina constitucionalista tem entendido que o Presidente da República reeleito pode responder por atos praticados no exercício da função durante seu mandato imediatamente anterior. Nesse sentido, vale lembrar a lição Paulo Brossard, *in verbis*:

Restabelece-se a jurisdição política, se o antigo governante ao cargo retomar. O impeachment pode então ser iniciado ou prosseguido. Tem-se entendido — escreve Pontes de Miranda — que, se a pessoa volta ao cargo, se restaura a jurisdição política (...). Ainda mais. Embora não haja faltado quem alegasse que a eleição popular tem a virtude de apagar as faltas pretéritas, a verdade é que infrações cometidas antes da investidura no cargo, estranhas ao seu exercício ou relacionadas com anterior desempenho, têm motivado o impeachment, desde que a autoridade seja reinvestida em função suscetível de acusação parlamentar."

Além do mais, a Constituição Federal jamais disse que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos praticados em mandato anterior. A Carta Magna usa, sabiamente, o termo 'funções', e não 'mandato atual'. Senão vejamos:

Art. 86.....

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.



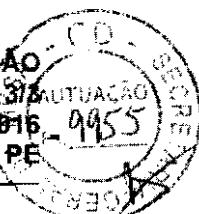
Dessa forma, há que se considerar que a Constituição deve ser interpretada de maneira evolutiva, levando-se em conta as mudanças de seu texto e as transformações sociais. Inicialmente, o Constituinte originário, ao criar o § 4º do art. 86, não previa o instituto da reeleição. Dessa forma, o Presidente da República exercia suas funções pelo período de 4 anos apenas. Contudo, após a inserção do instituto da reeleição no texto magno pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, o Presidente da República passou a exercer suas funções pelo período de 8 anos, caso reeleito, ainda que cada mandato seja de 4 anos.

Logo, em nosso entendimento, a interpretação mais fiel à vontade constitucional deve ser no sentido de possibilitar a responsabilização do Chefe do Poder Executivo por atos cometidos em qualquer um dos dois mandatos consecutivos, desde que ainda esteja no exercício das funções presidenciais.

Por fim, cabe observar que, guardadas as devidas peculiaridades, o processo de crime de responsabilidade do Presidente da República tem a mesma natureza do processo de perda de mandato parlamentar por falta de decoro. Considerando-se a mesma natureza de ambos os processos, consideradas as devidas proporções, poder-se-ia também aplicar no processo de *impeachment* o princípio da unidade de legislatura, que não impede a instauração de procedimento de cassação legislativa por atos atentatórios ao decoro parlamentar cometido na legislatura anterior, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Ainda sobre o tema, traz-se a lume a lição do Ministro Celso de Mello:

(...) que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas



Legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar — contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente — procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, I, e, §§ 1º e 2º)."

Pelos argumentos defendidos pelos Ministros da Suprema Corte acima expostos, não nos parece, salvo melhor juízo, subsistir mais dúvidas quanto ao cabimento de responsabilização de um Presidente da República por atos cometidos no curso de mandatos imediatamente anteriores.

2.4.2.3. Do caso concreto

Não obstante meu entendimento pessoal que, insisto, parece ser o mais acertado, tive o cuidado de considerar neste relatório, como fundamento para a sua conclusão, apenas os fatos narrados na denúncia supostamente admitidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Assim procedo dois motivos. A primeira razão é o intuito de evitar eventuais alegações de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque a defesa nada disse sobre esses fatos. A segunda é porque, nos termos em que a denúncia foi supostamente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no entendimento deste Relator, já existem motivos suficientes para a formação de juízo desta Casa.



Ressalto que, caso esta Casa autorize a abertura de procedimento por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, cabe ao Senado Federal realizar um juízo de recebimento preliminar, conforme decidido pela ADPF 378. Cabe também ao Senado Federal, nesse juízo preliminar, se confirmar a eventual decisão da Câmara dos Deputados, decidir se a denúncia apresentada será julgada por inteiro, inclusive com a consideração de fatos novos, como defende a doutrina especializada, ou apenas parcialmente, naquilo que o Presidente da Câmara dos Deputados e esta Comissão consideraram como razão de decidir.

Digo isso porque a conclusão deste relatório deve ser apenas a de autorizar a instauração ou não do processo. Nada mais do que isso. A fase realmente processual, com o recebimento da denúncia propriamente dito, com o seu processamento e julgamento, será feita no Senado Federal.

2.5. Das preliminares da defesa

Antes de adentrarmos no exame da justa causa, passaremos à análise das duas questões preliminares trazidas pela defesa. A primeira em relação à suposta nulidade do recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados em face de desvio de finalidade. A segunda questão preliminar se refere a questões procedimentais do presente processo de *impeachment* e se divide em três subitens:

- a) Da juntada aos autos da delação premiada feita pelo Senador Delcídio do Amaral;
- b) Da realização de etapa procedural de diligências para o esclarecimento da denúncia;



c) Da ausência de intimação da denunciada para acompanhamento das oitivas de esclarecimento.

A seguir, as referidas questões serão abordadas.

2.5.1. Da suposta nulidade do recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados em face de desvio de finalidade

Nesta primeira questão preliminar, a defesa alega que:

1. O recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados ocorreu de maneira viciada, por indiscutível desvio de poder ou desvio de finalidade, pelo que deve ser reconhecida nula de pleno direito a decisão proferida e, consequentemente, os atos subsequentes;

2. O presente processo foi instaurado com base em premissas ilegais, ilegítimas, imorais e manifestamente injustas, a partir de um clamoroso abuso de poder no qual ninguém no exercício da Presidência da Câmara poderia ter incorrido.

Análise

Essa questão já foi analisada e encontra-se superada pelo Supremo Tribunal Federal em duas oportunidades, restando fixado o entendimento de que não se aplica ao processo político-jurídico de *impeachment* as regras de processo penal que tratam de impedimento/suspeição, por haver regra expressa no art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950, não presentes no caso.

No julgamento da ADPF 378-DF, pelo Supremo Tribunal Federal, foi decidido, por unanimidade, pela 'impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara dos Deputados'. Do voto do Ministro Roberto Barroso, colhe-se a seguinte passagem sobre o tema:



Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/50 reconheça a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, somente estarão impedidos de funcionar nesse processo os Parlamentares que se encontram em situações previstas no art. 36 da mesma lei, não se aplicando subsidiariamente as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no CPP. E isso por três razões. Em primeiro lugar, é incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e Parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados. Em segundo lugar, a aplicação subsidiária pressupõe ausência de previsão normativa na lei, o que não ocorre em relação à Lei nº 1.079, de 1950, que estabelece os casos de impedimento no art. 36. Por fim, embora a Lei de Crimes de Responsabilidade não estabeleça hipóteses de suspeição, não há que se falar em lacuna legal. É compreensível que o legislador tenha fixado, apenas e excepcionalmente, casos de impedimento, dado o fato de que o processo de



CD
SAC
COR
1151

impeachment ocorre no âmbito do Legislativo, onde divergências, embates e acusações ganham lugar cotidianamente.

Em outra decisão, também envolvendo o processo de *impeachment* da atual Presidente da República (MS 33.921-DF), o Ministro Gilmar Mendes indeferiu a liminar requerida em mandado de segurança impetrado por Parlamentares da base aliada, no qual também se sustentava desvio de poder ou de finalidade, sob o argumento de que o Presidente da Câmara dos Deputados se utilizou '*da gravíssima competência de admitir a instauração de processo de impeachment como instrumento para impedir a apuração de seus desvios éticos, chantagear adversários ou promover vingança política*'. Aduziram os impetrantes daquele processo que o Presidente da Câmara dos Deputados teria agido em defesa de seu interesse pessoal, qual seja, evitar sua própria cassação. Da decisão referida, que afastou expressamente tais alegações, merece atenção os seguintes trechos:

Ressalte-se que eventuais interesses político-partidários divergentes da autoridade apontada como coatora em face da Presidente da República, que poderiam revelar, inclusive, a existência de inimizade, não significariam a violação das garantias decorrentes da organização e procedimento do processo vindouro, iniciado com o ato ora atacado.

(...)



Observando detidamente o ato apontado como coator, configura-se claro que houve apenas análise formal pelo Chefe da Câmara dos Deputados, devidamente fundamentada, no exercício do seu mister constitucional.

Não bastasse a jurisprudência afastando do processo político as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no CPP, nunca é demais lembrar que a competência para a análise do recebimento da denúncia é, afinal, do Plenário da Câmara dos Deputados. O Presidente da Casa apenas deflagra o procedimento. Além disso, a hipótese do cometimento de crimes de responsabilidade que expressam condutas afrontosas à Constituição praticadas pelo Chefe do Poder Executivo é motivo suficiente para a submissão da denúncia à análise desta Casa.

Por tudo isso, o só fato de o Presidente da Câmara dos Deputados ter divergência política com a denunciada não é causa suficiente para afastar a validade do ato praticado, sem contar que se trata de matéria vencida, já analisada e rejeitada pela Suprema Corte.

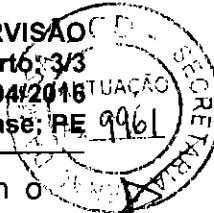
Rejeito, assim, a preliminar apresentada.

2.5.2. Das questões procedimentais

2.5.2.1. Da juntada aos autos da delação premiada feita pelo Senador Delcídio do Amaral

Na segunda questão preliminar, a defesa alega:

1. O Presidente da Câmara dos Deputados, ao decidir anexar aos autos a íntegra da colaboração premiada do Senador Delcídio do Amaral, incorreu em desvio de poder e feriu o direito à ampla defesa da denunciada que;



2. O referido documento não guarda relação fática ou jurídica com o objeto delimitado para o presente procedimento e não guarda pertinência com o atual mandato da Presidente da República;

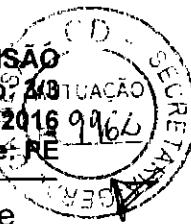
3. A decisão sobre a juntada dos documentos contraria a deliberação original do Presidente da Câmara quanto à admissibilidade apenas parcial da presente denúncia;

4. A Comissão Especial que cuida do presente procedimento discutiu sobre a matéria e que o requerimento de desentranhamento dos autos foi rejeitado, o que fere os direitos de defesa e do devido processo legal da acusada, que não sabe de quais acusações deve se defender;

Por fim, a defesa solicita: a) anulação dos atos desta Comissão a partir da juntada dos documentos; b) que seja afirmado que este processo se limita, exclusivamente, à apreciação dos crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Presidente da Câmara; c) que seja determinada a reabertura do prazo para a apresentação da manifestação de defesa; e d) que tanto a defesa, como o Relator, bem como os Parlamentares, firmem suas manifestações sobre a matéria recebida parcialmente pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Análise.

Não é consistente a alegação de que a denunciada não saberia de quais fatos deveria se defender, uma vez que a mesma foi, por duas vezes, regularmente notificada para que tivesse conhecimento do inteiro teor da denúncia. Tais fatos ocorreram nos dias 3 de dezembro de 2015 e 17 de março de 2016.



Como já registrado, tenho o entendimento firmado de que o juízo de admissibilidade realizado pelo Presidente da Câmara é meramente precário, sumário e não vinculante, o que autoriza a esta Comissão analisar a denúncia por inteiro.

Também como já apontado, tais documentos não foram considerados como fundamento para a elaboração deste relatório.

Ademais, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 378, decidiu que o procedimento utilizado pelo Congresso Nacional no caso Collor deve ser utilizado como parâmetro para o presente procedimento. Ora, assim decidiu Nelson Jobim, Relator do caso Collor, quando da análise do argumento da defesa que se investia contra o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Não é a Câmara dos Deputados, porque foro de admissibilidade da Denúncia e de autorização para a instauração do processo, competente para apreciar a consistência material das conclusões da CPI. É tema de exclusiva órbita do Senado Federal, onde o contraditório de mérito deve ser instaurado (...).

Por último, requer que sejam ‘carreados para os autos todos os documentos em que se fundou o relatório final da CPI para incriminar o deficiente’ (...).

Quanto a essas provas e diligências, o eventual deferimento de sua produção ou de seu



cumprimento não está afeto à competência desta Casa, que é, repita-se, restrita ao juízo prélibatório.
(Grifo nosso.)

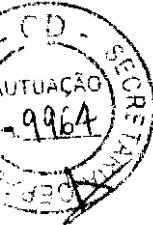
Portanto, o Senado Federal é competente para, ao realizar o novo juízo de admissibilidade, admitir a denúncia total ou parcialmente, bem como produzir as provas necessárias à elucidação dos fatos, entre elas, a juntada de quaisquer documentos, oitiva de testemunhas, perícias, etc.

Esse também foi o entendimento do Presidente desta Comissão Especial, ao decidir questões de ordem, no dia 31 de março de 2016, sobre o desentranhamento do documento:

O mais importante é que este documento não será considerado pelo Relator desta Comissão Especial, conforme já assentado em decisão anterior. Caberá ao Senado Federal, em sua competência própria, se for o caso, fazer a instrução probatória conforme suas atribuições e como achar adequado. Ou seja, estar ou não o documento nos autos é irrelevante, já que o documento, insisto, não deverá ser considerado por esta Comissão, nem pelo Plenário.

Em relação ao alegado prejuízo para a defesa, também este não houve, uma vez que o presente relatório, como dito anteriormente, limitou-se aos termos da denúncia conforme supostamente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, assim como o fez a defesa.

Por essas razões, rejeito a preliminar apresentada.

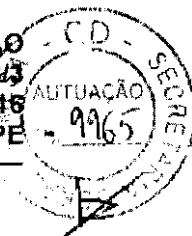


2.5.2.2. Da realização de etapa procedural de diligências para o esclarecimento da denúncia

Quanto às audiências públicas realizadas nesta Comissão para a oitiva de convidados, a defesa alega, em síntese:

1. que a Comissão Especial realizou etapa procedural não prevista na legislação e no rito de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor, que serviu de parâmetro decisório para o rito estabelecido pelo STF na ADPF 378;
2. que, nas citadas audiências públicas, os convidados manifestaram-se sobre todo o conteúdo da denúncia, quando o Presidente da Câmara dos Deputados a recebeu parcialmente, o que teria ferido o direito à ampla defesa da denunciada.

A defesa requer, por fim, que: a) seja anulada a audiência de esclarecimento da denúncia realizada com a oitiva de seus autores, retirando-se dos autos todas as transcrições das suas falas; b) sejam anulados todos os atos processuais realizados após a realização desta etapa processual, com a reabertura de novo prazo para apresentação de defesa pela denunciada; c) seja afirmado que o objeto em discussão neste procedimento limita-se exclusivamente aos fatos que caracterizam os crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, devendo a defesa e esta relatoria, em suas considerações, se absterem exclusivamente em abordarem, em suas respectivas análises, estes fatos; e d) que sejam os membros desta Comissão orientados de que apenas deverão formar sua convicção a partir da análise da ocorrência ou não dos crimes de responsabilidade definidos no despacho do Presidente da Câmara dos Deputados que recebeu a denúncia.



Análise.

Sobre a preliminar em consideração, cabe lembrar que o Presidente deste Colegiado, em decisão à questão de ordem formulada pela Deputada Jandira Feghali acerca da interpretação do art. 218, §§ 4º e 5º c/c o art. 20 da Lei nº 1.079, de 1950, esclareceu que tais audiências teriam apenas o caráter de esclarecimento da denúncia e não de instrução probatória.

Ao tomar a referida decisão, o Presidente da Comissão considerou o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 378. Naquela ocasião, o Ministro Luís Roberto Barroso deixou expressa a possibilidade de a Comissão Especial adotar procedimentos para o esclarecimento da denúncia apresentada, ao declarar: '*Repcionados pela CF/1988 os arts. 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950, desde que interpretados conforme a Constituição, para que se entenda que as diligências referidas no art. 20 não se destinam a provar a (im)procedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia*'.

Seguindo esta linha de entendimento, em estrita obediência à Lei nº 1.079, de 1950, e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o rito do processo de *impeachment*, as audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão Especial destinaram-se exclusivamente ao esclarecimento da denúncia, e não à produção de provas para elucidar a veracidade ou não dos fatos nela narrados, em conformidade com a competência da Câmara dos Deputados de autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade).

Não houve, no caso, desrespeito ao rito do processo de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor. O fato de o Supremo Tribunal Federal ter determinado que tal rito fosse seguido tanto quanto possível pelo Congresso



Nacional, não implica a conclusão de que nenhuma diligência de esclarecimento pudesse ser realizada por esta Comissão em razão de nada ter sido feito com esse objetivo naquela ocasião.

Note-se que o caso em análise é, em muitos aspectos, diverso do processo de 1992, eis que a denúncia contém vários fatos complexos, em especial os relativos a matérias financeira e orçamentária. Daí por que as audiências públicas não buscaram suprir ou preencher eventuais lacunas da denúncia, mas, ao invés, esclarecer os membros desta Comissão Especial e a sociedade sobre tais fatos. Tal conduta, a nosso ver, efetivamente contribuirá para a formação da convicção de cada Parlamentar na discussão e votação deste parecer.

Acredito, ademais, que as audiências públicas aqui realizadas conferiram maior transparência aos trabalhos deste Colegiado, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Acrescente-se que não houve prejuízo para a denunciada, eis que não se tratou de fatos novos, mas apenas aqueles já contidos na denúncia, da qual a Presidente da República foi notificada por duas vezes para apresentar sua defesa.

Não obstante o suposto recebimento parcial da denúncia, não haveria como cercear a livre manifestação dos presentes às audiências sobre os fatos nela contidos, tanto convidados quanto Parlamentares, em razão da liberdade de expressão dos Deputados, em opiniões, palavras e votos, e da publicidade da peça exordial.

Por essas razões, rejeito a preliminar apresentada.



2.5.2.3. Da ausência de intimação da denunciada para acompanhamento das oitivas de esclarecimento

A defesa sustenta, em síntese, que:

1. ao realizar audiência pública com os denunciantes sem intimar a denunciada, a Comissão feriu frontalmente o princípio da paridade de armas, decorrente do princípio da isonomia e do princípio da ampla defesa;
2. que tal paridade deveria ser observada desde a fase pré-judicial até a fase executória do processo penal;
3. que, após tal oitiva, deveria ter sido aberto novo prazo de 10 sessões para a sua manifestação, uma vez que os esclarecimentos de pontos obscuros sem a ciência da denunciada prejudica sua defesa.

Por fim, pede a) a decretação da nulidade da sessão de oitiva dos denunciantes; b) caso seja mantida válida a referida sessão, seja reaberto o prazo de 10 sessões para apresentação de nova defesa; e c) a intimação de todos os atos doravante praticados.

Análise

De início, conforme dito anteriormente, os denunciantes foram convidados a comparecer a esta Casa não por que a peça inicial fosse omissa, contraditória ou obscura, mas para prestar esclarecimentos no sentido de apresentar a denúncia oralmente aos Deputados e, principalmente, ao povo brasileiro, que, até o momento da realização desta audiência, participava da discussão do processo de *impeachment* apenas por ouvir dizer. Na verdade, o intuito desta Comissão foi o de dar maior transparência ao processo de impedimento, conferindo ao cidadão instrumentos para que pudesse formar sua opinião e participar ativamente desse debate.



A realização das referidas audiências públicas nenhum prejuízo trouxe à defesa e, consoante o art. 563 do CPP, ‘nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar nenhum prejuízo para a defesa ou acusação’. Também o art. 282, § 2º, do novo CPC determina que ‘quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta’.

Tal qual apontado pelo STF na ADPF 378, o procedimento instaurado perante a Câmara dos Deputados não comporta produção de provas já que se trata de fase pré-processual. Nesse ponto, é imperioso que se distinga a fase pré-processual no processo de *impeachment* da fase pré-processual no processo penal, que é a do inquérito policial, no qual há produção de provas.

Em que pese ter causado estranheza à denunciada a realização do ato, a audiência pública é um instrumento com previsão regimental — RICD, art. 24, III —, muito utilizado pelo Parlamento, eis que lida diretamente com a sociedade civil. Tais audiências, de fato, não foram realizadas quando do processo de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor. Porém, a sociedade brasileira hoje demanda muito mais participação na política do que naquela época, assim como a questão debatida é muito mais complexa e merece maiores esclarecimentos.

Há que se frisar que durante a realização deste ato não houve a produção de uma prova sequer. Os denunciantes se ativeram à apresentação oral do conteúdo da denúncia, conforme se pode comprovar através das atas das audiências que constam dos autos. E porque não houve referência a fatos estranhos à denúncia, não se faz necessário abrir novo prazo para a defesa.



Além do mais, não há que se falar em 'paridade de armas', uma vez que não se trata de dilação probatória. O que houve foi apenas o convite para que fosse feita a exposição oral do conteúdo da denúncia, bem como sua análise sob diferentes pontos de vista, tanto dos denunciantes, quanto do Ministro de Estado da Fazenda e do Prof. Ricardo Lodi Ribeiro.

Por essas razões, rejeito a preliminar apresentada.

Passemos então ao exame da justa causa e dos demais aspectos de admissibilidade em relação a cada uma das condutas atribuídas à Presidente da República pela denúncia.

2.6. Exame de admissibilidade da DCR 1/15 (Justa Causa)

O exame da justa causa refere-se à análise do suporte probatório mínimo que deve acompanhar qualquer procedimento punitivo. Tal exame deve verificar se há nos autos indícios de autoria e da existência material do cometimento de um ilícito, vale dizer se há indícios mínimos de que a ação é típica, antijurídica e culpável.

Na lição de Tourinho Filho, quando se propõe uma ação, '*não basta fazer referência ao caso concreto; é preciso que no limiar do processo a ser instaurado se mostre ao Juiz a seriedade do pedido, exibindo-lhe os elementos em que se esteia a acusação... Não é preciso que a prova seja esmagadora*'. Dessa forma, bastaria a fumaça do bom Direito.

Em síntese, esta Comissão deve indagar:

1. Há na denúncia elementos informativos que indiquem atentado à Constituição, bem como o enquadramento nas hipóteses enumeradas na Lei nº 1.079, de 1950?



2. Há elementos mínimos de 'prova' que dão lastro à acusação e indicam, em tese, o cometimento de crime de responsabilidade, a ser eventualmente comprovado no âmbito do processo? (Observe-se que a prova, em sentido estrito, é aquela que resulta do contraditório).

3. A acusação é vazia, temerária, infundada, abusiva, leviana, inepta, de caráter meramente partidário, lastreada tão somente na disputa política, a ponto de comprometer a viabilidade de eventual processo? Há plausibilidade para o prosseguimento do processo?

4. Seriam esses fatos de gravidade suficiente a justificar a instauração do processo, que poderá culminar no afastamento do Chefe do Poder Executivo? Ou seriam meros atos ilegais, de pequena monta, irrelevantes e sem consequências, tendo em vista os deveres funcionais de uma gestão eficiente, proba e responsável do Estado e das finanças públicas?

5. Considerados os argumentos da defesa técnica da denunciada, subsistem a gravidade dos fatos narrados e os elementos de prova que acompanham a denúncia, a ponto de merecer ser recebida e autorizada a instauração do processo pelo Senado Federal?

2.6.1. Dos decretos ilegais. Crime do art. 10, itens 4 e 6 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

Argumentos apresentados

Conforme a denúncia, a conduta da Presidente da República passível de caracterização como crime de responsabilidade seria a abertura de créditos suplementares, por decreto, sem autorização legislativa. Isso afrontaria o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, e nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei 1.079, de 1950, na medida em que não teria sido atendida a condição



fixada no *caput* do art. 4º do texto da Lei Orçamentária de 2015

(compatibilidade com a obtenção da meta fiscal).

Os atos e fatos apontados na denúncia representariam atentado ao princípio da separação de Poderes, ao controle parlamentar das finanças públicas, à Lei Orçamentária e à exigência constitucional de prévia autorização legislativa para a abertura de crédito orçamentário suplementar.

A denúncia destaca que a Presidente editou em 2015 os seguintes decretos de abertura de créditos suplementares, discriminados na Tabela:

Tabela 1 - Decretos listados pela denúncia”

Constam no documento que será recebido pelos Parlamentares todos os dizeres dessa Tabela 1.

“Infere-se da denúncia que, estando comprometida a meta de superávit primário — conforme a Exposição de Motivos do PLN 5/15 —, a abertura de créditos por decreto somente seria considerada compatível com a obtenção do resultado fiscal quando os acréscimos na programação orçamentária fossem compensados pela anulação de outras dotações (créditos neutros, do ponto de vista fiscal).

Nesse sentido, os denunciantes afirmam que o superávit financeiro e o excesso de arrecadação utilizados como fonte na abertura dos referidos decretos, na ordem de R\$ 2,5 bilhões, seriam artificiais. Isso porque o Executivo tinha reconhecido que as metas vigentes, estabelecidas no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 — LDO 2015), estavam seriamente comprometidas.

Tal fato teria se tornado lítimo com o envio da Mensagem Presidencial nº 269, de 22 de julho de 2015, que encaminhou o PLN 5/15, cujo texto



atestava que a meta não estava sendo atendida, pelo que o Governo propôs a sua redução. O mesmo se depreende do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015, de mesma data.

Diante disso, entendem os denunciantes que, enquanto não fosse aprovado o PLN 5/15, estaria vedada a edição de decretos incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente. Além disso, impunha-se a obrigação legal de limitar empenhos e pagamentos (contingenciamento), com vistas à obtenção da referida meta.

Não obstante, em vez de promover a correção dos limites de programação, a denunciada editou os mencionados decretos de ampliação de despesa com base em uma meta de superávit primário ainda pendente de aprovação pelo Legislativo.

Ainda de acordo com a denúncia, a abertura de créditos por decreto, estando a meta fiscal comprometida, e enquanto não aprovada sua alteração, já havia sido considerada ilegal pelo TCU no parecer prévio das contas de 2014. Os denunciantes observam que a conduta ocorrida em 2015 é idêntica àquela verificada no ano anterior.

Enfim, assentam os denunciantes: *'Inegável, portanto, que a infringência às leis orçamentárias é patente, contumaz e reiterada, o que perfaz o tipo do art. 10, 4, da Lei 1.079/50'* (pág. 22).

Segundo a manifestação da Presidente da República, os seus decretos não teriam violado a Constituição Federal ou as leis orçamentárias em vigor, tendo em vista que não houve descumprimento da meta de superávit primário, a qual somente poderia ser aferida ao final do exercício financeiro. Como o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 5, de 2015, ao final daquele



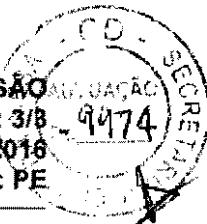
ano, teria ocorrido a convalidação dos atos praticados com base nessa nova meta fiscal.

Ainda segundo a manifestação de Sua Excelência (fls. 86 e seguintes), haveria, na denúncia, uma confusão entre gestão orçamentária e gestão financeira.

Pela primeira, os limites de gasto de cada despesa pública devem estar previamente autorizados nas leis orçamentárias (e nos decretos presidenciais que podem abrir créditos orçamentários, com base no já citado art. 4º da LOA), a fim de que haja a transparência de quais são as prioridades do Estado. A gestão financeira, por sua vez, diz respeito à real execução desses gastos, que podem não ser concretizados em sua integralidade, principalmente diante de variações na arrecadação das receitas públicas.

A partir dessa distinção, a denunciada conclui que a abertura de créditos orçamentários por decreto, evento próprio da gestão orçamentária, não geraria impacto na obtenção da meta fiscal, pois esta última é medida de gestão financeira, a ser controlada por mecanismos como o contingenciamento de despesas, que impede que aquilo que foi autorizado do ponto de vista orçamentário seja efetivamente gasto do ponto de vista fiscal. Daí que a referida criação de crédito orçamentário não teria relação com o descumprimento da meta fiscal ou com o aumento de gastos públicos efetivos.

Sob outro aspecto, a denunciada alega que o Tribunal de Contas da União — TCU alterou a sua posição anterior de aceitar a abertura de crédito suplementar por decreto, durante a tramitação de proposta legislativa de alteração da meta fiscal (págs. 133 e seguintes). Como a mudança da jurisprudência do TCU somente ocorreu em 2015, o princípio da segurança



jurídica demandaria a aplicação de sanções aos administradores públicos para os fatos que viessem a ocorrer após a referida mudança de entendimento.

A denunciada informa que os créditos suplementares foram demandados por diversos órgãos, a exemplo da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União (págs. 96, 97 e 105 a 107), e que muitos deles dizem respeito a despesas obrigatórias. Por essa razão, argumenta que estava no estrito cumprimento de dever legal e que não poderia lhe ser exigida conduta diversa (pág. 116).

Alega também que realidade semelhante aconteceu em vários Estados e Municípios, razão pela qual diversos Governadores e Prefeitos poderiam sofrer o mesmo processo de *impeachment*.

Finalmente, a Presidente da República aduz que mais de 20 técnicos participam do circuito de análise de um decreto de crédito suplementar, o que, acrescido à complexidade técnica da matéria, afastaria a má-fé e o dolo da conduta da denunciada (págs. 100 e 101).

Feito um breve resumo da denúncia e da manifestação da defesa, passo à análise da admissibilidade do caso concreto. E, inicialmente, esclareço que o farei à luz da competência constitucional da Câmara dos Deputados no processo de *impeachment*, que é a de proferir um mero juízo pré-processual de admissibilidade, a ser reavaliado pelo Senado Federal, conforme decidiu o STF nos autos da ADPF 378.

Nesse juízo inicial de admissibilidade, compete ao Plenário da Câmara dos Deputados avaliar se há, na denúncia e seus documentos anexos, e ante a manifestação da parte denunciada, indícios mínimos de prova de conduta



pessoal da Presidente da República que, revestidos de máxima gravidade, revelem atentados à Constituição Federal e à Lei nº 1.079, de 1950.

Autoria.

O SR. PRESIDENTE (Caio Narcio) - Esta Presidência informa que iremos suspender esta sessão por 5 minutos, para que o orador possa respirar.

Nesses 5 minutos, não será concedida a palavra a nenhum Parlamentar, para que S.Exa. possa prosseguir a leitura do relatório até o final.

(A sessão é suspensa.)

O Sr. Caio Narcio, nos termos do § 2º do art.

18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Afonso Hamm, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Hamm) - Está reaberta a sessão.

Lembrando que, de 145 páginas do Relatório da Comissão Especial do Impeachment, o 1º Secretário, Beto Mansur, leu 77 páginas. Restam agora 78 páginas.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Hamm) - Tem a palavra o Deputado Beto Mansur.

O SR. BETO MANSUR - Sr. Presidente, prossigo a leitura:

"Autoria.

Quanto à autoria, destaca-se inicialmente que decreto é ato de competência privativa dos Chefes do Poder Executivo (Constituição Federal, art. 84, IV), não podendo contrariar a lei — incluindo a Lei Orçamentária.



Nesse contexto, verifica-se que os decretos referidos na denúncia foram realmente assinados pela Presidente da República e publicados entre 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015.

O art. 40 da LDO para 2015 determina a submissão à Presidente da República das propostas de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária. Todos os órgãos de todos os Poderes e o Ministério Público submetem suas solicitações ao Poder Executivo (excetuadas aquelas que tenham indicação de recursos compensatórios) para que este verifique a compatibilidade das alterações com a meta fiscal. Havendo compatibilidade, edita-se decreto; caso contrário, encaminha-se projeto de lei ao Congresso Nacional. Adicionalmente, tratando-se de despesas imprevisíveis e urgentes, edita-se medida provisória.

Abertura de créditos e autorização legislativa.

Para essa análise de admissibilidade, deve-se verificar inicialmente qual a conduta vedada pela norma, passível de infringir dispositivo da Lei Orçamentária.

Pelo que se depreende da leitura do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015, a conduta relaciona-se à mera 'abertura' do crédito, o que independe de sua execução (empenho e pagamento).

Examinando o inciso V do art. 167 da Constituição, vemos que é prerrogativa exclusiva do Legislativo o exercício da faculdade de autorizar a abertura de créditos orçamentários. Quando o Legislativo aprova o projeto de lei orçamentária anual e os de créditos adicionais, a abertura desses créditos orçamentários dá-se automaticamente com a sanção e publicação da



respectiva lei, observando-se os montantes e especificações do que foi analisado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Paralelamente, o § 8º do art. 165 da Constituição, a título de exceção ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária, prevê a possibilidade de o Poder Legislativo conceder ao Poder Executivo, no próprio texto da Lei Orçamentária, autorização prévia e genérica para abrir, por decreto e durante o exercício financeiro, créditos suplementares, devendo-se observar os critérios, limites e condições fixados naquela lei.

Portanto, quem autoriza despesa pública é sempre o Legislativo. É certo que restrições de caixa e o contingenciamento fazem com que parte das programações autorizadas deixe de ser executada. No entanto, a discricionariedade do Executivo na eleição das programações a serem executadas está circunscrita às dotações autorizadas, que não podem ser ampliadas ou alteradas sem prévia autorização legislativa.

Condição do art. 4º da LOA 2015.

O art. 4º da LOA 2015 contém 29 incisos que refletem limites e situações permissivas para a abertura, pelo Executivo, de créditos suplementares por decreto. No entanto, o *caput* do referido artigo traz expressamente condição a ser observada em qualquer caso: que as '*alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015*'.

Pode-se concluir *a priori* que a finalidade da inserção, nos textos das leis orçamentárias, da condição supracitada foi a de compelir o Executivo a adotar, durante a execução do Orçamento, os meios necessários à obtenção da meta de resultado fiscal.



Comprometida a obtenção da meta fiscal, não poderia o Executivo se valer de decreto para abrir créditos nas situações especificadas pelos incisos do mesmo art. 4º. Neste caso, o Executivo perderia a faculdade de movimentar dotações diretamente, passando a depender da apreciação caso a caso pelo Poder Legislativo de proposições encaminhadas sob a forma de projeto de lei de crédito adicional ou medida provisória.

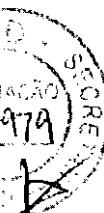
Essa preocupação do Legislativo com o cumprimento de metas fiscais existe desde a redação que deu origem ao atual dispositivo, incluída por emenda durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2001, e inspirada pela entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal. Naquela oportunidade, a abertura de créditos por decreto foi condicionada à observância dos dispositivos relacionados ao cumprimento do cronograma de desembolso e dos limites de programação orçamentária e financeira (arts. 8º, 9º e 13 da LRF).

A LRF reduziu o poder discricionário do Executivo quanto à definição das metas fiscais, cabendo ao Legislativo dispor, na LDO e nas suas alterações, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resta claro que a exigência do art. 4º da LOA 2015, de que a abertura de créditos deve estar de acordo com a obtenção da meta, tem a finalidade de retirar a flexibilidade orçamentária do Executivo se este não estiver cumprindo preceito da LRF relacionado à gestão fiscal.

Processo de obtenção da meta de superávit primário.

O alcance da meta de resultado representa a síntese do esforço da política fiscal, definida pela LDO. A obtenção da meta de resultado primário condiciona tanto a elaboração como a execução dos orçamentos, bem como as



alterações por créditos adicionais. Portanto, a gestão fiscal, voltada à obtenção da meta, vincula tanto a gestão orçamentária quanto a financeira, o que se manifesta especialmente, durante a execução, na obrigatoriedade de limitação de empenho e pagamento.

Dada a exigência do art. 9º da LRF, a meta de resultado primário tem caráter vinculante para a administração.

Assim, os procedimentos para obtenção da meta se iniciam no campo do Orçamento, adequando-se as autorizações de despesa ao alcance dos resultados fiscais implícitos na Lei Orçamentária.

Durante a execução, a meta de resultado condiciona a programação das despesas, à luz das receitas estimadas. Diante de alguma alteração na previsão de receitas, a despesa discricionária deve se acomodar a elas, via contingenciamento.

A obtenção da meta de superávit é fruto de um processo dinâmico que ocorre ao longo do ano, o que envolve instrumentos indicados pela própria LRF: cronograma, avaliações periódicas e medidas de ajuste para correção de eventuais desvios que possam comprometer a obtenção da meta.

Fixado o cronograma inicial, o alcance das metas é monitorado por relatórios bimestrais e quadrimestrais, ao passo que a garantia de seu cumprimento depende basicamente da fixação e da manutenção de limites globais compatíveis para as despesas discricionárias (LRF, art. 9º).

Abertura de créditos e limites de programação.

A denunciada argumenta que a obtenção da meta de resultado se dá no campo específico da gestão financeira. Assim, o ato de abrir créditos, evento



da gestão orçamentária, não teria impacto na obtenção das metas, sob o critério de caixa.

Nessa linha, a abertura de quaisquer créditos, independentemente da fonte, sempre seria compatível, porque não tem impacto financeiro imediato.

No entanto, aceita essa interpretação, restaria inócuia a condição, estabelecida pelo Legislativo no *caput* do art. 4º da LOA, de delegar ao Executivo maior flexibilidade na gestão orçamentária, desde que estivesse atuando na gestão fiscal de forma compatível com o alcance das metas fixadas. A interpretação que o Executivo faz sobre o referido dispositivo atenta contra sua eficácia e afasta o controle legislativo da execução do Orçamento.

A defesa alega que o § 13 do art. 52 da LDO 2015 teria amparado a edição dos decretos sob as circunstâncias verificadas. Segundo esse dispositivo, a execução de despesas primárias discricionárias decorrentes da abertura de créditos é condicionada aos limites globais de empenho e pagamento, o que seria uma espécie de garantia da compatibilidade da abertura de créditos durante o exercício.

Todavia, esse parágrafo deve ser lido de forma integrada com o *caput* do mesmo artigo, o qual determina que os limites devem ser fixados com base no art. 9º da LRF. Ou seja, o contingenciamento deve ser suficiente para garantir o cumprimento da meta.

Se os limites da programação orçamentária e financeira não estavam assegurando a obtenção da meta vigente, frustrada estaria a garantia de compatibilidade.



A defesa assevera que abrir créditos por decreto não implica '*aumento de nenhum centavo de gasto público*', dada a segregação da gestão orçamentária em relação à financeira.

Esse argumento, entretanto, não é condizente com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da LDO, no sentido de que a obtenção do superávit primário deve orientar a elaboração, a execução e também as alterações do Orçamento. Vale assinalar que alterações da programação orçamentária, em geral, implicam anulação de dotações que se mostraram não realizáveis, para suplementar despesa que muito provavelmente será executada e que demandará recursos financeiros.

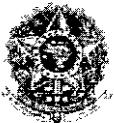
Além de ampliar o limite das despesas discricionárias (contingenciamento menor do que o necessário), o abandono unilateral da meta fiscal vigente, antes de aprovada sua alteração pelo Legislativo, contribui para adiar providências e decisões políticas urgentes para o País no campo do controle do gasto obrigatório.

Comprometimento da meta de resultado primário em 2015.

Neste exame preliminar, constatou-se que o Poder Executivo reconheceu o comprometimento das metas estabelecidas na LDO 2015, na exposição de motivos anexa ao PLN 5/15, que solicitava a redução da meta.

A defesa alega que foi então promovido contingenciamento adicional de R\$8,5 bilhões, e que essa limitação, pelo Governo, '*demonstrou cabalmente firme sua disposição de cumprí-la [a meta fiscal] por meio da redução de gastos*'.

Ocorre que o relatório do terceiro bimestre de 2015 fundamentou-se numa meta pendente de aprovação pelo Congresso, o que permitiu



contingenciamento inferior aos 'montantes necessários' (art. 9º da LRF). Assim, os limites de programação, naquele momento, tornaram-se incompatíveis com a obtenção da meta.

Isso é constatado no exame preliminar do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2015, citado pelas partes. Nesse relatório, o Executivo mostra o cenário macroeconômico adverso e o aumento da frustração da estimativa de receitas. E que, nesse contexto, foi enviado ao Congresso Nacional Projeto de Lei nº 5, de 22 de julho de 2015, que altera a LDO 2015. Diante disso, o Relatório de Avaliação Bimestral desconsidera a meta então vigente e passa a considerar, desde já, as metas alteradas de acordo com o referido projeto de lei, ainda que não aprovado.

O impedimento da abertura de créditos por decreto, a partir de 22 de julho de 2015, por incompatibilidade com a obtenção da meta de resultado fiscal, teria ocorrido pelo fato de o Executivo ter abandonado a meta fiscal então vigente (R\$55,2 bilhões, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social), passando a adotar limites globais de programação com base em uma meta de resultado menor, proposta pelo PLN 5/15 (R\$5,8 bilhões), sem aguardar a aprovação do Legislativo.

Tal procedimento permitiu ampliar os limites de empenho e pagamento e reduzir a necessidade de maior contingenciamento. Ou seja, a avaliação do referido relatório permite concluir que, se adotada a meta então vigente, e não a do PLN 5/15, maior teria sido o contingenciamento.

Alteração das metas fiscais durante o exercício.



É indiscutível, como aponta a defesa, a possibilidade de alteração das metas fiscais, diante de mudanças da conjuntura econômica ao longo do tempo.

Também procede a afirmação de que '*é correto e legítimo que o Poder Executivo envie a proposta de alteração quando, ao elaborar os relatórios bimestrais, constate alteração no quadro macroeconômico previsto no ano anterior para atender aos fins de transparência e planejamento*'.

No entanto, o mero envio de projeto de lei alterando a meta não afastaria a necessidade de aguardar sua aprovação, para fins de atendimento da condição estabelecida no dispositivo da Lei Orçamentária, nem de manter a trajetória de gastos fundamentada na meta então vigente.

A interpretação de que a 'obtenção' da meta somente é verificável no final do exercício esvazia o sentido da condição inserida no *caput* do art. 4º da LOA. Ademais, impede a aplicação do princípio da ação fiscal planejada da LRF, obstando a correção de desvios durante a execução.

Além disso, nos termos do art. 167, V, da Constituição, a autorização legislativa para a abertura de créditos deve ser prévia. Em decorrência, a verificação das condições para essa autorização também deve ser prévia.

Alterar a programação orçamentária e financeira com base num projeto de alteração da LDO intensifica a não obtenção da meta fiscal aprovada, numa espécie de profecia autorrealizadora. Essa conduta gera fato consumado, na medida em que, na hipótese de o Legislativo não aprovar a alteração, medidas tardias de contenção de gastos não deverão ter a mesma eficácia, se comparadas com aquelas preconizadas no art. 9º da LRF.



Procede a observação da defesa de que o descumprimento da meta fiscal anual não enseja a configuração de crime de responsabilidade, nem mesmo punição administrativa. Por outro lado, a legislação responsabiliza o gestor, quando deixa de adotar os meios necessários à sua obtenção, a exemplo do contingenciamento.

Exame preliminar da legalidade dos decretos.

Prosseguindo nesse exame de admissibilidade, é preciso verificar se os decretos citados na denúncia, no momento e na situação em que foram editados, atendiam objetivamente à condição do *caput* do art. 4º da Lei Orçamentária: '*desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015*'.

O tema admite duas abordagens. Numa primeira acepção, mais restritiva, se e enquanto os limites globais da programação orçamentária estiverem incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, afastada estaria a possibilidade de o Executivo abrir, por decreto, quaisquer créditos.

Aqui, um fato da gestão orçamentária — autorização para abrir crédito suplementar por decreto — depende da verificação de uma condição que ocorre no âmbito da gestão fiscal. Os limites de programação das despesas discricionárias são fixados pelos decretos de contingenciamento.

Nessa abordagem, todos os decretos citados na denúncia, independentemente da fonte utilizada, estariam desprovidos de autorização legislativa. Reitera-se que os limites de programação fixados a partir do Relatório de Avaliação do 3º Bimestre (22 de julho de 2015) estavam



comprometidos, por terem considerado uma meta fiscal ainda não aprovada pelo Legislativo (PLN 5/15).

Ou seja, as alterações na programação orçamentária, no sentido de 'fixação de limites globais', ocorridas entre o envio do PLN 5/15 (22 de julho de 2015) e a aprovação da nova meta (3 de dezembro de 2015), tornaram-se incompatíveis com a obtenção da meta de resultado fiscal da LDO vigente.

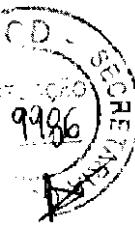
O contingenciamento menor do que o necessário, baseado na meta do PLN 5/15, rompeu a condição incluída no art. 4º da LOA. Nesse sentido, nenhum dos decretos citados na denúncia poderia ter sido aberto, mesmo aqueles que ampliaram despesas com anulação de outras.

Em uma segunda acepção, menos restritiva, a verificação da compatibilidade dos créditos com o dispositivo da LOA dá-se pela análise das alterações promovidas por cada decreto, examinando-se sua repercussão individual quanto às despesas acrescidas e fontes utilizadas.

Nessa hipótese, mesmo diante de uma meta comprometida, ainda seria viável a abertura de créditos com impacto neutro no resultado fiscal. Isso inclui aqueles que aumentam despesa primária com anulação equivalente de despesa de mesma espécie.

Por outro lado, créditos que aumentam despesa primária com base em fonte financeira, a exemplo do superávit financeiro, não seriam compatíveis com a obtenção das metas fiscais. O uso do superávit financeiro do ano anterior afeta o resultado primário do ano em curso.

Em relação ao uso do excesso de arrecadação, estando as metas fiscais comprometidas, tais receitas, inclusive próprias ou vinculadas, deveriam ser mantidas em caixa, não ampliando gastos.



Na verificação preliminar da compatibilidade dos créditos abertos pela análise das programações alteradas por cada decreto (ver quadro anexo a esse item), dos seis decretos indicados na denúncia, os dois primeiros associaram fontes financeiras a despesas financeiras, mostrando-se, portanto, neutros do ponto de vista fiscal, como alega a defesa. Os outros quatro decretos, no entanto, acrescentaram despesas primárias. Portanto, mesmo sob essa ótica, não poderiam ter sido abertos.

Não parece proceder, *a priori*, o argumento da defesa de que o superávit financeiro e o excesso de arrecadação podem ser sempre utilizados como fontes para abertura de créditos, porque previstos na Lei nº 4.320, de 1964.

É óbvio que, em condições normais, é permitida sua utilização para atender créditos adicionais. Porém, comprometida a obtenção da meta fiscal (evento da gestão fiscal), perderia o Executivo a flexibilidade de movimentar dotações por decreto (gestão orçamentária). Também não cabe a interpretação de que a abertura de quaisquer créditos sempre seria permitida, por não impactarem as metas, leitura que esvazia o sentido da norma.

Conclui-se, neste juízo preliminar, que as duas abordagens possíveis não afastam, *a priori*, a hipótese de ter havido descumprimento de dispositivo do texto da Lei Orçamentária de 2015, seja pela constatação de que os limites globais das despesas discricionárias se encontravam comprometidos, seja pela verificação do impacto individual de cada decreto, contrastando-se as despesas acrescidas e as respectivas fontes de financiamento.

Abertura de créditos e despesas obrigatórias.



Também não merece prosperar, nesta avaliação preliminar, o argumento de que créditos destinados a despesas obrigatórias, que não requerem juízo de conveniência e oportunidade, possibilitaria sempre a abertura por decreto.

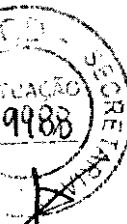
A condição estabelecida no *caput* do art. 4º da Lei Orçamentária aplica-se à abertura por decreto de todas as despesas, discricionárias ou não, de todos os Poderes e do MPU, independentemente de seu mérito. Todas requerem autorização do Legislativo, a quem cabe decidir sobre sua aprovação. A questão não é a essencialidade da despesa aberta, mas o meio escolhido para a viabilização do crédito, porque afastou o Legislativo do controle prévio das despesas públicas.

Também não se considerou válido, neste juízo, o argumento da defesa de que a abertura, por decreto, de créditos relativos a despesas obrigatórias estaria sempre legitimada pelos ajustes na avaliação bimestral. Isso porque o Relatório do 3º Bimestre de 2015, e também o seguinte, não estava mais considerando a meta vigente, o que inviabiliza os pretensos ajustes.

O fato de as despesas obrigatórias não serem contingenciadas não significa que poderiam ser abertas necessariamente por decreto. O Executivo deveria aguardar a aprovação da mudança da meta pelo Legislativo, sem prejuízo do contingenciamento, ou enviar projeto de lei de crédito adicional ao Legislativo, ou mesmo editar medida provisória, nos casos previstos na Constituição.

Convalidação de atos pela aprovação da alteração da meta fiscal.

Alega a denunciada que, ao final do exercício, a meta foi cumprida, o que representaria um atestado de regularidade da atuação governamental. Defende também que o atingimento das metas somente poderia ser aferido no



encerramento do exercício fiscal, 31 de dezembro de 2015. Nesse ponto, invoca o princípio da anualidade, e conclui que o atingimento da meta constitui 'condição resolutória' (e não suspensiva), o que tornaria possível a abertura de créditos.

É verdade que a Lei Orçamentária estima receitas e fixa despesas para todo o exercício financeiro, e que as metas de resultado fiscal previstas na LDO referem-se ao exercício. A LRF, no entanto, para garantir a obtenção das metas durante a execução, exige seu desdobramento em metas quadrimestrais (art. 9º, § 4º), cronograma financeiro e relatórios de avaliação. A legalidade da execução orçamentária, portanto, está circunscrita a um conjunto de normas e procedimentos que devem ser verificados a cada passo e no momento da ação ou omissão.

É questionável a alegada convalidação de atos praticados durante o exercício de 2015, em decorrência da aprovação da nova meta pelo Congresso Nacional. Como visto, a Constituição Federal (art. 167, V) exige autorização prévia para a abertura de créditos. Adicionalmente, a aprovação da nova meta pode ter repercussão distinta no campo administrativo-financeiro e no da responsabilização do agente público. *A priori*, o tempo do suposto crime de responsabilidade se dá no momento da ação, ou seja, na edição dos decretos sob análise.

A interpretação a favor da convalidação, aparentemente, anula o controle legislativo prévio na definição da política fiscal. Ademais, contraria princípios da LRF que limitaram o poder discricionário do Executivo na condução da política fiscal, e que exigem ação fiscal planejada e correção de desvios, com vistas ao atingimento das metas.



Inexigibilidade de conduta diversa.

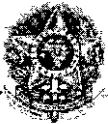
Também não vislumbramos, nessa etapa do processo, inexigibilidade de conduta diversa.

A elaboração de um decreto de crédito suplementar, conforme a defesa, envolve uma complexa cadeia de atos administrativos, da qual se deriva a necessária supervisão interna de diversos órgãos administrativos, que envolve inclusive os órgãos demandantes das verbas de suplementação'.

Assim, não parece razoável, nesse juízo preliminar, eximir a denunciada de seu dever funcional de avaliar a compatibilidade das alterações com a meta fiscal e com a legislação vigente. Somente o Poder Executivo, em seus escalões mais elevados, detém as informações para aferir os requisitos das alterações, ao passo que os órgãos demandantes, com uma visão fragmentada do processo, apenas enviam suas propostas.

Feita a análise pelo Executivo, e atendidas as condições do art. 4º da Lei Orçamentária, poderia ser editado decreto. Em caso contrário, decretos citados na denúncia não poderiam ter sido editados. Deveria ter sido ser encaminhado projeto de lei ao Congresso Nacional. Ou, em caso de imprevisibilidade, relevância e urgência, editar medida provisória.

O argumento da defesa sobre o fato de constar, nas exposições de motivos dos decretos, que 'as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário', prova apenas que houve a declaração, mas não a verdade substancial. Naquelas condições, a meta encontrava-se comprometida, e os limites de empenho e pagamento, incompatíveis, por adotar uma meta menor, ainda não aprovada pelo Legislativo.



Em relação ao princípio da continuidade da administração pública, seu atendimento não afasta a efetiva e permanente verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre as finanças públicas, nos termos do art. 70 da Carta Magna. Abrir crédito orçamentário implica a assunção perante a sociedade de obrigações de cunho fiscal pela Presidente da República.

Em relação ao argumento da grande dificuldade de alcançar os resultados fiscais originalmente previstos, caberia, ao invés de adotar procedimento unilateral, maior mobilização junto ao Legislativo e à sociedade na discussão das providências e decisões políticas urgentes para o País no campo do controle do gasto público e nas reformas estruturais.

Por reconhecer que havia conduta diversa a ser exigida da Presidente da República, o envio de projeto de lei de crédito adicional ou a edição de medida provisória, ao invés da edição de decretos, afasto, neste juízo preliminar, a alegação de inexigibilidade de conduta diversa.

Entendimento do Tribunal de Contas da União.

A Defesa alegou que houve mudança de entendimento do TCU sobre a matéria, a partir do Acórdão nº 2.461/2015-TCU-Plenário, que aprovou parecer prévio em favor da rejeição das contas da Presidente da República relativas a 2014. Nessa decisão, o Tribunal considerou a abertura de créditos incompatíveis com a meta fiscal como um dos ‘fundamentos para a opinião adversa’.

Afirma a defesa que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação de projetos de lei alterando a meta de resultado primário, já teria



ocorrido em exercícios anteriores, sem que isso tivesse sido caracterizado como ilegal ou irregular pelo TCU.

Ao que consta, no entanto, o TCU não teria se pronunciado sobre a matéria em anos anteriores, atestando expressamente sua regularidade. Ou seja, não teria havido mudança de entendimento, dado que inexiste aprovação tácita de atos e procedimentos não examinados em auditorias ou fiscalizações no passado.

Ademais, a apuração de crime de responsabilidade pelo Poder Legislativo independe de avaliações próprias do órgão auxiliar de controle externo. De acordo com a Constituição — art. 71, inciso I —, o Congresso Nacional, no exercício de atividades de controle, somente necessita aguardar parecer prévio do Tribunal no âmbito do processo de julgamento de contas do Presidente da República.

No processo de julgamento de crimes de responsabilidade (Constituição Federal, art. 85), a lei específica (Lei nº 1.079, de 1950) não prevê vinculação da Câmara dos Deputados, nem do Senado Federal, à prévia manifestação da Corte de Contas.

Discussão sobre a presença de dolo.

Pontua a defesa que a Presidente da República jamais teve a intenção de burlar qualquer norma, tendo atuado apenas para garantir o funcionamento da máquina pública, de acordo com recomendações dos órgãos que a assessoraram. Assim, mesmo que fosse constatada a ilegalidade, diz não ter havido ação dolosa, pela existência de pareceres jurídicos e técnicos, revisados pela Casa Civil, que teriam amparado a edição dos decretos, atos jurídicos presumivelmente válidos.



Alega ainda que o Poder Executivo parou de expedir decretos como os impugnados tão logo o TCU emitiu o Acórdão nº 2.461, de 2015, o que afastaria o dolo da conduta da denunciada.

Adicionalmente, conforme a defesa, a Lei nº 1.079, de 1950, tipifica a conduta de infringir 'patentemente' — e de qualquer modo —, dispositivo da lei orçamentária, do que se deduz a necessidade de existência de fato evidente e vontade manifesta.

Ademais, junta demonstrativo dos Estados federados em que, supostamente, se adotam práticas semelhantes, sem notícia de sanções.

Ainda que não caiba aprofundamento do tema nesta fase de juízo preliminar, não se pode descartar que, no exercício de 2015, já era de amplo conhecimento o caráter proibitivo da conduta. Isso porque os atos e fatos ocorridos neste exercício guardam similitude com aqueles do ano anterior, os quais já haviam sido objeto de debate público.

Também é controversa a afirmação de que um grande número de técnicos, inclusive da Casa Civil, participaram das etapas que precederam à edição de tais decretos, o que afastaria a conduta dolosa da denunciada. Nenhum gestor de recursos públicos pode eximir-se de sua responsabilidade pelos atos que celebra no âmbito de sua função pública. As tarefas podem até ser distribuídas, as competências, delegadas, mas o gerenciamento e a responsabilidade sobre os seus atos são indelegáveis. Como já disse a doutrina, '*o governador não deixa de ser governador, o prefeito não deixa de ser prefeito. É possível resguardar-se, é recomendável prevenir*', mas a responsabilidade pela gestão da coisa pública recai sobre aquele que foi eleito, afinal, a eleição não se transfere.



Além disso, a alegação de que Governadores e Prefeitos sofreriam processos de *impeachment* por experimentarem realidades similares, além de não eximir a culpa, parece-nos precipitada. Registre-se que a condição constante do art. 4º da LOA de 2015 é típica das leis orçamentárias federais, em vista da competência da União de conduzir a política fiscal macroeconômica.

Síntese do item.

Em síntese, quanto aos atos e fatos analisados nesse juízo de admissibilidade, podemos afirmar:

1. O que está sendo avaliado é se o Executivo poderia ou não ter aberto por decreto os créditos citados na denúncia e se estava ou não autorizado pelo Legislativo para tanto. Existe no *caput* do art. 4º da LOA uma condição geral para a abertura: compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida;

2. A condição estabelecida no *caput* do art. 4º aplica-se à abertura por decreto de todas as despesas orçamentárias, discricionárias ou não, de todos os Poderes e MPU, independentemente de seu mérito. Todas dependem de autorização do Legislativo;

3. A multicitada condição do *caput* do art. 4º, surgida a partir da edição da LRF, teve a finalidade de compelir o Executivo a adotar, durante a execução do orçamento, os meios necessários à obtenção da meta de resultado fiscal;

4. A obtenção da meta de resultado é a síntese da política fiscal. Definida pela LDO, a meta fiscal condiciona a elaboração, a execução, bem como as alterações — créditos adicionais — do orçamento. Durante a



execução, o alcance da meta é fruto de um processo dinâmico que envolve cronograma, avaliações periódicas e medidas de ajuste para corrigir desvios;

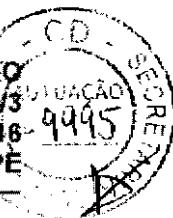
5. O impedimento da abertura de créditos por decreto teria sido desencadeado a partir do fato de o Executivo, na edição do relatório de avaliação do 3º bimestre de 2015 — 22 de julho de 2015 —, ter abandonado a meta fiscal então vigente (R\$ 55,2 bilhões), passando a adotar limites globais de programação com base na meta proposta no PLN 5/15 (R\$ 5,8 bilhões), sem aguardar a aprovação do Legislativo, o que permitiu menor contingenciamento;

6. O mero envio de projeto de lei alterando a meta, ainda que justificado, não afastaria a necessidade de aguardar sua aprovação; a interpretação de que a obtenção da meta somente é verificável no final do exercício esvazia o sentido da condição inserida no *caput* do art. 4º da LOA, e conflita com o controle legislativo do gasto público, previsto no art. 167, V, da Constituição, que exige autorização prévia; além disso, coloca em risco a obtenção da meta fiscal aprovada, porque gera fato consumado;

7. Os atos e fatos relatados não afastam a hipótese de descumprimento de dispositivo do texto da lei orçamentária. Diante do abandono da meta vigente, o Executivo teria perdido a flexibilidade de movimentar dotações por decreto. Neste caso, deveria valer-se de projeto de lei de crédito adicional ou medida provisória.

Conclusão

Os atos praticados pela denunciada, se confirmados, representam condutas gravíssimas e conscientes de desrespeito a um Poder da República, em uma de suas missões mais nobres e relevantes para a função de



representação popular, e, portanto, consistem, à primeira vista, em um atentado à Constituição.

O indício de crime de responsabilidade indicado na denúncia decorreria do item 4 do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950 (infringência de dispositivo da Lei Orçamentária). Isso decorre do fato de que o *caput* do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015 impõe condição inafastável para que créditos possam ser abertos por decreto, que não teria sido observada.

O tema orçamentário, com a correta gestão dos recursos públicos, é tão sensível para o regime republicano brasileiro que, em todas as Constituições do Brasil — exceto a Carta outorgada de 1937 —, constaram disposições expressas qualificando como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentem contra a lei orçamentária, demonstrando a relevância do cumprimento da norma orçamentária para o regime democrático.

A situação denunciada exibe, *a priori*, usurpação, pelo Poder Executivo, de prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal. A Lei Orçamentária, além de instrumento de planejamento e do equilíbrio fiscal, garante o controle político da sociedade sobre as despesas públicas.

As leis orçamentárias apresentam-se como instrumento do Estado moderno na conformação de sua gestão financeira e separação dos poderes constituídos. O poder decisório na matéria orçamentária encontra-se repartido, cabendo ao Legislativo autorizar despesas, e ao Executivo, sua execução. Essa divisão de poderes decorre de princípio fundamental da democracia — Constituição, art. 2º —, necessária, em última instância, para proteger o cidadão. É grave seu descumprimento, na medida em que se colocam em risco



princípios e valores constitucionais voltados à proteção do Estado Democrático de Direito.

E aqui eu peço a atenção dos ilustres cidadãos brasileiros e membros deste colegiado. Os fatos mostram sérios indícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e irresponsabilidade fiscal, negando-se a vigência e eficácia do art. 4º da Lei Orçamentária, e, por consequência, atentando contra o Poder Legislativo, que se vê constrangido, diante do fato consumado e no intuito de evitar o colapso das contas públicas, a aprovar uma meta fiscal que passa a depender, em última instância, da vontade exclusiva da Presidente da República.

Diante do exposto, para fins deste exame preliminar, os documentos citados na denúncia, cotejados com a manifestação da defesa, permitem concluir pela existência de suporte mínimo de elementos de prova acerca dos fatos narrados.

Nesse contexto, as condutas atribuídas à Presidente da República, relativas à abertura de créditos orçamentários por decreto, sem a devida autorização do Congresso Nacional e em desrespeito à condição imposta pelo próprio Poder Legislativo no art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, se vierem a ser confirmadas pelo Senado Federal, não representam atos de menor importância, meros desvios de tecnicismo orçamentário, passível de correção pelos mecanismos usuais de controle, como pretendeu a denunciada em sua manifestação.

Muito pelo contrário, a condução da política orçamentária do Estado brasileiro, à margem da Constituição e das leis orçamentárias em vigor, evidencia grave violação de valores ético-jurídicos que fundamentam e



legitimam o exercício do poder estatal, entre eles, o controle democrático e popular do Legislativo sobre os limites da programação orçamentária dos gastos governamentais.

Em conclusão, quanto à conduta de expedir decretos que abriram créditos suplementares em descumprimento à lei orçamentária de 2015, considero que há sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal, mais precisamente contra os princípios da separação de poderes, do controle Parlamentar das finanças públicas e do respeito às leis orçamentárias, e que encontram tipificação estrita na Lei nº 1.079, de 1950, no item 4 do art. 10 e no item 2 do art. 11, o que, ao menos nesse juízo preliminar, revela gravidade suficiente e apta a autorizar a instauração do processo de *impeachment*."

Consta no relatório que será entregue aos Srs. Parlamentares uma tabela completa sobre subsídio para exame de admissibilidade de decretos abrindo créditos suplementares citados na denúncia.

"2.6.2. Crimes de responsabilidade pela contratação ilegal de operações de crédito ('pedaladas fiscais')

Os denunciantes narram diversos fatos supostamente capazes de comprovar a realização ilegal de operação de crédito pela União com a Caixa, o Banco do Brasil, o BNDES e o FGTS, uma vez que teriam sido efetivados sem autorização legislativa, em desconformidade com a LRF e com a Constituição Federal, a saber:

1. Operações com a Caixa Econômica Federal — Caixa para pagamento de benefícios sociais (Bolsa Família, seguro-desemprego e abono salarial);



2. Adiantamentos concedidos pelo FGTS ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

3. Repasses não realizados ao Banco do Brasil relativos à equalização de taxas de juros relativas ao Plano Safra, inclusive em 2015;

4. Utilização de recursos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento — PSI; e

5. Pagamento de dívidas pelo FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

A denunciada, por sua vez, limitou a defesa aos fatos presentes na denúncia relativos ao Plano Safra, ou seja, às transações financeiras realizadas exclusivamente com o Banco do Brasil, no exercício de 2015. Os principais argumentos da defesa são:

1. A acusação relativa ao ano de 2015 mostra-se precipitada e até mesmo temerária, uma vez que, mesmo no âmbito do TCU, não existe qualquer manifestação com relação a possíveis irregularidades nas subvenções do Plano Safra;

2. No ano de 2015, houve mudança no entendimento do TCU com relação aos procedimentos adotados pelo Governo Federal;

3. Com base nas características do Plano Safra, inexiste ato da Presidente da República em sua operacionalização, descaracterizando, portanto, a autoria da denunciada no ilícito apontado; e

4. Ainda que houvesse qualquer conduta passível de ser atribuída à Presidente da República, não há tipicidade na conduta, uma vez que as



medidas analisadas não são verdadeiras operações de crédito, diante do conceito estabelecido pelo art. 29, III, da LRF.

Feito o breve relato dos fatos passo à sua análise.

Dos elementos fáticos trazidos pela denúncia, parece evidente que persistentes atrasos no pagamento de compromissos financeiros do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil ou a qualquer outra instituição financeira controlada não se coadunam com o planejamento, a prevenção de riscos e a transparéncia, princípios basilares da gestão fiscal responsável e que devem ser observados pelos gestores públicos, nos termos do art. 1º da LRF e do art. 37 da Constituição Federal.

Mais ainda, a história recente do País revela que a possibilidade de os entes públicos utilizarem instituições financeiras controladas para o financiamento de gastos sempre se revelou como potencialmente causadora de déficits e desequilíbrios fiscais. A título de exemplo, vale lembrar as consequências do uso de bancos estaduais por parte dos respectivos Governos Estaduais.

Segundo dados da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais — ASBACE, no ano de 1993, os bancos estaduais totalizavam 560 agências. Em 1996, pouco antes do início do processo de privatização dos bancos estaduais, essas instituições somavam ativos de R\$ 123 bilhões, o que corresponderia a 17,6% do total de ativos do sistema financeiro nacional, contando, ainda, com 3.900 agências e aproximadamente 134 mil funcionários.

Salviano Junior lembra que praticamente todos os Estados tinham bancos. Os governos locais, usando o poder inerente aos controladores dessas instituições, passaram a financiar seus gastos, seja diretamente, por meio de



emprestimos dos bancos a empresas estatais, seja indiretamente intensificando a utilização de suas instituições bancárias para a execução de políticas públicas setoriais e sub-regionais.

Com essas operações de crédito, em 1992, em média, cada banco emprestava aos próprios governos o equivalente a 3,3 vezes o seu próprio patrimônio contábil.

A partir de 1994, com a perda de receita do imposto inflacionário, que, de certo modo, mascarava os prejuízos decorrentes da concessão de empréstimos sem a observância das boas técnicas bancárias, restou evidente a péssima situação econômico-financeira dessas instituições. O reconhecimento dos efeitos deletérios das relações entre os entes federados e as instituições financeiras por eles controladas levou a União a criar o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária — PROES.

Por meio desse Programa, foram criados mecanismos com o objetivo de privatizar, extinguir ou transformar os bancos estaduais em instituições não financeiras, com o claro objetivo de impedir que fossem utilizadas pelos governos locais para alavancar recursos financeiros de forma incompatível com a sua capacidade fiscal e de endividamento.

Nesse contexto, em 4 de maio de 2000, sobreveio a Lei de Responsabilidade Fiscal para, terminantemente, proibir a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente que a controle, nos termos do art. 36 daquele Estatuto. E, em 20 de outubro daquele mesmo ano, entrou em vigor a Lei nº 10.028, de 2000, que acresceu à Lei nº



1.079, de 1950, novos tipos de crimes de responsabilidade contra a Lei

Orcamentária.

A preocupação com o equilíbrio fiscal está longe de constituir mera tecnicidade. Ao contrário, ela guarda estreita relação com valores caros à nossa sociedade e, especialmente, com a ideia de que o povo, de tempos em tempos, pode manifestar-se sobre os rumos do País e votar pela execução de projetos distintos daqueles concebidos por governos passados. Caso representantes eleitos para cumprir mandatos por prazos determinados violem regras de responsabilidade fiscal, darão perigosos passos rumo ao comprometimento de receitas futuras, para além do seu governo, e à desestabilização da economia.

Ocorre que governantes têm estímulos para perseguir a realização de projetos em prazos relativamente curtos, em busca de aprovação popular, de sucesso em campanhas eleitorais, entre outros resultados. Esse é um fato amplamente reconhecido por estudiosos de diversos campos do conhecimento. Ante tais considerações, a responsabilidade fiscal é vista como um pré-compromisso, que deve ser respeitado a fim de evitar que o viés de curto prazo, típico da atuação política, comprometa indevidamente a capacidade de o povo eleger novos projetos no futuro. Trata-se, em suma, de resguardar a possibilidade de gerações futuras exercerem participação democrática e de assegurar um mínimo de condições materiais para que possam ser executados projetos distintos daqueles defendidos pelos governos presentes.

Se um novo governo recebe do anterior uma série de débitos contraídos à margem da lei, parte do orçamento à sua disposição deverá ser destinada ao cumprimento de tais obrigações, e não poderá ser direcionado à execução da



agenda política referendada pelo eleitorado. Em semelhante sentido, o descumprimento de normas fiscais e a falta de transparência nesse campo sinalizam a deterioração das contas públicas e, no limite, o risco de insolvência do País. Em consequência, são esperados: aumento do custo da dívida pública e do crédito; a redução de investimentos privados; diminuição do crescimento do produto nacional ou sua estagnação ou, em situações drásticas, sua contração. Todos esses resultados limitam a margem de atuação de eventuais governos futuros que representem a opção popular por mudanças na condução do País.

Há, portanto, estreita ligação entre a responsabilidade fiscal, a estabilidade econômica e o princípio democrático, de modo que, mesmo governos democraticamente eleitos devem zelar pela estabilidade financeiro-econômica do País. Caso não o façam, sacrificarão as possibilidades de escolha das gerações futuras em benefício de seus próprios projetos políticos. Daí que a execução de tais projetos apenas é válida nos limites impostos pela legislação fiscal e orçamentária. Essas são considerações que orientam movimentos em prol da responsabilidade fiscal, como aquele realizado a partir de meados da década de 90 no Brasil.

Feito esse breve registro histórico, com a finalidade de realçar a importância da legislação fiscal e a gravidade dos fatos narrados, no que diz respeito à possível utilização indevida, pela União, de instituição financeira controlada, destaca-se que o ponto central da denúncia a ser analisado neste tópico reside em verificar se as transações financeiras com o Banco do Brasil enquadram-se no conceito legal de operação de crédito, típica ou assemelhada, estabelecido pelo art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal,

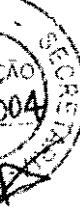


do que poderá resultar na tipificação ou não em crime de responsabilidade fiscal, assim como verificar se há indícios de autoria da denunciada dos atos apontados como ilegais.

Nessa linha, importa, além de verificar o enquadramento das transações financeiras no conceito jurídico de operação de crédito, também analisar se os fatos narrados, pela magnitude dos valores envolvidos, comprometeram o planejamento, a transparência, a prevenção de riscos fiscais e o próprio equilíbrio das contas públicas, que é, em essência, o bem jurídico maior que a LRF buscou proteger.

De início, é de se ter presente que as atribuições dos bancos públicos podem ser divididas em dois grupos. De um lado, tais entidades atuam como instituições financeiras privadas, isto é, captam dinheiro do público em geral e, assim, reúnem recursos para oferecer crédito a produtores e consumidores, em condições livremente pactuadas. De outro lado, os bancos públicos federais atuam como agentes financeiros da União, hipótese em que prestam serviços de execução de programas de governo. Neste caso, não deve haver intermediação financeira: as políticas públicas são custeadas com recursos de origem fiscal, como ocorre com o Programa Minha Casa, Minha Vida e o FGTS, tendo como agente operador a Caixa Econômica Federal, e a equalização de taxas de juros em operações de crédito rural no Plano Safra, tendo como operador o Banco do Brasil. Ao contratarem bancos públicos como agentes financeiros, a administração pública e seus dirigentes valem-se da estrutura já montada daquelas instituições financeiras, de sua capilaridade e expertise no trato com recursos financeiros, para obter ganhos de escala, ou





seja, para tocar programas sem precisar constituir novas entidades, contratar pessoal, adquirir imóveis, etc.

Embora os dois tipos de atribuições acima identificadas possam ser realizadas pela mesma pessoa jurídica, a legislação determina a sua separação. Com efeito, se: (i) a execução de programas governamentais é custeada com recursos fiscais; (ii) o contrato entre a União e os bancos é de prestação de serviço; e (iii) um ente da Federação não pode tomar crédito junto a instituição financeira estatal por si controlada (art. 36 da LRF), então, os recursos captados pelos bancos públicos, via depósito ou outros instrumentos financeiros, não podem ser utilizados para quitar despesas atinentes a políticas públicas, sob pena de as verbas orçamentárias inicialmente indicadas para o custeio dos projetos do Governo serem irregularmente substituídas por recursos privados. Nesse caso, a instituição financeira estatal seria uma intermediária entre os depositantes e seu controlador. É dizer, em vez de emprestar a seus clientes o dinheiro captado em mercado, a instituição financeira estatal direcionaria tais recursos para a União, que passaria a ser devedor do banco público, assumindo a obrigação de restituir determinado valor nominal, somado à remuneração pelo uso do dinheiro.

Vê-se, então, que, quando captam dinheiro em mercado, as instituições financeiras estatais estão em exercício de atividade de intermediação financeira, típica dos bancos privados. Já quando se trata de programas de governo, não há intermediação financeira, mas simples prestação de serviços. Se os recursos captados dos clientes bancários forem usados para a quitação de despesas com políticas públicas, as duas atividades, de intermediação financeira e de prestação de serviços para a União, seriam conjugadas. O



resultado dessa reunião seria o uso de recursos de origem privada — depósitos bancários, por exemplo — em programas que deveriam depender, exclusivamente, do orçamento público.

É sintomático que grande parte das discussões sobre as cognominadas pedaladas envolvam os bancos públicos, entidades com relativa facilidade para captar recursos em mercado e suprir a falta de verbas orçamentárias para a execução de projetos do governo.

Primeiramente, sobre a alegação da defesa de que ainda não existe manifestação do Tribunal de Contas da União sobre os fatos analisados neste tópico, cumpre registrar que nem o art. 85 da Constituição Federal, nem a Lei nº 1.079, de 1950, preveem como condição objetiva para enquadramento de crime de responsabilidade que haja parecer prévio pela reprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União ou mesmo sua rejeição pelo Congresso Nacional. É prerrogativa da Câmara dos Deputados e desta Comissão avaliar se os fatos narrados na denúncia são passíveis de enquadramento em crime de responsabilidade, não estando essa análise vinculada à existência de um exame prévio por parte do TCU, do Congresso Nacional ou de qualquer outro órgão. Por óbvio, a existência de tais condições dá maior peso a essa análise. No entanto, insisto, não são condições indispensáveis para que os atos do Presidente da República sejam considerados crime de responsabilidade.

Sobre a possível mudança de jurisprudência, no âmbito do TCU, no que se refere aos procedimentos adotados pelo Governo Federal, assim se pronunciou aquela Corte de Contas, em resposta à mesma alegação, no voto aprovado sobre o exame das contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014:



As decisões do TCU, por falta de disposição legal ou constitucional que o autorizem a assim proceder, não conferem salvaguarda à continuidade da prática de ato ilegal não abordado ou detectado por ocasião da análise fático-jurídica resultante de suas manifestações anteriores. (...)

Assim, teria que sempre alertar ao agente público ou ao órgão ou entidade jurisdicionados, como uma espécie de 'aviso prévio', antes de aplicar o que a Lei e a Constituição lhe determinam, o que caracterizaria ofensa máxima ao princípio da legalidade por parte deste Tribunal.

Segundo a denúncia, a dívida do Tesouro Nacional para com o Banco do Brasil, referente à equalização de juros e taxas da safra agrícola, era de R\$10,9 bilhões em 31 de dezembro de 2014. Em 30 de junho de 2015, esse montante havia evoluído para R\$13,4 bilhões, conforme registram as demonstrações contábeis do Banco do Brasil do primeiro semestre de 2015. Tal atraso consubstanciaria continuidade do ilegal financiamento do Governo Federal, não podendo a denunciada alegar que desconhecia a irregularidade diante da notoriedade dos fatos desde o ano de 2014, com os apontamentos de irregularidades feitos pelo TCU, no processo TC 021.643/2014.

De acordo com a defesa, tratando especificamente das subvenções relativas ao Plano Safra:

a liquidação dos valores de equalização apurados pelo Banco após o término de cada período, a



norma dispõe que os montantes devem ser

atualizados, sem estabelecer prazo para que a

Secretaria do Tesouro Nacional efetue o pagamento.

A norma detalhou as formas de concessão,

apuração, atualização dos valores e apresentação

destes à Secretaria do Tesouro Nacional, mas não

fixou prazo para a efetivação do pagamento. Dessa

forma, ficaria afastada qualquer caracterização de

atraso, concessão de prazo e financiamento para

pagamento dos valores apurados.

Diverge a defesa, ainda, sobre o enquadramento da transação com o Banco do Brasil no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, III, da LRF e pelo art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Registra que a parte final do art. 29 da citada resolução deixa claro que a enumeração dos negócios jurídicos não é exaustiva, pois também devem ser consideradas operações de crédito ‘outras operações assemelhadas’. Tal abertura impõe ao intérprete a tarefa de investigar os elementos semelhantes entre as diversas espécies de operação de crédito expressamente previstas no inciso para que lhe seja possível compreender precisamente o que se deve entender por ‘outras operações assemelhadas’.

Assinala ainda a defesa que parece ser indiscutível que haja a necessidade de celebração de contrato para o cumprimento de obrigação de pagamento em moeda corrente (assunção de compromisso financeiro) para que fique caracterizada a realização de operação de crédito.



Sobre esse aspecto, a minuciosa análise realizada pelo TCU no processo das contas presidenciais de 2014 consolida a visão daquele tribunal sobre as transações em comento:

18. É certo que nem toda dívida relaciona-se a uma operação de crédito. Contudo, as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

O mencionado voto acrescenta ainda que:

23. (...) Está caracterizado, pois, o fato de que a aludida movimentação financeira (atrasos sistemáticos no repasse de recursos do Tesouro Nacional às instituições financeiras estatais, que acabam por arcar com o pagamento de despesas de responsabilidade da União) tem natureza jurídica de



operação de crédito, independentemente do nomen juris que porventura lhe tenha sido atribuída, o qual obviamente não tem o condão de modificar a sua essência.

Releva destacar que os atrasos de pagamentos relativos a esse mesmo evento, ou seja, à equalização de taxas de juros da safra agrícola, no exercício de 2014, já haviam sido classificados pelo TCU como omissão de passivos da União das estatísticas da dívida pública, a teor do parecer prévio relativo às contas presidenciais de 2014.

Importa reconhecer, nesse sentido, que o atraso ou a postergação nos pagamentos das subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil, no exercício de 2015, tem natureza e características praticamente idênticas aos atrasos verificados no pagamento das subvenções ao BNDES e ao FGTS. Isso porque, embora a prática se tenha dado em exercícios financeiros diferentes, e para atender a programas de governo distintos, seguem o mesmo *modus operandi*: atrasar, de forma sistemática, o ressarcimento dos altíssimos valores devidos a título de equalização de taxas de juros à instituição federal que atuou como agente financeiro do Governo — nesse caso, o Banco do Brasil.

Um exame minimamente atento dessa prática revela, com muita clareza, que ela ultrapassa, em muito, o plano da mera ‘prestação de serviços’, como alega a denunciada. A dinâmica dos fluxos financeiros, a sua reiteração e os exorbitantes valores a descoberto do Tesouro com o Banco do Brasil, nesse caso, evidenciam que a União, sob o comando da denunciada, transformou em regra o que deveria ser absolutamente excepcional: durante meses a fio, usou

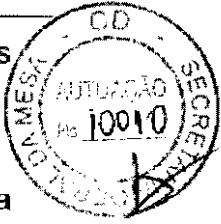


recursos do próprio Banco do Brasil, e não do Tesouro, para bancar as ações de governo.

É precisamente nesse ponto que se afirma a configuração de tal prática como a operação de crédito de que trata o art. 36 da LRF: o lastro sistemático, prolongado e descomunal de recursos do caixa da própria instituição financeira federal para bancar uma política de governo, que, na verdade, é de responsabilidade do Tesouro, e não da citada instituição. É importante frisar, mais uma vez, que não se está diante de descasamentos pontuais de fluxos financeiros, mas sim de algo reiterado, o que demonstra, de forma clara, que se está diante de uma política deliberada de financiamento de ações governamentais pelo próprio Banco do Brasil.

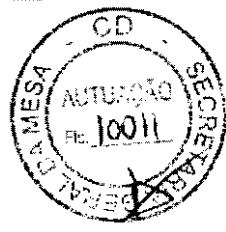
Em termos substantivos, essa prática do Tesouro em muito se assemelha àquela adotada por milhões de pessoas físicas e jurídicas no País quando necessitam de recursos em caráter emergencial, valendo-se, para tanto, das operações de crédito rotativo, usualmente conhecidas como 'cheque especial'. Com efeito, a prática atende aos mesmos propósitos, na medida em que provê recursos para atender a despesas do contratante, e observa a mesma dinâmica, uma vez que o Banco do Brasil é remunerado pelos recursos que adianta.

Dante disso, é possível, em tese, afirmar que se está diante de uma autêntica operação de crédito, embora disfarçada sob o manto de 'prestação de serviço', sobejamente porque, no caso em tela, o Banco do Brasil não agiu apenas como agente financeiro ou executor do Plano Safra. Atuou, isto sim, como intermediário financeiro, provendo os recursos necessários à sua implementação.





Nessa linha, portanto, os fatos e atos denunciados poderiam, em tese, tipificar o crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950.



Os denunciantes assentam que os indícios de irregularidades eram de conhecimento da denunciada, pois foram amplamente *'noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários'* (pág. 45).

Quanto à autoria, afirmam que esta seria de natureza comissiva e omissiva da denunciada, pois:

A conduta da denunciada, Dilma Rousseff, na concretização destes crimes, é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe, agir como agira. (...)

Ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal (pág. 36).



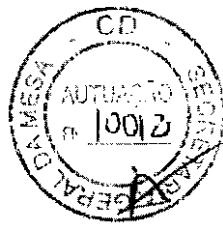
Neste exame preliminar, considerando os indícios de realização de operação de crédito ilegal, de forma sistemática e em volumes expressivos, não há como afastar a possibilidade de autoria da denunciada.

Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico, e não apenas econômico, de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.

O mais importante, no entanto, é que a análise, por nós empreendida, dos fatos narrados e dos argumentos apresentados pela defesa leva à conclusão inequívoca de que são fortes os indícios de que as transações financeiras relatadas constituíram um tipo de financiamento sobre a qual incidiria a vedação de contratação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando, portanto, os requisitos de tipicidade constantes da denúncia.

O só fato de existirem duas opiniões respeitáveis e fundamentadas sobre o real conceito de 'operação de crédito', como sobressai dos autos, já é fato suficiente por si só para justificar o recebimento da denúncia. A dúvida, nesse caso, opera em favor da admissibilidade da denúncia, diante da relevância e gravidade da questão.

Verifica-se, também, que a possibilidade da existência de volumosos débitos em atraso do Tesouro Nacional junto a instituição financeira controlada afrontaria os princípios da transparência, do planejamento e do próprio equilíbrio fiscal, valores caros no nosso ordenamento jurídico, tanto no plano





constitucional quanto no estatuto de responsabilidade fiscal instituído pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

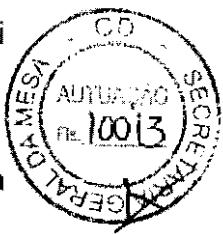
Com isso, concluimos que estão presentes os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia, quais sejam a autoria e a tipicidade dos fatos narrados ante a hipótese prevista no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, e da justa causa de pedir, no que se refere às irregularidades relacionadas aos repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros relativas ao Plano Safra, no exercício de 2015.

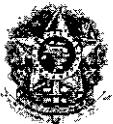
Crime de responsabilidade pelo não registro de valores no rol de passivos da Dívida Líquida do Setor Público

Os denunciantes listam, entre os crimes de responsabilidade supostamente praticados pela Presidente da República, a '*omissão de registro de valores no rol de passivos da Dívida Líquida do Setor Público*'. Esses valores relacionam-se às práticas já referidas neste relatório e conhecidas como '*pedaladas fiscais*'.

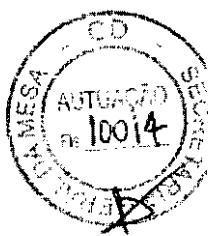
A denúncia assevera que a não contabilização desses valores na Dívida Líquida do Setor Público — DLSP afrontaria a Lei Orçamentária Anual —LOA, visto que o acompanhamento das metas de superávit primário se transformaria em mera ficção.

O crime de responsabilidade residiria, primeiramente, no ato de '*mascarar o orçamento, para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada mês, superior ao que efetivamente seria adequado*' (p. 38).





Em segundo lugar, haveria crime no fato de a LDO e a LOA terem sido elaboradas com base em resultados e metas que não espelhavam a realidade. Ao assinar esses diplomas, a Presidente assumiria como reais os respectivos números e estimativas, ‘*explicitando todo seu conhecimento sobre a matéria*’ (...).



Os denunciantes reproduzem trecho de autoria do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU, segundo quem o impacto das aludidas operações na dívida líquida ‘*só era captado pelo BACEN no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras*’’. Desse modo, o resultado fiscal ‘*calculado pelo BACEN ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido*’ (pag. 37). Os valores omitidos, segundo o Procurador, superariam a monta de R\$ 40 bilhões.

Para os denunciantes, tais condutas da Presidente da República afrontariam o item 4 do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950.

A defesa não se manifestou especificamente sobre esse ponto da denúncia.

Preliminarmente, deve-se distinguir a suposta irregularidade anunciada no item 2.3 da denúncia (‘*não registro de valores no rol de passivos da Dívida Líquida do Setor Público*’) de outras, noticiadas de forma esparsa no texto, mas relacionadas ao ítem, a saber: o ato de ‘mascarar’ o orçamento, nele inserindo informações incorretas sobre o resultado fiscal (pag. 38), e, semelhantemente, o ato de assinar os projetos de LDO e de LOA, assumindo como reais números e estimativas sabidamente ‘maquiados’ (...).



A análise específica da 'omissão de registro de valores' na DLSP exige considerar certas nuances da contabilização de passivos no cálculo desse indicador, bem como as competências institucionais envolvidas na matéria.

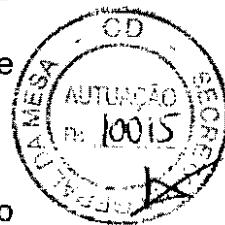
O Banco Central — BACEN conceitua a DLSP como o balanceamento entre as dívidas e os haveres do setor público não financeiro e do próprio BACEN, junto (1) ao setor público financeiro; (2) ao setor privado financeiro; (3) ao setor privado não financeiro; e (4) ao resto do mundo.

Além da DLSP, que é uma 'variável de estoque', o BACEN também calcula, mensalmente, resultados fiscais (variáveis de fluxo).

A variação do endividamento líquido, sob a ótica da DLSP, corresponde ao resultado nominal do setor público sob o critério conhecido como 'abaixo da linha'. *Grosso modo*, o resultado nominal indica quanto o setor público se socorre de recursos de terceiros para financiar suas atividades e rolar sua dívida. O resultado primário, a seu turno, equivale ao resultado nominal menos os juros nominais incidentes sobre dívidas e haveres.

Conforme o BACEN, as fontes de dados para esses cálculos são, regra geral, '*os detentores das dívidas do setor público, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro, as informações gerenciais dos sistemas de liquidação e custódia de títulos públicos e os dados oriundos do balanço de pagamentos*'.

Vale considerar que os resultados nominal e primário também são apurados pelo critério 'acima da linha'. Trata-se de critério adotado pelo Tesouro Nacional, partindo da comparação entre os itens de receitas e despesas.



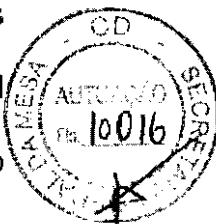


Os critérios de resultado deveriam, em tese, chegar aos mesmos números. Entretanto, os resultados calculados 'abaixo da linha' pelo BACEN são reconhecidos como oficiais, para fins de gestão fiscal do setor público. Isso porque não há ainda legislação que estabeleça 'metodologia de apuração dos resultados primário e nominal', como previsto no art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ante a lacuna normativa, desde 2000 dispositivos da LDO e da LOA, na esfera federal, legitimam a metodologia do BACEN para esse fim.

Isso posto, constata-se a grande responsabilidade do BACEN, visto que, além de atender as necessidades próprias da política monetária, a sua metodologia, constante de seu *Manual de Estatísticas Fiscais*, passou a fundamentar as metas fiscais da LDO e, em decorrência disso, a elaboração e a execução dos orçamentos.

Por tratar de metodologia estabelecida discricionariamente pelo BACEN, o *Manual de Estatísticas Fiscais* poderia, em tese, ser alterado a qualquer momento. No entanto, o Banco afirma que seus indicadores de dívida e necessidades de financiamento do setor público gozam de ampla aceitação por parte dos agentes econômicos e da sociedade em geral, e que sua metodologia é utilizada desde 1991, de maneira uniforme.

A discussão sobre a contabilização das chamadas 'pedaladas fiscais' entre os itens da DLSP foi travada, inicialmente, no processo TC 021.643/2014-8, instaurado pelo TCU especificamente para tratar do tema. Posteriormente, o processo das Contas de Governo do exercício de 2014 também abordou essa problemática.



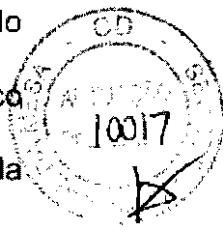


No Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do mencionado TC, a Corte de Contas determinou ao Departamento Econômico do BACEN que considerasse, no cálculo da DLSP, os valores devidos pela União relacionados às situações alcunhadas de 'pedaladas'. Além disso, chamou em audiência o Presidente do BACEN, Alexandre Tombini, e o Chefe do Departamento Econômico, Túlio Maciel, para que apresentassem razões de justificativa a respeito das omissões desses passivos no cálculo da DLSP.

Todo esse arrazoado leva à constatação de que, especificamente, a omissão de passivos na Dívida Líquida do Setor Público é matéria estranha à esfera de atuação da Presidente da República, restringindo-se às competências do BACEN. Como visto, o cálculo da DLSP é realizado por aquele Banco; as informações utilizadas para apurar a dívida líquida e os resultados fiscais são oriundas principalmente da contabilidade do sistema financeiro, e capturadas pela autarquia; a inclusão de itens na DLSP depende da metodologia estabelecida no *Manual de Estatísticas Fiscais*. Além disso, o TCU, ao reputar necessária a inclusão do valor das 'pedaladas' na DLSP, expediu determinação ao BACEN com esse teor, e responsabilizou seus dirigentes pela omissão.

Adicionalmente, a legislação que estabelece as competências do BACEN, em especial a Lei nº 4.595, de 1964, não evidencia submissão da autarquia ao poder decisório do Presidente da República. Ao contrário, o BACEN exerce a maioria de suas atribuições em decorrência direta da referida lei, e, em outros casos, como braço executivo do Conselho Monetário Nacional.

Cotejados esses fatos e considerações, a análise quanto a indícios de autoria sobre o ponto específico da 'omissão de passivos na DLSP' aponta





para a inviabilidade de eventual processo de responsabilização da Presidente da República. Não se vislumbra como a ação ou a omissão da mandatária pudesse ter influenciado os procedimentos técnicos do BACEN, ainda mais diante da informação de que o arcabouço teórico empregado pela autarquia vigorava de maneira uniforme desde 1991.

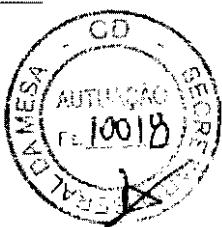
Superada essa questão, passa-se ao exame das supostas condutas praticadas diretamente pela Presidente, nos termos do item 2.3 da denúncia.

Os denunciantes argumentam que a Chefe do Executivo teria assinado os projetos de LDO e de LOA e encaminhado ao Congresso mesmo sabendo que deles constariam números e estimativas errôneas, ante o efeito das pedaladas sobre o resultado primário e a DLSP.

Já se disse neste relatório que a discussão sobre a sensibilização da DLSP pelos passivos da União junto aos bancos públicos adentrou a esfera pública por ocasião da instauração, pelo TCU, do processo TC 021.643/2014-8.

Como noticiado no voto condutor do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, o BACEN passou a considerar no cálculo da DLSP as obrigações contraídas junto à Caixa Econômica Federal a partir do final de agosto de 2014 (item 38). Além disso, o mesmo Acórdão, com texto definitivo publicado em 9 de dezembro de 2015, determinou ao BACEN que considerasse na apuração da DLSP os passivos do Governo Federal para com outras instituições financeiras públicas.

Reconhecendo a autoridade do BACEN para estabelecer a metodologia de cálculo da DLSP e dos resultados fiscais, os usuários dessas informações só podem seguir entendimento diverso a partir de mudanças promovidas pelo próprio Banco naquela metodologia.





Em observância às datas supracitadas, constata-se que apenas as leis orçamentárias referentes ao exercício de 2017 poderão contar com parâmetros elaborados nos termos do novo entendimento da contabilização de passivos na dívida líquida e nos resultados fiscais.

Partindo dessa exposição, observa-se que as alegadas condutas atribuídas à Presidente da República, de 'mascarar o Orçamento' e de assinar projetos de LDO e LOA fundamentados em números e estimativas incorretas, não encontram respaldo nos fatos aqui listados. Adicionalmente, não há indícios de que tais condutas envolvam infração aos dispositivos da Lei nº 1.079, de 1950, apontados pelos denunciantes, já que não se verifica desrespeito a qualquer dispositivo da Lei Orçamentária, ou atuação incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo.

Considero, nesse ponto, que, apesar de o Poder Executivo federal ter se beneficiado dos atrasos de pagamentos relativos às pedaladas fiscais, obtendo maior disponibilidade de recursos e resultados fiscais melhores do que aqueles decorrentes do adimplemento fiel de suas obrigações, não se vislumbra indício de autoria da Presidente da República nas condutas denunciadas.

Assim, a análise efetuada neste parecer é pela inviabilidade de eventual processo de responsabilização direta da Presidente da República, com base nos supostos crimes arrolados no item 2.3. da denúncia, quais sejam: o 'mascaramento' do Orçamento, para dele fazer constar informações incorretas em termos de resultado fiscal, e a assinatura da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com resultados e metas que não espelhariam a realidade.

2.6.4. Dos crimes contra a probidade na Administração



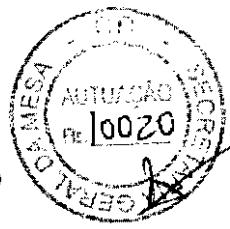
Em conformidade com a decisão do Presidente desta Comissão, proferida no dia 22 de março de 2016, ao responder questões de ordem oferecidas pelos Deputados Paulo Teixeira, do PT de São Paulo, Arlindo Chinaglia, do PT de São Paulo, e pela Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro, a parte da denúncia ora analisada não foi considerada para a formação da convicção deste Relator.

Contudo, os fatos denunciados são extremamente graves e relevantes, sobretudo se considerados os desdobramentos da Operação Lava-Jato e o surgimento de fatos novos após o oferecimento da denúncia ora analisada e seu recebimento preliminar pelo Presidente desta Casa.

Conforme abordado anteriormente, o juízo de admissibilidade realizado pelo Presidente da Câmara é meramente precário, sumário e não vinculante, o que autorizaria que esta Comissão analisasse a denúncia por inteiro, incluindo aqueles temas que, em um primeiro momento, foram afastados por falta de maiores indícios.

Cabe ao Senado Federal realizar um juízo de recebimento preliminar, conforme decidido pela ADPF 378. Cabe também ao Senado Federal, nesse juízo preliminar, se confirmar a eventual decisão da Câmara dos Deputados, decidir se a denúncia apresentada será julgada por inteiro, o que incluiria os fatos relativos a este ponto, ou apenas parcialmente, naquilo que o Presidente da Câmara dos Deputados e esta Comissão consideraram como razão de decidir.

Afinal, a conclusão deste relatório deve ser apenas a de autorizar a instauração ou não do processo. Nada mais do que isso. A fase realmente





processual, com o recebimento da denúncia propriamente dito, com o seu processamento e julgamento, será feita no Senado Federal.

2.7. Da conveniência e oportunidade da instauração do processo de *impeachment* (juízo político).

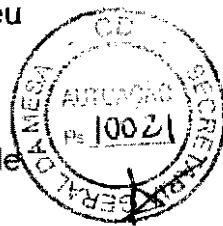
Uma vez superados os aspectos jurídicos relativos à admissibilidade da acusação, faz-se necessária a análise de sua conveniência e oportunidade política.

O caráter híbrido — político-jurídico — da análise da atuação presidencial exige uma valoração que somente pode ser feita pelo Parlamento, utilizando-se de sua sensibilidade política de captar o momento vívido pela sociedade, bem como a gravidade das condutas imputadas ao Presidente da República.

Muito se tem dito nos últimos dias que esse processo seria um golpe contra a democracia. Com todo o respeito, ao contrário! A previsão constitucional do processo de *impeachment* confirma os valores democráticos adotados por nossa Constituição. Se fosse golpe, não estaria em nossa Lei Maior.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli assim definiu a questão, em entrevista divulgada pela imprensa: '*Não se trata de um golpe. Todas as democracias têm mecanismos de controle e o processo de impeachment é um tipo de controle*'.

A Ministra Cármem Lúcia, por sua vez, em consideração às alegações da Presidente da República sobre o caráter golpista do *impeachment*, afirmou: '*Tenho certeza que a Presidente deve ter dito que se não se cumprir a Constituição é que poderia haver algum desbordamento. Não acredito que ela*





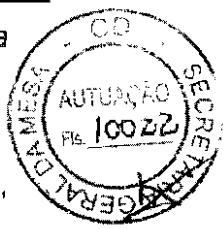
tenha falado que impeachment é golpe. Acho que deve ter sido essa a fala dela, não vi. O impeachment é um instituto previsto constitucionalmente'.

Na mesma esteira, Eros Grau, Ministro aposentado da Corte Suprema, disse: '*Quem procedeu, procedeu corretamente e não teme enfrentar o julgamento do Senado Federal. (...) Já o delinquente faz de tudo procurando escapar do julgamento. A simples adoção deste comportamento evidencia delinquência*'.

A título de exemplo, trago outros pedidos de *impeachment* formulados por correntes políticas que hoje dizem que se trata de golpe, mas que, no passado, legitimamente, pediram o impedimento do Presidente da República daquela época, também eleito pelo voto popular. Em um deles, apresentado em 1999, os então Deputados José Genoino, Miro Teixeira, Luiza Erundina, Aldo Rebelo, Milton Terner, Vivaldo Barbosa e Alceu Collares apresentaram denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente em exercício à época, apontando irregularidades na privatização do sistema TELEBRAS. Ao final da petição, os então denunciantes fizeram uma afirmação que se aplica perfeitamente à situação vivida no momento atual:

Temos um Governo em que não apenas Ministros e autoridades do primeiro escalão estão envolvidos em escândalos e operações mal explicadas, mas o próprio Presidente participa de 'negociatas', verdadeiros ilícitos penais e de responsabilidade para a venda do Patrimônio Público.

Como nos lembram sempre, 'a corrupção existe em todos os países, a diferença é que lá os corruptos





CD
AUTUAÇÃO
nº 10023
SECRETARIA
GERAL DA MESA

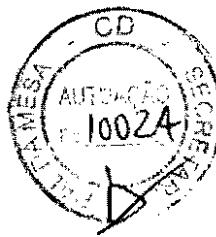
são punidos'. Pois bem, a esperança não morreu, mas se transfere nesse momento para os membros do Congresso Nacional, do qual a Nação espera firmeza e imparcialidade para que possamos recuperar a confiança nas instituições, tão degradadas nesse Governo. Afinal, quando o Poder Legislativo se reúne para julgar atos de improbidade do Chefe do Poder Executivo, não é apenas a figura humana deste que está em julgamento, mas a honra e a dignidade da Nação brasileira e suas instituições, sobretudo a Presidência da República'.

Em 2001, o então Deputado Inácio Arruda e a Deputada Vanessa Grazziotin, ambos eleitos pelo PCdoB, requereram o impedimento do Presidente por não ter encaminhado ao Congresso Nacional o resultado da implementação relativamente aos preços ao consumidor de determinados produtos, como então previsto no art. 6º da Lei nº 10.147, de 2000. Nesse mesmo ano, o saudoso Deputado Luís Eduardo Greenhalgh também apresentou denúncia por crime de responsabilidade, por ter o então Presidente autorizado a instalação no País de escritório do serviço secreto americano.

Não se deve mudar de opinião por conveniência, de acordo com os interesses momentâneos e apenas porque os atores são outros. Essa diversidade de pedidos de *impeachment*, em momentos distintos, formulados por correntes políticas antagônicas, só tem o condão de demonstrar que não se trata de golpe, mas, sim, de instrumento constitucionalmente previsto como forma de controle dos atos praticados pelo Presidente da República.



Quando um grupo político está no poder, diz que é golpe. Quando o mesmo grupo era oposição, tratava-se de um processo legítimo. É preciso coerência nesse momento!



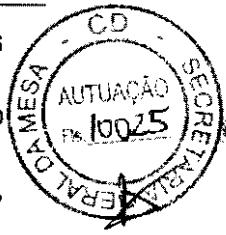
De fato, não há dúvida de que se trata de procedimento cuja abertura, por si só, pode acarretar uma crise institucional. Por outro lado, não podemos fugir de nossas responsabilidades apenas porque existe o risco de se aprofundar a crise. E também não é porque a denunciada foi eleita legitimamente, pelo voto popular, com mais de 54 milhões de eleitores, que estaria ela beneficiada por um salvo-conduto para praticar quaisquer atos, ainda que nocivos ao País e, principalmente, contrários à lei e à Constituição.

São nesses momentos de crise, aliás, que temos a oportunidade de trilhar um novo caminho. Como diz Chico Xavier, '*ninguém pode voltar atrás e fazer um novo começo. Mas qualquer um pode recomeçar e fazer um novo fim*'.

O descumprimento, pelo Governo Federal, de normas técnicas e legais norteadoras da responsabilidade fiscal e o desvirtuamento de princípios no tocante à transparência e à fidedignidade dos relatórios e demonstrativos contábeis configuraram gestão temerária das finanças públicas e contribuíram para uma crise fiscal sem precedentes no País.

Não podemos esquecer, com o propósito de contextualização, que o parecer prévio do TCU recomendou por unanimidade a rejeição das contas do Governo Federal de 2014.

São notórios os indícios de que o Governo se valeu de seu controle sobre os bancos oficiais, conduta proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



É desse período o acúmulo de críticas de analistas de diversos matizes ao que se convencionou chamar de contabilidade criativa, que permitiu ao Governo aumentar o volume de gastos em ano eleitoral. Ao mesmo tempo, mascarou a difícil situação das finanças públicas e postergou ao máximo, com fins eleitoreiros, o anúncio aos brasileiros e da necessidade de promover urgentes ajustes estruturais.

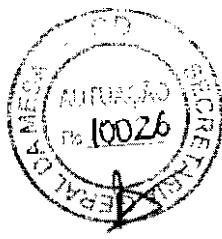
O acúmulo dos atrasos nos repasses de recursos do Tesouro Nacional às instituições financeiras oficiais, chamados 'pedaladas fiscais', deve ser coibido por se tratar de uma prática condenável de gestão fiscal.

O gráfico abaixo, extraído do relatório do TCU sobre as contas de 2014, ilustra o volume e a frequência desses atrasos."

Esse gráfico consta do anexo que deverá ser entregue aos Srs. Parlamentares.

'Gráfico 1 - Saldo da conta de suprimento para pagamento de benefícios sociais 2004 - 2014.

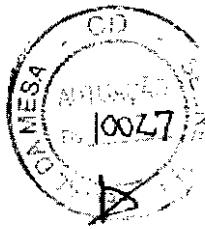
Documentos oficiais, como o encaminhado ao Congresso Nacional pelo Ministro da Fazenda quando da tramitação do projeto de lei de alteração da meta primária da LDO e, mais recentemente, o Resultado do Tesouro Nacional de 2015, registram que foram desembolsados R\$ 55,6 bilhões para quitar passivos acumulados até 2014 junto a bancos públicos — Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal — e ao FGTS. A quitação somente ocorreu após acordão do TCU, e a Comissão Mista de Orçamento condicionar a aprovação da alteração da LDO de 2015 à divulgação do montante de tais passivos e ao uso do abatimento adicional da meta exclusivamente para o seu pagamento.



A regularização dos pagamentos devidos a tais instituições financeiras em 2016 parece, conforme noticiado, não ter garantido a normalização das relações financeiras entre o Tesouro e seus administradores de fundos e programas sociais. Ocorre que, desde 2013, fato que não foi objeto da auditoria do TCU, tramitam na Justiça Federal ações ajuizadas por bancos federais contra a União — Ministérios gestores desses programas —, para cobrança de valores bilionários. O Governo da Presidente Dilma Rousseff tem buscado manter em sigilo os valores envolvidos e não houve até agora acerto de contas espontâneo entre as partes, o que sugere que as 'pedaladas fiscais' não foram completamente abolidas como mecanismo de financiamento do setor público.

São sinais da paralisia que tomou o País a recessão, o rápido crescimento do desemprego (9,5% em janeiro de 2016), o retorno da inflação (IPCA em 10,36% nos últimos 12 meses, a contar de fevereiro), a trajetória crescente da dívida pública bruta (67,6% do PIB, em fevereiro de 2016), a confiança dos investidores e consumidores em queda, a perda do grau de investimento e a elevação da taxa de juros (SELIC hoje em 14,25%). Além disso, é notória a falência dos serviços públicos, com a degradação nas áreas de saúde, educação, segurança, dentre outros.

É fato que nos últimos anos o País avançou no âmbito social, com uma distribuição mais igualitária da renda, resultado positivo, no entanto, que começa a ser revertido por conta da grave crise que se instalou. Importantes programas de Governo, como PRONATEC, FIES, Ciência sem Fronteiras, entre outros, estão estagnados em decorrência do esgotamento financeiro que vive o Estado brasileiro.



Vale lembrar que avanços sociais, por mais louváveis que sejam, não podem, por si sós, justificar a prática de outros atos absolutamente nocivos à economia do País, tais como o expansionismo descontrolado das despesas do Governo, culminando com a revelação tardia de passivos antes acobertados por artifícios contábeis.

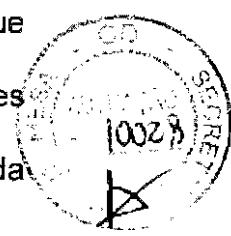
A edição de decretos de abertura de créditos suplementares, no exercício de 2015, sem a devida autorização do Legislativo, além de ferir a separação dos Poderes consagrada na Constituição brasileira, revela um comportamento unilateral, com viés autoritário e afrontoso às instituições. É conduta gravíssima, que usurpa a competência do Poder Legislativo, fere a Constituição e gera consequências drásticas para a economia do País.

O exame dos decretos abertos sem autorização legislativa mostrou que o Governo abandona a meta fiscal aprovada pelo Legislativo e passa a se orientar por uma meta ainda não aprovada, o que lhe permite realizar menor contingenciamento. Esse comportamento, além de contrariar a lei, cria uma situação de risco fiscal na medida em que providências tardias de contenção de gastos certamente não teriam a mesma eficácia.

A conduta da Presidente da República aparenta ter violado valores fundamentais de nosso Estado Democrático de Direito, a exemplo do controle parlamentar dos gastos públicos, da separação dos Poderes, do equilíbrio das finanças do Estado, da condução proba, transparente e eficiente da política orçamentária e fiscal, entre outros valores político-administrativos de finanças públicas contidos na Constituição Federal, o que, ao menos nesse juízo preliminar, revela gravidade suficiente e apta a autorizar a instauração desse processo.



Destarte, que reste evidente nos argumentos que exponho a seguir, que não o faço, como apontei no início do meu parecer, apenas calcado em razões de mera avaliação política da conveniência da permanência da Presidente da República, em sua impopularidade ou na grave situação econômica, política e moral do presente momento histórico.



Ressalto a dimensão histórica e fundante das democracias ocidentais, que nos remonta ao precedente da Magna Carta da Inglaterra, de 1215, do controle popular sobre as finanças públicas, a ser exercido pelo Poder Legislativo em proteção das finanças públicas e do cidadão. O orçamento é uma das funções mais nobres do Poder Legislativo, que serviu de alicerce para a sua própria existência.

Tal função reside exatamente no controle da aplicação dos tributos, em prol da boa gestão dos impostos pagos pelo contribuinte.

Nesse contexto, as condutas atribuídas à Presidente da República, a saber: a abertura de créditos orçamentários por decreto, sem a autorização do Congresso Nacional e em desrespeito à condição imposta pelo próprio Poder Legislativo no art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, se vierem a ser confirmadas após o devido processo legal e a produção de todas as provas admitidas em Direito no âmbito do Senado Federal, não representam atos de menor importância, destituídos de maior gravidade, meros desvios de tecnicismo orçamentário, passível de correção pelos mecanismos usuais de controle, como pretendeu a denunciada em sua manifestação.

Muito pelo contrário, a condução da política orçamentária do Estado brasileiro, à margem da Constituição e das leis orçamentárias em vigor, evidencia uma grave violação de valores ético-jurídicos que fundamentam e



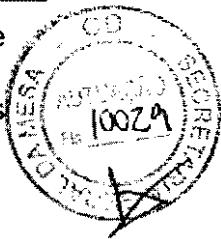
legitimam o exercício do poder estatal, entre eles, o controle democrático e popular do Legislativo sobre os limites da programação orçamentária dos gastos governamentais.

Os atos praticados pela denunciada, se confirmados, representam condutas gravíssimas e conscientes de desrespeito a um Poder da República, em uma de suas missões mais nobres e relevantes para a função de representação popular, e, portanto, consistem, à primeira vista, em um atentado à Constituição.

Não foi à toa que todas as Constituições brasileiras, da Imperial de 1824 até a Cidadã de 1988, com a ressalva da Carta de 1937, bem como todas as leis especiais que regularam os crimes de responsabilidade do Presidente da República — quais sejam: a Lei de 15 de outubro de 1827, o Decreto nº 30, de 8 de janeiro de 1892, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 —, consagraram os atentados contra as leis orçamentárias e contra a guarda e o emprego constitucional dos dinheiros públicos como crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo nacional.

Em síntese, a verdadeira usurpação da prerrogativa histórica do Poder Legislativo de discutir e votar as leis orçamentárias para, ao final, autorizar previamente os limites e as prioridades dos gastos públicos, conferindo-lhes, a um só tempo, legitimidade e transparência, não representa uma questão de menor importância, como disse a denunciada em sua manifestação, mas um atentado a princípios constitucionais muito caros ao nosso Estado Democrático de Direito fundado na Constituição Federal de 1988.

O mais importante é que a gestão temerária das finanças públicas gerou uma crise de solução dolorosa, sem precedentes no País. A denunciada não





pode se eximir de sua responsabilidade, como condutora maior da política econômica e fiscal do País.

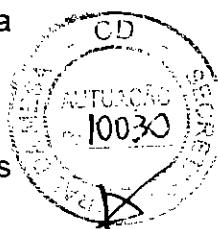
A profunda crise brasileira não é só econômica e financeira, mas também política e, principalmente, moral. O Governo perdeu sua credibilidade aos olhos de nossa sociedade e perante a comunidade internacional.

Esta Casa não pode se omitir diante dessa situação. Em todos esses anos de minha vida política não me lembro de vivenciar um momento tão conturbado como este, com a divulgação diária de resultados de investigações que envergonham todos os brasileiros.

Embora não tenha utilizado, como fundamento jurídico para a formulação deste Parecer, as acusações de improbidade direcionadas contra a denunciada, não podemos desconsiderar a perplexidade da população com as constantes revelações das investigações da Operação Lava-Jato sobre o maior esquema de corrupção de que se tem notícia neste País e que atinge principal e diretamente a maior empresa brasileira, a PETROBRAS.

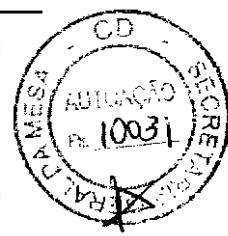
O povo brasileiro demanda e merece uma resposta! E tal resposta somente pode ser dada pelo julgamento da Presidente pelo Senado Federal. Somente lá, com a devida produção de provas e com o devido procedimento de acusação e defesa, poder-se-á comprovar se realmente houve ou não os aludidos crimes de responsabilidade e, se houve, qual a sua extensão.

No entanto, a hipótese de esta Casa se furtar a autorizar tal julgamento não vai contribuir para solucionar a crise. Ao contrário, a não autorização do processo somente irá aprofundar o sentimento de desconfiança nas instituições e a falta de transparência! Além disso, a autorização servirá para dirimir dúvidas quanto à responsabilidade da Presidente da República. Somente com





a instauração do processo e a devida configuração do contraditório, a denunciada terá condições adequadas de exercer seu direito de defesa, com a devida produção de provas no foro estabelecido pela Constituição Federal: o Senado Federal.



E esperamos sinceramente que a Sra. Presidente, por quem tenho a maior consideração e respeito, consiga desfazer todas essas acusações, demonstrando que não se desviou dos deveres inerentes ao cargo máximo da Nação, nem quebrou a grande confiança nela depositada pelo povo brasileiro.

Quando se recebeu a denúncia contra o ex-Presidente Collor, o então Relator do caso, o Deputado Nelson Jobim, ao justificar seu voto, assinalou o seguinte, que bem se aplica ao momento que vivemos:

(...) Note-se que a matéria posta em apreciação em muito extrapola os limites da simples qualificação jurídica desta ou daquela conduta, deste ou daquele personagem. O tema diz respeito também a uma crise política de sérios contornos e que tem conduzido o País a uma paralisia asfixiante.

Acima dos partidos políticos, acima das facções, acima dos segmentos, e muito acima de interesses individuais ou mesmo corporativos, posta-se a questão atinente à capacidade do Parlamento para a satisfatória superação das crises políticas.

(...)

A indignação é com os fatos.



A revolta é com a truculência utilizada para ocultá-los. Ou, quem sabe, com os expedientes empregados para a consagração da impunidade. (...)

Rotula-se o presente procedimento de 'golpe'.

Invocam-se os 35 milhões de votos.

Bendito o golpe em que seu espectro se exaure na fiel observância de comandos constitucionais!

Maldita a democracia em que o voto popular possa constituir-se em cidadela da impunidade!

A Nação mais do que reclama, exige uma resposta, mesmo que lhe esteja a assolar um indisfarçável sentimento de ceticismo e de incredulidade.

Resposta para as suspeitas fundadas de desmandos, de desatinos, de deslizes éticos sem precedentes na história republicana.

(...)

Portanto, a autorização para a instauração de processo contra o Senhor Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade, mais do que uma conveniência política, constitui-se num imperativo ético.

Para que se resgaste a credibilidade nas instituições.



*Para que se estirpe do seio da sociedade a
impunidade.*

*Para que cesse a ameaça de
ingovernabilidade.*

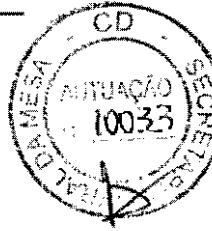
*Para sermos respeitados no concerto geral
das nações.'*

Dessa forma, com a consciência tranquila, conlui que a autorização para a instauração do processo no Senado Federal é imperativa, também sob a luz da conveniência e oportunidade. Espero que a nossa coragem nesse momento seja maior que nossos medos e que nossa força seja tão grande quanto a nossa fé.

2.8. Conclusão

Diante de todas as considerações jurídicas e políticas que trouxe neste Relatório, quero dizer aos membros desta Comissão Especial e a toda a sociedade brasileira que estou convicto de que as condutas atribuídas à Presidente da República por mim analisadas, se confirmadas, não representam atos de menor gravidade ou mero tecnicismo contábil, orçamentário ou financeiro.

Pelo contrário, tais atos revelam sérios indícios de gravíssimos e sistemáticos atentados à Constituição Federal, em diversos princípios estruturantes de nosso Estado Democrático de Direito, mais precisamente a separação de Poderes, o controle parlamentar das finanças públicas, a responsabilidade e equilíbrio fiscal, o planejamento e a transparência das contas do Governo, a boa gestão dos dinheiros públicos e o respeito às leis orçamentárias e à probidade administrativa.





Quero deixar claro também que o Poder Legislativo, na qualidade de legítimo representante dos interesses da população, não permitirá a usurpação de sua função mais importante, conquistada historicamente à custa de muitas guerras e revoluções: o controle político das finanças públicas.

A circular library stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ" at the top and "SANTO ANDRÉ - SP" at the bottom. The inner circle contains the number "10034" in the center, with a small star or asterisk symbol below it.

Nós Parlamentares devemos nos manter como fiscais e guardiões do equilíbrio das contas do Estado, ao decidir, com responsabilidade, onde e quanto do dinheiro arrecadado do contribuinte pode ser gasto na execução de políticas públicas.

As condutas da denunciada, a princípio, violentam exatamente essa missão constitucional do Poder Legislativo, em grave ruptura do basilar princípio constitucional da separação dos Poderes, além de pôr em risco o equilíbrio das contas públicas e a saúde financeira do País, com prejuízos irreparáveis para a economia e para os direitos mais fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Enfim, segundo a minha análise, a magnitude e o alcance das violações praticadas pela Presidente da República constituíram grave desvio dos seus deveres funcionais, com prejuízos para os interesses da Nação e com a quebra da confiança que lhe foi depositada. Tais atos justificam a abertura do excepcional mecanismo do *impeachment*.

Feitas essas considerações iniciais, passo à conclusão em relação a cada conduta analisada.

Abertura de créditos suplementares, por decreto, sem autorização legislativa

Em relação às supostas condutas atribuídas à Presidente da República relacionadas com a abertura de créditos orçamentários por decreto, sem a



prévia autorização do Congresso Nacional e em desrespeito à condição imposta pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual de 2015, não se trata de atos de menor gravidade, sanáveis pelos mecanismos normais de controle de legalidade dos atos do poder público.

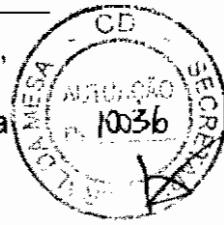
Pelo contrário, no âmbito do juízo preliminar de admissibilidade proferido pela Câmara dos Deputados, os atos revelam sérios indícios de graves e sistemáticos atentados a princípios sensíveis da Constituição Federal, mais precisamente a separação dos Poderes, o controle parlamentar das finanças públicas, a boa gestão dos dinheiros públicos e o respeito às leis orçamentárias.

Mostrou-se que a edição de decretos pela Presidente da República, ampliando despesas, somente seria admitida sob a condição inafastável de que a gestão fiscal e financeira estivesse orientada para a obtenção da meta fiscal aprovada pelo Legislativo. Essa condição, prevista no art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, surge logo após a edição da LRF, e tem a finalidade de compelir o Executivo a adotar, durante a execução do Orçamento, os meios necessários à obtenção da meta de resultado fiscal.

Como constou dos documentos oficiais, a meta fiscal em vigor na data de edição dos decretos estava comprometida, sendo que o Executivo decidiu, de forma unilateral, pelo abandono da meta de superávit primário de R\$ 55,2 bilhões, passando a adotar limites globais de programação das despesas com base na meta proposta no PLN 5/15, de R\$ 5,8 bilhões, ainda pendente de aprovação.



Considerou-se, ainda, que a aprovação do projeto que alterou a meta, ao final daquele ano, não afasta a responsabilização do agente diante da Constituição.



O comportamento do Executivo Federal, ao afrouxar, por conta própria, os procedimentos de gestão fiscal, permite postergar a conscientização da sociedade sobre a real situação das finanças públicas e adia a discussão política de medidas estruturantes urgentes e necessárias ao País.

Ademais, para efeito da exigência constitucional de prévia autorização legislativa, é indiferente que a despesa seja discricionária ou obrigatória, ou que tenha sido solicitada por outro Poder. A conduta diversa exigida da Presidente da República era óbvia: o envio de projeto de lei de crédito adicional ou a edição de medida provisória, em vez da edição desses decretos.

Os indícios de que a denunciada tinha conhecimento do caráter proibitivo e da ilicitude da conduta decorrem do fato de já existir, em 2015 e antes da edição dos decretos, um debate público acerca do tema. Além disso, nenhum gestor de recursos públicos pode eximir-se de sua responsabilidade pelos atos que pratica no âmbito de sua função pública.

A magnitude e o alcance das violações praticadas pela Presidente da República, em grave desvio dos seus deveres funcionais e em quebra da grande confiança que lhe foi depositada, justifica a abertura do excepcional mecanismo presidencialista do *impeachment*, na medida em que resultou na usurpação de uma das funções mais importantes do Parlamento relativas à deliberação das leis orçamentárias e ao controle legislativo sobre os limites dos gastos públicos e que objetiva a proteção do Erário público.



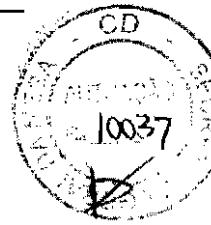
Não foi à toa que todas as Constituições brasileiras, da Imperial, de 1824, até a Cidadã, de 1988, com a ressalva da Carta de 1937, consagraram os atentados contra as leis orçamentárias como crimes de responsabilidade de Presidente da República.

Portanto, em relação aos decretos não numerados assinados pela Presidente da República e publicados entre 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015, em uma análise preliminar de admissibilidade, há indícios de que a Chefe do Poder Executivo nacional atentou contra o art. 167, inciso V, da Constituição e o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, em razão de não haver autorização legislativa prévia para a abertura de créditos orçamentários.

Em razão desses fatos, considero que há sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam de forma grave contra a Constituição Federal, mais precisamente contra os princípios da separação dos Poderes, do controle parlamentar das finanças públicas e do respeito às leis orçamentárias, e que encontram tipificação estrita na Lei nº 1.079, de 1950, no item 4 do art. 10 e no item 2 do art. 11.

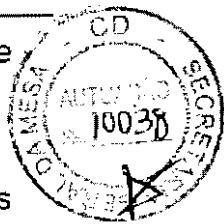
Contratação ilegal de operações de crédito.

Com relação às supostas condutas atribuídas à Presidente da República, de realização de operação de crédito ilegal com instituição financeira controlada — no caso o Banco do Brasil, em 2015, é evidente que persistentes atrasos no pagamento de compromissos financeiros do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil ou qualquer outra instituição financeira controlada não se coadunam com o planejamento, a prevenção de riscos e a transparência, princípios basilares da gestão fiscal responsável e que devem





ser observados pelos gestores públicos, nos termos do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 37 da Constituição Federal.



Nossa história recente revela que a possibilidade de os entes públicos utilizarem instituições financeiras controladas para o financiamento de gastos sempre se revelou como potencialmente causadora de déficits e desequilíbrios fiscais.

A título de contextualização, o relatório das contas presidenciais de 2014, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, revelou que as chamadas ‘pedaladas fiscais’ não eram apenas meros atrasos ou aceitáveis descompassos de fluxos de caixa, mas constituíram engenhoso mecanismo de ocultação de déficit fiscal, com valores muito expressivos a partir de 2013.

A continuidade e a magnitude da prática promovida pela denunciada, bem como a notoriedade e a repercussão que os fatos tiveram desde as primeiras discussões no âmbito do TCU, podem caracterizar o dolo da sua conduta, assim como a prática de crime de responsabilidade, no decurso do atual mandato.

O pronunciamento do TCU também assevera que os atrasos sistemáticos no repasse de recursos do Tesouro Nacional às instituições financeiras estatais têm natureza jurídica de operação de crédito, independentemente da denominação que porventura lhe tenha sido atribuída. Nessa linha, portanto, os fatos e atos denunciados poderiam, em tese, tipificar o crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950.

Com isso, concluímos que estão presentes os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia, quais sejam a autoria e a tipicidade dos fatos



narrados ante a hipótese prevista no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, e da justa causa de pedir, no que se refere às irregularidades relacionadas aos repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros relativas ao Plano Safra, no exercício de 2015.

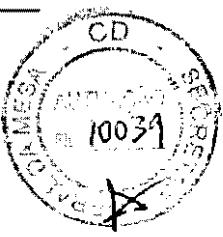
Omissão de valores no rol de passivos da Dívida Líquida do Setor Público.

O exame preliminar por nós realizado indica que, no tocante às supostas condutas relacionadas ao mascaramento do Orçamento e à assinatura da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com informações sabidamente incorretas, a responsabilidade pela contabilização de valores na Dívida Líquida do Setor Público é do Banco Central do Brasil.

Pode-se vislumbrar essa conclusão a partir do exame da legislação que trata das competências do Banco, bem como do processo autuado pelo Tribunal de Contas da União para apurar responsabilidades exatamente sobre essa irregularidade.

É verdade que o Poder Executivo usufruiu dessa contabilização equivocada, obtendo resultados fiscais melhores do que aqueles decorrentes do adimplemento fiel de suas obrigações. Mas isso não significa que haja indícios de autoria da Presidente da República sobre tais atos.

A denúncia é enfática quanto aos efeitos perniciosos da ausência de registro das chamadas pedaladas fiscais, com o que concordamos. Por se tratar de números que fundamentam tanto a fixação da meta de resultado primário quanto sua aferição posterior, há potencial para que toda a gestão fiscal se contamine dessa omissão.





Por outro lado, verificamos que o Tribunal de Contas da União expediu recentemente determinações ao Banco Central para que este passe a considerar os valores de compromissos semelhantes às pedaladas na dívida líquida. Com isso, espera-se que as estatísticas fiscais retratem de forma mais fidedigna as obrigações da União e a realidade das finanças públicas.

Dante disso, concluímos que não se fazem presentes os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia, em vista da ausência de autoria, por parte da Presidente da República, quanto às irregularidades relacionadas à omissão do registro de valores no rol de passivos da Dívida Líquida do Setor Público.

Dos crimes contra a probidade na administração.

Em relação às acusações relacionadas à PETROBRAS apontadas na denúncia como crimes de responsabilidade contra a probidade na administração, apesar de não terem sido consideradas por este Relator, importa ressaltar que poderão, se for o caso, ser analisadas pelo Senado Federal, no exercício de sua competência para realizar o juízo de admissibilidade, conforme já abordado anteriormente.

2.9. Voto.

Da análise da admissibilidade jurídica e política da denúncia de que se cuida, verifica-se haver indícios mínimos de que a Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, praticou atos que podem ser enquadrados nos seguintes crimes de responsabilidade:

- Abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4, e art. 11, item 2);



- Contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

Constatou-se, outrossim, pelos elementos disponíveis, a inviabilidade de eventual processo de responsabilização da Presidente da República pelo não registro de valores no rol de passivos da dívida líquida do setor público.

Além disso, friso mais uma vez que, embora não tenha levado em consideração na formação do juízo deste parecer, existem outras questões de elevada gravidade, apresentadas na denúncia, e que o Senado Federal, no exercício de sua competência de proceder a novo juízo de admissibilidade para instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara, poderá eventualmente avaliá-las, se assim entender, desempenhando sua função de forma livre e independente, como restou assentado na ADPF 378.

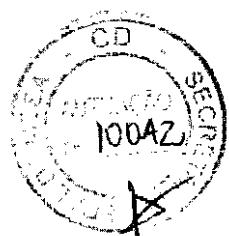
Pelas precedentes razões, uma vez que a denúncia preenche todas as condições jurídicas e políticas relativas à sua admissibilidade, e que não são pertinentes as diligências, a oitiva das testemunhas e a produção de provas ao juízo preliminar desta Casa, sendo relacionadas ao juízo de mérito, vale dizer, à procedência ou improcedência da acusação, conclui o Relator pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo por crime de responsabilidade promovido pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal contra a Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016.

Deputado Jovair Arantes



Relator



Parecer da Comissão

A Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República por crime de responsabilidade — DCR 1/15, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para instauração, pelo Senado Federal, de processo de crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes, contra os votos dos Deputados Aguinaldo Ribeiro, Aliel Machado, Arlindo Chinaglia, Bacelar, Benedita da Silva, Chico Alencar, Edio Lopes, Flávio Nogueira, Henrique Fontana, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, José Mentor, José Rocha, Junior Marreca, Leonardo Picciani, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pepe Vargas, Roberto Britto, Silvio Costa, Valtenir Pereira, Vicente Cândido, Vicentinho Junior, Wadih Damous, Weverton Rocha e Zé Geraldo. Foram apresentados seis votos em separado de autoria dos Deputados Weverton Rocha; Chico Alencar; Jandira Feghali e Orlando Silva; Paulo Teixeira, Afonso Florence, Jandira Feghali, Orlando Silva e Silvio Costa; Weliton Prado e Valtenir Pereira.

Participaram da votação os Srs. Deputados:

Rogério Rosso, Presidente; Carlos Sampaio e Fernando Coelho Filho, Vice-Presidentes; Jovair Arantes, Relator; Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aliel Machado, Arlindo Chinaglia, Bacelar, Benito Gama, Bruno Covas, Chico



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 078.2.55.O

Hora: 14:04

Orador: BETO MANSUR

Supervisor:

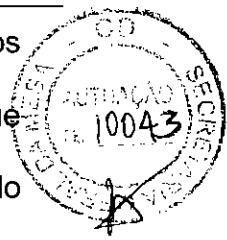
COM SUPERVISÃO

Quarto: 3/3

Data: 12/04/2016

Fase: PE

Alencar, Danilo Forte, Edio Lopes, Eduardo Bolsonaro, Elmar Nascimento, Eros Biondini, Evair de Melo, Fernando Francischini, Flavio Nogueira, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jerônimo Goergen, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, José Mentor, José Rocha, Julio Lopes, Junior Marreca, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Leonardo Quintão, Lucio Vieira Lima, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Marcelo Squassoni, Marcos Montes, Mauro Mariani, Mendonça Filho, Nilson Leitão, Osmar Terra, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pepe Vargas, Pr. Marco Feliciano, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Fonseca, Shéridan, Silvio Costa, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Vicente Cândido, Vicentinho Júnior, Wadih Damous, Weliton Prado, Weverton Rocha, Zé Geraldo, Titulares; Benedita da Silva, Bruno Araújo, Laudívio Carvalho e Orlando Silva, Suplentes.



Sala da Comissão, em 11 de abril de 2016.

Deputado Rogério Rosso

Presidente

Deputado Jovair Arantes

Relator

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A matéria vai à publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata da 78^a (septuagésima oitava) Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Ordinária, da 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 55^a Legislatura, em 12 de abril de 2016. Às 14 horas, presentes 266 Sras. e Srs. Deputados, o Sr. Carlos Manato, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão. O Sr. Gonzaga Patriota, servindo como 2º Secretário, leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem observações. O Sr. Beto Mansur, servindo como 1º Secretário, leu Parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República Dilma Vana Rousseff por crime de responsabilidade, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal. Às 16h27, o Sr. Presidente suspendeu a sessão. Às 16h31, a sessão foi reaberta. Assumiram a Presidência, no período do Pequeno Expediente, os Srs. Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente; Gilberto Nascimento, 2º Suplente de Secretário; Jhc, Afonso Hamm, Raquel Muniz, Caio Narcio, Silvio Torres e Átila Lins, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno; e Eduardo Cunha, Presidente. O Sr. Presidente leu Decisão da Presidência que estabelece a ordem dos trabalhos nas Sessões do Plenário destinadas à apreciação do Parecer oferecido pela Comissão Especial incumbida da análise da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, de 2015, apresentada pelo Senhor Hélio Bicudo e outros, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. Levantaram Questões de Ordem os Srs. Mendonça Filho, Nilto Tatto e Paulo Teixeira que foram, respectivamente, acolhidas e indeferida pelo Sr. Presidente. Usaram da palavra pela ordem os Srs. Rubens Pereira Júnior, Luiz Carlos Hauly e Arolde De



Oliveira. Às 18h56, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e convocou Sessão Deliberativa Extraordinária para terça-feira, 12 de abril, às 18h57, com a seguinte Ordem do Dia: Medida Provisória nº 715, de 2016; Projetos de Lei nºs 4.495, e 4.625, de 2016; Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016; Projeto de Lei nº 2.020, de 2007; Projeto de Lei Complementar nº 161, 2015; Projetos de Lei nºs 2.750, de 2015; 2.289, de 2007; 959, de 2003; e 2.892, de 2015; Projeto de Lei Complementar nº 251, de 2005; Projetos de Lei nºs 5.140, de 2005; 1.579, de 2007; e 4.500, de 2001; Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2015; Projetos de Lei nºs 4.742, de 2001; e 3.729, de 2004; Projeto de Resolução nº 8, de 2007; Projetos de Lei nºs 3.490, de 2012; 4.923, de 2013; e 466, de 2015; Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2015; Projeto de Lei nº 3.561, de 2015; Projeto de Resolução nº 109, de 2015; Projeto de Lei nº 1.428, de 1999; Projeto de Resolução nº 134, de 2016; e Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015. Haverá matéria sobre a Mesa para deliberação.


Presidente


Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Com base no art. 17, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, esta Presidência estabelece a ordem dos trabalhos nas Sessões do Plenário destinadas à apreciação do Parecer oferecido pela Comissão Especial incumbida da análise da Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015, apresentada pelo Senhor Hélio Bicudo e outros, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff.

Nos termos do art. 21 da Lei n. 1.079/1950, os Partidos poderão indicar, até o início da Sessão Extraordinária de 15 de abril de 2016, no máximo 5 (cinco) representantes, para falarem sobre o Parecer durante o prazo comum de 1 (uma) hora.

A Sessão Extraordinária de 15 de abril de 2016, sexta-feira, se iniciará às 8h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), será destinada à discussão do Parecer oferecido à Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015 e atenderá ao seguinte:

1. Das 9 (nove) às 11 (onze) horas, os Deputados poderão se inscrever, individualmente, para discutir o parecer, a favor e contra.

91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Logo no início da Sessão, os autores da Denúncia poderão falar durante o prazo comum de 25 (vinte e cinco) minutos.
3. Em seguida, a denunciada poderá falar, pessoalmente ou por procurador, pelo mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) minutos.
4. Falarão, então, os representantes indicados pelos Partidos, de acordo com o tamanho da respectiva bancada, da maior para a menor.
5. Serão realizadas Sessões sucessivas, até que todos os representantes indicados pelos Partidos falem.

A Sessão Extraordinária de 16 de abril, sábado, se iniciará às 11 (onze) horas, será destinada à continuação da discussão do Parecer e observará o seguinte:

1. Após falarem todos os representantes dos Partidos, será dada a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, aos Deputados que se inscreveram individualmente.
2. Serão realizadas Sessões sucessivas, até que todos os inscritos falem.
3. Poderá, entretanto, ser aprovado requerimento de encerramento de discussão, nos termos do art. 178, § 2º, do RICD.

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Sessão Extraordinária de 17 de abril de 2016, domingo, se iniciará às 14 horas e será destinada à votação do Parecer, obedecido o seguinte:

1. O Relator da DCR n. 1/2015 falará por 25 (vinte e cinco) minutos.
2. Todos os Líderes Partidários poderão usar da palavra, pelo tempo previsto no art. 89 do RICD, acrescido do tempo de orientação de um minuto.
3. Às 15 horas, será iniciada a chamada para votação, podendo cada Deputado enunciar o voto pelo prazo máximo de 10 (dez) segundos.
4. Nos termos do art. 23 da Lei n. 1.079/1950, não haverá encaminhamento de votação e não serão admitidas questões de ordem.

Os Líderes Partidários poderão usar da palavra, nos termos do art. 89 do RICD.

Publique-se.

Em 12 / 04 / 2016.


EDUARDO CUNHA

Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – DEPUTADO EDUARDO CUNHA

O Advogado-Geral da União, no exercício da representação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, nos termos do artigo 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem requerer sustentação oral na defesa da Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, em momento imediatamente anterior à votação no Plenário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão Especial, uma vez que este pedido encontra-se em sintonia com a interpretação conforme a Constituição da Lei nº 1.079/1950, determinada pelo Exmo. Sr. Ministro do colendo Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, no v. aresto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, que considera que a defesa, de um modo geral, “fala por último” e que essa circunstância robustece a garantia constitucional da ampla defesa.

Punto: 4553 Ass.: Manigete Dr. Digen

Somente o deferimento do pleito no momento processual resguardará o devido processo legal, com o exercício da ampla defesa e contraditório, princípios

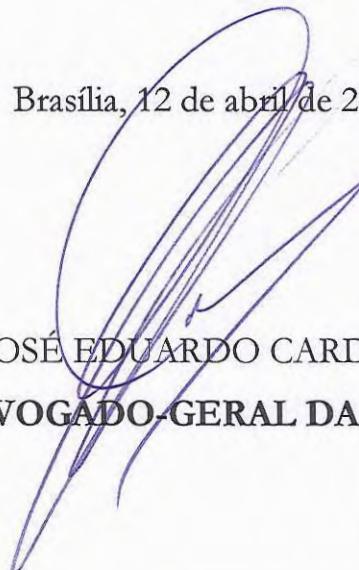


insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Certo do pronto deferimento deste pleito formulado, requer, outrossim, que seja informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os detalhes da sessão na Câmara Federal que deliberará o Parecer da Comissão Especial que trata da admissibilidade da denúncia formulada em desfavor da Senhora Presidenta da República por suposto crime de responsabilidade.

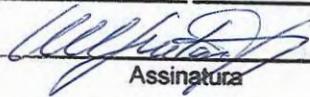
Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de abril de 2016.


JOSE EDUARDO CARDOZO
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROTÓCOLO GAB/AGU

RECEBI EM 13 / 04 / 2016
AS 18 : 13 hs


Assinatura

Márcio Lopes Freitas Filho
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

Of. n. 120 /SGM/P/2016



Brasília, 13 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOSÉ EDUARDO CARDozo
Advocacia-Geral da União
Brasília/DF

Referente: **Resposta Solicitação Sustentação Oral**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em atenção à solicitação protocolada junto à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, na qual Vossa Excelência requer que a sustentação oral da defesa da Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, ocorra *em momento imediatamente anterior à votação no Plenário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão Especial*, ao fundamento de que a defesa, de modo geral, “fala por último”, tenho as seguintes considerações a prestar.

A manifestação oral da Senhora Presidente da República está garantida após a fala dos denunciantes, como ocorreu no caso Collor e exatamente como prevê a lei processual penal, não obstante, diga-se de passagem, sequer haja previsão legal dessa defesa oral na Lei n. 1.079/50. O tempo será igual para ambos, de 25 minutos, o mesmo que foi concedido naquele caso.



Relembro a Vossa Excelência que essa fase é apenas de admissibilidade da denúncia, pré-processual. Anoto também que após a fala dos denunciantes e da denunciada, haverá apenas os debates dos parlamentares, e, em seguida, a votação do parecer, o que significa dizer que não há qualquer ato de instrução nesse intervalo que pudesse justificar que a defesa se manifeste entre os debates dos parlamentares e a votação. Esse é o procedimento adotado, inclusive, no âmbito dos tribunais, em julgamento por Colegiado, quando a sustentação oral da defesa é feita antes dos debates e dos votos dos juízes.

Por fim, registro que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADPF n. 378-DF, firmou o entendimento de que a defesa tem que se manifestar após a acusação à luz dos dispositivos da Lei n. 1.079/50 que tratam do processamento e julgamento do processo, a ser realizado no Senado Federal, quando haverá ampla instrução probatória, e não nessa fase de admissibilidade que, como dito, sequer há previsão de sustentação oral e quando não há a prática de qualquer ato de instrução probatória.

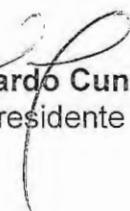
De qualquer forma, como já dito, a expressão “falar por último” implica na garantia de que a defesa se manifeste depois da acusação, e não depois dos parlamentares, que, nesse processo político-jurídico, atuam como “juízes”.

Por tudo isso, exatamente como ocorreu no caso Collor -- que, como determinado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADP n. 378-DF deve ser utilizado como paradigma o quanto possível para a prática de atos que não estejam previstos em lei, bem como em respeito ao devido processo legal e aos princípios que regem o processo penal, a manifestação oral da denunciada está mantida para a sexta-feira, dia 9



15/04/2016, no prazo de 25 minutos, logo após a manifestação dos denunciantes, cuja sessão está marcada para ter início às 8:55.

Cordialmente,


Eduardo Cunha
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. Circular n. 9 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

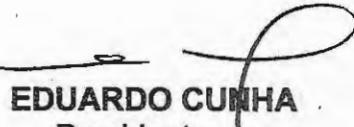
A Suas Excelências os Senhores
Membros da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
N E S T A

Assunto: Denúncia por crime de responsabilidade

Senhor Membro da Mesa,

Encaminho a Vossa Excelência mídia com Avulso da Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal em desfavor da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, contendo parecer da Comissão Especial “destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade”.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. Circular n. 10 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

A Suas Excelências os Senhores
Líderes Partidários
Câmara dos Deputados
N E S T A

Assunto: **Denúncia por crime de responsabilidade**

Senhor Líder,

Encaminho a Vossa Excelência mídia com Avulso da Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal em desfavor da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, contendo parecer da Comissão Especial “destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade”.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. Circular n. 11 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

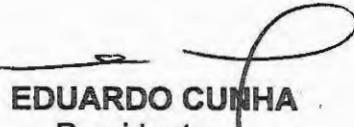
A Suas Excelências os Senhores
Deputados Federais
CÂMARA DOS DEPUTADOS
NESTA

Assunto: Denúncia por crime de responsabilidade

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência mídia com Avulso da Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal em desfavor da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, contendo parecer da Comissão Especial “destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade”.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DCR 1/2015

**Denúncia por crime de
responsabilidade
Com parecer da Comissão
Especial**

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL
Anexo dos Ofícios Circulares 9, 10 e
11/2016/SGM/P, do Presidente da Câmara
dos Deputados

AVULSO DCR 1/2015



Sintonize a TV Câmara: na parabólica (Brasilsat B1, 1.060Mhz, Polarização Horizontal) ou na TV por assinatura • www.camara.gov.br

2236-(NOV/15)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO N° 8 /2016

Brasília, 13 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados, na qual comunica a Excelentíssima Senhora Presidente da República da convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária para as 8h55 do dia 15 de abril de 2016, destinada ao início da discussão em Plenário do Parecer aprovado pela Comissão Especial que apreciou a Denúncia por Crime de Responsabilidade – DCR n. 1/2015 (cópia anexa), formulada pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, sendo que ao início da Ordem do Dia dessa Sessão será assegurada a palavra, por 25 (vinte e cinco) minutos, no total, primeiramente aos autores da DCR n. 1/2015 e, imediatamente após, no mesmo tempo, a Sua Excelência a Presidente da República, pessoalmente ou por procurador.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço.

Deputado BETO MANSUR

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N° 8 /2016.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DILMA VANA ROUSSEFF

Comunico-lhe que a discussão em Plenário do Parecer aprovado pela Comissão Especial destinada a apreciar a Denúncia por Crime de Responsabilidade – DCR n. 1/2015, formulada pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor de Vossa Excelência, cuja cópia segue anexa, terá início na Sessão Deliberativa Extraordinária convocada para as 8h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos da manhã) do dia 15 de abril de 2016, sexta-feira.

Anoto, outrossim, que ao início da Ordem do Dia dessa Sessão será assegurada a palavra, por 25 (vinte e cinco) minutos, no total, primeiramente aos autores da DCR n. 1/2015 e, imediatamente após, no mesmo tempo, a Vossa Excelência, pessoalmente ou por procurador.

Câmara dos Deputados, 13 de abril de 2016.

EDUARDO CUNHA
Presidente

Rec bld em
13/04/2016
14:20
SOUZA
Documentares
Aler



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO. Nº 497 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

Ao Senhor

HÉLIO PEREIRA BICUDO

Rua José Maria Lisboa, 1356, ap. 31 – Jardim Paulista

01423-002 São Paulo/SP

Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que a discussão em Plenário do Parecer aprovado pela Comissão Especial destinada a apreciar a Denúncia por Crime de Responsabilidade – DCR n. 1/2015, cuja cópia segue anexa, terá início na Sessão Deliberativa Extraordinária convocada para as 8h55 do dia 15 de abril de 2016, sexta-feira.

Anote, outrossim, que ao início da Ordem do Dia dessa Sessão será assegurada a palavra, por 25 (vinte e cinco) minutos, no total, primeiramente aos autores da DCR n. 1/2015 e, imediatamente após, no mesmo tempo, a Sua Excelência a Presidente da República, pessoalmente ou por procurador.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO N° 498 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

À Senhora
Advogada JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL
Rua Pamplona, 1.119, cj 41 – Jd. Paulista
01405-001 São Paulo/SP

Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Senhora Advogada,

Comunico a Vossa Senhoria que a discussão em Plenário do Parecer aprovado pela Comissão Especial destinada a apreciar a Denúncia por Crime de Responsabilidade – DCR n. 1/2015, cuja cópia segue anexa, terá início na Sessão Deliberativa Extraordinária convocada para as 8h55 do dia 15 de abril de 2016, sexta-feira.

Anoto, outrossim, que ao início da Ordem do Dia dessa Sessão será assegurada a palavra, por 25 (vinte e cinco) minutos, no total, primeiramente aos autores da DCR n. 1/2015 e, imediatamente após, no mesmo tempo, a Sua Excelência a Presidente da República, pessoalmente ou por procurador.

Atenciosamente,

EDUARDO CUNHA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO. Nº 499 /2016/SGM/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

Ao Senhor
Advogado MIGUEL REALE JÚNIOR
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.713, 4º andar, conjunto 41
01452-915 São Paulo/SP

Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que a discussão em Plenário do Parecer aprovado pela Comissão Especial destinada a apreciar a Denúncia por Crime de Responsabilidade – DCR n. 1/2015, cuja cópia segue anexa, terá início na Sessão Deliberativa Extraordinária convocada para as 8h55 do dia 15 de abril de 2016, sexta-feira.

Anoto, outrossim, que ao início da Ordem do Dia dessa Sessão será assegurada a palavra, por 25 (vinte e cinco) minutos, no total, primeiramente aos autores da DCR n. 1/2015 e, imediatamente após, no mesmo tempo, a Sua Excelência a Presidente da República, pessoalmente ou por procurador.

Atenciosamente,

EDUARDO CUNHA
Presidente



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Comunico a seguinte decisão da Presidência sobre a aplicação e interpretação do disposto no §4º do art. 187, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assim redigido:

“Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV e 218, 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I – os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II – os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III – as abstenções serão também anotadas pelo Secretário”.

A discussão central é de como se dará a votação, neste Plenário, do parecer da Comissão Especial que analisou a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidente da República (DCR n. 01/2015), especialmente diante da circunstância de que, no caso Collor, a chamada nominal dos Deputados se deu pela ordem alfabética, e não por Estado, do norte para o sul e vice-versa.

91



Desde logo, registro que quando da apreciação do parecer pelo Plenário da Câmara dos Deputados, no caso *Collor*, a regra para a forma de votação era outra. O Regimento Interno, à época, previa a votação pelo **sistema eletrônico e de forma secreta**, nos seguintes termos:

“Art. 188. A votação por **escrutínio secreto** far-se-á pelo **sistema eletrônico**, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final nos seguintes casos:

II – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns, ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado”

Todavia, o então Presidente desta Casa, Deputado Ibsen Pinheiro, decidiu que a votação fosse aberta e com chamada nominal pela ordem alfabética dos Deputados.

O §4º do art. 187 do Regimento Interno, naquela oportunidade, não incluía a expressão “e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV¹ e 218, 8º²” -- que são justamente as hipóteses de autorização para instauração de processos por crime comum e por crime de responsabilidade contra o Presidente da República. Essa mudança só ocorreu com a edição da Resolução n. 22, de 18/11/1992, que foi editada posteriormente, justamente

¹ Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas: IV – encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados

² Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade 8º. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.



para atualizar a forma de votação nesses casos, tendo como base os princípios da transparência e da publicidade.

Atualmente, portanto, há previsão nova e expressa sobre a forma de votação nessa hipótese de autorização para instauração de processo contra o Presidente da República por crime de responsabilidade. Por isso, não há razão lógica e jurídica para se aplicar agora o procedimento definido no caso Collor para a chamada nominal, por ordem alfabética, dos nomes dos Deputados.

Para evitar dúvidas a respeito, considero importante dizer que o procedimento de votação do Parecer da Comissão Especial a ser seguido pelo Plenário da Câmara dos Deputados não foi objeto de apreciação na ADPF n. 378 pelo Supremo Tribunal Federal. E não poderia ser diferente, porque se trata de questão indiscutivelmente *interna corporis*, insuscetível de apreciação jurisdicional.

Nesse julgamento, inclusive, restou assentada a constitucionalidade do art. 38 da Lei n. 1.079/50, segundo o qual “*no processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal*”. Do voto do Ministro Barroso, relator para o acórdão, colhe-se a seguinte conclusão sobre o tema:

“Portanto, a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao



processamento e julgamento do *impeachment* não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*".

Vale lembrar, também, que nesse mesmo julgamento o Supremo Tribunal Federal determinou que fosse seguido o rito do *Collor o quanto possível*, mas não, por óbvio, para essas questões *interna corporis* e que, além disso, tenham sido objeto de alteração regimental posterior.

Não podemos, portanto, **casuisticamente**, desconsiderar o nosso Regimento -- que, como dito, possui regra posterior e explícita sobre o procedimento de votação -- apenas porque naquela época o procedimento adotado foi outro por decisão do Presidente, o qual, no âmbito de sua competência, não aplicou a disposição regimental até então prevista e fixou uma outra forma de votação.

É importante registrar também que a chamada nominal estado a estado, do sul para o norte ou vice-versa, não viola qualquer preceito constitucional ou dispositivo legal pertinente, tratando-se, insisto, de matéria exclusivamente *interna corporis*.

Na verdade, ao contrário, a chamada nominal dos Deputados estado a estado, legitima ainda mais o processo, por ser uma forma mais fácil e transparente para que os eleitores dos respectivos estados acompanhem com precisão como seus representantes estão se posicionando em importante votação.

91



Fixada a legitimidade da aplicação do disposto no art. 187, §4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quando da votação do parecer da Comissão Especial, por este Plenário, passo a interpretá-lo.

Na minha opinião, a expressão “*alternadamente, do norte para o sul e vice-versa*” dá a entender que essa alternância entre as regiões seria na própria votação. Ou seja, caso iniciada a chamada por um estado do Norte, o próximo seria do Sul, e assim alternadamente, passando pelas Regiões Nordeste, Centro-Oeste, até se chegar, por último, na Região Sudeste.

Ocorre, no entanto, que não foi essa a interpretação que prevaleceu durante todos esses anos. A orientação que se firmou é que essa alternância entre Norte e Sul seria entre votações (gênero) distintas, e não na mesma. Vale dizer, se em anterior votação (gênero) que adotou esse procedimento a chamada nominal começou pelos Deputados do Norte, a outra, se e quando utilizado o mesmo procedimento, começaria pelos Deputados do Sul, e assim alternadamente.

Não são muitos os casos recentes (pós 1988) que adotaram esse procedimento de chamada nominal, por Estado, de Norte a Sul e vice-versa. O penúltimo em que se adotou esse procedimento na Casa ocorreu em 29/11/2001. Na ocasião, o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá questionou o então Presidente desta Casa, Deputado Aécio Neves, de como teria sido a votação anterior que adotara o mesmo procedimento. Como se confirmou que a chamada nominal na votação anterior tinha sido do Norte para o Sul, iniciou-se a convocação, então, pelos Deputados do Sul, com a chamada do Deputado Alceu Collares, do Rio Grande do Sul.



Depois dessa de 2001, o mesmo procedimento de votação foi adotado em 15/02/2005. Seguindo a mesma linha, diante da alternância no procedimento de chamada dos Deputados, iniciou-se a votação, dessa vez, pela Região Norte, com a convocação, primeiramente, do Deputado **Alceste Almeida, de Roraima.**

De 2005 para cá, não houve nenhuma outra votação que tenha adotado o mesmo procedimento. Logo, a próxima votação com esse mesmo procedimento será a sobre o parecer da Comissão Especial do *impeachment*, como previsto no art. 187, §4º, RI/CD, devendo a ordem de chamada dos Deputados ser do Sul para o Norte, exatamente como prevê o Regimento e observada a tradição da Casa.

Ante o exposto, decido:

- (a) o disposto no §4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados será aplicado para a votação do parecer da Comissão Especial que analisou a denúncia por crime de responsabilidade (DCR n. 01/15) oferecida contra a Presidente da República (art. 218, §8º, RI/CD);
- (b) por se tratar de matéria vencida, tradicionalmente interpretada sempre da mesma forma, será adotada idêntica interpretação a esse dispositivo para a votação em questão, evitando-se, assim, o casuísmo e a surpresa;
- (c) considerando que na última votação em que se adotou o mesmo procedimento a chamada nominal se iniciou pela Região Norte, a votação do parecer da Comissão Especial que analisou a denúncia por crime de



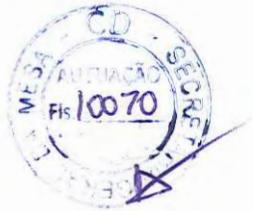
responsabilidade oferecida contra a Presidente da República (DCR n. 01/2015) seguirá a chamada inversa, ou seja, iniciar-se-á pelos Deputados da Região Sul, com a observância da ordem de chamada, Estado a Estado, até se chegar na Região Norte, seguindo a tradição da casa. E a chamada nominal dos Deputados, dentro do mesmo Estado, ocorrerá por ordem alfabética.

Publique-se.

Em 13 / 04 / 2016.

EDUARDO CUNHA

Presidente



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. Em recente decisão, fixei o entendimento de que seria aplicável à votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão Especial a regra prevista no §4º do art. 187, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo a qual a votação nominal pelo sistema eletrônico será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa.

Após, ao interpretar essa regra, registrei meu entendimento pessoal de que a expressão “alternadamente, do norte para o sul e vice-versa” daria a entender que essa alternância entre as regiões seria na própria votação. Ou seja, caso fosse chamado, em primeiro lugar, um estado do Norte, o próximo seria do Sul, e assim **alternadamente e vice-versa**.

Todavia, por partir da premissa de que seria tradição da Casa interpretar esse artigo regimental de forma distinta, no sentido de que essa alternância entre Norte e Sul seria entre votações distintas, e não na mesma votação, assim como da premissa de que a última votação com esse procedimento, em 14/02/2005, teria sido do Norte para o Sul, proferi decisão no sentido de que a votação do parecer da Comissão Especial que analisou a denúncia por crime de responsabilidade oferecida contra a Presidente da República seguiria a chamada inversa, ou seja, iniciando-se pelos Deputados da Região Sul até se chegar na Região Norte, sem alternância.

2. Logo após a leitura da decisão, foram apresentados questionamentos por alguns Parlamentares. A Deputada Maria do Rosário,



em seu nome e em nome do **Partido dos Trabalhadores**, defendeu o posicionamento de que a alternância na chamada dos Deputados seria na própria votação, e não entre votações, iniciando-se pelos Deputados da Região Norte. O Deputado **Rubens Pereira Junior**, por sua vez, argumentou que a votação realizada em 2005 não poderia ser considerada, por se tratar de “eleição”, e não de “votação” propriamente dita, o que foi contraditado pelo Deputado **Arnaldo Faria de Sá**, que sustentou que a votação de 2001, anterior a essa de 2005, também não poderia ser computada, já que não se concluiu. Os Deputados **Chico Alencar** e **Caetano** também questionaram a decisão, mas apenas genericamente, sem apresentar alternativa. O Deputado **Bohn Gass** também se manifestou a respeito, se posicionando no mesmo sentido da Deputada **Maria do Rosário**, o que foi contraditado pelo Deputado **Domingos Sávio**, que defendeu a decisão por mim proferida.

Mais tarde, já quando do início da Ordem do Dia, o Deputado **Pepe Vargas** também se manifestou a respeito, requerendo a reconsideração da decisão, dizendo que na votação de 2005 teria havido um segundo turno cuja chamada foi do Sul para o Norte. Logo, segundo Sua Excelência, a próxima votação deveria ser do Norte para o Sul.

Depois da ordem do dia, o Deputado **Moroni Torgan** formulou Questão de Ordem dizendo que na votação de 2005 a ordem de chamada dos Deputados foi desordenada, e não estritamente pela ordem prevista no Regimento, o que afastaria a “alegação de que haveria uma tradição assentada na Casa quanto à ordem de chamada nessa modalidade de votação”.



3. Em respeito ao Parlamento e especialmente aos Parlamentares que apresentaram seus questionamentos, registro que procurei decidir observando estritamente o Regimento e as votações anteriores que aparentemente tinham adotado o mesmo procedimento. Cheguei, inclusive, a desconsiderar meu entendimento pessoal de que a alternância prevista no referido art. 187, §4º, seria na própria votação, e não entre votações distintas, para chegar à conclusão apresentada.

Acabei decidindo diferentemente do meu posicionamento pessoal por partir de duas premissas fáticas que indicavam que a decisão deveria ser outra. Mas, revendo a questão de forma mais aprofundada, em observância e em respeito aos questionamentos apresentados, concluí que de fato tais premissas não se sustentam.

4. A primeira premissa equivocada foi a de considerar as votações de 2001 e 2005 como parâmetro para fixar a ordem de chamada na próxima votação.

Isso porque, na sessão de 28/11/2001, que analisou o PL 5483/01, cuja discussão envolvia algumas alterações na CLT, realmente não foi obtido resultado algum e a matéria foi, depois, reappreciada pelo Plenário. Assim, ao menos em tese, não poderia ser considerada como parâmetro, já que a votação foi desconsiderada e o seu resultado foi frustrado.

A sessão de 15/02/2005, por sua vez, se tratou de “eleição” (eleição do Presidente da Câmara dos Deputados **Severino Cavalcante**), e de não de “votação” propriamente dita. Faço essa distinção entre “eleição” e



“votação”, como fez o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá quando suscitou Questão de Ordem naquela sessão de 2001, nos seguintes termos:

“Sr. Presidente, queria fazer uma indagação a V. Exa.

Como o Regimento estabelece que se procede, na votação nominal, ora do Norte para o Sul, ora do Sul para o Norte, gostaria que V.Exa. informasse como se deu a última votação como esta, e que não tenha sido para eleição da Mesa. Se não me falha a memória, a última votação nominal foi do Norte para o Sul, inclusive participei da coleta de votos. Portanto, esta votação terá que ser do Sul para o Norte”.

Essa distinção é importante, embora questionável, porque revendo os anais da Casa, vejo que foram adotados procedimentos distintos para os dois casos (“eleição” e “votação”). Para as “eleições”, os procedimentos foram aqueles constantes no quadro anexo (anexo 1).

Já para as “votações” que adotaram o procedimento de chamada nominal, no período de 1972 a 1977, a chamada se deu conforme quadro constante do anexo 2.

E após a Constituição Federal de 1988, excluindo aquelas sessões de 2001 e 2005, só houve uma única votação dessa forma, em 11/08/1998, quando da apreciação do Requerimento de Urgência ao PL 518/95, quando a chamada nominal de votação se deu sem alternância, começando pelos Deputados do Norte e terminando nos Deputados do Sul, como se vê do quadro abaixo:



CHAMADAS NOMINAIS

DATA	ASSUNTO	ORDEM DE CHAMADA DA VOTAÇÃO	MOTIVO
11/08/1998	RQU ao PL 518/95, que dispõe sobre a incidência da COFINS, da CSLL, e da contribuição para PIS-PASEP.	Todos os deputados do Estado chamados do Norte para Sul	Problemas no Painel (Sessão no Nereu Ramos)
28/11/2001	Votação do PL 5483/01, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Não houve resultado	Todos os deputados do Estado chamados do Sul para Norte	Problemas no Painel
14/02/2005	Eleição do Presidente da CD Severino Cavalcante	Todos os deputados do Estado chamados alternadamente do Norte para Sul (1º turno de votação). E do Sul para Norte (2º escrutínio), também alternadamente	Eleição por Cédula.

Ou seja, depois de 1988, esse procedimento de chamada nominal por Estado só ocorreu uma única vez, em votação de um requerimento de urgência. Nenhuma outra votação foi dessa forma, via chamada nominal alternada.

5. A segunda premissa equivocada foi a de considerar que haveria uma tradição na casa em considerar a alternância prevista no art. 187, §4º do RI/CD entre votações e não na mesma votação.

Não há essa tradição. Como visto, os casos são muito raros a ponto de dizer que se trata efetivamente de tradição a ser seguida. E não houve, também como visto, uma observância estrita a essa alternância na ordem de chamada entre as “votações”. O procedimento era definido na hora,



a depender de decisão da Mesa da ocasião, que iniciava a chamada da forma que bem entendia, sem se preocupar como tinha ocorrido a chamada na votação anterior.

Não é demais lembrar, como ressaltado pelo Deputado **Moroni Torgan**, que na última sessão que adotou esse procedimento, em 15/02/2005, embora em caso de “eleição”, a chamada foi desordenada. Ao mesmo tempo em que se chamou um Deputado de Roraima, se chamou um de Minas Gerais. No segundo turno, se chamou um Deputado do Sul e, ao mesmo tempo, um Deputado do Mato Grosso do Sul.

6. Por tudo isso, esclarecidas essas premissas, considero que a melhor opção é realmente interpretar o dispositivo regimental como deve ser, nos termos, inclusive, como defende o Partido dos Trabalhadores. A regra é clara no sentido de que a alternância se dá na própria votação, iniciando-se a chamada pelo Norte ao Sul, alternadamente e vice-versa.

Desde o início sustentei essa tese. E não vejo razão para ser diferente, até mesmo para não gerar um desequilíbrio entre as regiões do país na própria votação. Com isso, acredito que não haja qualquer dúvida ou suspeita de que há eventual direcionamento na colheita dos votos, como equivocadamente defendem os mais desavisados, que desconhecem o Regimento Interno desta Casa.

Não será a ordem de votação que determinará o resultado no domingo, se para um ou para outro lado, mas sim o voto individual e pessoal



de cada Deputado, no âmbito de sua consciência, independentemente do seu Estado de origem.

Registro que a ordem de votação deverá ser Estado a Estado, e não Deputado a Deputado, exatamente como dispõe o painel eletrônico de votação e como prevê o art. 3º, §3º¹, RI/CD para os casos de posse dos Deputados, aplicável à hipótese por analogia, uma vez ausente outra norma regimental que disponha a respeito.

7. À vista do exposto, revogo parcialmente a decisão anterior e decido a matéria novamente nos seguintes termos:

(a) o disposto no §4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados será aplicado para a votação do parecer da Comissão Especial que analisou a denúncia por crime de responsabilidade oferecida contra a Presidente da República (art. 218, §8º, RI/CD);

(b) exatamente como prevê o dispositivo regimental, a chamada terá início por um estado da Região Norte e, em alternância, será chamado um estado da Região Sul. Em seguida, em razão do “vice-versa”, será chamado um estado da Região Sul e, depois, um estado da Região Norte, e assim sucessivamente, passando pelas demais Regiões;

(c) a ordem dos Estados seguirá a tradição da Casa, a disposição constante no painel de votação e, por analogia, a ordem geográfica das capitais prevista

¹ § 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.



no art. 3º, §3º, RI/CD, e será da seguinte forma: **1** – Roraima; **2** – Rio Grande do Sul; **3** – Santa Catarina; **4** – Amapá; **5** – Pará; **6** – Paraná; **7** – Mato Grosso do Sul; **8** – Amazonas; **9** – Rondônia; **10** – Goiás; **11** – Distrito Federal; **12** – Acre; **13** – Tocantins; **14** – Mato Grosso; **15** – São Paulo; **16** – Maranhão; **17** – Ceará; **18** – Rio de Janeiro; **19** – Espírito Santo; **20** – Piauí; **21** – Rio Grande do Norte; **22** – Minas Gerais; **23** – Paraíba; **24** – Pernambuco; **25** – Bahia; **26** – Sergipe; **27** – Alagoas;

(d) a chamada nominal dos Deputados, dentro do mesmo Estado, ocorrerá por ordem alfabética.

Publique-se.

Em 14 / 04 / 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ELEIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR BIÊNIO

Anexo 1

47ª Legislatura (1983-87)

Data	Assunto	Ordem de chamada de votação
02/02/1983 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Flávio Marcílio	Chamada nominal, de norte a sul (áudio, 9h24) Votação secreta, eleição por cédula.
28/02/1985 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Ulysses Guimarães	Chamada nominal, de norte a sul (DCN, Seção I, pág. 10 e áudio, 10h02) Votação secreta, eleição por cédula.

48ª Legislatura (1987-91)

02/02/1987 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Ulysses Guimarães	Votação secreta, eleição por cédula. Não consta áudio desta sessão preparatória, somente de sessão da ANC.
15/02/1989 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Paes de Andrade	Chamada nominal, de norte a sul (áudio, 11h08) Votação secreta, eleição por cédula.

49ª Legislatura (1991-95)

02/02/1991 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Ibsen Pinheiro	Chamada nominal de sul a norte (áudio, 15h58) Votação secreta, eleição por cédula.
02/02/1993 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Inocêncio Oliveira	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.

50ª Legislatura (1995-99)

02/02/1995 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Luis Eduardo (PFL/BA)	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.
05/02/1997 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Michel Temer (PMDB/SP)	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.

51ª Legislatura (1999-2003)

02/02/1999 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Michel Temer (PMDB/SP)	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.
14/02/2001 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.

52ª Legislatura (2003-2007)

02/02/2003 1º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. João Paulo Cunha	Sem chamada Votação secreta, eleição por cédula.
14/02/2005 2º Biênio	Eleição da Mesa Diretora Presidente eleito: Dep. Severino Cavalcanti (PP/PE)	Todos os deputados do Estado chamados alternadamente do Norte para o Sul (1º turno de votação) De Sul para Norte (2º escrutínio) Votação secreta, eleição por cédula.



ANEXO 2

Proposições apreciadas pelo processo de chamada nominal de votação - período de 1972 a 1977

ANO	DATA	PROPOSIÇÃO	CHAMADA NOMINAL - ORDEM DE VOTAÇÃO
1973	28/fev	Eleição da Mesa para o biênio 1973/1974	sem sessão cadastrada no sistema de áudio
	21/mar	Req. Voto de louvor à CNBB	votação nominal - NORTE PARA SUL
	28/mar	Eleição do Presidente do IPC	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	29/mar	PL nº 1.007/70	escrutínio secreto - sem sessão CD cadastrada; sessão CN sem votação
	02/abr	PL 1436/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	24/abr	PL 1110/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	25/abr	PL nº 1.117-A/73	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	26/abr	PL nº 1.170-A/73	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	19/jun	PRC nº 66/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	21/jun	PRC nº 65-A/73	escrutínio secreto - sem sessão cadastrada no sistema de áudio
	22/jun	PL nº 1.302-A/73	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 1303-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 1310-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PRC 70/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	27/jun	PL 1362-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	28/jun	PL 1286-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 1298-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	21/ago	PL 1368-A/1973	sem áudio
	22/ago	RQC 48/1973	votação nominal - NORTE PARA SUL
	30/ago	PL 1418-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	04/set	PL 1417-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	11/out	PL 1545/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	15/out	PL 1497/1973	votação nominal - SUL PARA NORTE
	16/out		votação nominal - NORTE PARA SUL
	18/out	REQ s/n para instalação de Comissão Especial (tráfico/tóxicos)	votação nominal - SUL PARA NORTE
	24/out	RQC 34/1972	votação nominal - NORTE PARA SUL
	29/out	REQ substitutivo (Sessão especial aniversário Declaração dos Direitos Humanos)	votação nominal - SUL PARA NORTE
	07/nov	PL 678/1972	sem áudio
		PL 1583-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 1651-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio



14/nov	PL 1652-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
	PL 1653-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
	PL 1654-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
19/nov	PL 1595/1973	sem áudio	
1973	PL 1667-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
	PL 1669-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
	PL 1680-A/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
	PL 1681-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
	PL 1676-A/1973	escrutínio secreto - sem áudio	
26/nov	PRC 98/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
27/nov	PRC 99/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
28/nov	PL 1665/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
29/nov	PL 1698/1973	item 4 - sem áudio	
29/nov	PL 1699/1973	item 5 - sem áudio	
30/nov	PLP 31-A/1973	votação nominal REQ urgência- NORTE PARA SUL	
03/dez	PRC 101/1973	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
04/dez	PL 2285/1970	votação nominal REQ urgência - NORTE PARA SUL	
1974	20/mar	sem áudio	
	PL 1751/1974	item 5 - sem áudio	
	22/mar	PL 1752/1974	
	26/mar	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL	
	01/abr	PL 1782/1974	votação nominal - NORTE PARA SUL
	01/abr	PL 1780/1974	votação nominal - NORTE PARA SUL
	01/abr	PL 1781/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	02/abr	PL 1779/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	16/abr	PL 1777/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	16/abr	PL 1778/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	17/abr	PL 1744/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	17/abr	PL 1758/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	18/abr	PL 1792/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	18/abr	PL 1793/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
25/abr	24/abr	PLP 39/1974	votação nominal REQ urgência- áudio interrompido, início da chamada pelo NORTE
	25/abr	PL 1893/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	25/abr	PLP 39/1974	votação nominal (Emenda CCJ) - SUL PARA NORTE
	25/abr	PLP 39/1974	votação da emenda plenário - sem áudio
	14/mai	PL 1869/1974	votação do projeto - sem áudio
	15/mai	PL 1871/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL



1974	16/mai	PL 1870/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	21/mai	PL 1868/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 1873/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	23/mai	PL 1915/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	27/mai	PL 1858/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	28/mai	PL 1872/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	30/mai	PL 1916/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	04/jun	PL 1933/1974	votação nominal - NORTE PARA SUL
			escrutínio secreto (Destaque) - NORTE PARA SUL
	19/jun	PL 1949/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	24/jun	PL 2004/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	15/ago	PL 2122/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	20/ago	PL 2075/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 2123/1974	escrutínio secreto - SUL PARA NORTE
	22/ago	PL 2073/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
		PL 2126/1974	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	17/out	PL 1938/1974	votação nominal - SUL PARA NORTE
	26/nov	PL 2141/1974	votação nominal - NORTE PARA SUL
1975	19/mar	Eleição do Presidente e Vice-Presidente do IPC	escrutínio secreto - NORTE PARA SUL
	02/abr	PL 1388/1973	votação nominal - NORTE PARA SUL
	08/abr	PL 1504/1973	votação nominal - SUL PARA NORTE
	10/abr	RQC 1/1975	votação nominal - NORTE PARA SUL
	27/jun	PRC nº 41/75	escrutínio secreto - sem áudio
	06/ago	PLP 39/1967	votação nominal - SUL PARA NORTE
	18/ago	PL 1/1975	votação nominal (emenda) - SUL PARA NORTE
	19/ago	PL nº 1-B/75 - Emenda nº 3	votação nominal (emenda) - SUL PARA NORTE
	20/ago	RQC 10/1975	votação nominal - SUL PARA NORTE
	03/set	RQC 29/1975	votação nominal - NORTE PARA SUL
	10/set	PL nº 215-A/75	votação nominal - SUL PARA NORTE
	16/set	PL 578/1972	sem áudio
	01/out	PL 967/1972	votação nominal - NORTE PARA SUL
	16/out	PL 891/1975	votação nominal - SUL PARA NORTE
	10/nov	PL 911/1975	votação nominal - NORTE PARA SUL
	12/nov	PL 334/1975	votação nominal - SUL PARA NORTE
	27/nov	PL 1482/1975	sem áudio
	11/mar	PL 1867/1974	votação nominal - NORTE PARA SUL
	13/mai	PL 728/1975	REQ adiamento - votação nominal - SUL PARA NORTE



1976	20/mai	PL 238/1971	sem áudio
	26/mai	RQC 83/1976	votação nominal - SUL PARA NORTE
	23/jun	PRC 76/1976	votação nominal - NORTE PARA SUL
	24/jun	PL 90/1975	votação nominal - SUL PARA NORTE
	29/jun	PL 1789/1976	votação nominal - NORTE PARA SUL
	20/ago	PL 2409/1976	votação nominal - NORTE PARA SUL
	09/set	PL 2245/1974	sem áudio
	29/nov	PL 1698/1976	votação nominal - SUL PARA NORTE
1977	28/fev	Eleição da Mesa para o biênio 1977/1978	votação nominal - NORTE PARA SUL
	05/mai	PL 1020/1975	votação nominal (REQ urgência) - NORTE PARA SUL
	10/mai	PL 3428/1977	votação nominal (substitutivo) - SUL PARA NORTE
	11/mai	RQC 109/1977	votação nominal - NORTE PARA SUL
	15/set	PL 2554/1976	sem áudio
	28/nov	PL 4279/1977	sem áudio



Supremo Tribunal Federal

FAX

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Federal EDUARDO CUNHA
 Presidente da Câmara dos Deputados

Mandado de Segurança nº 34130

IMPTE.(S)	:	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	:	PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 1/2015
ADV.(A/S)	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
IMPDO.(A/S)	:	RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL - DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 1/2015
ADV.(A/S)	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferiu, nos autos em epígrafe, decisão nos termos da certidão de julgamento cuja cópia segue via fax. Atenciosamente,
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Presidente/STF.

Secretaria-Geral da Mesa SERO 15/Abr/2016 22:19
 Ponto: 4260 Ass.:
 Origem: GpS/SGM

**PLENÁRIO****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.130**

PROC. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

IMPTE. (S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO. (A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO. (A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N° 1/2015

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

IMPDO. (A/S) : RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL - DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N° 1/2015

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu o requerimento do Advogado-Geral da União, suscitado da tribuna, de realizar sustentação oral, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (Presidente), que o acolhiam. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido de medida liminar e firmou entendimento no sentido de que "(...) a autorização advinda da votação havida na comissão especial é para o prosseguimento sob o teor da denúncia original, escoimando-se, para o efeito de apreciação ulterior em plenário da Câmara dos Deputados, o que for estranho ao teor 'vero e próprio' do teor primeiro da denúncia", vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), nos termos dos seus votos. Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) "seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional" (fl. 17 do documento eletrônico n° 6) e ii) "reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais" (fl. 19 do documento eletrônico n° 6). Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Missão de Observação Eleitoral da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), relativamente às Eleições Gerais do Peru, e da 13ª Conferência Europeia dos Órgãos Eleitorais - New Technologies in Elections: Public Trust and Challenges for Electoral Management Bodies, promovida pela Autoridade Eleitoral Permanente da Romênia e pelo Conselho Europeu/Comissão de Veneza, na Romênia. Plenário, 15.04.2016.



Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Maria Silvia Marques dos Santos
Assessora-Chefe do Plenário

X

LIVRE DISTRIBUIÇÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal

"Não obstante meu entendimento pessoal que, insisto, parece ser o mais acertado, tive o cuidado de considerar neste relatório, como fundamento para a sua conclusão, apenas os fatos narrados na denúncia supostamente admitidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados".

(Deputado Jovair Arantes – Parecer na de Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, de 2015, p.52)

"Isso tudo está na previsão constitucional, não são apenas os seis decretos e as pedaladas fiscais, isoladamente, que me fizeram concluir pela admissibilidade da denúncia".

(Deputado Jovair Arantes – Votação do Parecer do Relator na Comissão Especial – DCR nº 1, de 2015, p. 17)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993, combinado com o art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, vem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.016, de 2009, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de medida liminar

em face dos atos do Presidente da Câmara dos Deputados, praticados no exercício de competências próprias, bem como na qualidade de representante da Mesa Diretora, e do Presidente e do Relator da Comissão Especial que aprovou o parecer pela admissibilidade da Apuração de Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01 de 2015, contra a Senhora Presidenta da República, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:



I - DO CASO DOS AUTOS

Como é cediço, no dia 11 de abril de 2016, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidenta da República por suposto crime de responsabilidade deliberou, por maioria, pela aprovação do parecer do Deputado Jovair Arantes, que concluiu pela admissibilidade da representação. A denúncia seguirá agora para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, com previsão de início da primeira sessão de discussão e votação em 15 de abril de 2016.

A denúncia, formulada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, foi acatada pela Presidência da Câmara dos Deputados, sendo autuada como “*Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015*” (DCR nº 01), conforme o “*Aviso nº 4, de 17 de março de 2016*”, do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Foi instaurada uma Comissão Especial, em atendimento ao que preconiza, em uníssono com o § 2º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o art. 19 da Lei 1.079/50, *in verbis*:

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Na formulação recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados e encaminhada para os trabalhos da Comissão Especial, aventou-se que a imetrante teria praticado crime de responsabilidade em razão apenas do seguinte: (i) edição de seis decretos não numerados nos meses de julho e agosto do ano de 2015, todos fundamentados no art. 38 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015); e (ii) suposto



inadimplemento financeiro da União perante o Banco do Brasil S.A., em virtude de alegado atraso no pagamento das subvenções econômicas no âmbito do crédito rural, em que pese não se caracterize a operação como contrato de mútuo, financiamento ou operação de crédito, para efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Efetivamente, porém, e para o que importa no presente *writ*, escolhidos os membros da Comissão Especial na forma determinada por esse Supremo Tribunal por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, **diversos atos praticados pela Câmara dos Deputados revelaram frontais agressões às garantias devidas aos acusados em qualquer âmbito de apuração, consonante assegurado pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, causando concretos e inaceitáveis prejuízos à participação e defesa da impetrante.**

Vale assinalar, desde logo, que a própria Comissão da Câmara dos Deputados reconhece que, podendo o procedimento em curso causar gravame à investigada, devem ser respeitadas garantias mínimas de defesa. Confira-se, nesse sentido, o que se afirmou no relatório produzido pelo Deputado Jovair Arantes, lido na sessão do dia 6 de abril de 2016 (fl. 36):

Do fundamento jurídico do impeachment, surge o dever de observância dos princípios gerais de qualquer direito punitivo, seja ele de natureza política, criminal, administrativa ou civil. Tais princípios são relacionados com a verificação da tipicidade dos fatos atribuídos ao acusado, da culpabilidade, do julgamento conforme as provas existentes no processo, bem como do respeito aos direitos subjetivos do Presidente da República e às garantias processuais da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da igualdade processual, da razoabilidade e de todos os demais postulados do devido processo legal formal e material (Grifouse).

Não obstante o supramencionado reconhecimento, os fatos



desdobrados nos trabalhos já realizados pela Comissão Especial, que serão melhor detalhados oportunamente, revelam as evidentes violações ocorridas no âmbito da daquela Comissão, bem como por parte do Presidente da Câmara dos Deputados e pela Mesa Diretora daquela casa, todas lesivas aos direitos da impetrante.

Nesse sentido, merece especial destaque o fato de que os limites da denúncia foram ultrapassados nos debates e discussões encetados perante a Comissão Especial, o que redunda na inviabilização da efetiva defesa, diante da ausência de estabilização dos fatos imputados, a par de terem sido trazidos à tona diversos argumentos de índole política, absolutamente estranhos à denúncia e aos fatos objeto de apuração.

Como se não bastasse, em relevantes oportunidades foi negada a efetiva participação dos defensores da impetrante, o que acabou por fulminar a possibilidade de a defesa influenciar nos debates, impedindo que se demonstrasse, no momento adequado, os diversos equívocos que estavam sendo perpetrados.

Como já se permitiu entrever, muitos fatos ocorridos nos trabalhos da Comissão Especial revelam a adoção de um processo absolutamente divorciado do conjunto de garantias que deve ser conferido aos acusados em geral, conforme prevê a Constituição da República. À impetrante, em particular, já foi assegurado o direito de se valer das referidas garantias, conforme reconhecido pela própria Comissão Especial e assinalado por esse Supremo Tribunal no bojo da citada ADPF nº 378.

Em breve escorço dos fatos, cumpre sintetizar quais foram os atos violadores ocorridos na DCR nº 01/2015 capazes de lesar, gerando prejuízos concretos, o direito de defesa da impetrante:



- a) Os limites da denúncia foram extrapolados nos debates e discussões encetados perante a Comissão Especial, o que redunda na inviabilização da efetiva defesa, diante da constante modificação dos fatos imputados;
- b) No plano de trabalho da Comissão, foi determinada a realização de “esclarecimentos” sobre a denúncia, sem, no entanto, que a principal interessada no processamento, ora autora do *mandamus*, tenha sido notificada daquele ato, do qual decorreu notável ampliação dos fatos supostamente ensejadores da prática de crime de responsabilidade;
- c) Além disso, naquela sessão em que ocorreram os “esclarecimentos”, houve total extração dos termos da denúncia, sendo tratados aspectos alheios aos trabalhos da Comissão, inviabilizando-se a construção de uma defesa materialmente hábil, diante da evidente *mutatio* emprestada às imputações;
- d) Foi juntado aos autos do processo que tramita na Comissão Especial documento absolutamente estranho ao objeto da denúncia, a saber, a colaboração premiada realizada em processo penal pelo Senador Delcídio do Amaral, em que pese a total desconexão dos supostos fatos ali narrados com o objeto da denúncia;
- e) Foi indeferido o pedido de reabertura do prazo para a defesa, diante da colheita dos “esclarecimentos” acerca da denúncia apresentada e acolhida, o que impossibilitou o exercício de direito de defesa proporcional ao que efetivamente vem sendo imputado;
- f) Em confronto com a legislação de regência, foi indeferido



ao defensor constituído pela impetrante na sessão em que se realizou a leitura do relatório produzido pelo Deputado Jovair Arantes, no dia 6 de abril de 2016, o direito à voz;

- g) Foram indicadas, no parecer elaborado pelo relator da Comissão Especial, diversas imputações e considerações de cunho persuasivo, totalmente desconectadas do teor da denúncia, em flagrante e inconstitucional ampliação do espectro das imputações das quais foi a ora impetrante intimada para se defender, o que redunda na construção de um processo em que se inviabiliza a construção de uma defesa substancialmente adequada;
- h) Foi aprovado pela Comissão Especial parecer elaborado pelo Deputado Jovair Arantes, maculado por todos os vícios acima narrados, dentre outros que serão demonstrados;
- i) Foi determinada pela Mesa da Câmara dos Deputados a leitura em Plenário e a publicação da íntegra do mencionado parecer, no Diário da Câmara dos Deputados, novo ato praticado subsequentemente às nulidades já apontadas e igualmente eivado por elas.

É inequívoco que as violações ora apontadas constituem inaceitáveis lesões aos próprios pressupostos do Estado Democrático de Direito, qualquer que seja o âmbito de sua ocorrência, ofendendo as garantias mais basilares da Constituição da República e deixando até mesmo a mais alta autoridade da República, devidamente referendada pelo voto popular, sujeita às consequências dos arbítrios apontados.

Diante das circunstâncias acima narradas, não resta opção a não ser a impetração do presente *mandamus* perante o Poder Judiciário, a fim de



que sejam afastadas as ofensas perpetradas contra a impetrante e contra o próprio ordenamento jurídico, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DA COMPETÊNCIA DESSE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ASSEGURAR O TRANSCURSO REGULAR DO RITO DA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE, EM RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS

É certo que esse Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF nº 378, que tratou da legitimidade constitucional do rito previsto na Lei nº 1.079/50, deixou assentado, no voto condutor do Ministro Roberto Barroso, que “*o papel do Supremo Tribunal Federal neste processo é o de assegurar que ele transcorra de forma regular e legítima e em respeito às regras do jogo*” (grifou-se).

Nesse sentido, sustentou o referido Ministro dever-se adotar “*uma postura de autocontenção, prestigiando a legítima margem de apreciação do Congresso Nacional sobre matérias interna corporis, desde que não haja conflito com a Constituição e a lei especial*”.

Dante do que restou fixado no julgamento da mencionada ADPF nº 378 a respeito do papel desse STF no rito do impeachment, **cumpre, no presente tópico, justificar, à luz da teoria da separação dos Poderes, a legitimidade desse Supremo Tribunal para realizar o controle do transcurso do rito do impeachment, em sua fase de admissão da denúncia pela Comissão Especial na Câmara dos Deputados, tendo vista o flagrante conflito dos atos ali praticados com a Constituição.**



Montesquieu¹, ao elaborar a teoria da separação dos Poderes no Estado Liberal, em contraposição ao Absolutismo, inovou ao dizer que as funções de legislar, de executar e de julgar devem corresponder a órgãos distintos, autônomos e independentes entre si.

Mais adiante, no contexto dos primórdios do constitucionalismo norte-americano, Madison, no Federalista nº 51, no século XVIII², desenvolveu a doutrina dos *checks and balances*, argumentando que a única forma de se conservar as competências de cada Poder é através do estabelecimento de uma mútua relação entre os Poderes. O objetivo constante, para Madison, é dividir o poder e dispor sobre as várias funções, de tal modo que uma possa ter um controle sobre a outra.

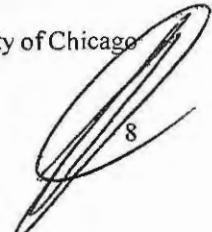
Hodiernamente, Karl Lowenstein³, em sua proposta de divisão das diferentes funções estatais, destacou a específica função de controle dos órgãos estatais (*policy control*), que constitui a essência da limitação e da separação dos poderes. Nesse sentido, cada um dos detentores do poder pode controlar um ao outro através dos freios e contrapesos, distribuindo-se essa função de controle entre todos os Poderes.

Dentro dessa acepção da necessidade de uma atuação coordenada e harmônica dos Poderes é que o constituinte brasileiro dispôs, no art. 2º da Constituição de 1988, que “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

¹ Cf. MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de la Brède et de. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 167-178.

² Cf. HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Universidade de Brasília, 1984.

³ Cf. LOEWENSTEIN, Karl. **Political power and the governmental process**. Chicago: University of Chicago Press, 1957.





É nesse sentido que se tem afirmado doutrinariamente que a finalidade da separação dos poderes no Brasil, à luz do supracitado dispositivo constitucional, consiste na legitimação e na limitação do poder estatal, limitação essa que implica o estabelecimento de mecanismos de fiscalização e responsabilização recíproca dos poderes estatais, com a finalidade de se evitar abusos de poder⁴.

Assim, dentro desse contexto, insere-se a atribuição desse Supremo Tribunal Federal de, nos exatos termos do art. 102, *caput*, da Constituição⁵, ser o guardião da Constituição e, por consequência, exercer o controle sobre os abusos procedimentais praticados pelo Poder Legislativo e, especificamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pela Mesa Diretora e pelo Presidente da Comissão Especial, tendo em vista a afonta cabal às garantias do devido processo legal e da ampla defesa, previstas nos art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal⁶.

Importa registrar que tais abusos e inconstitucionalidades procedimentais resultaram na aprovação, pela referida Comissão Especial, mediante processo deliberativo, de Parecer conclusivo pela admissibilidade de denúncia contra a senhora Presidenta da República, que poderá ensejar a interrupção de seu mandato, conferido legítima e democraticamente pelo povo brasileiro.

⁴ Cf. DIMOULIS, Dimitri. Significado e atualidade da separação de poderes. In: AGRA, Walber de Moura; CASTRO, Celso Luiz Braga de; TAVARES, André Ramos (Coord.). **Constitucionalismo. Os desafios no terceiro milênio**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

⁵ “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)"

⁶ “Art. 5º (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”



Com efeito, segundo Habermas⁷, um dos papéis da jurisdição constitucional, à luz da concepção procedural de democracia, é justamente o de assegurar o adequado funcionamento dos processos deliberativos, garantindo-se o cumprimento de normas constitucionais que propiciam o equilíbrio entre os participantes do debate público.

A teoria do discurso de Habermas retira, assim, sua força legitimadora dos pressupostos comunicativos e dos procedimentos que permitem aos melhores argumentos ingressarem no processo de deliberação. Nessa perspectiva, as Cortes Constitucionais devem garantir que esses pressupostos e procedimentos sejam preservados.

Cass Sustein e Adrian Vermeulle⁸ defendem que quando se esteja diante de processos que envolvam a atuação dos demais Poderes, deve o Poder Judiciário levar em consideração a capacidade institucional de cada Poder para melhor agir em relação a uma determinada matéria, tendo em vista as distintivas habilidades e limitações de cada Poder.

No presente caso, restou evidenciada a notória extração dos limites da denúncia de crime de responsabilidade nos debates e discussões na Comissão Especial de apuração de suposto crime de responsabilidade, bem como no Parecer do Deputado Relator. Operou-se, assim, a inviabilização da efetiva defesa, e, por consequência, a flagrante violação das garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, por terem sido trazidos à tona diversos fatos de índole econômica e política, absolutamente estranhos aos termos denúncia recebida pelo Presidente da Câmara dos

⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, v. 1, 2003.2003a, p.330-354.

⁸ SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions. *Michigan Law Review*, v. 101, Issue 4, p. 885-951, 2003.



Deputados, o que reclama a atuação dessa Corte Constitucional.

Nesse sentido, é possível afirmar ser da própria capacidade institucional desse Supremo Tribunal Federal a realização de controle dos atos da Câmara dos Deputados que atentem contra normas constitucionais procedimentais – como as que asseguram a ampla defesa e o devido processo legal – concernentes ao rito do impeachment.

Efetivamente, o Ministro Roberto Barroso, em seu voto na ADPF nº 378, sustentou a adoção de uma postura de autocontenção desse STF na apreciação de questões relacionadas ao rito do impeachment, prestigiando a legítima margem de apreciação do Congresso Nacional.

Contudo, é bem de se lembrar que a teoria constitucional contemporânea caminha em direção a uma posição com mais nuances sobre a presunção de constitucionalidade dos atos e a autocontenção judicial. A tendência atual é a de se conceber tal presunção de constitucionalidade de forma graduada e heterogênea, de acordo com diversas variáveis. Ela será mais intensa em alguns casos, demandando uma postura judicial mais deferente diante das escolhas feitas por outros Poderes, e mais suave em outras hipóteses, em que se aceitará um escrutínio jurisdicional mais rigoroso.

Daniel Sarmento e Cláudio Pereira de Souza Neto⁹, atentos a esse novo cenário constitucional e à realidade brasileira, listaram alguns parâmetros que devem ser empregados para calibrar a presunção de constitucionalidade de atos e, por consequência, o grau de autocontenção do Poder Judiciário no exercício da jurisdição constitucional.

⁹ SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da "última palavra" e alguns parâmetros de autocontenção judicial. In: FELLET, A.; NOVELINO, M. **Constitucionalismo e democracia**. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 125-160.



Nessa linha, afirmam os referidos autores, com fundamento na doutrina de John Hart Ely¹⁰, que o Poder Judiciário deve atuar de maneira mais ativa para proteger as condições de funcionamento da democracia, que podem ser ameaçadas pelos grupos detentores do poder político.

Assim, considerando que se está diante da iminência da admissibilidade da instauração de processo de impeachment em desfavor de uma Presidenta da República democraticamente eleita, e considerando que o Parecer conclusivo pela abertura do impeachment, que será submetido à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, foi fruto de um procedimento deliberativo que extrapolou os limites da denúncia apresentada e está marcado, ainda, por diversos outros vícios, em ofensa às garantias constitucionais procedimentais, mostra-se patente a necessidade de que esse Supremo Tribunal Federal exerça, à luz do que foi assentado na ADPF nº 378, seu papel de garantidor do transcurso do processo de impeachment em conformidade com os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

III – DO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. DA EXISTÊNCIA DE ATOS INCONSTITUCIONAIS E ATENTATÓRIOS ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INERENTES À DEFESA DA IMPETRANTE

Dos atos ilegais anteriormente apontados, exsurgem cristalinas e multiplicadas as causas de nulidades no procedimento adotado, todas passíveis de serem comprovadas por meio da documentação que acompanha esta petição inicial.

¹⁰ ELY, John Hart. *Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade*. Tradução de Juliana Lemos. São Paulo: Martins Fontes, 2010.



Positivamente, o papel da Comissão Especial é de total relevância, pois o produto dos debates e conclusões ali encetados conduzirá a conclusão do Plenário da Câmara, a quem cabe deliberar sobre a admissibilidade da gravíssima imputação de crime de responsabilidade contra a Presidenta da República.

Não se ignora, frise-se, que, no voto condutor do acórdão proferido por esse Supremo Tribunal na ADPF nº 378, asseverou-se que o papel da Câmara dos Deputados não é semelhante ao de um tribunal de pronúncia, mas de implementação de uma condição de procedibilidade da apuração que se pretende fazer.

Nem por isso, contudo, pode-se olvidar o respeito a um conjunto mínimo de garantias que deve ser emprestado a qualquer acusado, em atendimento ao que preconiza o inciso LV do art. 5º da Constituição da República: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Ora, se não se está numa fase eminentemente instrutória, não se pode negar que o procedimento em curso já é capaz de constituir atos que influenciarão irremediavelmente as conclusões que podem levar, ao final, à aplicação das mais graves sanções, que, em verdade, vão além da pessoa da investigada, uma vez que atingem a própria organização das instituições democráticas.



Nesse sentido, veja-se o que se colheu em reportagem publicada no portal “UOL Notícias”, em que o especialista Mozart Vianna assinala a relevância do papel do parecer aprovado pela Comissão Especial¹¹:

Mozart Vianna, especialista no regimento interno da Câmara, esclarece que o papel da comissão é orientar o pleno. “É um órgão técnico que orienta o plenário se ele deve autorizar ou não [a abertura do processo de impeachment]”, afirma Vianna, que foi secretário-geral da Mesa Diretora da Casa por mais de 20 anos.

Não se pode conceber, assim, que a elaboração do documento que orienta o Plenário da Câmara, na sua mais delicada decisão, esteja comprometida a ponto de causar graves prejuízos à escorreita tramitação das discussões.

Observe-se, assim, que a emissão de parecer obrigatório, previsto como atribuição da Comissão Especial de impeachment, deve observar os requisitos que garantam a sua validade. Celso Antônio Bandeira de Mello¹², leciona acerca da mencionada necessidade ao tratar dos requisitos procedimentais – um pressuposto objetivo – de que devem se revestir os atos praticados pela Administração Pública em geral. *In verbis*:

Requisitos procedimentais são os atos que devem, por imposição normativa, preceder a um determinado ato. Consistem em ouros *atos jurídicos*, produzidos pela própria Administração ou por um particular, sem os quais um certo ato não pode ser praticado.

[...]

Tanto o motivo como os requisitos procedimentais são condições para a prática de um certo ato. Mas diferem porque o motivo é um “fato jurídico”, ao passo que o pressuposto procedural é um *ato jurídico*.

¹¹ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/04/11/para-que-serves-a-votacao-do-parecer-na-comissao-do-impeachment.htm>. Acesso em 13/04/2016.

¹² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 29^a ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 408-409.



Um parecer obrigatório, portanto, não poderia derivar de discussão flagrantemente inválida, oriundas de deliberações nas quais foi desrespeitada verdadeira plêiade de direitos, em inarredável prejuízo à impetrante.

Como se vê, não se pretende realizar o mero e acrítico transporte de garantias inerentes ao processo criminal comum para o procedimento objeto da segurança, o que seria inviável, como bem alertou o Ministro Roberto Barroso no voto proferido na ADPF nº 378. Ocorre, porém, que a **impossibilidade de aplicação irrefletida de tais garantias não resulta, por outro lado, no seu total afastamento.**

Assim, devidamente adaptadas, devem ser aplicadas ao procedimento de impeachment as garantias cabíveis, o que resta inequívoco, ante o reconhecimento do ponto pela Comissão Especial, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e pela Presidência daquela Casa, consoante anteriormente citado. Por oportuno, relembre-se a transcrição realizada em tópico anterior, destacando-se cada uma das garantias cuja efetivação fora prometida pela Comissão (fl. 36).

Do fundamento jurídico do impeachment, surge o dever de observância dos princípios gerais de qualquer direito punitivo, seja ele de natureza política, criminal, administrativa ou civil. Tais princípios são relacionados com a verificação da tipicidade dos fatos atribuídos ao acusado, da culpabilidade, do julgamento conforme as provas existentes no processo, bem como do respeito aos direitos subjetivos do Presidente da República e às garantias processuais da **ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da igualdade processual, da razoabilidade e de todos os demais postulados do devido processo legal formal e material** (Grifou-se).

É imperioso e lamentável, porém, constatar que o reconhecimento das aludidas garantias no plano hipotético não foi acompanhado por sua efetivação no plano prático.



E não há como se negar à acusada, mesmo nessa fase preliminar do processamento, direitos comezinhos como a exata delimitação e estabilização dos fatos imputados e a formação de uma conclusão que não esteja lastreada por um parecer que se encontra eivado de vícios e ilegalidades de toda sorte.

O andamento de todos os atos desdobrados na Câmara dos Deputados, assim, indicou a necessidade de impetração do presente *mandamus* perante esse Supremo Tribunal, único meio capaz de garantir a recuperação do respeito ao contraditório e à ampla defesa, na construção de um processo efetivamente legal e constitucional.

Nesses termos, os atos ora impugnados constituem uma sucessão de violações à Constituição Federal, em total afastamento do mínimo de garantias que merecem os acusados em geral, o que faz surgir o direito à impetração de mandado de segurança, conforme prescreve o inciso LXIX do art. 5º da Constituição da República.

Não se pode entender, assim, que em virtude do caráter de “mera” condição de procedibilidade do trabalho desenvolvido na Câmara dos Deputados, sejam ignoradas as concretas violações perpetradas ao direito de defesa, conforme se aponta no presente feito. Ao contrário, um processo que possui começo, meio e fim já caminha, desde o seu surgimento, marcado por vícios que são desvios notáveis dos pressupostos que deveriam norteá-lo, merece especial atenção, diante das perigosas consequências a que pode conduzir a nação.

A verdade é, assim, que qualquer conclusão amparada nas discussões até aqui encetadas na Câmara dos Deputados encontra-se maculada.



É oportuno, por isso, asseverar que foi violado o princípio do contraditório. Afinal, nos termos do que ensina abalizada doutrina¹³:

O princípio do contraditório pode ser decomposto em duas garantias: participação (audiência; comunicação; ciência) e possibilidade de influência na decisão.

A garantia da participação é a dimensão formal do princípio do contraditório. Trata-se da garantia de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo. Esse é o conteúdo mínimo do princípio do contraditório e concretiza a visão tradicional a respeito do tema. De acordo com esse pensamento, o órgão jurisdicional efetiva a garantia do contraditório simplesmente ao dar ensejo à ouvida da parte.

Há, porém, ainda, a dimensão substancial do princípio do contraditório. Trata-se do “poder de influência”. Não adianta permitir que a parte simplesmente participe do processo. Apenas isso não é o suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder influenciar a decisão do magistrado.

Se não for conferida a possibilidade de a parte influenciar a decisão do órgão jurisdicional - e isso é o poder de influência, de interferir com argumentos, ideias, a legando fatos, a garantia do contraditório estará ferida. É fundamental perceber isso: o contraditório não se efetiva apenas com a ouvida da parte; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão. (Grifou-se).

Como será demonstrado mais adiante, tanto a dimensão formal quanto a dimensão material do princípio do contraditório foram lesadas. De fato, não houve efetiva possibilidade de a defesa influenciar em diversos atos que trouxeram gravame à acusada, permanecendo ausente a efetivação das garantias inerentes ao contraditório e, mais ainda, à ampla defesa como um todo. E, ausente tal efetivação, o parecer votado e aprovado pela Comissão Especial resta nulo, bem como os outros atos narrados ocorridos no âmbito naquele e em outros órgãos da Câmara dos Deputados.

¹³ DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 16. ed., v. 1. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 57.



Assim, tratando-se de atos oriundos da Câmara dos Deputados, fixa-se a competência desse Supremo Tribunal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, ficando evidenciados o cabimento e a competência do presente *mandamus*.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO

A fim de que não reste qualquer dúvida sobre o caráter de inovação da presente impetração, cabe esclarecer que não há qualquer outra ação tramitando nesse Supremo Tribunal capaz de gerar prevenção de qualquer de seus Ministros, sendo esta a primeira ação que busca debater os temas ora colacionados.

Com efeito, o que se discute no presente processo é a existência de nulidades no processo de apuração por crime de responsabilidade no âmbito de diversos órgãos da Câmara dos Deputados, o que diferencia a presente demanda das seguintes ações, que possuem temas diversos, como denota a análise da causa de pedir de cada um deles:

- MS nº 33.920: impetrado pelo Deputado Rubens Pereira Jr. em 03 de dezembro de 2015, Relator o Ministro Celso de Mello. Nessa ação é impugnado o ato de recebimento da denúncia por crime de responsabilidade (do dia 12 de dezembro de 2015), sendo a causa de pedir a ausência de notificação por escrito para a Presidenta da República apresentar defesa, para, só então, analisar-se a justa causa da denúncia. A ação já foi extinta, tendo-lhe sido negado seguimento por ausência de legitimidade ativa do



impetrante para defender direito da Presidenta da República;

- MS nº 33.837: impetrado pelo Deputado Wadih Damous contra ato do Presidente da Câmara consubstanciado na decisão da Questão de Ordem nº 105/2015, diante do recebimento como nova questão de ordem, e não como recurso. O Relator é o Ministro Teori Zavascki, que deferiu liminar em 12 de dezembro de 2015;
- MS nº 33.921: impetrado em 03 de dezembro de 2015 pelo Deputado Paulo Teixeira, Relator o Ministro Gilmar Mendes. Arguiu-se no feito a existência de desvio de finalidade do Presidente da Câmara, que teria recebido a denúncia contra a Presidenta da República em 02 de dezembro de 2015 com o propósito de retaliação política;
- MS nº 34.115: impetrado em 11 de abril de 2016 pelo Deputado Weverton Rocha Marques de Sousa, Relator o Ministro Edson Fachin. Pleiteou-se que essa Suprema Corte determinasse a adoção da fórmula expressa no art. 187, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo a qual devem ser chamados alternadamente deputados das Regiões Norte e Sul.

Registrada, assim, a inexistência de prevenção, pugna-se pela livre distribuição do presente *writ*.



V – DA INEXISTÊNCIA DE MERO ATO *INTerna CORPORAIS* DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DA SINDICABILIDADE DOS ATOS QUE DESBORDAM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI. DA AUSÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES

Faz-se mister, nesse ponto, realizar a devida distinção entre o legítimo exercício das funções institucionais de um Poder e o eventual abuso desse exercício.

A competência para autorizar eventual instauração de processo de responsabilidade contra a Presidenta da República encontra assento constitucional, consoante o teor do art. 51, inciso I, da Carta de 1988:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

Disso não decorre, porém, que a Constituição possa ser interpretada de forma não sistemática, sem que se leve em consideração a preservação das garantias inerentes ao devido processo legal. E foi exatamente por essa razão que esse Supremo Tribunal definiu, no julgamento da ADPF nº 378, o seguinte, conforme consta do dispositivo da decisão:

(...) estabelecer, em interpretação conforme à Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de impeachment, desde que sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes;

(ADPF nº 378 MC, Relator: Ministro Edson Fachin, Relator para o acórdão: Ministro Roberto Barroso, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 17/12/2015, Publicação em 08/03/2016; grifou-se).

O entendimento, aliás, não constitui inovação, pois está de acordo com o que restou decidido por esse Supremo Tribunal quando instado a se



manifestar no processo de impeachment do então Presidente Fernando Collor. A esse respeito, assim ensinam Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonçalves Branco¹⁴:

O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, reconheceu o direito de defesa nessa fase preliminar e, por isso, deferiu ao impetrante prazo de dez sessões para exercê-lo, com base na aplicação analógica do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (prazo superior àquele que havia sido fixado pela Câmara dos Deputados, que era de 5 sessões). Na ocasião, argumentou o relator, Ministro Gallotti, que, embora o papel da Câmara dos Deputados no processo de crime de responsabilidade estivesse limitado à admissão ou não da denúncia, as consequências graves relacionadas com o afastamento do cargo não poderiam permitir que se não reconhecesse, também nessa fase prévia, o direito de defesa. (Grifou-se).

Nesse sentido, não se pode olvidar a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, ao classificar como *interna corporis* “aqueles questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com os seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados a exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara”¹⁵.

Cabe, assim, relembrar a importante evolução histórica da jurisdição constitucional brasileira, que culminou no momento atual em que a Suprema Corte assume, de forma responsável e republicana, o papel que lhe cabe de guardião da Constituição. Nessa linha:

[...]

A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO E O MONOPÓLIO DA ÚLTIMA PALAVRA, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO

¹⁴ MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

¹⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Atualizado por Eurico de Andrade, Délio Balesteri Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 683.



CONSTITUCIONAL. - O exercício da jurisdição constitucional, que tem por objetivo preservar a supremacia da Constituição, põe em evidência a dimensão essencialmente política em que se projeta a atividade institucional do Supremo Tribunal Federal, pois, no processo de indagação constitucional, assenta-se a magna prerrogativa de decidir, em última análise, sobre a própria substância do poder. - No poder de interpretar a Lei Fundamental, reside a prerrogativa extraordinária de (re)formulá-la, eis que a interpretação judicial acha-se compreendida entre os processos informais de mutação constitucional, a significar, portanto, que "A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la". Doutrina. Precedentes. - A interpretação constitucional derivada das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - a quem se atribuiu a função eminente de "guarda da Constituição" (CF, art. 102, "caput") - assume papel de fundamental importância na organização institucional do Estado brasileiro, a justificar o reconhecimento de que o modelo político-jurídico vigente em nosso País conferiu, à Suprema Corte, a singular prerrogativa de dispor do monopólio da última palavra em tema de exegese das normas inscritas no texto da Lei Fundamental.

(MS nº 26603, Relator: Ministro Celso de Mello, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 04/10/2007, Publicação em 19/12/2008).

Como corolário de sua condição de guardião da Constituição e do entendimento de que é papel do Supremo Tribunal Federal assegurar a observância das condições adequadas para o exercício da democracia, sem que isso implique violação da separação dos poderes, a jurisprudência também admite pacificamente a impetração de mandado de segurança para garantia do devido processo legal no âmbito legislativo.

Cumpre trazer à baila alguns trechos dos votos proferidos no julgamento do MS nº 32.033/DF¹⁶, que elucidam a importância da intervenção do Supremo Tribunal Federal para garantia da Constituição diante de violações do devido processo legislativo.

No paradigmático julgamento, o Relator Ministro Gilmar Mendes

¹⁶ Relator: Ministro Gilmar Mendes, Relator para o acórdão: Ministro Teori Zavascki, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 20/06/2013, Publicação em 18/02/2014.



asseverou, em seu voto, o seguinte:

Pedro Lessa já doutrinava que a violação da Constituição sempre abriria as portas da jurisdição e, em especial, do Supremo Tribunal Federal, por mais política que se considerar a questão.

Trecho de ementa de acórdão desta Corte, publicado em 1914, revela que a jurisprudência é antiga e tranquila no sentido de considerar que assuntos disciplinados por texto constitucional não são apenas políticos:

"O Supremo Tribunal Federal conhece de questões que não são meramente políticas, o que, aliás, é um rudimento do sistema. Desde que a questão está subordinada a textos expressos na Constituição, deixa de ser questão exclusivamente política". (grifei) (sobre o assunto, ver: HORBACH, Carlos Bastide. Controle judicial da atividade política: As questões políticas e os atos de governo. Brasília: Revista de Informação Legislativa. a 46 n. 182 abr./jun. 2009)

Em meu discurso de posse, na presidência desta Corte, fiz questão de ressaltar:

"O cumprimento dessas complexas tarefas, todavia, não tem o condão de interferir negativamente nas atividades do legislador democrático. Não há "judicialização da política", pelo menos no sentido pejorativo do termo, quando as questões políticas estão configuradas como verdadeiras questões de direitos. Essa tem sido a orientação fixada pelo Supremo, desde os primórdios da República. É certo, por outro lado, que esta Corte tem a real dimensão de que não lhe cabe substituir-se ao legislador, muito menos restringir o exercício da atividade política, de essencial importância ao Estado Constitucional. Democracia se faz com política e mediante a atuação de políticos. Quando se tenta depreciar ou execrar a atividade política está-se a menosprezar a consciente opção de todos os brasileiros pelo regime democrático.

[...]

Os Poderes da República encontram-se preparados e maduros para o diálogo político inteligente, suprapartidário, no intuito de solucionar um impasse que, paralisando o Congresso, embaraça o processo democrático. De fato, nos Estados constitucionais contemporâneos, legislador democrático e jurisdição constitucional têm papéis igualmente relevantes. A interpretação e a aplicação da Constituição são tarefas cometidas a todos os Poderes, assim como a toda a sociedade. A imanente e aparente tensão dialética entre democracia e Constituição, entre direitos fundamentais e soberania popular, entre jurisdição constitucional e legislador democrático é o que alimenta e engrandece o Estado de Direito, tornando-lhe possível o desenvolvimento, no contexto de uma sociedade aberta e plural, baseada em princípios e valores fundamentais.



(...) Nesse contexto também mostra-se relevante o papel da jurisdição constitucional na consolidação desse ambiente democrático. O Brasil tem talvez uma das mais ativas jurisdições constitucionais do mundo, com amplo controle de constitucionalidade concreto e abstrato".

A atividade da jurisdição constitucional fortalece, assim, as condições para o exercício legítimo da democracia. É exatamente isto que se faz presente neste caso. Nos dias atuais, portanto, é mais que pacífico o entendimento no sentido de que, havendo matéria constitucional em debate, não há como se afastar a competência do Supremo Tribunal Federal. (Grifou-se).

O Ministro Luiz Fux, por sua vez, consignou em seu voto que:

A efetividade da Constituição depende, em grande medida, da atuação das cortes, as quais, embora não monopolizem a sua interpretação, como ensina o jurista alemão Peter Häberle (*Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição.* tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002), têm como função precípua fiscalizar a observância e zelar pelo respeito das limitações constitucionais, cuja própria existência, como apontava Alexander Hamilton, "somente pode ser preservada por meio do Judiciário, cuja função deve ser a de declarar nulos todos os atos contrários ao conteúdo manifesto da Constituição. Sem isso todos os direitos e prerrogativas não significariam nada" [...]]

Eis o desafio da jurisdição constitucional no Estado Democrático de Direito: não ir além da sua missão, nem ficar aquém do seu dever." (Grifou-se).

Especificamente acerca da natureza jurídica do instituto do Mandado de Segurança, assim pontuou a Min. Rosa Weber, **para concluir que o princípio da separação dos poderes não pode afastar o seu cabimento**, visto que se trata, em verdade, de sua própria razão de existir:

Rememoro a propósito a clássica lição de Pontes de Miranda:

"A ação de mandado de segurança foi concebida para se adaptar à técnica do habeas corpus o que nos vinha da apelação extrajudicial ou de atos extrajudiciais. O mandado de segurança é remédio jurídico judiciário, adotado no Brasil por sugestão das pretendidas extensões que tivera o habeas corpus, na feição primeira da ação, ao tempo da Constituição de 1891. Nada tem com o contencioso administrativo, de que copiáramos, no



Império, um dos exemplares mais interessantes. ‘Dizer que, com ele, se derroga o princípio da separação de poderes é um fácil dito, que revela pouca meditação sobre a natureza do judicial control, em cujo âmbito o mandado de segurança e o habeas corpus entram por igual. (...)’. Assim escrevímos em comentários à Constituição de 1934” (Tratado das ações – tomo VI – ações mandamentais. Campinas: Bookseller, atualizado por Vilson Rodrigues Alves, 1999, pp. 64-4. Sem grifos no original).

É inerente à natureza do mandado de segurança, portanto, certo grau de tensão entre o princípio da separação dos poderes e a possibilidade, que ele viabiliza, de o Judiciário revisar atos comissivos ou omissivos de autoridade pública. Ainda no dizer de Pontes Miranda:

“A prestação jurisdicional, no mandado de segurança, é mandamento. O juiz ou tribunal manda; o que ele manda já é conteúdo dessa prestação: manda que se tenha como existente, ou como não-existente, alguma relação jurídica, que a autoridade pública teve por inexistente, ou por existente, contra a Constituição, ou contra a lei; manda que se tenha como constituído, ou por desconstituído, algum ato jurídico, porque, contra a Constituição, ou contra a lei, a autoridade pública, ou o teve por inconstitucional, ou como constituído; manda que se emposse, ou que se desemposse, ou que se reintegre, ou que se destitua algum funcionário público, ou pessoa que foi ofendida, ou cujo atendimento pela autoridade pública, contra a Constituição ou contra a lei, ofenderia a outrem” (Tratado das ações – tomo VI – ações mandamentais. Campinas: Bookseller, atualizado por Vilson Rodrigues Alves, 1999, p. 73). (Grifou-se)

Com ainda mais razão, portanto, deve-se admitir o controle pela via mandamental, diante das flagrantes violações ocorridas na condução do presente processo por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República.

Assim, não há dúvida de que as questões atinentes ao processamento do pedido de impeachment da Presidenta da República não configuram temas que tocam exclusivamente à organização interna da Câmara dos Deputados ou à formação ideológica da produção legislativa. **Há, em verdade, o início da verificação da procedibilidade de acusação imputada a autoridade sujeita à apuração de sua responsabilidade, o que revela, desde logo, a possibilidade concreta de decorrerem gravames dos atos**



praticados nessa fase preliminar, em prejuízo à própria estabilidade democrática e à força normativa da Constituição.

Portanto, deve ser reconhecida a sindicabilidade judicial, ainda que parcial, dos atos relativos à apuração de crime de responsabilidade levada a efeito pela Câmara dos Deputados.

Quanto a este ponto, cumpre destacar a esse Supremo Tribunal a seguinte analogia desenhada pelo Ministro Roberto Barroso¹⁷ sobre a atuação da Excelsa Corte em um processo de impeachment:

Não é papel do Supremo fazer escolhas substantivas entre alternativas políticas. Esse é um papel da soberania popular, em primeiro lugar, e do Congresso Nacional, em segundo lugar. Portanto, o nosso papel aqui é um papel de um árbitro de futebol, que aplica as regras e, quanto menos aparecer, melhor. O papel do Supremo aqui é o de preservar as instituições, promover justiça e resguardar a segurança jurídica à luz da melhor interpretação possível da Constituição e das leis. E segurança jurídica significa normas claras, estáveis e fixadas anteriormente aos fatos.

Com efeito, o equivocado entendimento de que nenhum ato dessa fase dos trabalhos da Câmara dos Deputados poderia se submeter ao controle judicial afrontaria normas constitucionais, em especial a da inafastabilidade da jurisdição, insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição. E disso decorre que não há que se falar em violação ao princípio da separação de Poderes pela intervenção do Poder Judiciário na presente hipótese.

Em verdade, a ausência de intervenção judicial, sem que houvesse efetiva escusa que dispensasse a prestação jurisdicional, configuraria a ausência da atuação de um dos Poderes, e não ofensa à devida separação.

¹⁷ Excerto do Voto Oral do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF nº 378, Relator para o acórdão: Ministro Roberto Barroso, julgado em 17/12/2015.



Aliás, recentemente, na votação da ADPF nº 378, esse próprio Supremo Tribunal Federal afastou a tese de que o Poder Judiciário não poderia apreciar atos do Poder Legislativo por serem questões políticas. De fato, nenhum poder da República se encontra acima da Constituição, e todos devem se dobrar à sua força. Confira-se, assim, o voto do Ministro Celso de Mello a respeito do tema, proferido na ADPF nº 378:

(...) a discrição dos corpos legislativos não se legitima quando exercida em desarmonia com os limites estabelecidos pelo estatuto constitucional, eis que as atividades dos Poderes do Estado sofrem os rígidos condicionamentos que lhes impõe a Constituição da República, especialmente nas hipóteses de infiltração de sanção punitiva, ainda que de índole política, como a decretação da perda do mandato presidencial. (...)

[...]

É imperioso assinalar, portanto, em face da alta missão de que se acha investido o Supremo Tribunal Federal, que os desvios jurídico-constitucionais eventualmente praticados pelas Casas legislativas – mesmo quando surgidos no contexto de processos políticos – não se mostram imunes à fiscalização judicial desta Suprema Corte, como se a autoridade e a força normativa da Constituição e das leis da República pudessem, absurdamente, ser neutralizadas por estatutos meramente regimentais ou pelo suposto caráter “*interna corporis*” do ato transgressor de direitos e garantias assegurados pela própria Lei Fundamental do Estado.

Diante do exposto, fica assentada a admissibilidade da intervenção judicial requerida, uma vez que não há ato *interna corporis* intangível questionado, mas, sim, procedimento que deve obedecer aos ditames constitucionais, o que revela a viabilidade dos pedidos que serão ao final formulados.



VI – DOS PARÂMETROS QUE DEVEM SER ADOTADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DA DECISÃO DESSE SUPREMO TRIBUNAL NA ADPF N° 378. DO RITO DA LEI 1.079/50. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Como se sabe, o processo de impeachment constitui exercício atípico de função judicial por parte do Poder Legislativo. Esse é o sentido unânime da doutrina, que pode ser representada pela seguinte lição de Alexandre de Moraes¹⁸:

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância constitucional. Dessa forma, se por um lado a Constituição prevê regras de processo legislativo, para que o Congresso Nacional elabore as normas jurídicas, de outro, determina que a ele compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (CF, art. 70).

As funções atípicas constituem-se em administrar e julgar. A primeira ocorre, exemplificativamente, quando o Legislativo dispõe sobre sua organização e operacionalidade interna, provimento de cargos, promoções de seus servidores; enquanto a segunda ocorrerá, por exemplo, no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade. (Grifou-se).

Resta, portanto, evidente que devem ser invocadas, para aplicação ao processo de julgamento realizado como função atípica pelo Poder Legislativo, ao menos algumas das garantias inerentes ao processo judicial, sob pena de deturpação da própria função atípica conferida àquele Poder, com desvirtuamento dos propósitos da previsão constitucional.

Assim, e consoante já mencionado, esse próprio Supremo Tribunal reafirmou, na recente decisão tomada na ADPF nº 378, que as

¹⁸ MORAES, Alexandre de. *Poder Legislativo*. In: *Tratado de Direito Constitucional*. MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (org). 2^a ed, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2012.



garantias inerentes a qualquer processo, em que se apure a responsabilidade de quem quer que seja e perante qualquer instância, devem ser respeitadas para que se forme uma apuração efetivamente hígida. Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do voto condutor do acórdão, apto a evidenciar as justas preocupações com o devido processo legal em todas as fases do processo de impedimento:

50. Caso fosse considerado inconstitucional o art. 218, § 4º, do RI/CD, que dá prazo de dez sessões para manifestação do denunciado, não haveria oportunidade para o exercício da ampla defesa na Câmara dos Deputados, o que violaria o art. 5º, LV, da Constituição (v. MS 21.564, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Velloso). A meu ver, portanto, o dispositivo deve ser aplicado, em razão do vácuo normativo gerado a partir da não recepção da 2ª parte do caput do art. 22 da Lei nº 1.079/1950. Ademais, trata-se da mesma solução que foi aplicada no caso do impeachment do ex-presidente Collor. (Grifou-se).

Naturalmente, as garantias fundamentais que viabilizam o exercício da ampla defesa perpassam, por exemplo, pela necessidade de **apresentação de imputações claras, objetivas e circunscritas ao seu objeto, sem que haja ampliação posterior ou ao longo do processo**, dentre outros tantos aspectos hábeis a garantir uma defesa efetiva.

De outra forma, estar-se-ia diante de verdadeiro processo kafkiano, no qual o réu não consegue saber, com exatidão, sequer do que está sendo acusado, tampouco o porquê.

Efetivamente, assim, a própria natureza jurídico-política das supostas infrações em apuração conduz à existência de uma realidade jurídica inteiramente aplicável a quaisquer das fases de um processo de impeachment, e esse é o parâmetro reafirmado.

Não é por outra razão, aliás, que o próprio legislador ordinário



positivou a seguinte previsão, na Lei nº 1.079, de 1950, que rege, em todas as etapas do seu processamento, os processos de impeachment:

Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal. (Grifou-se).

Ademais, note-se que o caráter absolutamente instrumental do processo, qualquer que seja sua natureza, faz incidir a necessidade de que as garantias sejam aplicadas, por óbvio, também na apuração dos crimes de responsabilidade. No sentido dessa instrumentalidade, leciona Freddie Didier Júnior¹⁹:

Se em todo processo há uma situação jurídica substancial afirmada (“direito material”, na linguagem mais frequente), a relação entre eles é bastante íntima, como se deve supor. A separação que se faz entre “direito” e “processo”, importante do ponto de vista didático e científico, não pode implicar um processo neutro em relação ao direito material que está sob tutela.

O processo deve ser compreendido, estudado e estruturado tendo em vista a situação jurídica material para a qual serve de instrumento de tutela. A essa abordagem metodológica do processo pode dar-se o nome de instrumentalismo, cuja principal virtude é a de estabelecer a ponte entre o direito processual e o direito material.

Evidenciados, assim, os parâmetros que devem ser observados para a aferição das apontadas nulidades no procedimento adotado pela Comissão Especial para apuração da responsabilidade da Presidenta da República, demonstram-se, a seguir, cada uma das principais violações ao devido processo legal ocorridas no âmbito da Câmara dos Deputados.

¹⁹ DIDIER JR., Freddie. *Curso de Direito Processual Civil*. 16. ed., v. 01. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 25.



VII – DOS FATOS OCORRIDOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE EIVAM DE VÍCIOS O PROCEDIMENTO ADOTADO NOS AUTOS DA DCR Nº 01/2015

Se hoje o Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, isso se deve a evolução histórica marcada por diversas conquistas, hoje sintetizadas na Carta de 5 de outubro de 1988, que foram precedidas de muitos confrontos, lutas e traumas no seio da sociedade.

Basilar desse Estado Democrático de Direito, o devido processo legal exsurge como corolário maior da proteção a direitos duramente conquistados. Deve, assim, ser observado em qualquer âmbito ou instância, como bem sintetiza, mais uma vez, o pensamento de Freddie Didier Júnior²⁰:

Processo é método de exercício de poder normativo. As normas jurídicas são produzidas após um processo (conjunto de atos organizados para a produção de um ato final). As leis, após o processo legislativo; as normas administrativas, após um processo administrativo; as normas individualizadas jurisdicionais, enfim, após um processo jurisdicional.

Nenhuma norma jurídica pode ser produzida sem a observância do devido processo legal. Pode-se, então, falar em devido processo legal legislativo, devido processo legal administrativo e devido processo lega/jurisdicional. O devido processo legal é uma garantia contra o exercício abusivo do poder, qualquer poder. (Grifou-se).

Como capítulo mais recente dessa construção dos direitos e garantias dos cidadãos, veja-se, em razão de sua importância, o seguinte excerto, que consta da exposição de motivos do anteprojeto de Código de Processo Penal que tramita no Congresso Nacional e que sintetiza, com precisão lapidar, o entendimento doutrinário acerca do tema, **com validade para qualquer instância onde se deva respeitar o devido processo legal**

²⁰ DIDIER JR., Freddie. *Curso de Direito Processual Civil*. 16. ed., v. 01. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 45-46.



acusatório²¹:

Nesse passo, cumpre esclarecer que a eficácia de qualquer intervenção penal não pode estar atrelada à diminuição das garantias individuais. É de ver e de se compreender que a redução das aludidas garantias, por si só, não garante nada, no que se refere à qualidade da função jurisdicional. As garantias individuais não são favores do Estado.

A sua observância, ao contrário, é exigência indeclinável para o Estado. Nas mais variadas concepções teóricas a respeito do Estado Democrático de Direito, o reconhecimento e a afirmação dos direitos fundamentais aparecem como um verdadeiro núcleo dogmático. (...) De modo geral, o processo judicial pretende viabilizar a aplicação de uma norma de Direito, necessária à solução de um conflito ou de uma forma qualquer de divergência entre os jurisdicionados. Precisamente por isso, a decisão judicial há de se fundar em conhecimento – o mais amplo possível – de modo que o ato de julgamento não seja única e solitariamente um ato de autoridade.

Observe-se, mais, que a perspectiva garantista no processo penal, malgrado as eventuais estratégias no seu discurso de aplicação, não se presta a inviabilizar a celeridade dos procedimentos e nem a esperada eficácia do Direito Penal. Muito ao contrário: o respeito às garantias individuais demonstra a consciência das limitações inerentes ao conhecimento humano e a maturidade social na árdua tarefa do exercício do poder. (Grifou-se).

Essa evoluída concepção, porém, não vem sendo adotada nos trâmites da Comissão Especial instaurada na Câmara dos Deputados.

VII.1 – Da ilegal ampliação do objeto das imputações feitas contra a Presidenta da República

Como cediço, ofertada a denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade contra a Presidenta da República, o Presidente da Câmara dos Deputados entendeu por recebê-la parcialmente, rejeitando, de plano, a maior parte dos argumentos apresentados por seus subscritores.

Tendo em vista, portanto, que a denúncia apresentada foi, em sua

²¹ <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182956/000182956.pdf?sequence=10>

maior parte, rejeitada, **apenas alguns dos fatos ali indicados constituem objeto de apreciação no processo de impeachment**, os quais vale novamente especificar:

(i) a edição de seis decretos não-numerados nos meses de julho e agosto, todos fundamentados no art. 38 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – LDO de 2015) e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015); e

(ii) o suposto inadimplemento financeiro da União com o Banco do Brasil S/A em virtude do atraso no pagamento de subvenções econômicas no âmbito do crédito rural, inadimplemento esse que não se caracteriza como mútuo, financiamento ou operação de crédito para efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em outras palavras, o ato do Presidente da Câmara dos Deputados **fixou os limites da acusação**, delimitando os fatos e circunstâncias em relação aos quais a Presidenta da República fora denunciada e, por conseguinte, **determinando o âmbito de atuação do seu legítimo e constitucional direito de defesa.**

É sabido que, em qualquer processo, uma vez estabelecidos os seus limites, estabiliza-se a relação processual com relação às imputações, gerando a prerrogativa mínima, em um Estado de Direito, de que não haja debates de matéria estranha e de que seja retirado dos autos qualquer documento diferente daqueles indicados pela própria acusação.



Uma das garantias fundamentais que decorre do consagrado princípio da ampla defesa é a de que a denúncia de fatos delituosos sempre apresente **imputações claras, objetivas e circunscretas ao seu objeto**, jamais podendo receber ampliações ou complementações adicionais após a regular instauração do processo. A possibilidade de que o acusado se manifeste sobre fatos que integram objeto determinado, delimitado, preciso e invariável, trata-se de garantia processual intransponível. Este é um pressuposto lógico e evidente, indispensável para que se possa apresentar uma defesa completa sobre tudo o que se dirige, em qualquer processo, contra um acusado.

Essa é uma realidade jurídica inteiramente aplicável a quaisquer das fases de um processo de impeachment. Em todas as etapas desse processamento, a obediência ao princípio constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa deve ser respeitada. Com efeito, conforme já ressaltado, o próprio art. 38 da Lei nº 1.079/50, que rege, em todas as etapas do seu processamento, os processos de impeachment de um Presidente da República, é claro ao declarar a necessidade de observância dos regimentos internos das casas legislativas federais, bem como do Código de Processo Penal.

Disto, aliás, não discrepou o acórdão proferido por ocasião do julgamento, peresse Supremo Tribunal Federal, da ADPF nº 378, ao emprestar plena validade à aplicação dos dispositivos do Código de Processo Penal nas questões atinentes ao regramento processual do desenvolvimento dos processos de impeachment.

Sendo assim, cumpre lembrar a ampla aplicabilidade do contido no art. 41 do vigente Código de Processo Penal, não só ao presente processo de impeachment como em relação a quaisquer outros que porventura possam vir



a ser realizados. Observe-se o teor do referido dispositivo:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. (Grifou-se).

Ora, é indiscutível, que, no âmbito dos processos penais, e, por conseguinte, também no âmbito dos processos jurídico-políticos de impeachment de um Presidente da República, cujo resultado pode ser a aplicação de sanções, a denúncia deve expor com clareza os fatos que formam seu objeto, em todas as suas circunstâncias. Com isso, o ato de acatamento da denúncia, total ou parcial, pela autoridade competente, deve deixar claro, para o pleno exercício da defesa do denunciado, quais os exatos contornos da acusação que lhe é dirigida.

Resta evidente, portanto, que, em face da decisão de admissibilidade da peça acusatória exarada pelo Presidente da Câmara dos Deputados nos termos ora expostos, **quaisquer atos realizados pelos órgãos da Câmara dos Deputados que desbordem dessa delimitação específica, dada ao processo de impeachment, serão inadmissíveis, eis que ofensivos ao devido processo legal e ao direito à ampla defesa da Presidenta da República.**

Note-se, aliás, que o próprio parecer apresentado na Comissão Especial revelou a necessidade de observância de requisitos técnicos, sem os quais fica inviável a apreciação objetiva das imputações ofertadas. Relembre-se, nesse seguinte, o que foi afirmado no referido parecer:

Em seguida, o Código de Processo Penal traz as seguintes exigências sobre o recebimento da Denúncia:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:



- I – for manifestamente inepta;
 - II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
 - III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Infelizmente, de nada adianta fazer referência aos cuidados que devem existir por ocasião do recebimento de uma denúncia, conforme preconiza o Código de Processo Penal, se depois não é respeitada a mais óbvia necessidade de observância da restrição dos fatos efetivamente objeto da imputação.

Como se vê, o que se observa dos trabalhos da referida comissão é a ocorrência de diversos vícios capazes de ensejar a nulidade dos seus trabalhos e, por consequência, do parecer aprovado.

Com efeito, ao extrapolar os limites fixados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a Comissão Especial deixa de ser um órgão de análise e de deliberação **para se transformar em verdadeiro acusador**, ombreando essa posição com os denunciantes, o que é **terminantemente vedado pela Constituição Federal**. Raciocínio idêntico é utilizado por Thomas Bustamante, em parecer sobre o tema²²:

A Comissão Especial, caso admitisse a ampliação do objeto da Denúncia, não estaria mais apenas apresentando um “parecer” ou uma “análise de mérito” do pedido, mas passaria a integrar o polo ativo e a atuar como “órgão de acusação”, o que é vedado pela Constituição de 1988, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 378 (ver STF, ADPF 378, Rel. para o acórdão Min. Luís Roberto Barroso, j. 17/12/2015).

Ainda, observe-se que o parecer aprovado pela Comissão Especial viola o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Isso porque, da

²² BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **O Processo de Impeachment e as Esferas de Autorização pela Câmara dos Deputados. Limites e Possibilidades de Controle Judicial.**. Disponível online em <http://emporiododireito.com.br/parecer-juridico-por-thomas-da-rosa-de-bustamante/>. Acesso em: 12 de abril de 2014.



decisão que indefere ou admite a denúncia por crime de responsabilidade pelo Presidente da Câmara, caberia recurso ao Plenário dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 218, § 3º, do RICD:

Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

(...)

§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, cabrá recurso ao Plenário.

Assim, se à época esse fosse o entendimento do Deputado Jovair Arantes, ele deveria ter apresentado tal impugnação. Não o fazendo, esse ponto resta precluso e seu parecer deveria ter permanecido adstrito aos pontos recebidos. Pelo mesmo fundamento, a Comissão Especial também está vinculada aos termos recebidos pelo Presidente da Câmara e, ao final do processo, também o Plenário somente poderia levar em consideração os pontos acolhidos e não qualquer outro, sob pena de violação simultânea à Constituição, à lei e ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O mesmo raciocínio é empregado, mais uma vez, por avalizado e já mencionado parecer²³ sobre o tema do impedimento do Presidente da República no Brasil:

No processo de impedimento, por outro lado, **qualquer ampliação do objeto da Denúncia só pode ser realizada, sob pena de uma clara violação aos princípios do Devido Processo Legal e do Contradictório, por meio do procedimento próprio**, que é um recurso ao Plenário contra a Decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que limitou o objeto da Denúncia recebida, com a necessidade de reabertura do prazo de defesa da Denunciada caso esse recurso seja julgado procedente. A Comissão Especial criada para dar Parecer em processo de apuração de crime de responsabilidade não pode, em hipótese alguma, ampliar o objeto da Denúncia que limitou

²³ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *O Processo de Impeachment e as Esferas de Autorização pela Câmara dos Deputados. Limites e Possibilidades de Controle Judicial*. Disponível online em <http://emporiododireito.com.br/parecer-juridico-por-thomas-da-rosa-de-bustamante/>. Acesso em: 12 de abril de 2014.



o objeto da Denúncia recebida, com a necessidade de reabertura do prazo de defesa da Denunciada caso esse recurso seja julgado procedente. A Comissão Especial criada para dar Parecer em processo de apuração de crime de responsabilidade não pode, em hipótese alguma, ampliar o objeto da Denúncia. (Grifou-se).

Como afirmado acima, a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que recebe uma denúncia por crime de responsabilidade só pode ser modificada por meio de recurso tempestivo ao Plenário da Casa, conforme dispõe o seguinte dispositivo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
Art. 218. § 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

Não havendo oportuno manejo do aludido recurso ao Plenário, opera-se **PRECLUSÃO**, sendo inadmissível a mutabilidade do objeto da denúncia sob o argumento enganoso de que a Câmara dos Deputados realiza mero juízo político.

Resta comprovada, assim, mais uma ilegalidade cometida durante o processamento de apuração de crime de responsabilidade ora sob exame, consubstanciada na contrariedade ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados por parte do ato da Comissão Especial que aprovou o parecer apresentado pelo Deputado Jovair Arantes.

Ademais, é de grande relevo destacar que **a exposição realizada pelo Advogado-Geral da União na sessão da Comissão Especial, ocorrida em 11 de abril de 2016, não teve – nem poderia ter – o condão de sanar o prejuízo causado à impetrante em decorrência das nulidades acima expostas.**

De fato, o parecer foi aprovado e seguirá para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, a despeito da patente ultrapassagem dos



limites fixados através do recebimento parcial da denúncia em face da impetrante, bem como da negação de efetiva participação de seus defensores em relevantes oportunidades, de modo a vulnerar o devido processo legal e a sua garantia de ampla defesa.

A demonstrar o que ora se alega, mostra-se pertinente a transcrição do seguinte excerto das palavras proferidas pelo Deputado Jovair Arantes na referida sessão. Nesse ponto, o Relator entra em grave contradição em seu discurso na Comissão Especial de 11 de abril de 2016, conforme registrado em notas taquigráficas (anexas). **Primeiramente, o Deputado relator afirma que se ateve unicamente às questões recebidas pelo Presidente da Câmara dos Deputados:**

Muitos ainda afirmam que o relatório considerou pontos da denúncia que haviam sido excluídos pelo Presidente da Casa, ferindo direito de defesa. Mais um argumento sem lastro, ora, conforme registrado por diversas vezes de forma reiterada. Inclusive esses pontos excluídos pelo Presidente da Casa em sua decisão inicial não foram considerados para a formação do juízo de admissibilidade técnica e jurídica. Isso se verifica com a simples observação do item específico — item 2.6 de meu relatório — que enquadra como possíveis crimes de responsabilidade apenas duas condutas dentre as múltiplas igualmente graves apresentadas na denúncia, a saber: nº 1, abertura de créditos orçamentários por decreto presidencial sem autorização do Congresso Nacional; nº 2, o uso dos recursos dos bancos oficiais para fechar o rombo das contas de Governo, ambos crimes de responsabilidade, conforme consta da Constituição art. 85 e da Lei Específica nº 1.079, de 1950.

No entanto, ao prosseguir seu discurso, as reais intenções e fatos avaliados na formação de seu juízo – que influenciaram definitivamente muitos de seus colegas representantes – aparecem claramente, conforme registrado abaixo:

É nesse período também o início das críticas ao que se convencionou chamar de contabilidade criativa, responsabilidade compartilhada entre a cúpula do Ministério da Fazenda e a denunciada. Ao mesmo



tempo, essa prática nociva mascarou a difícil situação das finanças públicas e postergou ao máximo o seu conhecimento pela sociedade e a adoção de urgentes ajustes estruturais immobilizam, o que perdura, até o presente momento.

1

Isso tudo está na previsão constitucional, não são apenas os seis decretos e as pedaladas fiscais, isoladamente, que me fizeram concluir pela admissibilidade da denúncia. O que devemos considerar também, entre outras questões, é o efeito nocivo dessas práticas na condução da economia e das finanças do País. Não podemos minimizar esses atos, são vários os prejuízos dessa contabilidade, “dessa contabilidade criativa”: desemprego, recessão, paralisação dos programas sociais, inflação, aumento de preços, perda do poder de compra, perda de credibilidade, encerramento de empresas, alta de juros, restrição nos empréstimos bancários. Os serviços públicos, Sras. e Srs. Deputados, também estão falidos. Há crise na saúde, na educação, na segurança pública, entre outros. Ninguém mais confia neste Governo e não há, infelizmente, qualquer perspectiva de mudança (grifou-se):

E, por fim, explicita-se o desvirtuamento do instrumento de impeachment em moção de desconfiança, já denunciados pela defesa da Presidenta da República:

Não há mais clima para este governo. Não há mais base política de sustentação. Não há mais credibilidade, ninguém mais acredita neste Governo. Como disse um Líder da base governista, durante os debates aqui, este Governo não sabe dialogar, é um governo arrogante e autoritário que não aceita opiniões divergentes (grifou-se).

Dante de todo o exposto, resta evidente que as violações ora apontadas acabam por ofender o próprio preceito do Estado Democrático de Direito, de modo a colocar em risco todas as garantias duramente alcançadas com a promulgação da Carta Republicana de 1988, mais um argumento que demonstra a urgência e absoluta necessidade de atuação desse Supremo Tribunal.



VII.2 – Da ilegal juntada de documento estranho ao objeto do procedimento de apuração de crime de responsabilidade

Ao deferir o pedido dos subscritores da denúncia para que se anexasse aos autos a íntegra da colaboração premiada celebrada entre a Procuradoria-Geral da República e o Senador da República Delcídio do Amaral, o Presidente da Câmara dos Deputados praticou ato ilegal e indevido.

Não se pretende questionar aqui o teor das acusações firmadas contra a imetrante no processo de impeachment, mas sim demonstrar que **aquele documento não guarda qualquer relação fática ou jurídica com o objeto delimitado para o procedimento de impeachment deflagrado em face da Chefe do Poder Executivo.**

Com efeito, a colaboração premiada em referência narra fatos que, além de não possuírem nenhuma pertinência quanto aos fatos que estão em apuração no processo de impeachment, sequer guardam relação com o atual mandato presidencial.

Reitere-se que a apreciação de todos os fatos ocorridos antes do atual mandato foi afastada, de plano, pela própria autoridade parlamentar que acolheu o pedido de impeachment, até porque o exame de fatos pretéritos é manifestamente vedado pelo art. 86, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, a juntada desses documentos e o seu debate amplo pelos denunciantes ganhou maior relevo na medida em que, durante a realização das sessões da Comissão Especial, observou-se a ocorrência de discussões que se afastaram da refrega inicialmente delimitada, centrando-se em matérias estranhas aos estreitos limites da controvérsia em que deveriam ocorrer os debates, o que acarretou nítida violação do direito de defesa da imetrante.



Assim, uma vez constante nos autos do processo, a colaboração premiada foi objeto de exame e discussão por parte da Comissão Especial que cuida do procedimento. Nessa linha, embora tenha sido reconhecido, por força de Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Paulo Teixeira e admitida pelo Presidente da referida Comissão, Deputado Rogério Rosso, que este conjunto de depoimentos não deveria ser considerado como objeto de análise pelos parlamentares, **é de se destacar que foi rejeitado o requerimento de desentranhamento destes documentos dos autos do processo de impeachment.** Observe-se:

De qualquer forma, gostaria de lembrar a V. Exas. que, mesmo desconsiderado como parte integrante da denúncia, o citado documento é de conhecimento público. Dito isto, não há como esta Presidência impedir a influência dele sobre a formação de juízo individual de cada Parlamentar desta Comissão e desta Casa. E sendo nós todos constitucionalmente livres em opiniões, palavras e votos, é da mesma forma impossível para esta Presidência impedir que os fatos neles contidos sejam enunciados nos discursos de V. Exas.

Como se vê, essa decisão é incompatível com o objeto da denúncia e macula definitivamente o hígido processamento de apuração de crime de responsabilidade. **Com efeito, se as informações contidas na colaboração premiada não podem ser levadas em consideração pelos membros integrantes da Comissão Especial, não há como se admitir a sua permanência nos autos** sob o fundamento de que, sendo um documento de caráter público, não seria possível impedir que os parlamentares tivessem o seu convencimento influenciado por ele no que diz respeito à aceitação da denúncia por crime de responsabilidade – que, repise-se, não possui qualquer relação com as matérias tratadas naquele conjunto de depoimentos.

É óbvio que a juntada de documentos estranhos ao objeto inicial afeta – como já o fez – o juízo a que os parlamentares podem formular na

condução dos trabalhos da Comissão Especial. Nenhuma justificativa plausível é capaz de afastar essa ilegalidade.

Novamente, invocamos o parecer de Thomas Bustamante²⁴:

De todo modo, qualquer juntada de documento ou qualquer elemento de prova que modifique o contexto probatório vigente ao tempo do início da contagem do prazo de defesa da Denunciada deve supor, obviamente, a reabertura do prazo de defesa da Presidente e também uma nova oportunidade para juntar documentos destinados a provar a irrelevância, inveracidade ou inautenticidade dos documentos juntados a posteriori pela acusação.

Não há nenhuma razão de boa fé que se pode imaginar para a juntada de novos documentos, mormente se esses documentos se referirem a fatos estranhos ao objeto da Denúncia tal como ela foi recebida pelo Presidente da Câmara. A única razão que se pode imaginar para a Comissão Especial fazer referência ou menção a fatos estranhos à Denúncia recebida ou permitir a juntada de tais documentos é a de influir no juízo de mérito dos integrantes do Plenário que analisarão a Denúncia, trazendo por vias oblíquas elementos de valoração não submetidos ao Contraditório e ao Devido Processo Legal. (grifos no original)

Por mais essa razão, portanto, fica patente a demonstração dos arbítrios e irregularidades ocorridos no âmbito da Câmara dos Deputados que contaminaram o procedimento que lá se desdobra para apuração de eventual responsabilidade da Presidenta da República.

VII.3 – Da ilegalidade decorrente do pronunciamento dos subscritores da denúncia, perante a Comissão Especial, sobre conteúdos estranhos ao processo

Cumpre destacar, outrossim, o fato de que, a despeito da inexistência de previsão legal ou mesmo no regramento estabelecido no anterior processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, o qual

²⁴ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *O Processo de Impeachment e as Esferas de Autorização pela Câmara dos Deputados. Limites e Possibilidades de Controle Judicial*. Disponível online em <http://emporiododireito.com.br/parecer-juridico-por-thomas-da-rosa-de-bustamante/>. Acesso em: 12 abril de 2014.



serviu de parâmetro decisório para o regramento estabelecido por esse Supremo Tribunal Federal na decisão proferida na ADPF nº 378, foi realizada uma etapa destinada ao “esclarecimento da denúncia” parcialmente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na qual foram convocados os subscritores da denúncia para prestarem esclarecimentos adicionais sobre o seu pleito original, o que também maculou os princípios constitucionais do devido legal, do contraditório e da ampla defesa.

Tal mácula ocorreu por que, conforme anunciado previamente pelo Presidente da Comissão Especial, os subscritores da denúncia iriam se manifestar sobre o conteúdo **integral** da denúncia por eles originalmente apresentada – e, pior, acabaram indo além –, apesar do recebimento parcial efetuado por decisão do Presidente da Câmara.

Vale dizer, portanto, que, embora o objeto do procedimento de impeachment, como já reiteradamente salientado, tenha sido rigorosamente delimitado, **o Presidente da Comissão Especial permitiu que os declarantes se manifestassem acerca de todo o conteúdo da denúncia que apresentaram inicialmente e, ainda, sobre fatos e circunstâncias totalmente alheios à própria inicial acusatória.**

E, conforme se pode ver das notas taquigráficas dessa sessão (anexo), **os denunciantes efetivamente discorreram sobre diversos fatos alheios àqueles que ensejaram a denúncia efetivamente recebida pelo Presidente da Câmara, como, por exemplo, fatos anteriores ao ano de 2015**: trataram das denominadas “pedaladas fiscais” durante o ano de 2014, de empréstimos realizados pelo BNDES para obras em outros países **e de muitos outros fatos inteiramente estranhos às denúncias que se encontram em apuração** no procedimento de apuração de crime de responsabilidade.



Por outro lado, não houve qualquer esclarecimento a respeito de quais os fatos sobre os quais a Presidenta da República é denunciada – incluindo a possibilidade de a denúncia por crime de responsabilidade versar sobre fatos anteriores ao presente mandato e anteriores, inclusive, a sua eleição como Presidenta da República –, ficando notavelmente cerceado o exercício do direito de defesa.

É evidente, portanto, que a realização desse procedimento, além de desprovida de respaldo legal, por desbordar dos limites da denúncia nos moldes em que foi recebida, acabou por macular a formação da vontade decisória dos parlamentares, sejam membros da Comissão ou do próprio Plenário da Câmara dos Deputados, atingindo diretamente o direito de defesa da Presidenta da República.

VII.4 – Da ilegalidade assumida pelo parecer da Comissão Especial ao formular imputações e considerações desconectadas da denúncia

É de se observar que a indicação, no parecer da Comissão Especial, de diversas imputações e considerações de cunho persuasivo, desconectadas do teor da denúncia, acaba por eivar o processo de impeachment de outra flagrante nulidade, diante da **ampliação do espectro das imputações das quais foi a ora impetrante intimada para se defender**.

Sem que se desconheça as particularidades do processo que se impugna por meio do presente *writ*, como já diversas vezes evidenciado, pode-se traçar um paralelo com qualquer outro processo que se concretize como efetivo *due process of law*, a fim de delimitar com exatidão os termos em que se deve pautar a fase levada a cabo pela Câmara dos Deputados.

Nesse ponto reside talvez a maior das máculas observadas no



processo que tramitou na Comissão Especial e resultou no parecer contra o qual ora se insurge. Afinal, embora o parecer aprovado pela Comissão, a princípio, informe que só irá analisar o objeto das denúncias, tal como formuladas pelos cidadãos, são feitas inúmeras menções a fatos que não têm nenhuma relação com o mencionado objeto. Confira-se, como exemplo, a seguinte passagem:

Embora não tenha utilizado, como fundamento jurídico para a formulação deste Parecer, as acusações de improbidade direcionadas contra a Denunciada, não podemos desconsiderar a perplexidade da população com as constantes revelações das investigações da Operação Lava Jato sobre o maior esquema de corrupção de que se tem notícia neste país e que atinge principal e diretamente a maior empresa brasileira, a Petrobras (grifou-se):

Ressalte-se que o Relator, inobstante afirme que não irá valorar esses fatos, induz os parlamentares a considerarem a Operação Lava-Jato para formação de seu convencimento, como se o processo de impedimento da Presidenta da República pudesse ser considerado uma resposta adequada aos fatos investigados na mencionada operação.

Contudo, é imperioso destacar que a Senhora Presidenta da República, ora imputante, não tem contra si nenhum vestígio ou o menor indício de participação nos malfeitos apurados na Operação Lava-Jato. É de conhecimento público que a Presidenta da República não é investigada, indiciada, muito menos denunciada neste ou em qualquer outro processo ou investigação criminal.

É de todo inócuo, e em verdade contraditório, afirmar que fatos não constantes da denúncia não serão considerados, se, para que se produza uma conclusão, são evocados justamente esses argumentos que não deveriam ser utilizados. Tal conduta denota o mero juízo de insatisfação



política que tem norteado o processo de impeachment que está em curso.

Parte-se, assim, de premissa **inconstitucional, ilegal e juridicamente equivocada** para afirmar que bastaria uma *mera plausibilidade* de eventual ocorrência de ilícitos para a Câmara dos Deputados autorizar a abertura do processo de impeachment para chegar-se, em seguida, à absurda conclusão de que uma Presidenta da República pode ser afastada do seu cargo **sem provas minimamente consistentes** de que tenha cometido qualquer crime de responsabilidade.

VII.5 – Da ilegalidade em razão da negativa de efetiva participação dos defensores da Presidenta da República

Por outro lado, faz-se necessário demonstrar que, além das nulidades já apontadas, outras nulidades também foram verificadas, diante da **negação de efetiva participação dos defensores da impetrante em relevantes oportunidades**, de modo a vulnerar o devido processo legal e a sua garantia de ampla defesa.

Nessa linha, deve-se partir da premissa de que, iniciado o processo de impeachment, com o recebimento total ou parcial da denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mesmo na fase inicial desenvolvida pela citada Casa Legislativa, a Presidenta da República, diretamente ou por meio de seu representante legal, deve ser intimada ou juridicamente científica para que possa acompanhar ou, querendo, se fazer presente, em todos os atos do procedimento.

Desse modo, parece evidente que, uma vez tendo sido designada, embora em desacordo das regras processuais em vigor, a oitiva dos denunciantes para prestar esclarecimentos sobre a denúncia originalmente



apresentada, deveria ter sido a ora impetrante regularmente intimada para que pudesse, em bons termos, comparecer, diretamente ou por seu representante legal, a essa sessão específica. Nessa oportunidade, deveria ter-lhe sido viabilizada, como desdobramento natural do direito de defesa, a faculdade de formular perguntas ou mesmo de apresentar quesitos destinados à elucidação dos fatos denunciados, como seria o propósito deste ato processual.

Ressalte-se, por relevante, que este foi o entendimento adotado por essa Suprema Corte no julgamento da já muitas vezes citada ADPF nº 378. De fato, parece resultar claramente dessa decisão que a defesa tem o direito de estar presente em quaisquer atos em que se busque a elucidação do apurado nesta particular espécie de processo, podendo, inclusive, manifestar-se após a acusação.

Nesse mesmo sentido, destaque-se que houve expressa recusa da Comissão Especial em conferir novo prazo à defesa para que esta se manifestasse após os “esclarecimentos” realizados pelos denunciantes. Ou seja: mesmo tendo sido incorporados novos aspectos à denúncia ofertada, não se conferiu a devida oportunidade adicional para que a defesa da impetrante pudesse analisar o que foi dito pelos denunciantes, mesmo naquilo que foi relatado à parte da denúncia recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Dito de outra forma, diante do caráter de inovação dos esclarecimentos fáticos agregados à denúncia, deveria ter sido dado à defesa prazo para que pudesse, em bons termos, firmar a sua manifestação. Isso porque, nos termos do que restou reconhecido por esse Supremo Tribunal ao apreciar a ADPF nº 378, a defesa sempre deve ser manifestar após a acusação. Portanto, tendo-se em vista que os esclarecimentos da denúncia constituem elementos da acusação, torna-se essencial a manifestação da defesa



após a sua realização.

Ofendeu-se, com isso, o princípio do devido processo legal, o contraditório e a possibilidade de oferta de uma defesa que, com segurança e certeza, pudesse propiciar a adequada apreciação do que se tem debatido nesses atos. Consigne-se que as garantias da ampla defesa e do contraditório não se restringem ao direito de produzir provas e acrescentá-las aos autos; também incluem a necessidade de avaliar o momento de sua produção, o direito de que sejam feitas em contraditório e de que todos possam se manifestar a seu respeito e, ainda, que sejam objeto de avaliação no bojo de todos os outros elementos probatórios.

Nesses termos, não se poderia permitida a inclusão, o debate e a permanência de diálogos e documentos sobre assuntos alheios à denúncia, sem que, ao menos, fossem viabilizadas as condições à impetrada de participar, não apenas da produção, mas também da refutação às mesmas.

Acrescente-se que a falta de intimação e a impossibilidade de acompanhamento de atos processuais pela defesa da Presidenta da República atingiram frontalmente o denominado princípio da “paridade de armas”, decorrência natural e necessária da aplicação do princípio constitucional da isonomia no âmbito do direito processual penal, subsidiariamente aplicado aos processos de impeachment e expressamente reconhecido como devido ao presente processo pelo próprio parecer apresentado na Comissão Especial, como já anotado. Como se vê, o respeito à garantia foi reconhecido, porém, lamentavelmente não foi respeitado, revelando contradição interna do próprio parecer.

De acordo com o aludido preceito da paridade de armas, todas as partes de um processo devem ser tratadas de igual maneira e possuir iguais



direitos processuais. A paridade de armas implica a igual distribuição aos envolvidos que defendam interesses contrapostos, durante o processo penal – desde sua fase pré-judicial até a executiva –, de oportunidades para apresentação de argumentos orais ou escritos e de provas com vistas a fazer prevalecer suas respectivas teses perante a autoridade competente.

Ademais, por decorrer, como salientado, do próprio princípio constitucional da isonomia, reconhece-se que a aplicação deste preceito independe de situações previamente estabelecidas em lei. Sua aplicação deve se dar em todos os casos concretos em que deva ocorrer o necessário balanceamento dos atos processuais, de forma que não se obste, em qualquer medida, a sua aplicação.

Não há como negar, portanto, o prejuízo ao exercício do direito de defesa da impetrante no processo de apuração de crime de responsabilidade. As violações perpetradas aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), bem como ao princípio da “paridade de armas”, decorrência direta do princípio da isonomia (art. 5º, da Carta Republicana), são de todo evidentes.

Outrossim, é importante registrar que, durante o transcurso da sessão em que foi apresentado o relatório da Comissão Especial, o representante legal da ora impetrante para acompanhar aquele ato, **Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, Advogado-Geral da União Substituto, designado especialmente para acompanhar a sessão, foi impedido de fazer uso da palavra para apresentar questionamentos**, o que claramente violou a lei e gerou ofensa ao devido processo legal e ao direito de defesa, conforme documento anexo.

Confira-se, assim, o que preconiza a Lei nº 8.906, de 4 de julho de



1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo (grifou-se);

Não há qualquer exceção legal ou justificativa plausível que possa dar guarida à injustificável negativa de voz ao defensor constituído pela impetrante, em sessão na qual estavam sendo discutidos, perante autoridades federais, situação de seu interesse. Grassa, assim, mais uma das diversas nulidades ocorridas no processo de impeachment, que demandam urgente sanatória judicial a fim de que mantenha respeitada a Constituição da República e as leis.

VIII – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. DA NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PLENÁRIA DO PEDIDO

A hipótese dos autos contempla os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar.

O sumus boni juris resulta da própria demonstração de mérito, em todos os seus aspectos indicativa da plausibilidade jurídica do pedido e da verossimilhança das alegações, diante do evidente afastamento do escopo mínimo de garantias que devem ser observadas.

Por outro lado, no tocante ao *periculum in mora*, existe evidente risco de dano imediato aos direitos da acusada, ao interesse público e, em última instância, à própria democracia brasileira, pois as arbitrariedades



cometidas no âmbito da Comissão Especial podem conduzir ao mais gravoso ato que poderia acorrer a uma República Presidencialista, que é o eventual afastamento de seu Presidente.

Assim, o perigo na demora, no caso, é amplamente justificado pela celeridade que a lei empresta à análise do processo de denúncia por crime de responsabilidade. Afinal, aprovado o parecer da Comissão Especial no dia 11 de abril de 2016, conforme o procedimento previsto na Lei nº 1.079, de 1950, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20, ele foi lido na sessão seguinte, no dia 12 de abril de 2016, e, em quarenta e oito horas após a publicação, o processo de impeachment será incluído, “*em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única*”.

Portanto, a deliberação final acerca da admissibilidade do processo de denúncia por crime de responsabilidade ocorre de maneira assaz célere e, caso não apreciado, poderá não haver forma de sanar as ilegalidades cometidas no procedimento que culminou com a aprovação do parecer pela Comissão Especial em questão. **Após a deliberação pelo Plenário da Câmara dos Deputados do parecer repleto de irregularidades comprovadas no presente, o direito da impetrante dificilmente será restabelecido por eventuais medidas judiciais que possam surgir posteriormente.**

Não se pode admitir, assim, em nenhuma hipótese, que atos marcados por um sem número de ilegalidades produzam seus resultados sem qualquer impugnação, em especial diante das gravosas e nefastas consequências que podem deles decorrer e que são de impossível refazimento e podem inclusive conduzir o país a dramática situação de convulsão social, caso se afaste a mais alta mandatária da República, ao arreio do sufrágio popular em processo inábil a produzir essa gravosa consequência.



A garantia da estabilidade das regras constitucionais do devido processo legal e das próprias relações sociais reposam, assim, nas mãos desse Supremo Tribunal, único possuidor do poder de impedir a concretização do arbítrio e a reafirmação do Direito em face das irregularidades praticadas no âmbito da Câmara dos Deputados.

Assim, é imperioso que seja liminarmente deferida pelo Ministro Relator a ordem da suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados relacionados à DCR n. 1, de 2015, até que os pedidos finais possam ser devidamente apreciados pelo Plenário desse Supremo Tribunal, impedindo-se, dessa maneira, que tenha prosseguimento processo atentatório às garantias constitucionais aqui indicadas e ao próprio Estado Democrático de Direito.

IX – DOS PEDIDOS

Do exposto, requer a impetrante a urgente concessão de **liminar inaudita altera parte**, a fim de que o Presidente da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora e qualquer de seus órgãos se abstêm de levar ao Plenário a deliberação referente à DCR nº 1, de 2015, para que sejam eliminadas todas as lesões ao devido processo legal e ao direito de defesa ocorridas no procedimento prévio da Comissão Especial, ao menos até que seja apreciado o pedido pelo Plenário desse E. Supremo Tribunal Federal.

Em julgamento final, requer seja definitivamente concedida a ordem, para que seja **decretada a nulidade de todos os atos do processo de Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01 de 2015 praticados a partir da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que determinou a juntada da colaboração premiada do Senador Delcídio do Amaral.**



Caso o pedido principal não seja aceito, requer:

- a) seja declarada a nulidade do parecer elaborado pelo Relator Deputado Jovair Arantes aprovado pela Comissão Especial, considerando a gravidade das ilegalidades cometidas em sua elaboração e nos trabalhos da mencionada comissão, bem como de sua subsequente leitura em Plenário;
- b) seja determinada a elaboração de novo parecer a ser apreciado pela Comissão Especial, afirmindo-se juridicamente, para todos os fins de direito e para que não pairem quaisquer dúvidas sobre o objeto deste processo de impeachment que este se limite, exclusivamente, à apreciação dos supostos crimes de responsabilidade objeto da denúncia originalmente recebida pelo Sr. Presidente da Câmara;
- c) haja o devido desentranhamento dos autos da DCR nº 1/2015 de todos os documentos relativos a colaborações premiadas de qualquer pessoa, bem como de qualquer documento que seja estranho às matérias recebidas pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados;
- d) seja decretada a nulidade da realização da sessão de oitiva dos denunciantes em 30 de março de 2016, com o desentranhamento dos autos da DCR nº 1/2015 de tudo o que diga respeito à sua indevida realização; e
- e) caso seja mantida como válida a sessão em que foram ouvidos os denunciantes para o esclarecimento dos fatos pertinentes à sua denúncia, seja reaberto o prazo de 10 (dez) sessões para que se possa fazer a apresentação da defesa da Sra. Presidenta da República.



Por fim, requer a determinação de que a Comissão Especial, a Mesa da Câmara dos Deputados e o seu Presidente se abstenham de praticar quaisquer outros atos que violem os limites objetivos da decisão que admitiu a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01 de 2015 ou que importem qualquer vulneração ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São os termos em que pede deferimento.

Brasília, 11 de abril de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Advogado-Geral da União

Impresso por: SOTILO
Em: 14/04/2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

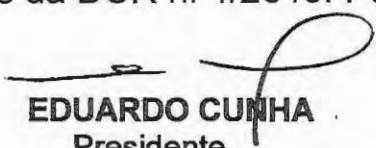


PRESIDÊNCIA/SGM

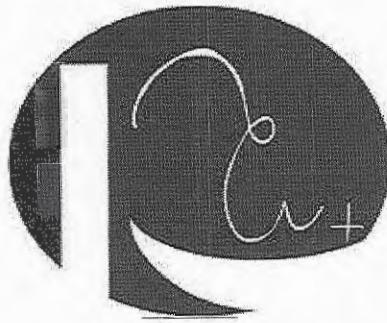
Certidão de Julgamento de Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 34.130, impetrado pela Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal, e íntegra da inicial do Mandado de Segurança extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte.

Em 15/04/2016.

Junte-se aos autos da DCR n. 1/2015. Publique-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente





DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

SESSÃO: 082.2.55.O

DATA: 15/04/16

TURNO: Matutino

TIPO DA SESSÃO: Deliberativa

Extraordinária - CD

LOCAL: Plenário Principal - CD

INÍCIO: 8h55min

TÉRMINO: 13h56min

DISCURSOS RETIRADOS PELO ORADOR PARA REVISÃO

Hora	Fase	Orador

Obs.:



**Ata da 82ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária,
Matutina, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 55ª Legislatura, em 15 de
abril de 2016.**

Presidência dos Srs.:

Eduardo Cunha, Presidente.

Beto Mansur, 1º Secretário

Gilberto Nascimento, 2º Suplente de Secretário.

ÀS 8 HORAS E 55 MINUTOS COMPARCEM À CASA OS SRS.:

Eduardo Cunha

Waldir Maranhão

Giacobo

Beto Mansur

Felipe Bornier

Mara Gabrilli

Alex Canziani

Mandetta

Gilberto Nascimento

Luiza Erundina

Ricardo Izar



I - ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 173 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos. (*Manifestação no plenário: Viva a democracia! Fora, Dilma! Viva o STF! Viva o Jovair!*)

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II - LEITURA DA ATA

O SR. IZALCI, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

III - EXPEDIENTE

(Não há expediente a ser lido)



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.0

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176

IV - ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:





CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A lista de presença registra o comparecimento de 153 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.





O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e constante da Ordem do Dia.

Item único.

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 1,

DE 2015

(SENHORES HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL

REALE JUNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, de processo por crime de responsabilidade. (Relator: Deputado Jovair Arantes).



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Declaro abertas as inscrições individuais para a discussão do parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República por crime de responsabilidade.

As inscrições estão sendo feitas em dois lados, favoráveis e contrários ao parecer, ao meu lado esquerdo e ao meu lado direito, e serão admitidas conforme exposição já feita em plenário até às 11 horas da manhã. A partir desse momento encerrar-se-ão as inscrições individuais.

O SR. JHC (PSB-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, questão de ordem, por favor.

Um esclarecimento quanto ao art. 171 do Regimento Interno, que trata da inscrição de debatedores. Diz aqui de forma bem clara:

"Art. 171. Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados (...)"

Gostaria de saber se vai ser permitida a permuta e também se os Deputados que perderem a palavra definitivamente não poderão mais usá-la.

Quanto a isso, ao nosso lado direito, como se pode observar, está havendo um grande tumulto.



Portanto, se V.Exa. pudesse esclarecer essa questão, para melhorarmos o procedimento, seria uma atitude razoável neste momento, já que hoje — pelo menos é o que eu estou vendo — há um número muito maior de inscritos para falar a favor do que para falar contra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Esta Presidência, como eu já disse, esclarece mais uma vez que, em virtude de se tratar de matéria extremamente importante, e no intuito de manter a organização dos trabalhos e evitar tumulto na Mesa, as inscrições individuais das Sras. e dos Srs. Parlamentares para a discussão do parecer da Comissão Especial excepcionalmente serão realizadas nas bancadas, sendo que os oradores favoráveis deverão se dirigir para o lado direito do plenário, à esquerda da Presidência, e, consequentemente, os oradores contrários à matéria, devem se dirigir para o lado esquerdo do plenário, à direita da Presidência, onde estarão os servidores, portando as respectivas folhas de inscrições.

Alerto que o processo de discussão, como já dito aqui, será feito em duas etapas.

Na primeira etapa, após a fala do denunciante e da defesa, ocorrerão as inscrições partidárias, conforme a Lei nº 1.079, até cinco representantes por partido, pelo tempo de até 1 hora.

Esgotados todos os partidos políticos, a sessão seguinte se dará pelas inscrições individuais até o seu esgotamento. Aqueles Parlamentares que forem chamados na sua vez e não se encontrarem em plenário naquele momento perderão a inscrição, como é a praxe regimental, efetivamente até o fim, salvo se houver cabível requerimento de encerramento de discussão nessa parte somente.



O SR. JHC - Sr. Presidente, e quanto à possibilidade de se poder alternar?

Porque aqui o Regimento fala...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Serão alternados os oradores, favoráveis e contrários. Porém, esgotado um lado, continuará a sequência do outro.

O SR. AFONSO FLORENCE - Sr. Presidente, quero fazer duas perguntas, por favor.

O SR. JHC - Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não queria me referir à alternância, mas à permuta. O Regimento fala em permuta, possibilitando-a. Ou seja, se um orador não estiver presente, um outro orador...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não. Nós vamos chamar, e quem não estiver presente perderá a inscrição.

O SR. JHC - O tempo de liderança vai ser alternado com essa 1 hora ou vai seguir a ordem dos partidos?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Em cada sessão extraordinária que existir, com a sua prorrogação, todos os Líderes regimentalmente terão garantido o direito ao tempo de Líder.

O SR. JHC - A qualquer hora?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A qualquer hora.

O SR. MAJOR OLIMPIO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pois não.

O SR. MAJOR OLIMPIO (SD-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Os que se inscreverem para discutir os 3 minutos poderão agregar o tempo de Líder a sua fala?



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, se houver o pedido de Líder — e nós vamos ter que ser estritamente observadores do rito na sua plenitude —, aqueles que se inscreverem vão ter o tempo de Líder na mesma hora. Então, não há como nós não concedermos esse tempo e pela ordem dos Líderes que se inscreverem. Se coincidir a ordem da fala do orador que é Líder com o tempo de Líder, desde que nenhum Líder tenha pedido e V.Exa. pedir naquela hora, nenhum problema. Senão, vão ser garantidos os 3 minutos e, posteriormente, o tempo de Líder, quando pedido. O.k.?

Vou conceder a palavra ao Deputado Afonso Florence, para não atrasarmos mais.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - São dúvidas que eu detalho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Claro, normal.

O SR. AFONSO FLORENCE - Se a Lei nº 1.079 diz que cada partido vai ter 1 hora e nós agregarmos o tempo de Líder — e o tempo de Líder tem proporcionalidades distintas —, nós estaremos alterando a fala de cada partido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não. Vou dar um exemplo clássico, dialogando com tranquilidade, para não haver um debate acalorado: na vez do partido de V.Exa., V.Exa. terá 1 hora. Se V.Exa. pedir o tempo de Líder e não tiver outro Líder na fila, vamos, depois da sua 1 hora, dar a V.Exa. seu tempo de Líder. É isso.

O SR. AFONSO FLORENCE - Não, a pergunta é sobre a soma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não, não tem soma.



V.Exa. tem o seu tempo de Líder do PT a cada sessão. Se vai somar ou não vai somar, depende da oportunidade em que V.Exa. pedir a palavra. Caso haja pedido simultâneo e não houver ninguém na fila, V.Exa. poderá somar os tempos. Não há nenhuma dificuldade. Mas, se houver outro Líder, V.Exa. não poderá somar os tempos.

O SR. AFONSO FLORENCE - Segunda pergunta: então, a cada sessão de 5 horas, todos os Líderes poderão falar?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Claro.

O SR. AFONSO FLORENCE - Terceira pergunta: em relação ao tempo de Líder, se não me esqueço, o Regimento não prevê divisão, mas eventualmente o Presidente tem autorizado essa divisão. Hoje haverá possibilidade de divisão do tempo de Líder?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, nós podemos até admitir a divisão do tempo de Líder, o que nós vamos admitir é o seguinte, para deixar bem claro: o tempo de Líder a ser concedido é de 10 minutos e, portanto, o microfone estará aberto por 10 minutos. Terminados os 10 minutos, o microfone será desligado em qualquer estágio da fala. E, se V.Exa. for trocar com outro Deputado, o tempo de troca entre V.Exas. não será deduzido, vai estar correndo o tempo. Está muito claro.

O SR. AFONSO FLORENCE - Não, isso aí nitidamente está correto. Mas será permitida a divisão do tempo de Líder por dois ou três, a critério do Líder?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Será permitido. Eu acho que V.Exa...

O SR. AFONSO FLORENCE - Só quero saber como vai ser a regra do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - V.Exa. terá o tempo de 10 minutos...



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



O SR. AFONSO FLORENCE - Não, eu não pretendo dividir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não, eu vou dar um exemplo: V.Exa. terá o tempo de 10 minutos e, durante esse tempo, V.Exa. terá a liberdade de fazer o que quiser.

O SR. AFONSO FLORENCE - Obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava escalado para falar no Grande Expediente de hoje — sessão normal. Há 4 anos eu não falo como orador nessa fase. Poderia dar como lido o meu discurso?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Está dado como lido.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Declaro aberta a inscrição para a discussão.

Antes de iniciar esta discussão, concederemos a palavra ao Sr. Miguel Reale Junior e à Sra. Janaina Conceição Paschoal, autores da denúncia, cujo ingresso no plenário autorizo neste momento.

O uso da palavra pelos denunciantes, em conjunto, é de 25 minutos, sem apartes. Da mesma forma, concederemos a palavra ao Sr. Advogado-Geral da União, o Ministro José Eduardo Martins Cardozo, representante da Presidente da República, por 25 minutos, sem apartes.

Então, concederei a palavra aos denunciantes, alertando que eu vou desligar todos os microfones. Não serão permitidos apartes.

Peço o respeito do Plenário para com todas as posições, prestando a atenção devida, a fim de que possam todos aqueles que vão fazer uso da palavra ter condições de conduzir o seu raciocínio sem prejuízo. É o alerta que eu gostaria de fazer.

Concedo a palavra ao Sr. Miguel Reale Junior. (*Palmas.*)

O SR. MIGUEL REALE JUNIOR - Ilustre Presidente Eduardo Cunha, Srs. Líderes dos partidos políticos; Sr. Relator do pedido de *impeachment*, Deputado Jovair Arantes; Deputados e Deputadas, venho aqui, em nome de Hélio Bicudo, Janaina Paschoal e em meu nome, no exercício da nossa cidadania, apresentar o pedido de afastamento da Presidente Dilma Rousseff.

Quero lhe dizer, Sr. Presidente, que Hélio Bicudo é um democrata reconhecido em todo o País e foi um heroico e combativo promotor contra o esquadrão da morte de Sérgio Fleury. Janaina Paschoal é uma jovem professora,



defensora dos direitos humanos, que integra o Conselho Penitenciário, na luta contra as drogas.

Quanto a mim, Sr. Presidente, quero apenas lembrar um único fato: vivi momentos importantes da minha vida neste Plenário. Aprendi a respeitar profundamente este Legislativo na condição de assessor especial do Dr. Ulysses Guimarães, durante a Assembleia Nacional Constituinte. É a única apresentação que faço a meu respeito.

E é nessa condição que esses três brasileiros vêm à Câmara dos Deputados confiantes de que ela irá responder ao pedido que está sendo feito. Esse pedido é fruto de uma meditação e de um estudo.

Timbram os áulicos palacianos em dizer que se trata de um golpe. Quero lhes dizer, Srs. Deputados, que golpe, sim, houve quando se sonegou a revelação de que o País estava quebrado. (*Palmas.*) Golpe, sim, houve, Sr. Presidente, quando se mascarou a situação fiscal do País. Continuaram a fazer imensos gastos públicos e tiveram de se valer de empréstimos de entidades financeiras controladas pela própria União para artificiosamente mascarar a situação falimentar da Nação brasileira, do Tesouro Nacional.

Ainda dizem e repetem que não há crime. Eu quero lhes perguntar, Srs. Deputados, qual é o crime mais grave: o crime de um Presidente que põe em seu bolso uma determinada quantia ou o daquela Presidente que, pela ganância do poder e em busca da manutenção do poder, não vê limites em destruir a economia brasileira?

Destruiu a economia brasileira através de gastos e desonerações inúteis, através da corrupção e do desvio de dinheiro por seus sequazes, levando o País a



esta situação que nós estamos vivendo. Furtar um pedaço de dinheiro é muito menos do que furtar a esperança e a expectativa de futuro. Foi isso que aconteceu com Dilma Rousseff.

As pedaladas não se constituem num mero problema de ordem contábil ou administrativa. Foi um recurso utilizado para artificiosamente, maliciosamente e conscientemente esconder da Nação a situação falimentar do Tesouro Nacional.

E, na hora em que a verdade aflorou, logo após as eleições de 2014, foi necessário modificar a LDO. Aí, o País entrou em estado pré-falimentar. Houve necessidade de obtenção de dinheiro através de venda de títulos, os juros aumentaram — os juros artificialmente baixados tiveram que aumentar —, a desconfiança dos agentes econômicos se instalou e, como efeito dominó, surgiu a inflação, surgiu a necessidade de recomposição dos preços de petróleo e de eletricidade.

Quem é que está pagando essa conta? Qual é o crime pior para o brasileiro, para o homem no seu cotidiano? É pôr a mão no bolso do Tesouro e levar alguns milhares de reais ou destruir a economia brasileira e a capacidade de produção de vida digna, com o seu salário equilibrado e mantido?

Não! O que aconteceu? Aconteceu o seguinte: os salários foram sendo reduzidos pela inflação ou perdidos pelo desemprego. Há 10 milhões de brasileiros desempregados, e isso tem relação direta com as pedaladas.

Portanto, o crime é um crime contra a Nação. O equilíbrio fiscal é um bem público fundamental. Não é à toa que esta Casa, tão logo aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovou a Lei nº 10.028, que definiu no Código Penal os



crimes contra as finanças públicas, sendo um deles a realização de operação de crédito não autorizado, a emissão de decretos sem autorização desta Casa.

É muito mais grave infelicitar a Nação e o cotidiano do brasileiro do que pegar um punhado de dinheiro. É este o crime, e se diz que não há crime. Há, sim, e quem está pagando o preço desse crime é a população mais pobre do País.

O que foram as pedaladas? Durante um largo tempo, durante 1 ano e meio, em quantias exorbitantes, como recentemente o Banco Central mostrou... E se volta a timbrar, mentirosamente, falaciosamente, que em outros Governos houve a mesma coisa. Não houve. É mentira. É mentira!

A Presidente, ligadíssima ao Secretário do Tesouro Nacional Arno Augustin, com quem se reunia costumeiramente, sabidamente criou essa fraude.

O Tesouro não tinha dinheiro e, ao invés de tomar medidas de contenção e de equilíbrio fiscal, de reduzir os seus gastos, de reduzir os seus Ministérios, de reduzir seus cargos comissionados, deixando de intervir nos preços do petróleo e da eletricidade, o que levou também à quebra das empresas estatais, continuou com a gastança e com os programas de televisão para a eleição de 2014.

O seu marqueteiro, hoje hóspede da Polícia Federal em Curitiba, dizia que o Brasil iria crescer 4%, que a população teria capacidade de viver com seu salário, porque não haveria inflação. Era mentira!

E isso continuou em 2015. As pedaladas continuaram a ocorrer em 2015. Continuaram longamente a ocorrer em 2015. Começaram a "despedalar" no segundo semestre de 2015, mas ainda continuam a pedalar. O que é isso? É não ter dinheiro e dizer ao banco que lhe presta o serviço: "*Pague por mim*". E o banco foi pagando, a Caixa foi pagando, o Banco do Brasil foi pagando, o BNDES foi



pagando, concedendo empréstimos que financiaram grandes empreiteiras, algumas delas envolvidas na Operação Lava-Jato, com juros especiais — e a cobertura da precarização desses juros era feita pelo próprio BNDES.

A Caixa Econômica pagava dados essenciais do Governo, e o Governo dizia: “Vai pagando, vai pagando”. Entrou no cheque especial. O Brasil entrou no cheque especial e está falido! E por que foi possível fazer isso? Porque foi possível esconder essa realidade da população brasileira por meio das pedaladas. O que é pior: não se inscreveu na dívida, na alíquota do setor público, a existência dessa despesa. Falseou-se, cometeu-se um crime de falsidade ideológica e apresentou-se um superávit primário falso.

E vai dizer que isso não é crime? Vai dizer que vir a esta Casa solicitar que se afaste a Presidente pela sua gravíssima irresponsabilidade em jogar o País na lona é golpe, que não há crime? Vai dizer que é crime? Vai dizer que é golpe? Não é golpe. Golpe... (*Manifestação no plenário.*)

(*O Presidente faz soarem as campainhas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu peço respeito ao Plenário, para que os oradores que vêm fazer a exposição tenham o mesmo direito ao respeito e à sua palavra.

Eu vou repor 1 minuto do tempo a mais ao orador pela interrupção.

Por gentileza.

O SR. MIGUEL REALE JUNIOR - Agradeço, Sr. Presidente.

Quero lhes dizer que dizer que o mesmo ocorria nos Governos anteriores é uma mentira e uma falácia. Não ocorria! O Banco Central reproduz o que aconteceu nos Governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva a demonstrar



o exponencial, os valores elevadíssimos e, por longo tempo, para escamotear a verdade; verdade hoje sentida nua e crua, especialmente pela população mais pobre do meu País. E querem dizer que uma irresponsabilidade desse tamanho não justifica um pedido de afastamento?

Além disso, a edição de decretos sem ter base na receita existente. Ou seja, foram decretos estabelecidos pela Presidente, em 2014 e em 2015, de suplementação de verbas sem passar por esta Casa. Passou-se por cima desta Casa. Ela foi desconhecida pela Presidência da República, que assumiu a competência desta Casa no instante em que editou decretos suplementares injustificados, sem haver receita, mesmo porque, no instante em que baixava esses decretos, apresentava projetos de lei de modificação da meta fiscal.

Portanto, reconhecia — e sabia — que não tinha receita. No entanto, exatamente porque não passaria aqui o decreto, não passaria por aqui a possibilidade de uma lei que autorizasse essas despesas, fez um decreto sem número e sem autorização legislativa. São fatos da maior gravidade.

Quero dizer aos Srs. Deputados que inclusive fatos de 2014 podem efetivamente ser objeto de apreciação, como cita, aliás, o relatório, mostrando que os fatos passados, conforme orientação desta Casa, podem ser objeto de apreciação, como aconteceu com dois Deputados que, renunciando antes da decisão do Conselho de Ética, foram reeleitos e, ao serem reeleitos, foram processados no Conselho de Ética pelos fatos ocorridos no mandato anterior.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)



O SR. MIGUEL REALE JUNIOR - Logo, é o conjunto da obra que demonstra a irresponsabilidade com a qual se conduziu a Sra. Presidente da República, infringindo os arts. 10 e 11 da Lei nº 1.079, de 1950.

São gravíssimos esses fatos, e nós vimos aqui pedir que seja acolhido o pedido de *impeachment* e que seja afastada da Presidência da República a Presidente da República, primeiramente com o reconhecimento do juízo de admissibilidade por esta Casa.

Quero lhes dizer, Srs. Deputados, que nós vivemos um momento de grande aflição no País. Nós estamos aflitos. Estamos sequiosos de nos libertarmos desse grilhão de mentira e de corrupção. Quero lhes dizer que estamos ansiosos, envolvidos em uma longa doença que domina a vida brasileira. Nós queremos ressurgir para a saúde.

Srs. Deputados, V.Exas. são os nossos libertadores. Nós tivemos a confiança de vir aqui e pedir que julgassem esse pedido de *impeachment*, porque nós confiamos em V.Exas., e sei que responderão a esse pedido como libertadores. V.Exas. são os libertadores dessa prisão que nós vivemos, enojados no meio da mentira, da corrupção, da inverdade, da irresponsabilidade, do gosto do poder pelo poder, sem se preocupar com aquilo que vai acontecer na vida brasileira, com os brasileiros e, especialmente, com os mais pobres. É isso, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

Estamos confiantes! Srs. Deputados, V.Exas. são os nossos libertadores! V.Exas. são os nossos libertadores! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - V.Exa. concluiu?

O SR. MIGUEL REALE JUNIOR - Tenho mais 10 minutos?



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - V.Exa. tem direito a 11 minutos, 10 minutos mais a prorrogação.

O SR. MIGUEL REALE JUNIOR - Não ocuparei todo esse tempo. Tenho certeza de que os Srs. Deputados têm a mais absoluta consciência da gravidade deste instante. Neste momento, quero lembrar que este pedido de *impeachment* vem carregado do desejo popular. Assinam como anuentes desse pedido os movimentos populares, 40 movimentos contra a corrupção, o Movimento Brasil Livre e o Movimento Vem Pra Rua.

Essa petição foi subscrita por 13 brasileiros. No entanto, são milhões de brasileiros, porque percebam ao final dela que a anuência dos três movimentos ou 43 movimentos contra a corrupção — o Movimento Brasil Livre e o Movimento Vem pra Rua —, que representam os milhões de brasileiros que foram à Avenida Atlântica, os brasileiros que foram à Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, os brasileiros que foram à Avenida Paulista — 1 milhão e 400 mil brasileiros foram à Paulista — mostra, com o reconhecimento que houve da correção do devido processo legal pelo Supremo Tribunal Federal, no dia de ontem, que não existe o propalado golpe. Repetem isso a todos os instantes de uma forma papagaiada, realista, porque não têm argumentos, não entram exatamente no mérito para dizer por que a Presidente da República levou à falência o Brasil, por quê? Porque queria ser Presidente da República por mais 4 anos? Sim, só por isso! Não teve o pudor de tomar as medidas necessárias, medidas que serão obrigatórias de serem tomadas em um próximo Governo, de imediato que seja, senão o Brasil vai efetivamente à falência.



Portanto, Srs. Deputados, quero lhes garantir que o nosso pedido foi realizado com consciência, com processo de análise dos fatos e de adequação desses fatos àquelas figuras previstas no Código Penal e na Lei nº 1.079. É proibido fazer operação de crédito, é proibido emitir decretos suplementares sem autorização legislativa, são violações gravíssimas na Constituição. Mas mais graves do que as violações formais em si são as consequências decorrentes destes fatos. E a população brasileira tem que saber: pedalada não é uma mera infração administrativa, é um crime de lesa-pátria. E V.Exas. vão responder a isso.

E repito, finalizando: V.Exas. são os nossos libertadores. Nós contamos com a compreensão da Casa do Povo, que vai responder a este povo que encheu as vidas do País por diversas vezes ao longo do ano de 2015. V.Exas. vão responder com um "sim". "Sim", pelo afastamento da Presidente Dilma Rousseff.

Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Antes de chamar o próximo orador, eu peço, em primeiro lugar, que se respeitem os oradores, que haja o devido silêncio de respeito, a fim de que possam ser entendidos os oradores.

Em segundo lugar, eu peço que, quando o orador estiver na tribuna, não haja ninguém atrás ou do lado dele, com objetivo de qualquer natureza, seja para perturbar, seja para confundir. Isso atrapalha o próprio orador, atrapalha a exposição, e esse não é o nosso objetivo. Então, não vai ser permitido que várias pessoas fiquem ao mesmo tempo na tribuna. A tribuna é ocupada por quem está falando.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Um momento. Não há intervenção neste instante.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A questão de ordem é de que natureza? Refere-se a que artigo do Regimento, a que fase?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE) - Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - A minha questão de ordem, Sr. Presidente, é baseada no fato de que V.Exa., ao proferir essa orientação, deveria ter tirado os que estavam atrás dele.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, eu não vou impedir isso. Se o orador da defesa quiser ficar com dez pessoas atrás, por iniciativa dele, poderá ficar. Eu não vou estabelecer nenhuma diferenciação. O bom senso manda que a utilização da tribuna seja feita pelo orador. E manda que não se tumultue o ambiente. É apenas isso. Não há intuito de deixar que um a utilize dessa forma e



outro não. Se o orador da defesa quiser ficar com 50 cartazes do lado dele, ele ficará, não vai ser impedido pela Presidência.

É a orientação. Nós vamos deixar, por equilíbrio, a partir deste momento, que fiquem os oradores ali posicionados.

Não era questão de ordem.

Deputado Pauderney Avelino, tem V.Exa. a palavra rapidamente.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas fazer um rápido esclarecimento. A acusação falou, agora a defesa falará, e depois haverá o tempo dos partidos. Como V.Exa. pretende dar a palavra aos Líderes? Fará isso entre a manifestação de um partido e a de outro?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu já esclareci isso aqui, no início. Os Líderes terão o direito a falar em cada sessão pelo seu tempo regimental. Quando a defesa terminar, vamos chamar os partidos. Chamado o Líder antes da manifestação de cada partido, falará. Uma vez iniciado o tempo de cada partido, ninguém interromperá esse tempo. Ele só falará ao fim do tempo de um partido e antes do início do tempo do outro partido. Está claro? Entre um e outro, o.k.? Senão será tumultuada por Líderes de correntes diferenciadas a exposição de um partido.

Por gentileza, eu peço a todos respeito. Esse início acabou prejudicando o orador, pelo tumulto da inscrição, pelo burburinho ali e pelo fato de o orador estar daquele lado da tribuna. Eu peço que tenham respeito, para que não se prejudique o orador que vai falar pela defesa. Peço que haja silêncio respeitoso. Vou pedir que não haja intervenção, seja de aplauso, seja de apulo, para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo, qualquer interrupção. Farei exatamente o que não foi utilizado: darei



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



a prorrogação, pela perda verificada. Então, aqueles que interromperem o orador
vão acabar causando prejuízos ao andamento da sessão.

Nós temos que respeitar o direito de todos de forma igualitária.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Sr. Advogado-Geral da União, José Eduardo Martins Cardozo, representante da Presidente da República. (*Palmas.*)

O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, preliminarmente, antes de começar a defesa propriamente dita, eu gostaria de dar uma informação importante a este Plenário.

Ontem, em apreciação de mandado de segurança de S.Exa. a Sra. Presidenta da República, o Supremo Tribunal Federal, embora não tenha concedido medidas liminares requeridas, acolheu uma importantíssima tese da defesa, tese que foi registrada na ata de ontem, tendo em vista o avançado da hora em que a decisão foi tomada. É importante que este Plenário tenha ciência disso.

O Supremo Tribunal Federal delimitou claramente o objeto da discussão que está sendo feita neste momento por esta Casa. Deixou claro que a denúncia que será apreciada, debatida e votada diz respeito apenas e tão somente aos fatos recebidos pelo Presidente da Câmara. Portanto, diz respeito apenas e tão somente aos créditos suplementares de 2015, aos seis decretos, e também apenas relativamente às operações do Plano Safra de 2015. Todos os outros fatos mencionados no relatório, juntados por decisão do Presidente da Casa nesses autos, não fazem parte deste processo. Portanto, essa é a decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a tese da defesa, o que eu gostaria de preliminarmente frisar. (*Palmas.*)

Com base nisso, antes também de começar a defesa, quero, em primeiro lugar, fazer um requerimento ao Presidente, da tribuna, no exercício do direito da defesa da Sra. Presidenta da República. Considerando que o Supremo decidiu isso



e que o que será votado é o relatório e a não denúncia original, a defesa pede o direito de se manifestar, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, na sessão de domingo, após o relatório ser lido e defendido pelo Relator. A defesa fala sempre por último. (*Palmas.*) Se isso eventualmente for transgredido, haverá uma violação clara e cerceamento de defesa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, requer ainda a defesa que, com base na ata do Supremo Tribunal Federal, oriente todos os Srs. Parlamentares — para que não ocorra nulidade neste processo — quanto ao fato de que as discussões e o objeto da decisão são exclusivamente sobre as duas questões que foram recebidas pela Presidência da Casa, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

São os requerimentos que, em nome da defesa, dirijo a S.Exa. o Presidente desta Casa, para que não se configure nulidade dos debates realizados e da decisão da egrégia Câmara dos Deputados.

Começo então a defesa propriamente dita, Sras. e Srs. Deputados.

Quero iniciá-la citando uma frase dita por um grande homem, por um grande brasileiro que durante muito tempo ocupou a Presidência desta Casa, um homem que durante muito tempo presidiu a Câmara dos Deputados — hoje presidida por S.Exa. o Presidente Eduardo Cunha. Esse homem, que foi responsável em larga medida pela afirmação democrática do Brasil feita pela Constituição Federal de 1988, esse homem, de ética irrevável e de conduta republicana sem par, disse: “*Quando se tira o voto do povo, o povo é expelido do centro para a periferia da história. Perde o pão e a liberdade*”. Ulysses Guimarães. (*Palmas.*)

Os tempos realmente são outros, Sr. Presidente, mas a Constituição é a mesma. E é com base nesta Constituição, que foi aprovada pelo Congresso



Nacional, que afirmou o Estado Democrático de Direito para todos os brasileiros e para todas as brasileiras, que eu quero defender que este processo de *impeachment*, se aprovado por esta Casa, qualificará uma ruptura institucional e uma violência sem par em relação à democracia que é colocada para todos os brasileiros e todas as brasileiras.

Eu quero afirmar isso textualmente, demonstrando de forma cabal que o relatório que será votado por este Plenário não sobrevive a uma simples análise, a uma simples leitura. Por quê? Nós afirmamos textualmente na defesa da Sra. Presidente da República que este processo teve início num ato viciado, num ato nulo, em questão que ainda está sendo debatida no Supremo Tribunal Federal, que foi um ato do Sr. Presidente da Casa, Eduardo Cunha, que hoje a dirige, em retaliação ao fato de o partido da Sra. Presidente da República ter negado votos à não abertura do seu processo de cassação.

Essa retaliação viciou este ato. É fato notório. Eu só vou invocar um testemunho, um único testemunho deste desvio de poder. E o testemunho foi do homem que me antecedeu na tribuna, o Prof. Miguel Reale. Logo após a aprovação da decisão de S.Exa. o Presidente Eduardo Cunha, abrindo o processo de *impeachment*, declarou à imprensa o subscritor da denúncia, o Prof. Miguel Reale: “*Foi chantagem explícita*”. A palavra é do Prof. Miguel Reale, subscritor da denúncia, que há pouco aqui me antecedeu.

Ora, em Direito, a expressão “chantagem” tem só uma qualificação: desvio de poder. Todos os tribunais do mundo, todos, reconhecem o desvio de poder como um fato que anula decisões tomadas por quaisquer dos Poderes. S.Exa. o Relator, Sr. Presidente, ignorou esse fato. S.Exa. o Relator disse que a matéria já tinha sido



decidida pelo Supremo. Não o foi. Há um mandado de segurança impetrado pelo nobre Deputado Wadih Damous, que apenas não teve a liminar dada pelo Ministro Gilmar Mendes. A decisão do Plenário não foi tomada. E sei que existem outras ações, propostas por partidos políticos, que tratam da mesma questão.

Portanto, o relatório faltou com a verdade quando disse que a questão foi decidida pelo Supremo. Faltou com a verdade quando efetivamente disse que o Supremo havia decidido essa questão na ADPF — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Na ADPF proposta pelo Partido Comunista do Brasil, em cuja decisão foram fixadas regras para o *impeachment*, foi dito que o capítulo da suspeição e do impedimento do Código de Processo Penal não se aplicaria ao processo de *impeachment*. É claro que não se aplica. Já havia jurisprudência. Mas não tem nada a ver suspeição e impedimento com desvio de poder.

Suspeição e impedimento dizem respeito à pessoa, às relações que a pessoa tem de inimizade ou de amizade. Ninguém está discutindo aqui se o Presidente da Casa é amigo ou inimigo da Presidente da República. Não é essa a discussão. O que se está discutindo é que a decisão foi tomada a partir de uma ameaça clara, documentada pela imprensa e testemunhada de público pelo próprio subscritor dessa denúncia. Isso foi feito.

Não se trata, portanto, de suspeição, não se trata de impedimento. Trata-se do uso de uma competência legal, distorcida, viciada, ofensiva às razões pelas quais ela deveria ser exercida! (*Palmas.*)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - É essa a questão que nós temos arguido na defesa. É nula a abertura desse processo de *impeachment*. Houve



uma violência à lei! Houve uma violência ao Estado Democrático de Direito, porque ameaça, retaliação não são fatores decisórios para afastar um Presidente da República! (*Palmas.*)

Segundo ponto, Sr. Presidente: a improcedência dos fatos apontados, que são dois. São dois! Quanto aos decretos suplementares, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, há total adequação do decreto à lei. O art. 4º da Lei Orçamentária é claríssimo quando autoriza os decretos. Qual foi o argumento que os denunciantes utilizaram e que S.Exa. o Presidente da Casa, em retaliação à Chefe do Executivo, acolheu? O de que havia uma ofensa às metas fiscais.

O próprio denunciante, ao falar agora, deixou claro que meta fiscal tem a ver com gasto, não tem a ver com Orçamento. Quem já participou de uma administração sabe que o Orçamento é uma previsão. Pode implicar em gasto ou não. Por isso, os decretos de contingenciamento existem para impedir que o que está autorizado não seja gasto. O que o Governo fez foi o que sempre se fez, inclusive o próprio Estado de São Paulo e vários outros Estados: decretos de suplementação. Porém, há um detalhe: o Governo baixou decreto de suplementação para permitir alocação das verbas dentro do Orçamento, mas impediu que se gastasse mais com isso, porque, imediatamente após o decreto de suplementação, baixou decretos de contingenciamento.

O Governo fez o maior contingenciamento da história do Brasil em 2015. Por quê? Porque a receita caía; porque estamos em crise; porque, além de outros fatores, a crise política gerada pelas pautas-bomba e por outras situações provocadas por aqueles que querem o *impeachment* fez com que a crise econômica se agravasse. Esse fato ensejou decretos de contingenciamento, esse fato ensejou



que o Governo controlasse com pulso firme a situação das metas fiscais. Mesmo assim, não foi possível, porque a crise econômica foi maior. Então, o que fez o Governo? Foi ao limite do contingenciamento e mandou uma lei para esta Casa para rever as metas fiscais, e esta Casa a aprovou. Ora, não há nexo nenhum — nenhum — entre decreto de suplementação e ofensa às metas fiscais.

Segundo, as metas fiscais não foram ofendidas. Por quê? Porque esta Casa as alterou e o próprio Tribunal de Contas da União deixava claro que a alteração das metas fiscais por meio de lei é algo necessário à transparência, à gestão. Mostrou, anos atrás, que essa medida do Governo era correta.

Portanto, não há nenhuma ilegalidade, absolutamente nenhuma! Mas vamos imaginar que houvesse. Vamos imaginar *ad argumentandum tantum* que houvesse. Onde está o dolo da Presidente da República? Um crime de responsabilidade só se configura com má-fé. Onde está o dolo? O denunciante falou: “*O dolo existe porque a Presidenta baixou os decretos*”. Ora, mais de 20 de órgãos se manifestaram no sentido de que devia ser feito isso, inclusive a própria AGU, dizendo que era legal. Mais de 20 órgãos o mostraram e atestaram. Como um Presidente da República, recebendo parecer de 20 órgãos, pega um decreto e deixa de assiná-lo, quando todos os técnicos fazem uma recomendação?

E mais: esse procedimento era pedido por outros Poderes, inclusive pelo próprio TCU, que pediu ao Chefe do Executivo o decreto de suplementação. Por quê? Porque o TCU admitia isso, porque o TCU dizia que isso era possível. Subitamente, o TCU muda de opinião. E, quando o TCU muda, o Governo para de baixar decretos, devolve o decreto no TCU para ele. Onde está a má-fé? Antes, quando o TCU admitia, o Governou aceitou. E o que diz o Sr. Relator, com a devida



vênia? Diz que o TCU não mudou de opinião, que o TCU sempre teve essa opinião, só não tinha se manifestado antes.

Srs. Parlamentares, o TCU aprovou todas as contas em relação a que Governos baixaram decretos. O Governo Fernando Henrique baixou dezenas de decretos dessa natureza. O Governo Lula baixou dezenas. Nunca se falou nada. As contas foram aprovadas. O TCU não tinha posição, Sr. Relator? É claro que tinha. É claro que efetivamente tinha. Mudou! É um direito! O Governo respeitou a decisão do TCU depois da mudança!

Imaginar que a Presidente da República agiu de má-fé — eu volto a citar um exemplo — seria o mesmo que aceitar que, no caso de uma estrada em que uma placa, uma regra, dizia que ninguém podia andar a mais de 80 quilômetros por hora, e, a partir de certo dia, mudada a regra, passando a velocidade a ser de 60 quilômetros por hora, a autoridade declarasse que serão multados os que ali andaram no ano anterior com velocidade acima de 60 quilômetros por hora. Onde existe isso no mundo? Trata-se de aplicação de sanção retroativa? Quer dizer que, se hoje se proíbe fumar, pune-se quem fumou até ontem? É essa a regra? É isso que se está pretendendo, é isso que o relatório está colocando. Não há má-fé da Sra. Presidenta da República em hipótese nenhuma.

O caso das pedaladas. Esse ainda é mais ostensivo. O Plano Safra implica em pagamento, primeiro, do Banco do Brasil e, depois, em repasse. Implica nisso. É a lógica. Isso foi feito. Mas vamos imaginar que houvesse ilegalidade. Imaginemos que haja! Qual é o ato da Sra. Presidente da República que violentou a Constituição, se a lei diz que o Plano Safra é, na verdade, disciplinado, tocado, gerido pelo



Ministro da Fazenda e pelo Conselho Monetário Nacional? Não tem poder de gestão nem há ato da Sra. Presidente da República nesse caso.

O que disse há pouco o denunciante, o Prof. Miguel Reale? "Sabem onde está o ato? O ato está em que a Presidenta conversava diariamente com o Secretário do Tesouro Nacional". Ou seja, S.Exa. a Presidenta da República, segundo o denunciante, está sendo condenada a ser afastada da Presidência da República porque conversava com o Secretário do Tesouro Nacional. Ô diálogo sinistro capaz de violentar uma Constituição! Ô diálogo sinistro que leva a uma ruptura democrática e é utilizado como pretexto para uma violência contra o povo brasileiro!

Não há ato! Não há, portanto, dolo da Sra. Presidenta da República em relação àquilo que efetivamente ocorreu nas pedaladas.

E mais: ali nós não temos uma operação de crédito. O que é uma operação de crédito, Srs. Deputados, Sras. Deputadas? Operação de crédito ocorre quando alguém empresta dinheiro a outro e se pagam juros por isso. Eu preciso de dinheiro, vou ao banco, peço dinheiro, o banco me empresta o que pedi, e eu lhe pago.

Como se pode entender que há operação de crédito nesse caso das chamadas pedaladas? O que aconteceu, na verdade, foi que o Governo, a União, tem um contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil. Vamos imaginar que o pagamento tenha atrasado. Atraso de pagamento de um contrato não é empréstimo. Ou será que, quando um empregador atrasa o salário do seu empregado, o empregado está emprestando dinheiro para o empregador? É isso? Essa é a lógica! Essa é a lógica do relatório! Ou seja, se alguém atrasou o pagamento, está emprestando dinheiro. Se um senhor atrasa o pagamento do carro,



está emprestando dinheiro para quem lhe vendeu o carro. Ora, francamente! O que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda é a operação de crédito, é o empréstimo! Não há atrasos eventuais em contratos que são de prestação de serviços. A situação é absolutamente clara e indubidosa, portanto.

E mais: o Tribunal de Contas também sempre aceitou isso. Quando houve a mudança da decisão, isso parou de ser feito. De onde se tira o delito? De onde se tira a má-fé? De onde se tira a situação decorrente do crime de responsabilidade?

O art. 85 da Constituição, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é claríssimo! Ele diz que o crime de responsabilidade se configura nos casos previstos na Constituição e em lei que sejam atentados à Constituição. O que é um atentando à Constituição? Um atentando à Constituição não é uma violação qualquer. O atentado à Constituição não é descumprimento de mera norma constitucional. Um atentado é ato violento, que atinge princípios que podem fazer desmoronar o sistema jurídico.

Os senhores vão dizer, a partir do relatório, que essas duas questões são atentados à Constituição, num país em que muitas pessoas estão sendo investigadas, em que há vários inquéritos em curso? Eu não estou acusando ninguém que seja alvo de inquérito, porque respeito o direito de defesa de todos. Não importa se são amigos ou inimigos, defendo que todos tenham o direito de provar a sua inocência. Mas há muitas pessoas que estão sendo investigadas, e a Sra. Presidente da República não tem nenhuma acusação, não está sendo investigada. Nenhuma! Absolutamente nenhuma! (*Manifestação no plenário: Muito bem! Palmas.*)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)



O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Portanto, um país em que há uma corrupção histórica e estrutural, um país em que a Operação Lava-Jato realiza investigações, em que várias pessoas estão sendo acusadas e investigadas, terá uma Presidente da República afastada sem nenhuma imputação grave decorrente de questões contábeis que sempre serão feitas por todos os Governos, que eram respaldadas pelos Tribunais de Contas, em que não se prova o dolo, em que uma simples conversa periódica com o Secretário do Tesouro é crime, segundo o denunciante dela? É isso que se quer? Não era isso, Sr. Presidente, seguramente, que os Constituintes queriam quando aprovaram o art. 85 da Constituição, porque nós não vivemos no parlamentarismo.

No parlamentarismo, sim, governos podem ser destituídos por perda ocasional de maioria. No parlamentarismo, sim, governos podem ser revistos após moção de censura aprovada pelo Parlamento. No parlamentarismo, muitas vezes, o próprio Presidente pode convocar eleições, refazendo a composição parlamentar. Há um nível de controle entre os dois Poderes que é evidente e muito diferente do que ocorre no presidencialismo.

O Brasil adota o sistema norte-americano, presidencialista. No presidencialismo, o Chefe de Governo é o Chefe de Estado. Por isso, a Constituição dá garantias e prevalência institucional ao Presidente da República, não como privilégio dele, mas sim como garantia institucional para que a Chefia de Estado esteja sempre afirmada. Só em casos excepcionalíssimos de atentado à Constituição pode ele ser afastado.



É por isso que o *impeachment* é uma medida excepcionalíssima. Só pode ocorrer diante de fatos graves, dolosos, que atentem contra princípios constitucionais estreitos.

Meras operações contábeis aceitas e feitas por todos os Governos, no âmbito federal, estadual ou municipal, respaldadas pelos Tribunais de Contas, aceitas por grande parte dos juristas, apoiadas pelos órgãos técnicos do próprio Governo, por funcionários de carreira, serem utilizadas como razão para *impeachment*, Srs. Deputados e Sras. Deputadas — permitam-me usar uma expressão que não é jurídica, é uma expressão que vem da Ciência Política —, isso é golpe! (Palmas.)

(*Tumulto no plenário.*)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu peço ao Plenário respeito.

Vou ter de prorrogar o prazo. Cada vez que houver manifestação, de um lado ou de outro, serei obrigado a prorrogar o prazo. Vou prorrogá-lo por 1 minuto.

O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Na Ciência Política, a ruptura institucional feita à revelia das normas em vigor e sem uma mudança das classes ou dos estamentos é chamada golpe. No mundo do Direito, talvez sejamos um pouco mais sofisticados e mais brandos na formulação da linguagem. Diremos que é uma ruptura institucional, uma ofensa à Constituição, é, na verdade, uma situação ilegítima. Podemos dizer efetivamente o nome que quisermos, mas, para que o povo entenda, isso é a destituição de uma Presidente eleita pelo povo. É uma subtração do direito ao voto das pessoas.

Por isso eu lembrei esta frase de Ulysses Guimarães: “Quando se suprime o voto, perde-se a liberdade. O povo é colocado na periferia da história”. Se



eventualmente o Parlamento aprovar o *impeachment* nessas condições, o povo terá sido colocado na periferia da história, e a história jamais perdoará aqueles que romperam com a democracia criada em 1988! Jamais! (Palmas.)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Sempre que nós assistimos a golpes e a rupturas institucionais no mundo, às vezes, Sr. Presidente, há o aplauso fácil dado por alguns. Mas a História coloca, depois, as pessoas no seu devido lugar, no lugar de quem manietou a vontade popular, no lugar de quem ofendeu a Constituição, no lugar de quem desrespeitou uma democracia conquistada com tanto suor, tanta luta e tanta abnegação pelo povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente Eduardo Cunha, eu quero concluir dizendo que é evidente que, dentro desses fatos denunciados, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, não há a menor base para este *impeachment*, não há ilícito, não há dolo. Se esta Casa vier a seguir outro caminho, estará revelando um descompromisso profundo com aquilo que outrora se decidiu e se festejou, quando se derrotou a ditadura no Brasil e se permitiu que o povo, livremente, expressasse a sua posição. Qualquer Governo que venha a nascer de uma ruptura institucional não terá legitimidade para governar perante a população, e, cedo ou tarde, isso será cobrado pela História.

Portanto, em nome da defesa da Sra. Presidente da República e na condição de Advogado-Geral da União, em face dos fatos que estão denunciados, em face dos argumentos que são lançados, em face da inconsistência evidente e manifesta do relatório aprovado pela Comissão Especial, defendo que esse processo não seja aceito, porque foi iniciado por ato de desvio de poder do Sr. Presidente; que esse



processo não seja aceito, porque as denúncias são manifestamente improcedentes; que esse processo não seja aceito, porque não existe fato nenhum imputado contra a Presidente da República capaz de afastar os 55 milhões de votos que a elegeram; que esse processo seja rejeitado, porque eu vivo, como todos nós vivemos, num país democrático, num Estado Democrático de Direito, que nós temos que honrar e respeitar, como quando viemos a esta tribuna e juramos respeitar o texto da Constituição!

Em nome da Sra. Presidente da República, peço, portanto, que este processo seja julgado improcedente, na defesa do seu mandato, na defesa do Estado de Direito, na defesa da democracia, na defesa do povo brasileiro, que merece respeito democrático e direito a que seu voto seja respeitado!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Srs. Deputados.

(Manifestação no plenário: Não vai ter golpe! Não vai ter golpe!)

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para o cumprimento de dispositivo legal — art. 21 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 —, cada partido poderá indicar até cinco representantes para discutir a matéria, pelo período de 1 hora.

Serão chamados os oradores dos partidos de maior composição para os de menor, sem interrupções, para as Comunicações de Lideranças, não sendo permitidos apartes.

Cada Líder poderá usar a palavra pela Liderança, conforme a proporcionalidade das bancadas.

Passa-se à discussão da matéria.

Há Líder inscrito.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zé Geraldo, pela Liderança do PT.

Não haverá prorrogação de qualquer tempo.

Deputado Zé Geraldo, um momento, por favor. Antes de V.Exa. começar a falar, concedo a palavra ao Deputado JHC.

O SR. JHC (PSB-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, remeto-me ao art. 165, que trata das disposições gerais das discussões.

Foi estabelecida uma lista prévia em que nós nos inscrevemos, mas ela não foi respeitada e ainda está sendo assinada por alguns Parlamentares.

Mas eu não vim aqui para questionar, até porque acho que a lista legítima é justamente essa, feita após o prazo inicial oficial da Mesa.

Eu gostaria de sugerir que, assim como no Pequeno Expediente, V.Exa. pudesse disponibilizar a lista em meio eletrônico, para que todos os brasileiros pudessem conhecê-la, para dar a ela mais transparência e para que nós Parlamentares possamos nos guiar por ela.

Portanto, sugiro que se disponibilize a lista no sítio da Casa, para que nós possamos ter acesso a ela e saber quais são os oradores inscritos a favor e contra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - O.k., Deputado. V.Exa. será atendido, embora não haja questão de ordem.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo, pelo PT.

O SR. ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, V.Exa. tem certeza de que eu sou o primeiro da lista? (Pausa.)

Então, peço que V.Exa. reponha o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, seu tempo já está dado, já está correndo.

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro que, neste momento, está assistindo à TV Câmara e, ao mesmo tempo, a esses tristes fatos, quero dizer a todos que, para mim, domingo talvez será o pior domingo da minha vida. E por que será o pior domingo da minha vida? Porque nós votaremos aqui a abertura de um processo de *impeachment* que, além de ilegal, é imoral. Ele já nasceu sujo, porque ele nasce exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Um momento, Deputado.

Peço que na tribuna fique apenas o orador. Respeitamos a equanimidade com defesa e acusação, mas, a partir deste momento, como alertei, a tribuna é do orador.

O SR. ZÉ GERALDO - Como eu vinha dizendo, essa peça de *impeachment* já nasce, além de ilegal, imoral, já nasce suja.

Aqui eu queria dialogar com o povo brasileiro que clama por justiça, contra a corrupção. Que vergonha, juventude brasileira, juristas brasileiros, professores brasileiros, trabalhadores brasileiros, nós julgarmos um *impeachment* instalado pelo Presidente Eduardo Cunha, que tentou nos chantagear no Conselho de Ética.



Fui eu quem deu esta resposta à imprensa brasileira. Quando me perguntaram: "Vocês estão com a faca no pescoço?", eu disse: "Não só estamos com a faca no pescoço; estamos também com a metralhadora na cabeça". E, a partir daquele dia, quando o Partido dos Trabalhadores não concordou em salvar esse Presidente no Conselho de Ética, ele instalou o processo de *impeachment* da Presidenta da República, por vingança.

Mas é com muito orgulho que, em nome da nossa bancada, quero dizer ao povo brasileiro que serei contra esse *impeachment* porque nunca na história do Brasil — nunca na história do Brasil —, em 12 anos, existiu um Governo que fez mais, de norte a sul, de leste a oeste, para todo o povo brasileiro.

Ninguém perguntava e ninguém perguntou se o Governador ou o Prefeito ou a Prefeita era do PSDB, do Democratas, do PPS, ou se você era de oposição ou de situação, para viabilizar o Programa Luz para Todos, o Programa Minha Casa, Minha Vida, a construção de creches, o Programa Ciência sem Fronteiras, o Programa Mais Médicos, enfim, para viabilizar todos os programas que chegaram às mais de 5 mil Prefeituras deste País, em todos os Estados brasileiros.

E agora Parlamentares desta Casa que se beneficiaram de todos esses programas e partidos que até outro dia defendiam a Presidenta Dilma estão querendo assassinar a democracia brasileira.

Digo a todos: quem votar domingo a favor desse *impeachment* estará sendo assassino da democracia.

Os mandantes estão fora daqui, na sua maioria. É a FIESP, aquela que dizia que, se Lula chegasse à Presidência da República, os empresários iriam embora do Brasil. É o Juiz Sergio Moro, porque, apesar de todas as torturas já feitas no Paraná



— aquilo não é só delação premiada, aquilo é tortura também —, não encontraram nada até hoje que desabone a conduta, a ética da nossa Presidenta da República.

Eu me orgulho muito da Presidenta Dilma, e todos aqueles deste Plenário estão orgulhosos, porque lá fizeram tudo, reviraram tudo, torturaram empresários para que fizessem delação premiada, e não encontraram contra ela uma vírgula.

Muito bem, meu companheiro do Rio de Janeiro vai continuar a defesa da nossa Presidenta Dilma e da democracia.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sras. e Srs. Deputados, tudo passa, mas a história fica. E aqui estamos escrevendo o nosso nome na história, quando decidimos se vamos ficar ao lado da democracia ou se vamos consumar um golpe pelo qual nos irá condenar a história.

É preciso dizer que vivemos uma grande crise. E a crise que sofremos decorre da crise política, causada por aqueles que não aceitaram o resultado das urnas. A sociedade brasileira precisa superar esta crise. Na superação desta crise, vamos contar com aquela que recebeu a delegação do povo brasileiro, nas urnas, com mais de 54 milhões de votos, para repactuar a sociedade brasileira. Mas fica a pergunta: aquele que não foi legitimado nas urnas vai ter a autoridade moral, ética e política para conduzir a sociedade brasileira? Não, meus senhores! Será o aprofundamento da crise.

Hoje vamos decidir se queremos construir laços que permitam unir a sociedade brasileira para superar as dificuldades que enfrentamos e apontar para o futuro, que é aquilo que as pessoas que estão nas vilas, nas cidades, nas portas das fábricas querem, ou se queremos nos submeter a um golpe de Estado para levar ao poder um programa que foi quatro vezes derrotado nas urnas. Em democracia,



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



soberano é o povo. O povo se manifestou nas urnas e, com mais de 54 milhões de voto, elegeu Dilma para presidir o Brasil.

O que se busca em uma situação em que não há crime — porque a Presidente não é ré; ela não responde a nenhum inquérito, não cometeu nenhum...

(Desligamento automático do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Tem a palavra o próximo Líder, o Deputado Weverton Rocha, pelo PDT.

O SR. WEVERTON ROCHA (PDT-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, colegas Deputados, telespectadores da TV Câmara, ouvintes da Rádio Câmara, estamos iniciando um processo de debate importante. O Brasil, há alguns dias ou meses, aguarda o desfecho desse momento aqui instalado. Este e os próximos 2 dias serão de debates duros, incisivos. Um muro foi construído na frente do Congresso Nacional. Sabemos que esta Casa vai ter a responsabilidade de desfazê-lo a partir de segunda-feira.

A posição que estamos tendo hoje, de enfrentamento e de resistência, é uma posição difícil, mas ela nos orgulha, porque eu, Deputado Weverton Rocha, os Deputados da bancada do PDT e os Deputados que defendem a democracia e a Constituição Federal sabemos da responsabilidade e do papel que estamos cumprindo nesta quadra do País. Aqui nós vamos ter vários momentos para expor as nossas ideias. Vamos ter vários momentos para colocá-las de forma clara.

Uma coisa é certa, Srs. Deputados: nós sabemos a importância do que significa este debate que estamos fazendo agora. O PDT está convencido: o cidadão de bem deste Brasil sabe que a solução para a crise econômica deste País não é destituir um Presidente eleito de forma democrática pelo voto.

Nós sabemos que todos os desgastes e impopularidades que um Governo possa ter precisam ser resolvidos dentro das suas ações governamentais, mas isso jamais nos autoriza a arrancar de forma bruta o mandato popular dado pelo povo brasileiro. Não! Aqui, dentro dessa luta resistente que nós estamos fazendo, eu tenho certeza de que nós iremos sair vitoriosos no domingo.



É uma luta árdua, porque não é fácil abrir um jornal e ver, por exemplo, a manifestação de instituições que representam o empresariado, que simplesmente representam os segmentos, e que foram, ao longo desses anos, as mais beneficiadas por este País. Quando nós ouvimos o grande empresário, quando nós ouvimos a grande mídia dizer que o caminho é por lá, é neste momento que nós temos que lembrar que o nosso caminho, com certeza, é do outro lado, porque eu não acredito que esses grandes bancos, que ganham milhões e milhões do povo brasileiro, vão dizer qual é o melhor caminho para o País. Claro que não!

Nós vamos ter que, neste momento, segurar firme para barrar este pedido de *impeachment* nesta Casa. Serão quase 200 bravos brasileiros — independentemente de partido —, muitos deles com críticas reais a este Governo que está aqui, mas sabendo que a crítica é uma questão e que o golpe é outra questão. E essa postura de se tirar o Governo da maneira que se quer tirar nós não iremos aceitar; nós não vamos permitir que isso seja feito.

Portanto, vamos iniciar este dia, e permaneceremos ao longo da madrugada, levando as nossas ideias, levando as histórias deste País e dizendo que domingo estaremos preparados para dizer “não” ao *impeachment*.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Bruno Covas, para uma Comunicação de Liderança, pela Minoria. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Coutinho, para uma Comunicação de Liderança, pelo Solidariedade.

O SR. AUGUSTO COUTINHO (SD-PE. Como Líder. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público presente na Câmara, povo brasileiro, a melhor resposta que podemos dar ao povo brasileiro no próximo domingo é uma só: agir estritamente de acordo com a Justiça e com as regras da democracia, como determina a nossa Constituição. Mais do que uma resposta, essa é a nossa obrigação como agentes públicos e, sobretudo, como representantes legítimos da população.

É importante reafirmar o que tantos já disseram nesta tribuna e fora dela: *impeachment* não é golpe; é uma obrigação republicana, um mecanismo constitucional para afastar governantes que cometem crimes, como este Governo cometeu, como a Presidente Dilma cometeu.

O Governo está acabando, Srs. Deputados, porque é um Governo perdulário, é um Governo corrupto, protagonista da Operação Lava-Jato. O PT usou a estrutura pública para se perpetuar no poder, mas hoje tem suas figuras mais representativas, Srs. Deputados, julgadas e, inclusive, presas. O PT tem dois tesoureiros condenados, na cadeia, por malversação de dinheiro público, por extorsão de empresários, por uso da máquina pública e da estrutura pública para financiar um projeto político e um partido político.

O embasamento jurídico foi feito por juristas renomados e respeitados há pouco aqui nesta tribuna. E é preciso que se faça esta avaliação: este processo de



impeachment foi apresentado por um fundador do Partido dos Trabalhadores. Este processo de *impeachment* foi julgado pelo Tribunal de Contas da União. Vale salientar e lembrar que boa parte dos membros do Tribunal de Contas da União foi indicada pelo Partido dos Trabalhadores.

Este Governo vai acabar e está-se acabando aqui nesta Casa. Acabou perante os brasileiros e perante a opinião pública, porque lhe falta seriedade, porque lhe falta zelo ao dinheiro público, porque lhe falta, acima de tudo, respeito ao povo brasileiro.

Eu tenho convicção, Srs. Deputados: por onde nós andamos, nós sentimos que a cada dia esta Casa está convencida de que o momento do PT está-se acabando.

No próximo domingo, nós vamos votar nesta Casa e obter uma derrota frágil à corrupção, a um partido que usou o dinheiro do povo brasileiro para se perpetuar no poder.



O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria fazer uma sugestão à Mesa e a V.Exa., para que não sofra atraso o início dos debates por parte dos partidos: que V.Exa. conceda a palavra aos Líderes no intervalo entre um partido e outro. Acho que, com isso, nós começariamos a ganhar tempo. Se todos os Líderes forem falar, os partidos começarão a falar muito tarde.

Portanto, solicito a V.Exa. que dê início à fala dos partidos, e os Líderes falam entre um partido e outro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - O.k., eu posso até fazer isso, se não houver objeção. Porém, se houver Líder...

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não há concordância.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Bom, não há concordância. O.k.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, com base no art. 74, VII, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Qual é a questão, Deputada?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Reclamação. Sem revisão da oradora.) - A minha questão é a seguinte: há cerca de 3 semanas, V.Exa., numa abordagem, aqui, sobre o PPS, permitiu ao PPS responder ofensas que tinham sido feitas ao partido. O orador que me antecedeu...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não, não, não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - ...fez ofensas ao Partido dos Trabalhadores, e eu quero refutá-las.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não, não, não, Deputada. Essa reclamação, não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Mas, de toda forma, eu a faço como questão de ordem a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Foi só citação nominal. Eu não permiti a partido... Porque foi colocado em dúvida se havia sido citado nominalmente o orador. Não haverá, porque senão esta sessão vai acabar daqui a 3 meses.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Não tem problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Então, se houver citação nominal — nominal —, nós faremos valer o direito regimental.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sem problemas, apenas eu fui (*ininteligível*).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A partido não há esse direito, porque partido aqui só fala pela Liderança.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Pauderney Avelino, para uma Comunicação de Liderança, pelo Democratas.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje estamos numa sessão histórica. Estamos iniciando o julgamento da Presidente Dilma Rousseff.

E este julgamento se dá exatamente pelo cometimento de crimes de responsabilidade já amplamente conhecidos: S.Exa. atacou e feriu a Lei Orçamentária em 2014 e em 2015; atacou e feriu a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal; atacou e feriu a Constituição Federal. Esses são os motivos pelos quais S.Exa., a Presidente Dilma Rousseff, está sendo processada nesta Casa.

Sr. Presidente, nós do Democratas estamos convencidos de que o momento pelo qual o Brasil passa é uma encruzilhada. Nesta encruzilhada, nós rogamos ao Congresso Nacional, rogamos ao povo brasileiro — como se estivéssemos aqui, agora, fazendo um toque de reunir os brasileiros, de norte a sul e de leste a oeste — , para que nós, juntos, possamos conseguir resolver a crise que o Governo da Presidente Dilma trouxe para o nosso País.

Não vamos aqui achar que a solução é fácil. Há milhões de brasileiros desempregados. A crise moral que se instalou no País está levando os brasileiros a se envergonharem do Governo que têm. Não, Sras. e Srs. Deputados, não podemos continuar da forma como nós estamos. Temos que buscar uma alternativa. Temos que buscar uma saída. E a saída hoje se impõe: o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.



Não vamos tergiversar com isso. O povo brasileiro não aguenta mais o que a Lava-Jato está trazendo à tona. O povo brasileiro está envergonhado de ver essa corrupção sistêmica que foi instaurada no Governo do PT. O povo brasileiro está envergonhado de ver uma empresa como a PETROBRAS ser devastada.

Senhores — pasmem! —, a compra da refinaria de Pasadena foi um marco: a empresa valia 42 milhões de dólares, mas a PETROBRAS pagou 1 bilhão e 200 milhões de dólares por ela, com anuência do seu Conselho, então presidido pela Presidente Dilma Rousseff.

Quebraram a PETROBRAS, que hoje tem uma dívida de mais de 500 bilhões de reais. Sem dizer que, desde 2009, a Presidente já manda para o BNDES recursos do Tesouro, que até 2014 somaram 500 bilhões de reais, dinheiro esse que foi destinado aos amigos do Governo. Os Procuradores, a Justiça Federal e a Polícia Federal dizem que o ex-Presidente Lula é intermediário de grande parte desse dinheiro, seja para Governos totalitários, seja para os amigos empreiteiros.

O Brasil está com vergonha. O Governo agiu de uma forma irresponsável, de uma forma solerte, não respeitando os milhões de votos que S.Exa. obteve. O Governo mentiu para o povo, mentiu para uma Nação inteira. E agora só nos resta fazer justiça, buscar uma solução. E a solução só pode ser uma: o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff!

Eu confio no povo brasileiro, eu confio nos representantes brasileiros. Vamos nos unir nessa tarefa patriótica em favor do Brasil.

Impeachment já!



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Já que não houve acordo, eu vou chamar, pela ordem, todos os Líderes que estão inscritos. Os que não estiverem presentes vão perder a fala, e vamos continuar a discussão.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Com a palavra o Deputado José Guimarães, pela Liderança do Governo. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Ivan Valente, pelo PSOL.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a primeira questão que eu quero colocar aqui é que nós temos um réu comandando uma farsa — e o pior é que ele está livre, leve e, principalmente, solto, comandando essa farsa.

Na verdade, todo o debate que nós fizemos na Comissão Especial do *Impeachment* foi no sentido de que a Presidenta da República só pode ser cassada por crime de responsabilidade, e a acusação é de pedalada fiscal.

Quero dizer, inclusive, que o defensor colocou que houve milhões de isenções fiscais aqui. É verdade. Foram 120 bilhões de isenções fiscais para grandes empresas, para monopólios, só que votaram a favor os governistas e votou a favor a Oposição de direita. O único voto contrário às desonerações foi do PSOL. Podem verificar nas atas.

Então, isso que eles estão falando, que é o descalabro econômico, foi praticado conjuntamente por esta Casa.

O que existe, de verdade, é que há uma operação em curso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para substituir Dilma por Temer — o mesmo que também assinou pedaladas fiscais. Querem trocar Dilma por Temer. E o Temer tem 60% de rejeição. Ninguém quer o Temer.

Quem saiu para a rua para dizer “Fora, Presidente Dilma” não vai para a rua defender o Temer. Essa é a grande farsa que está sendo montada pela grande



mídia, que está sendo montada pelo PIB brasileiro e pelos partidos de oposição, que já estão distribuindo os Ministérios.

Não há crime de responsabilidade! Essa é uma questão contábil, mas que está sendo utilizada como uma grande desculpa para expulsar a Presidente, de modo que os brasileiros paguem ainda mais pela crise econômica, ou seja: reforma trabalhista, reforma da Previdência.

Por isso, nós dizemos, em alto e bom som, que o que está se fazendo aqui tem nome: ruptura institucional, golpe institucional, comandado por alguém legítimo e por alguém ilegítimo...

(Desligamento automático do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pelo PCdoB, tem a palavra o Deputado Daniel Almeida.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o que estamos debatendo nesta sessão e nas sessões seguintes fará parte da nossa história, repercutirá e terá impacto na vida dos brasileiros de agora e das próximas gerações.

Não há como afastar a qualificação deste momento, deste processo, como uma farsa, uma verdadeira farsa. Não é possível pensar em fazer julgamentos quando há ausência de crime. Se não há crime, não há que se fazer julgamento!

As defesas apresentadas pela Presidenta Dilma são absolutamente inquestionáveis. Aqui se viu a diferença: de um lado, a acusação, com conteúdo panfletário, sem indicar qual é o crime; de outro lado, a demonstração cabal de que não existe crime que justifique o encaminhamento, o acatamento desse pedido de *impeachment*.

Mas a Oposição não quer discutir, não quer tratar desse assunto, porque há uma decisão comandada pelo Presidente da Casa para que essa farsa chegue ao seu objetivo: produzir um golpe de Estado no nosso País.

O Presidente da Casa deveria se dar por impedido na condução deste processo, mas ele o acatou de forma indevida, motivado por razões pessoais, para tentar defender o seu mandato, com um conteúdo de retaliação. Ele é beneficiário direto e é do partido que seria beneficiário, na hipótese de o *impeachment* passar nesta Casa. Se ele tivesse um mínimo de critério, se daria por impedido de presidir esta sessão e de votar neste processo. Eu cobro isso do Presidente da Casa, como já fiz em outras oportunidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Fls. 10197

Montagem: 4176



Por essa razão, Sr. Presidente, nobres Deputados, sociedade brasileira, ninguém mais tem dúvida disto: o que está em curso é um golpe, e o golpe não passará.

Não adianta dizerem por aí que já alcançaram número suficiente. Não o terão. E, no domingo, nós vamos derrotar essa tentativa de golpe. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pelo PHS, concedo a palavra ao Deputado Diego Garcia.

O SR. DIEGO GARCIA (PHS-PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, chegamos a um momento histórico em nosso País. Tenho a alegria de participar deste momento e de poder contribuir com o meu voto para mudar a história e os rumos deste País, neste 1 ano e 2 meses de mandato.

Sou um ex-vendedor de roupas que hoje atua e trabalha pelo povo brasileiro no Congresso Nacional; uma pessoa que morou em casa de madeira, dormiu junto de rato, cobra, barata. Sou alguém que conhece bem a realidade que milhares e milhares de brasileiros enfrentam no dia a dia.

Não tenho dúvida dos crimes que foram cometidos por este Governo, porque acompanho e vejo com os meus próprios olhos, a cada viagem, a cada visita que faço às regiões mais longínquas do Estado do Paraná, pessoas que estão lá na ponta sofrendo e pagando um alto preço como consequência de tanto escândalo, de tanta corrupção e de tanta sujeira, que mancha a classe política e acaba com ela.

Temos travado batalhas contra os ataques à família, os ataques ao direito à vida e tantos outros aqui neste Congresso.

Este é um momento decisivo, o momento em que nós temos a oportunidade de virar o jogo, de virar a página. É preciso que os Parlamentares estejam unidos, que a classe política se una para que isso, de verdade, possa acontecer, para que mudanças reais possam acontecer no nosso País.

O povo não aguenta mais tanta corrupção, tanta sujeira. O povo quer, sim, que este processo avance nesta Casa e nós possamos dar uma resposta a milhares



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

AUTUAÇÃO
Fls. 10199

Montagem: 4176



e milhares de pessoas que anseiam e esperam pelo nosso posicionamento neste domingo.

A minha posição foi declarada há muito tempo, com muita consciência e muita tranquilidade. Não fui induzido por ninguém; ninguém me comprou; não tive o meu voto comprado — o meu voto não tem preço. Estive consciente, desde o primeiro momento, de como eu votaria: a favor deste processamento. Espero que este processo avance e vá para o Senado Federal.

Eu anseio que os meus colegas Parlamentares também tenham o mesmo posicionamento aqui nesta Casa e façam o seu trabalho...

(Desligamento automático do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Com a palavra o Líder Paulo Foleto, do PSB.

O SR. PAULO FOLETO (PSB-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, cidadãs e cidadãos brasileiros que neste momento nos acompanham através da TV Câmara por este Brasil todo, antes de começar o meu discurso, como o tempo é curto, não vou fazer 1 minuto de silêncio, vou fazer 10 segundos de silêncio.

(O orador presta a homenagem.)

O SR. PAULO FOLETO - Senhoras e senhores brasileiros, esse é o silêncio que acontece hoje na economia nacional, que está parada, caminhando para a morte, com parada respiratória, sobrevivendo por aparelhos.

Esse é o silêncio que acontece na saúde brasileira, que faz com que cidadãos que têm condições de sobrevivência não sobrevivam.

Esse é o silêncio da educação brasileira, que, no período do Governo da Presidente Dilma, que se intitulou de Pátria Educadora, não aportou recursos para as universidades. Antes de se preocupar com a universidade, tinha que ter se preocupado com a educação básica, com a creche, com a educação fundamental, com o ensino médio. A nota de todos os testes a que estamos sendo submetidos está sempre piorando.

Esse é o silêncio da infraestrutura do País, que, no ano que vem, não tem dinheiro para tapar buraco de estrada. Não se trata de começar obra nova, não. Esta Nação, que já esteve entre a quinta, a sexta e a sétima economia do mundo, não tem recurso para tapar buraco de estrada no ano que vem.



Esse é o silêncio a que o povo brasileiro não vai se submeter. O povo brasileiro vai continuar nas ruas neste final de semana, porque não quer mais este Governo. Refiro-me à grande maioria, não àquele que recebeu financiamento para ir às ruas protestar, em uma prática comum do PT e dos partidos aliados. Espontaneamente, o povo brasileiro vai às ruas dizer que não quer mais este Governo.

Eu e a grande maioria dos meus companheiros de partido, após várias reflexões, permitindo inclusive opiniões contrárias, informamos que a bancada do PSB hoje tem mais de 90% dos seus votos favoráveis ao *impeachment* da Presidente.

Este não é um voto que dou com alegria. Não é um voto sobre o qual venho aqui falar, em nome do meu partido, nesta sessão de hoje, com alegria. Eu falo com tristeza, porque nós deveríamos, nesse período de 13 anos e meio, estar deslanchando, mas este Governo não se preocupou com a roubalheira.

Vou ler tudo que disse Ulysses Guimarães no dia da promulgação da Constituição brasileira, e não parte do discurso, como fez o Ministro José Eduardo Cardozo.

Ulysses Guimarães, na promulgação da Constituição, que o PT não assinou, disse o seguinte:

“A moral é o cerne da Pátria. A corrupção é o cupim da República. República suja pela corrupção impune tomba nas mãos de demagogos que a pretextam para salvá-la a tiranizam.”



*Não roubar, não deixar roubar, por na cadeia quem
roube, eis o primeiro mandamento da moral pública."*

Isso foi dito por Ulysses Guimarães no dia da promulgação da Constituição que nós utilizamos até hoje.

Por isso, senhoras e senhores, é com tristeza que eu venho aqui apoiar o impedimento da Presidente Dilma, mas também com alegria, por saber que, se esta Casa não tomar esta atitude de remeter ao Senado a continuidade desse procedimento, este País vai se afundar cada vez mais.

A Presidente enfiou o País em um buraco econômico, em um nó político que ela não tem competência para desatar. E a história de golpe já passou, porque *impeachment* está na Constituição brasileira, na Constituição que o PT não assinou — por várias e várias oportunidades, tentou aqui “*impeachmar*” Presidentes como Fernando Henrique Cardoso, como Itamar Franco. Então, vale para João, mas não vale para Manoel?

Por isso, senhoras e senhores brasileiros que nos assistem neste momento, com tristeza nós vamos ter que tirar essa Presidente. Nós gostaríamos de estar batendo palmas para bons programas, de estar batendo palmas para uma economia em evolução, e não de estar constatando que ela cometeu falhas administrativas, erros constitucionais; que ela se apoderou de recursos públicos que não tinha o direito constitucional de obter. Isso fez com que este Congresso, após a perda do controle político e administrativo da Nação, que enfiou a Nação em um buraco sem fundo, tivesse que tomar a atitude que 90% do PSB apoia.

O *impeachment* da Presidente Dilma não é golpe e está na Constituição.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Alex Manente, pelo PPS, para uma Comunicação de Liderança.

O SR. ALEX MANENTE (PPS-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós vivemos um momento histórico, talvez o momento mais importante desta Câmara nos últimos tempos, nas últimas décadas. A Câmara poderá, no domingo, posicionar-se sobre aquilo que a sociedade brasileira clama há muitos e muitos meses, durante os quais a população observou uma crise econômica das mais graves que nós já tivemos, sofreu com o desemprego, com o arrocho salarial e com a diminuição da renda e do poder de compra do trabalhador e da trabalhadora brasileira.

E, na Comissão Especial do Impeachment, nós tivemos a oportunidade de identificar que os requisitos constitucionais constantes da ação impetrada por três grandes juristas brasileiros são altamente fortes, para podermos estar certos de que a Constituição foi descumprida. Os ritos técnicos cumpridos no nosso procedimento da Comissão Especial do Impeachment mostraram que esses requisitos são juridicamente consistentes.

Mas também não é possível admitir o que vivemos no Brasil: essa onda de corrupção que se instalou no nosso País e que mexeu efetivamente com a economia de todos os brasileiros. Nós observamos uma população indignada, ansiosa, e nós teremos a oportunidade efetiva de, no próximo domingo, cumprir o papel que a sociedade tem clamado.

A sociedade brasileira está aguardando, e, certamente, domingo, nós começaremos a escrever uma nova história. Será um recomeço para o nosso País,



o primeiro passo de um país que quer crescer e, efetivamente, trazer as melhorias de que a população precisa.

Nós estamos em uma das representações mais importantes de cada Parlamentar. A história de qualquer um não é maior do que o momento que viveremos no domingo. Eu, particularmente, que venho do Grande ABC Paulista, onde nós sofremos diariamente com a crise instalada no País, tenho a responsabilidade de honrar a confiança de toda aquela região, em especial, da cidade de São Bernardo do Campo, mostrando que o Brasil e o Grande ABC querem um novo rumo para o País.

O Sr. Eduardo Cunha, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Nascimento, 2º Suplente de Secretário.



O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ronaldo Nogueira, para falar pela Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. RONALDO NOGUEIRA (Bloco/PTB-RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna proferir discurso para reiterar meu compromisso com a Constituição Federal e com a defesa da democracia. O respeito à legislação é uma das primeiras medidas para caracterizar atos de legalidade. Motivado por esses princípios é que decidi pelo voto a favor da admissibilidade do processo de *impeachment* ante seu desfecho neste domingo.

Deixo claro ao povo brasileiro que o que ocorre aqui contará com meu apoio enquanto seguir os ditames regimentais, legais e constitucionais, uma vez que assim estarão assegurados os princípios basilares da democracia, como o contraditório e a ampla defesa, sempre exercidos através do Advogado-Geral da União, na Comissão Especial instalada na Câmara dos Deputados.

Observemos que nenhum instrumento legítimo da Justiça foi negado a S.Exa. a Presidente da República, sejam mandados de segurança ou ações diretas de inconstitucionalidade, e ainda pode contar com a vigilância do Supremo Tribunal em relação à preservação dessas garantias constitucionais. E eu tenho plena confiança naqueles que detêm a responsabilidade de ocupar um assento na mais alta Corte de um país de mais de 200 milhões de pessoas, que contam com essa segurança jurídica.



Devemos reafirmar a importância de nossas instituições na consolidação da nossa democracia e que existe um só Brasil, uma só sociedade, um só povo e uma só Pátria; não há muros na nossa Constituição.

A decisão do meu voto não se motiva pelo espectro ideológico, nem pelo insucesso do Governo na condução da política econômica, mesmo sendo de muita relevância, pois essa condução tem levado o País a uma profunda crise, mas a decisão é pelos crimes de responsabilidade cometidos.

Admito ser difícil de apartar todas as questões correlacionadas com o cometimento de crime de responsabilidade pelo mais alto escalão do Poder Executivo, mas devo ser justo e declarar um voto desrido de qualquer paixão ou sentimento que possa me influenciar negativamente no sentido de concretização da Justiça.

Restringindo-me aos aspectos formais de todo este processo, entendo que o procedimento que agora discutimos é digno de admissibilidade por esta Casa.

Destaco a desnecessidade de oferecimento de denúncia, de instauração de processo judicial e da existência de sentença condenatória para que seja admitido o processo de *impeachment* pelo Congresso Nacional. Entendo que a existência de qualquer crime, por qualquer pessoa, não está atrelada à concretização judicial de sua persecução penal. Logo, havendo o “mero” cometimento de crime de responsabilidade, autorizada deve ser a tramitação do impedimento.

A configuração dos crimes neste caso advém do art. 85 da Constituição Federal, que define como crimes de responsabilidade os atos da Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a lei orçamentária (inciso VI), caso em que se encaixa a abertura de créditos



suplementares por decreto presidencial sem autorização do Congresso Nacional (art. 167, inciso V, da Constituição Federal; art. 10, item 4º da e art. 11, item 2º, da Lei nº 1.079, de 1950) e a contratação ilegal de operações de crédito (art. 11, item 3º, da Lei nº 1.079, de 1950).

Concluo que são explícitas e comprovadas através de tomada de contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União:

- A fraude do Decreto de Programação Financeira de Contingenciamento, em face da frustação de receita do FAT e da sobre necessidade de suplementação de despesas do seguro-desemprego, onde deveria ter responsavelmente contingenciado R\$ 14 bilhões e não o fez;

- O pagamento de despesas não obrigatórias (PRONATEC, FIES, Ciência Sem Fronteiras, entre outros programas sociais) para que as contas públicas não apresentassem déficit, que não fez. Optou por utilizar o dinheiro da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil para pagar esses programas, contrariando o disposto no art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais de forma unilateral (sem passar pelo crivo do Legislativo e seu procedimento específico);

- Ainda, houve omissão do Banco Central em contabilizar as pedaladas fiscais como dívida pública, permitindo a ocultação a real situação das contas do Governo.

Diante de todo o exposto, reitero, por estas e outras razões, não só a possibilidade da continuidade do procedimento de *impeachment*, mas a necessidade dela. Voto aqui de maneira tranquila, com a consciência de ter exercido de forma plena a minha responsabilidade como Parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL AUTUAÇÃO

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Fls. 102.08 Montagem: 4176



Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Gilberto Nascimento, 2º Suplente de
Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada
pelo Sr. Eduardo Cunha, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Dilceu Sperafico, para uma Comunicação de Liderança, pelo PP.

O SR. DILCEU SPERAFICO (Bloco/PP-PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu agradeço primeiro ao nosso Líder pelo espaço da Liderança neste momento e quero dizer que vivemos um momento muito importante no nosso País, um momento histórico, em que temos uma grave crise política, uma grave crise econômica, e essa crise econômica só vai ser resolvida se a crise política tiver um fim. E o fim está próximo.

Nós estamos vivendo este momento em que nós, a bancada do Estado Paraná, a bancada estadual, nossos Deputados Schiavinato e Maria Victória, a Executiva do Paraná, já na semana anterior, tomou uma decisão de trazer a público a todo o Estado do Paraná e a seus simpatizantes a nossa decisão de apoiar o *impeachment* da Presidente.

Neste momento, estou muito satisfeito por estar aqui, falando também em nome do Partido Progressista, para dizer para toda a sociedade brasileira que a solução mais rápida, mais prática, para que nós possamos achar um caminho, achar a solução e melhorar as condições do nosso País é um novo governo.

Meus amigos, nós já devemos pensar que precisamos ter um governo mais enxuto, um novo governo, que realmente resolva os problemas do nosso País. São problemas que estão aí incrustados, como a falta de recursos para a saúde, a falta de recursos para a educação, enfim, problemas que precisam ser solucionados.

Com o atual Governo, não temos a mínima perspectiva, não temos a mínima possibilidade de ver uma solução mais remota. Por isso, o meu voto, a minha decisão pessoal já tem sido tomada há mais tempo, e queremos que nossos



companheiros também nos acompanhem, para que nós possamos, já no próximo final de semana, ter uma perspectiva e uma mudança na nossa economia.

A nossa economia só vai tomar um novo rumo, só vai tomar uma nova decisão, se nós tivermos um novo governo. O Governo que está aí já não existe mais; é um governo que está somente se preocupando neste momento com a manutenção do poder e, neste momento, o Brasil não precisa mais de manutenção do poder. Nosso País precisa, sim, de uma solução para os problemas. Os problemas que estão explanados aí são graves, são problemas que precisam ter uma medida urgente e forte.

Acredito, sim, que com a coalizão de todos os partidos desta Casa poderemos fazer um governo de transição, ajudando o próximo Presidente a fazer um governo que seja voltado para a população brasileira, um governo que combata a corrupção, um governo que vá ajudar os mais necessitados. Temos, sim, problemas para serem resolvidos agora; neste momento é que nós precisamos achar essa solução. A solução, que é votar "sim", com certeza, estará aí, no próximo domingo.

Eu quero aqui ceder um espaço para o nosso Deputado do Partido Progressista Renato Molling, para concluir esse nosso espaço.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Renato Molling.

O SR. RENATO MOLLING (Bloco/PP-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Deputado Dilceu Sperafico.

Saúdo o Presidente da Câmara e todos os Parlamentares. Quero dizer que nós estamos vivendo um momento muito importante no Brasil, um país que é maravilhoso, que tem um potencial enorme para dar oportunidade às nossas pessoas, aos nossos jovens, às nossas crianças, de sonharem com um futuro melhor.

Para isso é fundamental, Sras. e Srs. Deputados, que nós votemos pelo *impeachment* no domingo. Esse Governo que aí está já demonstrou, através do exemplo que deu, que não tem mais as mínimas condições de governabilidade. No momento em que o Governo não dá exemplo, todo o resto segue a mesma coisa.

Por isso, nós estamos hoje em um país não muito sério. Mas existe espaço para a política séria, para políticos sérios, para quem fala a verdade. Eu acredito neste nosso País, em Michel Temer, que tem experiência, que já foi três vezes Presidente desta Casa, que é Presidente do maior partido do nosso País e que, tenho certeza, tem todas as condições de fazer um pacto nacional.

Sozinho, um presidente não consegue governar; ele precisa dos movimentos sociais, de todas as pessoas do nosso País. E, como é um homem de muito diálogo, eu tenho certeza de que Michel Temer vai conseguir fazer isso.

Nós somos 513 Deputados, infelizmente de regiões diferentes, de posições diferentes, de interesses diferentes. Se não tivermos um governo forte, um Executivo forte, que dê rumo ao nosso País, nós não conseguimos resolver as questões.



Entretanto, no momento em que há um governo que dá um rumo planejado, que tem um projeto, com certeza o Congresso vai estar presente para encaminhar este nosso País rumo ao desenvolvimento, rumo ao crescimento, rumo à oportunidade que se dá através do emprego, que se dá através do trabalho.

Nossas indústrias têm um potencial muito grande para crescer, para gerar emprego, para gerar renda, para exportarmos. Mas, para isso, deve haver um governo que tenha credibilidade, um governo que saiba o que quer, um governo que saiba negociar com os outros países, para que possamos não só trabalhar aqui no mercado interno, mas também exportar produtos manufaturados, produtos primários, para que possamos trazer divisas através do trabalho em nosso País.

Sr. Presidente, fico muito feliz com o Partido Progressista, que vai fechar questão hoje, a partir das 16 horas, a favor do *impeachment*, por ser uma questão de extrema importância, fundamental para a governabilidade do nosso País.

Graças à mobilização do nosso Líder, do nosso Presidente e de todos os Parlamentares do Partido Progressista, que demonstraram muita firmeza, muita posição em favor do País, em favor do grande potencial que o País tem, tenho certeza de que nós temos grandes condições, grandes potencialidades para colaborar com nosso País, seja onde for, pelas pessoas que o País tem, pela qualidade dos Deputados.

Que todos realmente refletem bastante e que tomem a decisão certa, para que nós possamos, nesta hora tão importante, realmente dar aquilo que o nosso povo precisa e espera: ter uma política correta, uma política séria, de falar o que se pode fazer, de não se gastar o que não se tem, porque, quando se gasta mais, isso fica muito caro. Qualquer família hoje que gasta mais do que ganha não aguenta por



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



muito tempo. Assim também, qualquer indústria que gasta mais do que tem quebra.

E com o nosso País é igual: vamos gastar o que temos, gastar bem, com seriedade, para o bem do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Tem a palavra o Deputado Takayama, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSC.

O SR. TAKAYAMA (Bloco/PSC-PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Eduardo Cunha, componentes da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, eu não venho a esta tribuna hoje com alegria. Eu estava conversando com o meu companheiro Gilberto Nascimento, companheiro de bancada, e nós dialogávamos sobre a nossa tristeza por ter que conviver com este momento. Deixo amigos em ambos os lados.

Eu sei que toda essa minha fala tem início quando comecei minha vida como Vereador e me encantei com o discurso de uma esquerda que, no seu discurso da moralidade, combatia tudo que exatamente pratica hoje. Por isso é que eu venho a esta tribuna, e quero agradecer a deferência do meu Líder, Deputado Andre Moura, por me permitir falar em nome dos correligionários do PSC, Sr. Presidente, para dizer que sou a favor hoje do *impeachment*, por uma razão muito clara: nós não podemos conviver com o que está acontecendo, com uma prática contrária ao discurso do PT, discurso esse que me encantou a ponto de certa parte da minha vida estar ao lado deles. Hoje vejo que praticam exatamente o contrário daquilo que falam.

É essa a razão pela qual o PSC hoje marca presença para dizer à Nação brasileira que não há alegria no que está acontecendo. Não queríamos que o Brasil chegasse a uma situação como esta: arrasado, zombado, criticado pela opinião do mundo todo. Todos os jornalistas, nações inteiras em todo o mundo estão criticando a administração desastrosa de uma pessoa que, na sua obsessão pelo poder, queria transformar esta Nação cristã numa república bolivariana. Isso nós não podemos



aceitar. Sangrou o dinheiro do povo brasileiro para financiar obras em países de esquerda, como o porto em Cuba, e ainda afirmam que é democracia. Se é democracia, por que o país que eles tanto admiraram não é uma república em que há eleições? Há mais de 40 anos não há eleições em Cuba, mas — repito — ainda afirmam que isso é democracia.

Nós não queremos esse modelo. O PSC se coloca, Sr. Presidente, frontalmente a favor do *impeachment* dessa pessoa que destruiu a Nação brasileira, não mediou consequências. Eu estou triste porque sei que haverá desdobramentos, como se já não bastasse o pobre do trabalhador. Há quem afirme que é trabalhador, mas está recebendo desse Governo sem trabalhar.

Eu quero me direcionar aos trabalhadores brasileiros, esses que ajudam a construir a Nação que eu vou deixar para meus filhos, para meus netos, não esta Nação que eu estou vendo esta Presidente organizar.

Lamento muito ter que usar a tribuna para dizer: queremos o *impeachment* de um governo que não sabe gerenciar, que está levando este País à bancarrota, que está tirando os empregos, que coloca o Brasil num dos mais baixos PIBs do mundo. Nós estamos vergonhosamente tendo que assistir a essa situação, e ainda eles vêm dizer que não há *impeachment*, porque isso é golpe. Que golpe? Golpe é o que esse Governo está fazendo, acabando com a Nação brasileira, com esta situação de vexame, de roubalheira, de decadência, de descaso, de querer colocar para os nossos...

(Desligamento automático do microfone.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL AUTUAÇÃO - CD

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Fis. 10216
Montagem: 4176



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Declaro encerradas as inscrições individuais para discussão da matéria.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para falar pelo PV, concedo a palavra ao Deputado Evandro Gussi. (Pausa.)

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Há quantos inscritos, por favor? Há como informar?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, dessa lista, é o último.

Passa-se à discussão da matéria.

O SR. CHICO ALENCAR - Há quantos oradores individuais inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não sei ainda. Quando chegar, depois eu informo.

O SR. CHICO ALENCAR - Por favor, informe ao Plenário. Temos esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Relação dos Parlamentares indicados pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB para discussão, em turno único, do parecer da Comissão destinada a dar parecer: Líder Deputado Leonardo Picciani, Lelo Coimbra, Osmar Serraglio, Soraya Santos e Manoel Junior.

O critério estabelecido pela Presidência é o cumprimento da lei, que diz que são até cinco representantes por partido. Daremos o tempo direto de 60 minutos. Caberá ao partido fazer a alternância ou não, no momento em que desejar.

Então, inicia-se o tempo de 60 minutos do PMDB.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para discussão da matéria, pelo PMDB, concedo a palavra ao Deputado Leonardo Picciani.

O SR. LEONARDO PICCIANI (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Plenário da Câmara dos Deputados, aqueles que nos escutam neste momento, eu quero iniciar a minha fala fazendo um agradecimento à bancada do PMDB. Quero agradecer à bancada do PMDB pela forma madura e correta com que debateu esse tema.

Começando na manhã e terminando na tarde de ontem, a bancada do PMDB pôde se manifestar sobre um posicionamento a ser adotado no Plenário da Câmara dos Deputados. Foi a primeira instância do partido que tratou diretamente da questão do *impeachment*. O partido, em nenhuma outra instância, havia, até a data de ontem, feito qualquer tipo de encaminhamento ou debate acerca do processo de impedimento. E a maioria expressiva da bancada, cerca de 90% daqueles que se manifestaram, optou por manifestar a posição em favor do processo de impedimento.

Eu quero, neste momento em que cumprimento a bancada do PMDB por sua conduta neste processo, agradecer à bancada pela liberdade e compreensão que teve comigo em respeitar o meu posicionamento, em respeitar a forma como me manifestarei no Plenário desta Casa, o que já é amplamente conhecido e público, tanto da Casa, da bancada do PMDB, quanto da sociedade brasileira.

Então, eu quero aqui, neste primeiro momento em que o PMDB fala neste processo, dizer que, por decisão da bancada do PMDB, a orientação é favorável ao processo de *impeachment*. (*Palmas.*)



Num segundo momento, eu quero me dirigir à sociedade e a todos para dizer que entendo este momento como de extrema gravidade da vida nacional. Um processo como este não é motivo de comemoração para ninguém. Ao contrário, é motivo de preocupação, de atenção, em que devemos estar atentos ao seu desdobramento, ao passo seguinte, ao dia seguinte.

Eu sou de uma geração que não viveu o arbítrio da ditadura, que conhece essa página da história pelos livros. Eu sou de uma geração também que acompanhou, ainda na infância, sob a perspectiva, sob a visão que a infância nos dá das coisas, o processo de impedimento do ex-Presidente Fernando Collor. Eu confesso que não imaginava que a minha geração visse a viver novamente um momento como aquele. Quis o destino e as circunstâncias que aqui estivéssemos, mesclando no plenário a presença de pessoas da minha geração, que, como disse, não viveram diretamente este momento, com a de outros de mais experiência que viveram este momento da vida nacional.

Uma vez que constatamos a gravidade deste momento, é preciso que pensemos, sobretudo, no País. Nós vamos chegar aqui, no domingo, com a incumbência de tomar uma decisão num processo de extrema gravidade. O processo de impedimento do Presidente da República, no presidencialismo brasileiro, eleito legitimamente pelo voto da população, é grave. E, por ser grave, ele tem que ser tratado por cada um de nós com a seriedade que merece, seja qual for a posição que tenhamos a respeito desse tema. Seja qual for a nossa posição, esse tema não pode ser tratado como algo simples ou como algo menor; tem que ser tratado com a grandeza que merece. E, ao tratar esse tema com grandeza, seja qual for o resultado que se obtenha, no dia seguinte o País poderá reencontrar o caminho



da reconciliação, o caminho em que todos voltem a sentar à mesa e a construir o futuro.

Nós perdemos, inteiramente, o ano de 2015 em disputas políticas, e lá se vai um quadrimestre do ano de 2016 em que nós estamos nessa discussão, que terá um desfecho no próximo domingo.

Na minha fala, após expressar a decisão da bancada do PMDB, eu quero fazer um apelo, sobretudo aos meus companheiros de bancada e ao conjunto de Parlamentares desta Casa: seja qual for o resultado que este Plenário estabelecer, pelo voto da maioria, pelo voto necessário, no próximo domingo, que nós todos tenhamos grandeza para com o País.

Essa grandeza faltou no pós-eleição de 2014. Nós viemos de uma eleição dividida, de uma eleição disputada, de uma eleição dura. Faltou a quem ganhou a eleição a compreensão de que havia vencido, mas que havia uma profunda divisão na sociedade e no País e que era preciso restabelecer as pontes, restabelecer o diálogo, restabelecer um ambiente que permitisse a conciliação necessária à sociedade e ao País.

Ao outro lado, dos que perderam a eleição, faltou a grandeza e a resignação de aceitar a vontade das urnas. Cada um de nós chegou a esta Casa pela vontade do eleitor, pela vontade soberana do voto, da urna, a qual nós devemos respeitar. Faltou, sim, ao outro lado essa grandeza. As ambições pessoais e o inconformismo, muitas vezes injustificado, foram postos acima do interesse nacional, foram colocados à frente do interesse da Nação. Isso nos levou à situação em que estamos neste momento.



O País não atravessa, de fato, um bom momento, não atravessa, de fato, um momento a se festejar. Ao contrário, atravessa um momento em que devemos refletir e buscar, nessa reflexão, encontrar as propostas, encontrar o diálogo, encontrar o caminho que nos permita chegar a dias melhores, que é o que anseia a população brasileira. Cada um de nós, do mais humilde cidadão brasileiro ao mais ilustrado, todos, tenho certeza, almejam a mesma coisa, almejam dias melhores. E os dias melhores dependem de cada um de nós, dependem de quem governa, dependem de quem faz oposição, dependem de quem trabalha, dependem de quem investe.

Este é um país muito amplo. A nossa sociedade é diversa, é ampla, e é bom que ela assim seja, é bom que ela assim permaneça. Os princípios republicanos e democráticos insculpidos na Constituição de 1988, chamada Constituição Cidadã, devem nortear a vida do País no sentido do bem-estar da Nação.

Sr. Presidente, o PMDB tem compromisso com a história do Brasil, e não só PMDB, mas muitas pessoas do PMDB lutaram com suor, com abnegação, com sofrimento e com sangue pela democracia no Brasil. Depois, pessoas do PMDB e de todos os outros partidos lutaram pela consolidação da democracia no Brasil e pela consolidação de avanços da sociedade brasileira.

Nos últimos anos, desde a edição da Constituição Cidadã, este Plenário pôde votar leis que avançaram muito para o progresso, para a evolução e para dar garantias à sociedade brasileira. Nós assim devemos permanecer.

A população que está nos assistindo e que tem acompanhado muito de perto esse processo coloca muita paixão nesse tema. É bom ver as pessoas se apaixonarem pelo debate político novamente. Há quanto tempo isso não acontecia?



Há quanto tempo as pessoas não discutiam a política e os políticos com paixão? O que não pode haver é excesso. O que não pode é sair do limite do debate democrático, onde se defendem posições, fazem-se críticas, mas, sobretudo, respeita-se a opinião diversa.

Então, devemos dar um recado às pessoas que acompanham o nosso trabalho de perto, para que elas defendam suas posições, façam suas reivindicações, façam seu debate, mas que absolutamente respeitem umas às outras, como nós aqui, tenho certeza, nos respeitaremos uns aos outros. Assim, nesse ambiente de respeito, mas de firmeza, na defesa que cada um fará do seu ponto de vista, o País, este Plenário, o PMDB e os demais partidos desta Casa poderão sair maiores do que no momento em que iniciamos esse processo.

Eu confesso que falo hoje tomado pela emoção. Essa emoção, como eu disse no início da minha fala, é de uma geração que não viveu o arbítrio da ditadura nem, como agente político direto, o *impeachment* do Presidente Collor. Apenas acompanhou, com a óptica da infância ou pelas páginas dos livros de História, esse momento. Como eu disse, Deputado Daniel Vilela, eu não imaginava que a nossa geração pudesse voltar a viver um momento como este.

Falo aqui com absoluta emoção, mas com absoluta consciência de que precisamos cumprir o nosso dever, o nosso dever de consciência, o nosso dever no mandato que exercemos, no mandato que temos o dever de cumprir com coerência, com dignidade, com absoluto compromisso, com respeito à lei, com respeito à Constituição e com respeito às normas de funcionamento desta Casa.

Ao passo que caminho para encerrar a minha fala, como Líder do PMDB, neste momento histórico, em que me seguem na tribuna companheiros do meu



partido que complementarão a fala do PMDB nesta sessão, quero dizer que nós hoje, amanhã e domingo estaremos diante de um processo histórico, em que os nossos atos serão analisados pelo presente e também pela história, a mesma história em cujas páginas a minha geração pôde fazer o seu juízo e a sua avaliação a respeito de outros momentos da história brasileira. Daqui a algumas décadas, serão as futuras gerações que, pelas páginas da história, julgarão o nosso trabalho e os nossos posicionamentos neste final de semana.

Termino a minha fala afirmando ao povo brasileiro, que sempre contou com o PMDB na defesa da democracia, das instituições e da estabilidade do País, que ele continuará mais do que nunca contando com o nosso partido, mais do que nunca contando com cada um dos companheiros do PMDB que vejo aqui à minha frente.

Dirijo também uma palavra, uma saudação de enorme respeito aos demais partidos representados nesta Casa, que, com legitimidade, defendem os seus pontos de vista, defendem as suas diretrizes e buscam aqui formar o convencimento.

Que Deus nos ilumine! Que possamos fazer, tomar e alcançar o melhor caminho para o povo brasileiro!

Muito obrigado, Presidente.

Seguem os demais oradores do PMDB. (*Palmas.*)

O SR. LELO COIMBRA (Bloco/PMDB-ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos os que nos acompanham pelos meios de comunicação, utilizo esta tribuna em nome do povo capixaba, em nome de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros e em nome do PMDB.



Nosso País vive dias de turbulência com a profunda crise ética, política e econômica que se abate sobre todos nós. De maneira mais severa, atinge os mais pobres e os mais jovens: os mais pobres veem a inflação corroer seus salários; os mais jovens são os mais afetados pelo desemprego.

Nós representamos nesta Casa 160 milhões de votos — de opinião, de respeito dos cidadãos e cidadãs deste Brasil. Nosso papel, como lideranças políticas com responsabilidades públicas, é buscar saídas, em caráter de urgência, para estancar essa tragédia que invade a casa, a vida e os sonhos de milhões de brasileiros.

Neste momento histórico, já formamos alguns consensos na sociedade civil. O mais importante deles é que a saída para reverter o quadro de paralisação da economia passa, necessariamente, por resolvermos a crise política.

A Presidente Dilma Rousseff não reúne mais condições para governar. Não há mais legitimidade no seu Governo, que se esvai desde o golpe eleitoral, quando apresentou um Brasil que ela sabia já não mais existir.

Neste momento, deixou de governar, subordinando a instituição da Presidência da República ao seu exclusivo interesse de continuidade no cargo, montando um palanque político-partidário permanente dentro do Palácio do Governo, fato causador de grave distorção institucional, que compromete, isso sim, perigosamente a democracia.

Em um ambiente palaciano, lidera sucessivos comícios, tentando construir uma estranha narrativa de golpe, de desmoralização da Operação Lava-Jato, colocando nas ações do Juiz Sérgio Moro a culpa pelo desemprego e pela paralisação da economia.



Ao mesmo tempo, em hotel ao lado do Palácio do Governo, funciona um *shadow gab*, atuando como uma Presidência paralela, para negociação de espaços e interesses, como se Governo fosse.

Na luta contra o seu afastamento, a Presidente compromete ainda mais o País, chutando o “balde” fiscal e promovendo a maior xepa de cargos públicos. Para quem não conhece o termo ou não está habituado a ele, xepa é o final da feira. Trata-se da maior xepa já vista nos últimos tempos.

Seu Governo perdeu a confiança da população, a credibilidade dos mercados e o apoio da base política. Entre 2015 e 2016, foram perdidos quase 3,5 milhões de vagas com carteira assinada, vagas que estão sendo destruídas, junto com as empresas. O drama se estende, inclusive, aos empregos informais, que estão desaparecendo.

A renda dos brasileiros desaba; as empresas reduzem salários para não demitirem ou fecharem as suas portas. Todas as projeções apontam para um desemprego que ganhará contornos ainda mais alarmantes, sem perspectivas de retomada dos investimentos nas empresas, em cujo horizonte só há demissões.

Prefeitos me relatam que cada mês é um martírio, pela queda contínua da arrecadação, que compromete a sustentabilidade dos serviços a serem prestados à população. Não sabem como será o mês seguinte.

O impacto dos efeitos internacionais sobre a crise da economia brasileira representa em torno de um terço da nossa desaceleração. Quanto ao restante, a responsabilidade exclusiva por esse desastre na nossa economia está na conta deste Governo, está assinado, está chancelado com o nome Dilma Rousseff. Essa é



a realidade dura e cruel do que se passa na economia brasileira. A Presidente Dilma arruinou a economia brasileira.

A *The Economist* trouxe um diálogo, em agosto, entre a Presidente Dilma e o Ministro Mantega, em que ele a aconselhava a reduzir despesas, a fazer mudanças nos gastos, e a resposta dela — o título está aqui, mas não posso ler a matéria no meu WhatsApp, porque o celular apagou por causa do tempo que ficou exposto — está na seguinte frase: “Você quer que eu perca as eleições?” Essa frase está presente na matéria daquele momento, dita em resposta ao Ministro Guido Mantega.

Por que chegamos a este ponto? Somados os grandes equívocos da política econômica implementada pelo Governo após a crise de 2009 e 2010, nós passamos a conviver, especialmente nos anos de 2013 e 2014, com a fraude fiscal, que foi denominada pedalada, com um “maquiamento” da contabilidade pública, chamado de contabilidade criativa, com a usurpação das prerrogativas do Congresso Nacional, com os decretos de abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, com a gestão temerária das finanças públicas, que gerou uma crise de soluções dolorosas sem precedentes neste País.

A Presidente não pode se eximir da sua responsabilidade como condutora da política econômica e fiscal do nosso País. Eu não tenho dúvidas — ninguém aqui tem dúvidas — de que o cenário para resgatar a condição da economia, o restabelecimento dos empregos, o restabelecimento da credibilidade econômica, da confiança e credibilidade, a reinserção do País em um novo momento nacional e internacional, vai requerer muito esforço dos brasileiros, seja qual for o resultado que nós tenhamos aqui no próximo domingo.



A manutenção deste Governo não conseguirá fazer o enfrentamento necessário a esse desafio, especialmente após esse processo que amesquinhou e aprisionou o Governo em seu próprio círculo, no qual ela se enredou.

De maneira competente e precisa o Deputado Relator Jovair Arantes apresentou todos os elementos para a nossa avaliação, para o nosso debate, formação de convicções e para o nosso voto no plenário da Câmara.

Não bastassem os fatos referentes à fraude fiscal, temos todas as denúncias de corrupção, tentativas de obstrução da Justiça, condutas e comportamentos inaceitáveis de alguém que ocupa o mais alto posto de direção do País.

Esse não é o tema que motivou a denúncia, mas ele permeia o ambiente em que nós estamos discutindo a crise do País. Não podemos aqui fazer quaisquer debates em plenário sem abordar o descalabro do que foi visto, o descalabro do que vivemos, o descalabro do que acompanhamos.

Algumas manifestações da Presidente sobre esse tema, que buscam desqualificar essa questão, tentam minimizar todos esses fatos de grande gravidade e impacto na sociedade brasileira. É como se essa discussão não tivesse sentido, não tivesse havido. Mas os brasileiros e as brasileiras viram e ouviram tudo o que ocorreu, tudo o que foi trazido a público.

Mas o maior incômodo da Presidente e do seu entorno foi o chamado vazamento nos jornais e na imprensa de fatos originados de delação premiada que foi homologada. No entanto, o vazamento é que se torna o problema, não o conteúdo daquilo que lá está.

Por esse conjunto de motivos, entendo que esta situação, deliberadamente criada, representou um golpe cruel nas esperanças do povo brasileiro, um golpe que



enganou a sociedade no processo eleitoral, um golpe que enganou especialmente aqueles que deram o voto à Presidente Dilma.

É importante este registro, porque aqueles que não deram à Presidente Dilma o voto não acreditavam nas suas proposições, não concordavam com o que ela apresentava como proposição à sociedade brasileira. Mas aqueles que lhe deram o voto, aqueles que nela acreditaram, confiavam na sustentação da segurança econômica, política e social do País e que estava assegurada como certeza de continuar evoluindo de 2015 em diante. Esses, sim, foram profundamente golpeados e enganados naquele processo eleitoral, mais do que aqueles que a ela se opuseram.

Portanto, a sociedade sofreu um golpe. Especificamente aqueles que votaram na Presidente sofreram um golpe profundo na sua confiança, ao confiarem em alguém que pudesse levá-los a um porto seguro. Este é um golpe que se estende ao longo desses 15 meses, numa dura agonia e sofrimento impostos às famílias brasileiras, golpe que agora se agrava ainda mais, pela desfaçatez com que se tratam as denúncias de corrupção evidenciadas, investigadas e punidas pela Operação Lava-Jato, cujas evidências, cada vez mais inofismáveis, devem se prolongar e ir até o fim, atingindo todos aqueles que tenham cometido crimes, que tenham denúncias evidenciadas e que tenham provas constituídas para sua punição.

Esse golpe foi dado em diversos princípios estruturantes do nosso Estado Democrático de Direito. Esses princípios estruturantes sofreram um golpe de grande importância. E esses golpes foram dados no princípio da separação dos Poderes; no controle parlamentar das finanças públicas; na responsabilidade e no equilíbrio



fiscal; no planejamento e na transparéncia das contas do Governo; na boa gestão do dinheiro público; no respeito às leis orçamentárias e na probidade administrativa.

Esses princípios estruturantes do nosso Estado Democrático de Direito sofreram um profundo golpe. Foi um golpe em nossa jovem democracia; um golpe nas eleições, com proposições ilusionistas e mentirosas; um golpe na esperança, o que fragiliza a confiança da sociedade em suas instituições.

Esse golpe, Srs. Deputados, senhores que me ouvem e que me acompanham, prolonga-se, acentua-se e precisa ser interrompido.

A interrupção desse golpe deve ser feita dentro do ambiente democrático, dentro do Estado Democrático de Direito, como previsto na nossa Constituição Federal. É o que estamos fazendo neste momento.

É isso que estamos fazendo neste momento, usando os instrumentos da nossa democracia, usando os instrumentos da Constituição Federal, usando os instrumentos que a sociedade, por meio do Parlamento, constituiu para que, em momentos de crise como este, pudessem ser adotados, para que a sociedade, protegida por esses instrumentos, por meio dos seus representantes, pudesse se reconstituir para um novo caminho.

Por isso, eu voto no relatório apresentado.

Eu voto neste relatório em defesa do povo brasileiro.

Eu voto neste relatório contra o golpe que se prolonga em agonia.

Eu voto neste relatório pelo resgate da credibilidade das instituições.

Eu voto neste relatório pela apuração, até o fim, das denúncias feitas e das que estão em curso.

Eu voto neste relatório em defesa da governabilidade do País.



Eu vote neste relatório pela restauração do caminho do Brasil na política, na ética e na economia.

Por esses motivos, eu defendo neste momento e me posiciono neste Plenário, em nome do desejo absolutamente majoritário do povo brasileiro, acolhido pela quase totalidade dos membros da bancada do PMDB na Câmara, a favor do *impeachment*. Eu me posiciono a favor do afastamento da Presidente Dilma Rousseff de suas funções de Presidente da República.

Encerro meu discurso, Sr. Presidente, e peço que seja divulgado nos meios de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Osmar Serraglio.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em nome dos paranaenses e da minha Umuarama, ocupo com muito orgulho esta tribuna.

“Todos podem, devem clamar: ‘Assim não dá mais. Assim não quero mais’” — Lya Luft.

Estamos escrevendo a história de um povo sofrido, que assistiu a sua mais alta autoridade esvair-se sob o peso dos escândalos que se sucedem — e já são tantos que nem mais se tem como acompanhá-los.

A tolerância de nossa gente se esgotou. Vários milhões de brasileiros manifestaram-se.



Dentre tantos pedidos de *impeachment* contra a Sra. Presidente da República, o que já de si indica seu comprometimento com inúmeros malfeitos, apenas um deles refulgiu ao dique imposto pelo Presidente da Câmara, que os vinha arquivando. É esta representação, agora sob exame.

Postula a Sra. Presidente, no STF, a nulidade do processo, porque se diz vítima de vendeta do Presidente da Câmara, como ouvimos do seu defensor.

Vingança? Não é verdade! Visivelmente, ele agiu com muita benevolência, frente ao *mare nostrum* de ilícitudes lamentavelmente atribuídas à Chefe da Nação. De fato, além de arquivar representações, ao receber esta denúncia, o Presidente Eduardo Cunha destituiu-a de dezena de acusações constantes dela, cada uma suficiente para conduzir ao báratiro da responsabilização perante o tribunal legislativo, e apenas admitiu dois fatos atinentes à Lei Orçamentária.

Vou demonstrar que não houve desvio de poder. Para isso, vejo-me na obrigação de evidenciar o que consta da denúncia, relatando o que nela se compagina, além de que não pode haver censura nesta tribuna.

Não é verdade que consta da denúncia que o Brasil foi conduzido a uma crise, sobretudo moral? Que houve violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, confirmada pelo Tribunal de Contas da União, com maquiagem dos registros em contabilidade criativa, ocultando a caótica situação das finanças, atentando contra a transparência e incidindo em falsidade ideológica? Desvio de poder é arquivar tais fatos em prol do acusado.

Não consta da denúncia o envolvimento com pessoas comprometidas na Operação Lava-Jato, como Paulo Roberto Costa? Que dizer da delação de Alberto Youssef sobre a ciência das licitações fraudulentas e as mascaradas doações?



A circular stamp with the word 'FINAL' at the top, 'AUTUAÇÃO' in the center, and 'CD' at the bottom. There is also some smaller text and a date '10/232'.

O Presidente da Câmara beneficiou-a afastando essas acusações, embora
sejam poucos os cidadãos deste País que delas não tenham ciência. Prejudicados
foram os juristas acusadores com semelhante subtração.

E acusa-se o Presidente da Câmara de desvio de poder? Não se pejam
desse paradoxo? *O tempora! O mores!*

Ainda está na acusação a corresponsabilidade pelos desvios de Pasadena, com prejuízo de 700 milhões de reais, e a reverência da Presidente aos presos José Dirceu, João Vaccari e Nestor Cerveró.

E o relatório do COAF sobre 30 milhões de reais recebidos de empreiteiras pelo ex-Presidente Lula? Em vez de investigar a lavagem, determinou que incidisse sobre o vazamento.

Não consta da acusação a obstrução à Justiça, ao procurar nomear Ministro o ex-Presidente, assim como o tesoureiro da campanha, acusado de ser receptor de 14 milhões de reais, excluindo-os das investigações do respeitado juiz paranaense Sérgio Moro?

E a afronta à Lei de Acesso à Informação, impondo sigilo sobre os financiamentos do BNDES a Cuba e Angola?

Tudo isso — tudo, repito — foi objeto da alentada acusação. E os juristas indicaram os meios de prova.

Pergunte-se a qualquer membro do Ministério P blico: se recebesse represent o assim formulada, poderia pedir o arquivamento?

É interessante consultar comezinhas regras de Direito Processual sobre qual princípio dever-se-ia aplicar. É o do *in dubio pro reo* ou o do *in dubio pro societate*?



Disso tudo beneficiada, a defesa afirma-se vítima de abuso de poder e quer a nulidade processual. E quer mais: a censura até da leitura da denúncia.

A verdade é que se livrou de graves acusações pela caneta do Presidente, que agora acusa. É um *non sense*.

Quanto à ofensa ao Orçamento, intentam passá-las como de somenos. Compulsem a história dos Parlamentos e se verá, na Magna Carta, há 800 anos, regras que submetem o Executivo a limitações.

Por isso, presta o Presidente da República compromisso de cumprir a Constituição, na qual está tipificada como crime de responsabilidade a ofensa à lei orçamentária.

Nega-se vigência à regra de que a administração está submetida ao princípio da legalidade. Essa legalidade é distinta daquela do cidadão, pelo princípio de que a administração só pode praticar o que a lei autoriza. No caso do Orçamento, o Executivo ainda está obrigado a em nada alterá-lo sem autorização prévia.

A Sra. Presidente mudou a destinação dos recursos, através de decretos biliardários não autorizados pelo Legislativo. Argui que seriam despesas obrigatórias. Então o administrador gasta seus recursos em despesas discricionárias e depois considera que está liberado para comprometer as obrigatórias? Nada mais despropositado.

Outro crime atine ao desrespeito à meta fiscal de 55 bilhões de reais. Em vez de alcançá-la, encaminhou projeto de lei e a reduziu a 5 bilhões de reais, meros 5 bilhões de reais, ou seja, ridículos 10% do previsto. Não aguardou a autorização, rasgou a Lei Orçamentária. No final do ano, com o fato consumado, deixou o legislativo sem condições de reagir.



Também a Presidente da República é acusada de ter feito empréstimos junto a bancos oficiais. Mandar um banco pagar uma conta sem lhe dar os recursos é empréstimo, sim.

Afirma a defesa que em outros governos o TCU nunca contrastou. Nunca contrastou porque nunca foi provocado, já que os recursos eram de somenos. A verdade é que o TCU nunca mudou de orientação, porque nunca foi provocado antes para que se manifestasse sobre isso.

Desnudados tantos crimes, cuja configuração é tão explícita, muitos juristas estão rasgando os seus currículos no esforço baldado de obnubilar o consistente relatório do Deputado Jovair Arantes, que merece encômios por sua profundidade.

Coloca-se outra questão: está-se a banalizar o mandato presidencial. Mas qual é a censura constitucional para quem destoa de suas funções? Estando alguém em alto-mar, em navio à deriva, só lhe restaria sucumbir, diante do capitão relapso?

Diz-se que a assunção ao cargo substancia 54 milhões de votos. Todavia, os que julgarão a Presidente compõem colégio de mais de 120 milhões de eleitores. Assim, o julgamento é pelo mesmo povo que a ungiu.

Acusa-se o Vice-Presidente Michel Temer de pretender assumir o cargo. Mas não é a Constituição que isso preconiza? Buscar-se outra solução, como nova eleição, isso sim, sob a ótica constitucional, é golpe. O Vice não disputa, sua ascensão é uma consequência.

Aliás, esse golpismo contra os Vice-Presidentes é recorrente. Recorde-se Café Filho, Jango, Pedro Aleixo. Obedecer à Carta Magna significa, no impedimento do Presidente, dar posse ao Vice. (*Palmas.*)



A este País ainda remanesce uma nesga de esperança. Afinal, se ouvida a maioria do povo, haverá a sucessão por quem, ao longo de tantos anos de vida pública, demonstrou extraordinária capacidade de dialogar.

Michel Temer, injustamente ofendido, mantém-se no recato que o caracteriza, sem descurar, contudo, da responsabilidade que lhe pode exsurgir. Já nisso demonstra seu preparo para eventual convocação. Ou se irá pregar que devesse agir sem cautela, para então ver-se surpreendido, de inopino, com a mais alta incumbência de uma esperançosa Nação?

Por isso, admoestou há muito sobre a necessidade de se construir grande concertação, através de um pacto nacional, mas não foi ouvido. Agora parece que se fazem ouvintes.

Ainda recentemente Temer pregou a pacificação nacional. Tem consciência da soberba tarefa que se lhe há de advir. Sempre procurou oferecer governabilidade ao País, conduzindo o maior partido político do País, este PMDB que me orgulho de aqui representar.

Sr. Presidente, queremos um Estado Democrático de Direito descontaminado dessa ideologia que impregna o Governo, para quem a Constituição não existe.

Comecei e concluo com o lamento da grande Lya Luft: *"Incompetência e obtusidade de quem não admite que errou, que é hora de parar, de falar, de consertar o que ainda não está perdido, mantém esse ritmo de queda veloz. Afundamos cada dia mais".*

Srs. Parlamentares, para que não nos afundemos ainda mais, só há uma saída. Respondamos para os nossos pôsteros o que a história nos exige: *impeachment já! (Palmas.)*



(Manifestação no plenário: *Bravo! Bravo!*)

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr.

Presidente, Sras. e Srs. Deputados, subo a esta tribuna numa data histórica. Mais uma vez, por via democrática, junto com as instituições constituídas e com toda a população, estou lutando incansavelmente pela retomada da economia, do crescimento e da união do País. Ocupo esta tribuna de uma forma serena, amadurecida, segura de que é o momento em que esta Casa tem que demonstrar que está a favor do que clamam as famílias brasileiras.

Basta irmos para as ruas, Srs. Parlamentares, para ver o desespero das pessoas por mudança, o aumento absurdo do desemprego que acomete as famílias, decorrente dessa crise toda.

Não estamos buscando culpados. Estamos pontuando que o Brasil neste momento está parado. E ele não suporta mais. As famílias estão nas ruas pedindo um basta a tudo isso. E depende de cada um de nós.

Temos, sim, o dever de acompanhar as necessidades do crescimento econômico. Para isso, temos que dialogar com todos os partidos, com todas as instituições, com todos os setores da sociedade.

O Brasil está nas ruas, Sras. e Srs. Deputados, clamando por justiça, por emprego, por saúde, por segurança. E isso nós só vamos conseguir com união e crença no nosso gestor.

É hora de convergência, e da convergência de todos. Felizmente, por dever constitucional, temos hoje, na pessoa de Michel Temer, alguém capaz de conduzir com credibilidade e com relações todas as instituições.



Quero me dirigir a Michel Temer: V.Exa. é hoje o farol e a esperança. Neste domingo esta Casa tem que dar uma resposta aos brasileiros que tem sofrido tanto.

Um líder não pode, não deve permitir discursos de incentivo a invasões a fazendas, paralisações de transporte e arruaça. Nós temos que ter líderes que não se submetam a esse discurso sobre preto ou branco, de polarização total. Democracia se constitui de diálogo, de criar pontes com todas as pessoas, independentemente dos seus pontos de vista.

É por isso que nós do PMDB estamos muito serenos, muito seguros do nosso dever com o País. Refleti muito e quero, neste momento, dizer que vou abrir mão de tecer comentários sobre os dados técnicos e vou parabenizar o Deputado Jovair Arantes pelo seu excelente relatório, que pontuou com todos os itens o que nos leva a essa questão constitucional do *impeachment*. Deputado Jovair Arantes, V.Exa. está de parabéns!

Mas eu não posso, neste momento, me desassociar da figura de mulher, Deputada e mãe. Refleti muito sobre esses dias e fui buscar na sabedoria de Salomão o momento que estamos vivendo. Salomão se inspirou no amor maior, o amor de mãe. Quando ele pensou naquela criança que estava sendo disputada e decidiu que ela seria, então, dividida, cortada ao meio, o amor de mãe, o amor maior sobrepujou-se àquele ato. Essa criança é o Brasil. E esse amor é o nosso amor ao País.

Invocando a sabedoria de Salomão, olhando para a minha família, pensando no meu Estado, na bancada do PMDB, que represento neste momento, e principalmente no meu País, quero dizer aos brasileiros que eu não quero ver esta



Nação dividida, quero vê-la forte, crescendo segura, explorando as suas potencialidades.

É por isso que eu peço a cada um dos Srs. e das Sras. Parlamentares que no domingo exerçam o seu dever cívico e votem a favor do *impeachment*.

Muito obrigado.

(Manifestação no plenário: *Bravo! Bravo!*)

O SR. MANOEL JUNIOR (Bloco/PMDB-PB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, servidores da Casa, para mim é uma honra muito grande representar meu partido. Agradeço aos meus pares e ao Líder a deferência de me colocar para concluir a participação do PMDB neste momento histórico para o País.

Quero lembrar que venho da Paraíba, pequenino e pobre Estado do Nordeste brasileiro, da minha querida cidade de Pedras de Fogo, da qual tive a honra de ser Prefeito por três vezes. De lá saí para atuar na Assembleia Legislativa, na Vice-Prefeitura da Capital do Estado e agora aqui estou cumprindo com muita honra a delegação do povo da Paraíba no terceiro mandato de Deputado Federal.

Mas este momento nenhum cidadão brasileiro — homem, mulher, jovem, criança — gostaria de estar vivendo. Nós gostaríamos que o País estivesse equilibrado, com a sua vida política estável, com a sua economia pujante, sem nenhum tipo de atropelo moral e ético. Gostaríamos de ter um país no qual a confiança para dentro e para fora fosse a força motriz do nosso desenvolvimento.

Infelizmente, Srs. Deputados, o Congresso Nacional se depara com um momento importante e conturbado da história da República. Na ocasião do plebiscito, este Deputado votou pelo parlamentarismo, um regime de governo muito



mais estável, que acomoda, sem dúvida nenhuma, turbulências como essa sem mudar a vida do povo.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, se observarmos a história da República Velha e da República Nova do País veremos que não houve, em 20 anos, nenhum momento de tranquilidade e de equilíbrio político. Houve intentona, revolução, golpe, crises políticas e econômicas. O culto permanente à personalidade gera esse tipo de instabilidade em que estamos hoje.

Venho da Paraíba, terra de homens ilustres que por aqui passaram, como Humberto Lucena, Antonio Mariz, José Américo, João Agripino e tantos outros. Alguns já se foram, outros ainda fazem história.

Devo representar, com muita humildade e principalmente com responsabilidade e respeito, o clamor das ruas.

Estamos aqui, neste instante, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, para fazer um julgamento, e esse julgamento tem um nome: *impeachment* da Presidente da República.

Ao ouvir falar de golpe, fomos buscar a Constituição Federal, a Constituição republicana, que, nesta Casa, foi erguida pelo Presidente peemedebista Ulysses Guimarães.

A Constituição prevê que, nos crimes de responsabilidade, a Presidente da República ou o Presidente da República pode ser impedido — o Brasil já fez isso em um passado recente.

Vamos para o primeiro capítulo da nossa história já aqui decantada, com muita propriedade, pelo Deputado Osmar Serraglio, pelo meu companheiro Lelo Coimbra e pela Deputada Soraya Santos, sem falar do Líder Leonardo Picciani:



“Seção III - Da Responsabilidade do Presidente da
República”

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

.....

VI - a lei orçamentária;”

Esse foi o primeiro crime da Sra. Presidente da República, cometido efetivamente quando contrariou o art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº 12.952, de 2014.

A peça acusatória nesta Casa tem efetivamente três assuntos fundamentais: os decretos não numerados, sem autorização legislativa, as pedaladas fiscais e o envolvimento da própria Presidente e do Governo com a história da refinaria de Pasadena.

Eu começarei de trás para frente. Alguns conhecem muito bem a história da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, que estava para ser vendida por 46 milhões de dólares, Deputado Osmar Terra, para servir de sucata a outras refinarias.

O Brasil a arrematou por 1 bilhão, Deputado Sergio Souza. Um bilhão de reais foi o que despeseram o Governo e a PETROBRAS, afundados em crise não apenas pela corrupção, mas pela falta de gestão e pela falta de amor daqueles que deveriam estar lá honrando o patrimônio do povo brasileiro.

E, por falar em decreto, Deputados Carlos Henrique Gaguim, Alceu Moreira e Lelo Coimbra, lembro que em diversos Municípios do País Prefeitos tiveram suas contas rejeitadas porque gastaram 24,5% em educação e sofreram impedimento, às



vezes impedimento político, às vezes impedimento jurídico. Deputado Alceu Moreira, V.Exa., que é municipalista, sabe disso. Quantos juízes já afastaram Prefeitos Brasil afora?

Mas aqui nós estamos falando, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, de decretos não autorizados por este Parlamento, que somam mais de 90 bilhões de reais. A Lei de Responsabilidade Fiscal não foi editada na década de 1950. A década de 1950 nos trouxe a lei que regula os crimes de responsabilidade, a Lei nº 1.079, de 1950, que deve ser observada por todos os gestores.

Essa lei teve o seu ponto fundamental estabelecido nos anos 2000, quando este Congresso Nacional editou uma lei importante para o Brasil, já muito atrasado, porque em qualquer país sério do mundo a responsabilidade fiscal é imperiosa. Os Congressos, os Parlamentos originaram-se justamente para tratar de orçamento. Essa é a história do Parlamento no mundo. Ele foi constituído inicialmente para cuidar do orçamento.

Esta Casa, em 2000, editou a Lei nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que *a posteriori* recebeu como complemento a Lei nº 10.028, que tipificou o crime de responsabilidade fiscal.

Os gestores que cometem crime de responsabilidade fiscal, Sras. e Srs. Deputados, incorrem em crime de responsabilidade.

E a Sra. Presidente contrariou e feriu o Código Penal Brasileiro em seu art. 359-C, que prevê como crime contra as finanças públicas o seguinte:

"Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser



paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa."

Contrariou também o art. 359-A do Código Penal Brasileiro:

"Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa."

Contrariou ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º, que determina o seguinte:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Quando ouvi a Dra. Janaina Paschoal desta tribuna dizer que a Presidente cometeu muitos crimes, comecei a estudar o assunto e só anunciei a minha decisão ao povo brasileiro, com muito respeito e responsabilidade, depois de ler a peça inquisitorial, a peça de defesa e o parecer do Relator, criticado por alguns.

Foi criticado por alguns, mas aqui eu faço um elogio ao Deputado Jovair Arantes pelo equilíbrio, pela determinação, pela firmeza e, principalmente, pela



responsabilidade e respeito a seus pares. (*Palmas.*) Deputado Jovair Arantes, V.Exa. foi beber em uma fonte que é o nosso poder auxiliar, o Tribunal de Contas da União. Quando um Tribunal de Contas dos Estados, dos Municípios afasta um Governador ou um Prefeito, nós efetivamente o respeitamos. O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar desta Casa, atribuiu à Sra. Presidente crime de responsabilidade. E, efetivamente, nós precisamos respeitar os Poderes.

Montesquieu, quando publicou a sua peça *O Espírito das Leis*, em 1748, falava justamente da divisão dos Poderes. Nós precisamos agora exercer o nosso poder.

O Brasil responde por 20% dos desempregados nos 50 maiores países do mundo. As portas das nossas lojas, das nossas fábricas, os nossos postos de serviços já batem 10 milhões de pessoas desempregadas em uma população economicamente ativa de cerca de 80 milhões de brasileiros.

Nós precisamos ter responsabilidade com os nossos filhos, com as nossas famílias, com os nossos conterrâneos e, principalmente, com o futuro do Brasil.

Nos idos de 1989, na pequenina Pedras de Fogo, votei, Deputado Alceu Moreira, em Ulysses Guimarães para Presidente da República.

E eu concluo minha fala com uma frase de Ulysses. Ulysses era correto. Ulysses era justo. Ulysses era brasileiro. Ele dizia: *"Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar."*

Impeachment Já! (Manifestação no plenário: Muito bem! Bravo! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Um momento, Deputado José Guimarães. Um momento, por favor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



Encerrou o PMDB?

Prorrogo a presente sessão por 1 hora.

Vou chamar pela ordem de inscrição. Há Líderes inscritos.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado José Guimarães, para uma Comunicação de Liderança, pelo Governo.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, brasileiros e brasileiras, também sou nordestino, Deputado Manoel Junior, lá do Ceará, Estado vizinho da Paraíba. Faço este pronunciamento, neste momento, como Deputado Federal nordestino, principalmente e por uma razão maior: o meu compromisso com a democracia e com a legalidade democrática.

A minha palavra, em primeiro lugar, é para parabenizar o País inteiro, que está mobilizado neste momento contra o golpe, o mundo inteiro, que está mobilizado neste momento assistindo ao comportamento de nós, Deputados e Deputadas. É importante que cada um aqui tenha um lado, porque cada um de nós tem que olhar no olho de cada brasileiro e brasileira e dizer o que pensa e o que está em jogo.

A minha manifestação é de alegria em saber que, do dia 18 para cá, o País se unificou em torno da democracia e da legalidade democrática. E nós temos que saudar esse mundaréu de gente que está nas ruas do Brasil se mobilizando e gritando contra o golpe. Isso para nós é fundamental. Nas ruas, a sociedade civil organizada está mobilizada. Os intelectuais, os juristas, um sem-número de personalidades, todos e todas estão envolvidos na luta pela democracia. Essa é a minha saudação.

A segunda palavra é para parabenizar o Ministro Cardozo pela bela exposição que fez. Aliás, o editorial da *Folha de S.Paulo* de hoje traz o seguinte título: “*É difícil encontrar quem defenda, com sinceridade, que a Presidenta Dilma deva ser cassada pelos motivos alegados no pedido de impeachment.*”



E eu pergunto a todos os que vêm à tribuna, onde eu vi vários Deputados do PMDB: é motivo para cassar o Governador do Rio Grande do Sul o índice tão baixo de popularidade, Deputado Osmar Serraglio, Deputado Osmar Terra? É motivo para cassar o Governador do Rio de Janeiro o fato de não ter 5% de aprovação e não estar conseguindo pagar os salários dos servidores? É motivo para cassar o Governador de Goiás, denunciado até a tampa no escândalo do Cachoeira? Eu não vejo ninguém falar!

O Deputado Osmar Serraglio veio à tribuna falar do petróleo. Deputado Osmar Serraglio, V.Exa. foi Relator de uma CPI lá trás e vem falar do petróleo?

O SR. ALTINEU CÔRTES - Não fale assim do Governador Pezão porque ele está com câncer.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES - Eu sei, eu não estou falando dele, Deputado Altineu Côrtes, estou falando da disputa política.

Por que o Deputado Osmar Serraglio não fala do petróleo como um todo? Vem dizer que é o PT? Quem está envolvido? Quem é réu? Quem está condenado? Não é razoável esse tipo de discurso aqui dentro.

Por que nós temos que derrotar o golpe travestido de *impeachment*? Porque não há causa, não há objeto jurídico, não há fundamento. E aí nós vamos cassar a Presidenta porque estamos insatisfeitos, porque o País não tem mais jeito, porque aconteceu isso e aquilo? Nós não podemos cometer, meu caro Deputado Hildo Rocha, do Maranhão, essa injustiça cometida contra um ser humano, toda essa perseguição que foi feita à Presidenta. É isso que está sendo feito.

Propagaram aos quatro cantos do Brasil que já há votos para aprovar o *impeachment*. Onde estão os votos? Por que não os divulgam? Eu tenho a minha



lista aqui. Nós não teremos menos de 200 votos na disputa neste plenário. Nós não teremos menos de 200 votos. (*Palmas.*)

Eu não vou mostrar a lista. Mostrem que têm 342 votos!

O seu relatório, Deputado Jovair Arantes, carece de fundamento jurídico, porque a causa são as tais pedaladas. E as pedaladas que foram praticadas por outros governos? E as pedaladas do Vice-Presidente da República? Aliás, eu tenho muito respeito por muitos Deputados do PMDB, e tenho mesmo, mas isso não é razoável para a história do PMDB, porque se está constituindo uma saída para o Brasil: Temer Presidente e o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, Vice-Presidente da República. É essa a saída para o Brasil?

Não me parece ser esse o melhor caminho. O melhor caminho é outro, é discutir o País após domingo! Discutir outra saída para o Brasil! Nós não podemos enveredar por esse caminho da maldade, esse caminho que só tem um objetivo: punir a Presidenta Dilma!

Deputado Lelo Coimbra, V.Exa. falou aqui do Lula, disse que ele está no hotel. É mais grave estar no hotel articulando ou estar no Jaburu recebendo dezenas e dezenas de caravanas de Deputados para dividir os Ministérios? (*Palmas.*) Isso não pode, meu caro Deputado Lelo Coimbra! Não seja injusto com quem já governou este País e ajudou tanto o Espírito Santo! O Espírito Santo, um Estado quebrado, levantou-se no Governo do Presidente Lula! (*Palmas.*)

Eu conheço os governos do Espírito Santo. Não podemos ser injustos com tanta gente que ajudou este Brasil! Nós temos compromisso com a democracia! Se subirem à tribuna e provarem o contrário, Deputado Osmar Terra, aí eu concordo, não dá. Podemos até ter eleições gerais, mas jamais brotar uma eleição indireta



aqui dentro para governar o Brasil. Isso não é saída para a crise econômica, não é saída para a crise política. Essa crise política foi fabricada pela Oposição, que trabalhou dia e noite, desde a eleição, para inviabilizar o Governo da Presidenta Dilma. Passaram o tempo todo fazendo isso.

O Governo da Presidenta Dilma foi republicano, ajudou vários desses Governadores que hoje estão aí na moita, muitos querendo o golpe da Presidenta, como se o Vice-Presidente pudesse tirar o Brasil da crise e fosse ajudar os Estados a se recuperarem economicamente. O plano de recuperação dos Estados é nosso. Fomos nós que o fizemos.

Portanto, meus caros Deputados, eu tenho muito respeito por V.Exas., Deputado José Fogaça, mas a verdade precisa ser dita. O povo está sendo chamado, Deputada Maria do Rosário, a participar desse processo? Não.

Eu vejo nos jornais hoje que metade desta Câmara estava participando do banquete de ontem à noite. Eu vejo aqui que Temer já busca nomes para a Economia e para a Fazenda. Nós temos no mínimo 180 dias pela frente e ainda há o domingo. Estão negociando Ministérios. Eu vi outro dia. Será que o PSB, o PSOL, os partidos de esquerda estão participando disso? Isso é saída para o Brasil?

Ainda há pouco uma jornalista me perguntou: “*Deputado, e essas várias vans que estão se dirigindo ao Jaburu?*” Ninguém fala. Não é razoável o Vice-Presidente da República fazer isso porque ele assume a postura de querer governar o País à revelia da soberania popular. Nós não podemos aceitar isso.

Alguns Deputados aqui dizem que são candidatos a Prefeito. Têm razão de estar preocupados com o desgaste, porque a sociedade está dividida. Mas eu pergunto: será que quando alguns de V.Exas. que vão se eleger Prefeitos e



Governadores estiverem desgastados as Câmaras Municipais e as Assembleias vão pedir a cassação de V.Exas. porque estão insatisfeitos?

Será que desemprego é motivo para cassar alguém? Será que um pouco de inflação é motivo para cassar alguém? O relacionamento político é motivo para cassar alguém? O que o PSDB fez no Paraná? O Paraná vai cassar o Governador, a Assembleia Legislativa, meu caro Décio Lima? Isso não é razoável. (Palmas.)

O País tem que dizer “não”, porque nós não podemos... Temos que discutir segunda-feira. Estou convencido, Sr. Presidente, de que nós temos votos para derrotar o *impeachment*. Aliás, eles não têm votos para aprovar o chamado *impeachment*, que não tem outro nome a não ser golpe de Estado dado por quem não tem voto para governar o Brasil.

Nós vamos topar discutir com todo mundo na segunda-feira. O País precisa ser repactuado, é evidente. Medidas urgentes precisam ser tomadas na área econômica para fazer a repactuação política. Mas não é dessa forma, não é dando um golpe a qualquer preço, a qualquer custo.

Viva a democracia!



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra, pela Liderança, ao Deputado Ronaldo Fonseca. (Pausa.)

Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao Deputado Antonio Imbassahy.

O SR. ANTONIO IMBASSAHY (PSDB-BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados., iniciamos hoje a etapa derradeira deste processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma Rousseff nesta Casa.

Desde o seu princípio, toda a discussão seguiu estritamente as regras estabelecidas pela Constituição, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei nº 1.079, de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade.

O *impeachment* é o remédio jurídico que deve ser aplicado contra o presidente da República que cometeu crime de responsabilidade. É isso o que diz a Constituição.

E se chegamos até este momento, é porque há fundamentação jurídica para o Plenário desta Casa decidir sobre a destituição da Presidente Dilma Rousseff.

No entanto, o que ficou evidente durante toda a discussão é que os seus defensores não negam as infrações à legislação. Apenas tentam tumultuar a discussão e desviar o seu foco central, que são os crimes praticados.

O PT que agora prega o respeito à Constituição, em defesa do mandato da Presidente Dilma, é o mesmo PT que votou contra o texto da Constituição de 1988, é o mesmo PT que apoiou mais de 50 pedidos de *impeachment* contra os Presidentes Fernando Henrique, Itamar Franco e Fernando Collor.



A própria Presidente da República já confessou ter recorrido a manobras ilegais nas contas públicas, ao tentar se justificar que assim agiu porque outros o fizeram antes dela. Uma vergonha! Uma verdadeira vergonha! Um acinte!

Diante da confissão, a defesa apresentada pelo Ministro José Eduardo Cardozo definitivamente não foi convincente. O Ministro se apega a uma argumentação falaciosa, típica de quem sabe que vai ser derrotado. E será derrotado!

De uma Presidente da República que não respeita nem a Constituição, tudo pode se esperar.

Restou comprovado que a Presidente, ao maquiar as contas públicas e ao emitir decretos de suplementação de verbas sem autorização do Congresso Nacional, infringiu — repito, infringiu — a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal e praticou crimes de responsabilidade.

Sras. e Srs. Deputados, a Presidente Dilma Rousseff violou a Constituição Federal!

E Deputados do PSDB, alguns membros da Comissão Especial processante, abordarão aqui a comprovação da prática desses crimes.

É necessário também ressaltar que a Presidente Dilma teve garantido, durante todo o seu longo processo, o mais amplo direito de defesa. E apesar da insistência dos seus defensores, a legalidade de todo o processo está caracterizada e ratificada em decisões seguidas da Suprema Corte.

E, além disso, os atos praticados por ela são de tal ordem graves que aprofundaram a crise econômica, com efeitos perversos sobre as famílias brasileiras



— desemprego recorde, perda de renda, inflação alta e falta de perspectivas —, além de influenciarem o resultado das eleições presidenciais.

Ao esconder a real situação das contas públicas, a Presidente Dilma mentiu aos brasileiros e induziu-os ao erro, ao prometer o que sabia que não teria condições de cumprir.

As famílias foram enganadas ao serem levadas a pensar que poderiam manter seus filhos na escola, nas creches e nas faculdades e em outros programas sociais.

O fato, senhores, é que esta Câmara dos Deputados não pode abrir mão de exercer os seus preceitos constitucionais: legislar e fiscalizar o Poder Executivo. E ela não vai barrar o *impeachment* diante da comprovação de crimes de responsabilidade!

Este Parlamento não correrá o risco de tornar-se cúmplice do Governo que aí está.

Assim, ressalto que cada um de nós Parlamentares estamos diante da oportunidade ímpar de agir em nome e em favor dos milhões de brasileiros que nos trouxeram aqui pelo voto.

O Brasil não merece ser governado por uma Presidente desenganada, uma Presidente que mentiu ao País, fez vistas grossas ao escândalo do petrolão e dele se beneficiou.

Os milhões de brasileiros que foram às ruas já demonstraram o que querem: que seja dada ao Brasil a chance de um recomeço, de iniciar um processo de reconstrução nacional.



Cada um aqui marcará seu nome na história pelo voto dado, e por ele será julgado por aqueles que representa. Cada um aqui terá a chance de registrar, na história, que o Brasil virou a página da impunidade, da injustiça, da corrupção e do compadrio.

Como disse Machado de Assis: “O presente que se ignora vale o futuro”.

Chega de corrupção! Esta é a hora em que a Câmara dos Deputados, exercendo o seu papel constitucional, irá reafirmar que a lei vale para todos, que a democracia e as instituições brasileiras precisam ser respeitadas e fortalecidas e que princípios como a decência e o respeito à coisa pública devem prevalecer sempre.

Temos de admitir, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que a imagem da Câmara junto à sociedade não é a desejável, mas, por outro lado, nas horas decisivas, esta Casa nunca faltou ao Brasil.

Viva a Bahia! Viva o Brasil! (Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pela Liderança da Minoria, tem a palavra o Deputado Bruno Covas.

O SR. BRUNO COVAS (PSDB-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha e nos assiste, dizia Ortega y Gasset: “*O homem é o homem e suas circunstâncias*”.

Há algo parecido para se dizer em respeito aos governos: os governos são sempre os governos e sua gênese, os governos são sempre os governos e suas origens, a sua formação. E isso ficou visível no atual Governo.

Existe uma raiz aparente, uma raiz cristalizada numa frase construída por um marqueteiro pago com recursos ilícitos, uma raiz que dizia: “*A esperança venceu o medo*”. Mas o tempo mostrou que, além dessa raiz aparente, havia uma raiz escondida, uma raiz obscura, uma raiz que ocultava o crime de Celso Daniel, uma raiz que, para formar maioria, cooptava apoio através do mensalão e através do petrolão, uma raiz ideológica que queria e quer um projeto bolivariano para o País.

É essa raiz, que agora se torna também aparente para o Brasil, que fez com que o atual Governo atentasse contra a Constituição, desrespeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal, atentasse contra os princípios orçamentários e pervertesse a independência e a harmonia entre os três Poderes.

E de que forma isso foi feito, senhoras e senhores? Em primeiro lugar, com a edição de decretos sem a autorização legislativa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é clara: o Governo poderia abrir créditos por decreto, desde que não fosse comprometida a meta de superávit. E, mesmo sabendo que não ia cumprir essa meta, o Governo editou seis decretos, que abriram



créditos de 2,5 bilhões de reais. Aí a Presidente Dilma cometeu crime de responsabilidade.

Mas há outro crime que também aqui se coloca: as chamadas pedaladas. De forma indevida, o Governo utilizou recursos da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BNDES. De 2011 a 2015, foram 70 bilhões de reais de pedaladas. Só no ano passado, em 2015, na atual gestão, foram 17 bilhões de reais.

Também o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro: é proibida a operação de crédito entre a instituição financeira controlada e o ente da Federação que a controla.

Nós devemos, portanto, senhoras e senhores, aprovar, sim, a admissibilidade da acusação, para que o Senado possa processar e julgar a Presidente Dilma pelos crimes que ela cometeu.

E não me venham falar que a Presidente Dilma é uma coitada que não sabia de nada, que é uma pessoa honrada, porque foi ela que autorizou a compra de Pasadena, um ato que simboliza e que cristaliza o petrolão. E foi ela que também mandou o Presidente Lula usar o ato de nomeação para Ministro em caso de necessidade.

Nós vivemos hoje uma crise política. O Governo perdeu a capacidade de dialogar com a sociedade e com o Parlamento.

Nós vivemos uma crise econômica. No ano passado, o PIB retraiu 4%, e essa é a previsão para 2016. A taxa de desemprego pode subir 50%, passando de 10% para 15%. E a dívida pública, a dívida do setor público chegou, em 2015, a 4 trilhões de reais, dois terços do PIB brasileiro.



Nós estamos com a volta da inflação e a subida dos juros. Tudo isso se dá porque faltam investimentos em infraestrutura, falta planejamento de longo prazo, falta credibilidade internacional. Tudo isso se dá porque houve a submissão da política econômica aos interesses partidários.

Nós vivemos uma crise social. Semearam, no País, a divisão entre brancos e negros, entre Sul e Norte, entre elite e povo, entre heterossexuais e homossexuais, entre homens e mulheres, entre católicos e evangélicos, entre opressores e oprimidos. E por semearem a divisão para se perpetuar, nós estamos hoje colhendo a raiva e a intolerância.

Além da crise política, além da crise econômica, além da crise social, nós vemos uma crise moral. E aí sobram exemplos negativos e faltam bons exemplos a serem seguidos.

Sobrou ao partido do Governo o discurso de golpe. Golpe eles deram nos mais jovens com a mentira da Pátria Educadora. Golpe eles deram nos trabalhadores, dificultando o acesso ao seguro-desemprego. Golpe eles tentaram dar na mídia, com o controle social. Golpe eles deram no Parlamento, com a edição de decretos sem autorização legislativa. Golpe eles querem dar na Operação Lava-Jato, destruindo o instituto da delação premiada. Golpe eles querem dar no Ministério Público, com a Medida Provisória nº 703, de 2015, que tira o Ministério Público dos acordos de leniência. Golpe eles deram nas regras democráticas, mentindo para o povo em 2014. Golpe eles deram nas contas públicas, com a contabilidade criativa. Golpe eles deram nas garantias individuais, com a quebra do sigilo bancário do caseiro Francenildo. Golpe eles querem dar no Sérgio Moro,



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL AUTUAÇÃO - CD

Fls. 10257

Montagem: 4176



representando contra ele no Conselho Nacional de Justiça. Golpe eles deram na Advocacia-Geral da União, transformando-a em Advocacia-Geral da Dilma.

É por essas e outras, senhoras e senhores, que eu vou votar “sim” à admissibilidade, para que possamos resgatar a esperança em nós mesmos, nas instituições, na democracia e no nosso País.

Impeachment já! (Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra, pela Liderança do PV, ao Deputado Evandro Gussi.

O SR. EVANDRO GUSSI (PV-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Líder Antonio Imbassahy, há uma frase atribuída a Lênin que diz o seguinte: “*Acuse-os do que você faz, chame-os do que você é*”. Essa frase me parece desenhada para o momento atual que nós vivemos. Lênin foi um líder totalitário e sanguinário, cujas estátuas foram derrubadas no leste da Europa, mas foram reerguidas no Brasil. Esse, hoje, é o pensamento que orienta o Governo e o seu séquito: “*Acuse-os do que você faz, chame-os do que você é*”.

Pensemos que, sistematicamente, o Governo está querendo descredenciar o Parlamento brasileiro, revogando o parágrafo único do art. 1º da Constituição, que diz expressamente que todo o poder emana do povo, diretamente em algumas ocasiões, e por meio dos seus legítimos representantes em outras. Não é à toa que esse discurso fantasioso e risível, mas com um objetivo claro, vem sendo trazido pelo Governo. Prova disso é que há uma proposta de emenda à Constituição, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, feita pelo Partido dos Trabalhadores, querendo diminuir a Câmara dos Deputados em seu número e querendo diminuir o Senado da República em seu número, para que possam ser cooptados, do modo que estamos vendo, com mais facilidade.

Disso é prova também a fala e a retórica invejável — confesso, reconheço — do Advogado-Geral da União, que trata as finanças públicas como se fosse o dinheiro que se leva ao mercado. Senhores, isso é absolutamente desprezível, para não dizer outra coisa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL - CD -
SITUAÇÃO

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



Estátuas de Lênin, já derrubadas no Leste da Europa, cairão domingo aqui no Brasil também. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Como Líder, tem a palavra o Sr. Deputado Ronaldo Fonseca. (Pausa.)

Como Líder, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Passarinho, pelo PSD.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (Bloco/PSD-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que nos traz hoje aqui não é nada agradável. Não estamos aqui felizes, estamos aqui para cumprir uma função. Estamos aqui para cumprir algo determinado pela lei e que é função para a qual fomos eleitos. Viemos aqui para defender o povo do nosso Brasil, viemos aqui para defender a Pátria, viemos aqui para defender a moral, viemos aqui para defender a ética.

Outro dia me disseram que o *impeachment* está dividindo o Brasil. O *impeachment* não está dividindo o Brasil. O que está dividindo o Brasil é uma crise ética e moral à qual precisamos dar nossa resposta. Logicamente, existem vários caminhos, mas, infelizmente, esse é o único constitucional, para fazermos isso.

Não é possível que continue acontecendo o que estamos presenciando. Não é possível continuarmos passando por uma rua ou por um centro comercial neste País e ver tantas e tantas lojas com placas de “vende-se” e “aluga-se”. A economia não reage mais, as pessoas estão perdendo os seus empregos, as famílias estão ficando desesperadas, a violência está aumentando.

Nós precisamos ter um rumo. O povo nos exige uma resposta. Nós precisamos estar aqui para dar essa resposta. Claro que não é com satisfação, mas precisamos fazer isso, porque a classe política precisa tornar a ter a honra e o orgulho de falar: “Somos políticos e defendemos o nosso povo, defendemos a nossa sociedade, defendemos aqueles que nos elegeram para estar aqui”.



Principalmente lá no meu Pará, um Estado pobre onde há uma repercussão mais rápida desse processo na economia, nós precisamos resgatar isso. A população está nas ruas e não vai aceitar que nós possamos frustrar esse sentimento de resgate dessa moral, de resgate da condução da economia e da direção da nossa Pátria.

Por isso estamos aqui juntos, no PSD, pedindo a bênção de Nossa Senhora, para que abençoe esta Casa e para que dirija este País.

O SR. THIAGO PEIXOTO (Bloco/PSD-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, reassumi o mandato como Deputado, saí da Secretaria de Estado para vir participar deste momento histórico importante para o nosso País.

Em tempos de grandes crises e especificamente de crises morais, a pior posição é a da neutralidade. Não é o meu caso, não é o caso do PSD, o meu partido. Retomo o mandato de Deputado Federal para votar a favor do *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Faço isso por acreditar que é o caminho certo, dado o curso lamentável que as coisas tomaram em nosso País.

Que as pedaladas fiscais ocorreram é indiscutível. A Lei nº 1.079, de 1950, é clara: infração à Lei Orçamentária caracteriza crime, sim, de responsabilidade. Além disso, a frequência das pedaladas se tornou uma política pública de Governo, que gerou a desorganização das finanças públicas e de toda a nossa economia.

A Presidente não tem mais condições ou forças para conseguir tirar o País deste atoleiro, com redução dos investimentos sociais, desemprego, inflação.

A tese do golpe vem dos cegos à realidade. *Impeachment* é previsto nas mais maduras e saudáveis democracias.



A posição que defendo é a posição do meu Estado, o Estado de Goiás, é a posição do futuro de um país que quer emergir desse turbilhão e de toda uma Nação que quer e não pode mais esperar.

O SR. JÚLIO CESAR (Bloco/PSD-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, peço a palavra para concluir o tempo do PSD.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu confesso que, nos últimos dias, tenho vivido muito angustiado, e angustiado com a realidade brasileira, angustiado com a política, angustiado com a economia, angustiado com as lideranças que cercam, no meu Estado, o Governador. Mas, acima de tudo, angustiado com a decisão que eu tinha que tomar. E a tomei ontem à noite.

Sr. Presidente, li todas as peças. Não faço nada por desejo pessoal, nem para acusar nem para ter a alegria de fazer uma acusação — talvez até leviana —, mas por convicção própria. Além de eu ter lido toda a defesa, a acusação e o relatório do Relator, também tenho lido sobre os desequilíbrios das contas públicas.

Sr. Presidente, a Previdência Social tem um rombo no seu Regime Geral de 86 bilhões de reais, que aumentou, de 2014 para 2015, em 30 bilhões de reais. A previdência do servidor público tem déficit de 74 bilhões de reais. Em Restos a Pagar, há mais de 100 bilhões de reais empenhados. Como subsídio ao BNDES, que é para financiar os ricos, quase todos os ricos do Brasil, o Tesouro pagou 25 bilhões de reais em 2014. E as desonerações, para fazer favoritismo no período eleitoral, foram de 112 bilhões de reais, repetidas ano passado, no valor de 113 bilhões de reais.

Eu estou realmente muito preocupado. Não tenho nada contra a Presidente Dilma, mas tenho um compromisso com o meu povo, com a minha gente, com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.0

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária

CD 10263

Montagem: 4176

SECRETARIA

meu Brasil, com o meu Piauí. O País está parado; parado e regredindo. E para restabelecer a confiança, para restabelecer a credibilidade ou, pelo menos, uma remota confiança, eu decidi votar a favor do *impeachment*.

Eu sei que será difícil o que virá depois. Sei que será difícil! Tenho dito, porque eu conheço as contas públicas. Sem mão de ferro, não se consertará o Brasil.

Por isso, *impeachment!*



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para uma Comunicação de Liderança, pelo PMDB, tem a palavra o Deputado Altineu Côrtes.

O SR. ALTINEU CÔRTES (Bloco/PMDB-RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é difícil e triste estar nesta tribuna no dia de hoje com o Brasil passando por esta situação. Os partidos são muito menores do que o País. Nós todos vamos passar, isto vai passar, daqui a pouco estaremos em outro Governo, mas este é um momento muito triste para o Brasil e para cada Estado, especialmente para o meu, Rio de Janeiro, minha cidade, Itaboraí, São Gonçalo, Niterói, enfim, para cada cidade do Rio de Janeiro. E vai aqui um desabafo: a questão não pode se tornar pessoal, não pode se transformar numa guerra, com ódio.

A Presidente Dilma, nas vezes em que tive a oportunidade de estar com ela, sempre foi muito gentil, muito solícita. Acho até que, depois de acompanhar a reunião da Comissão Especial em que o relatório do Deputado Jovair Arantes foi aprovado pela maioria — e li atentamente a defesa do Ministro José Eduardo Cardozo, o relatório do Deputado Jovair Arantes e o pedido de *impeachment* feito pelos juristas Miguel Reale Júnior, Hélio Bicudo e sua filha, Janaína Paschoal —, não se pode aqui ter questão pessoal. Os fatos estão aí. A questão não é contra A, B, C ou D. Existem companheiros do Governo que são valorosos, que estiveram conosco em muitas lutas.

Eu participei da CPI da PETROBRAS e pude ver de perto a corrupção que se instalou no País. Hoje temos a Operação Lava-Jato. Nós não temos que trazer para esta tribuna questões pessoais. A questão com a Presidente Dilma não é pessoal, longe disso. Acho até que o crime de responsabilidade cometido não foi de sua



vontade. Não acho que ela cometeu esse crime de responsabilidade ou esse deslize, vamos dizer assim, querendo fazer alguma coisa sem a autorização do Congresso Nacional. Não, não é isso. As coisas aconteceram. Os fatos são esses.

O Deputado Jovair Arantes fez um relatório, que foi aprovado na Comissão e que agora vai ser votado no Plenário, e cada um de nós tem que tomar uma posição. Cada um de nós foi eleito. Os eleitores, em boa parte, estão divididos. Mas hoje a imensa maioria — não se pode negar ou fechar os olhos para isso — é favorável ao processo de *impeachment*.

A nossa Itaboraí foi a cidade mais assolada e assaltada pela corrupção na PETROBRAS. Ficou praticamente deserta depois que os empresários assaltaram a PETROBRAS. Só por isso eu já votaria a favor do *impeachment*. Mas o meu voto vai ser favorável ao *impeachment* não só pelas questões políticas da nossa cidade, dos nossos eleitores, mas também pela questão técnica, que foi provada. Foi combatida pelo Ministro José Eduardo Cardozo? Foi. Ele tem seus argumentos. Eu o admiro como Parlamentar, como Ministro da Justiça e como Advogado-Geral da União. Ele tem uma vida ilibada. Mas os fatos estão aí, minha gente!

Hoje, nós vivemos num país que está desgovernado e descontrolado. E não é pela vontade da Presidente Dilma. Não existem condições de o Brasil continuar passando por este momento. Aqui tem que se ter coragem e posicionamento. Espero que estejam presentes no próximo domingo os 513 Deputados, que venham mostrar sua posição. É difícil, é com tristeza que vou votar no próximo dia 17 favoravelmente ao *impeachment*. Não é para se comemorar, não é para se gabar com o adversário, não é isso. E muitos de nós, nos próximos mandatos, não estaremos aqui.



Sr. Presidente, o Brasil precisa andar, precisa continuar. Os investimentos têm que continuar. O desemprego vai bater em 10 milhões de pessoas. Isso é culpa só da Presidente Dilma, de hoje, deste momento? Não! Mas está acontecendo agora o fato técnico do *impeachment*.

Existe também um fator político. Não vamos fechar os olhos para isso. Cada um defende aqui sua posição. De coração — é doloroso —, eu não gostaria de estar aqui falando sobre este assunto, eu gostaria de estar aqui comemorando outras coisas.

Há um fato sobre o qual vou falar aqui que acho muito importante. A Presidente Dilma vem lutando até agora com esse processo. Ela é uma mulher que passou por dificuldades na vida, foi torturada pela ditadura, e chegou à Presidência da República. Mas dizem que o mais alto grau da sabedoria é a humildade — Deputada, respeito V.Exa.; quando V.Exa. estiver aqui, usará a tribuna —, e a Presidente Dilma disse em entrevista anteontem que, se for derrotada, é carta fora do baralho. Se a própria Presidente Dilma disse que é carta fora do baralho, eu acho que, se for derrotada no domingo, já na segunda-feira, dia 18, pelo Brasil, ela não deve deixar o País passar por mais um processo. Se ela é grande, tem humildade — e ela declarou que é carta fora do baralho se for derrotada na Câmara —, no dia 18, segunda-feira, deve vir a público renunciar à Presidência. É isso que ela tem que fazer, porque, se deu entrevista dizendo que é carta fora do baralho, não precisa fazer o Brasil passar por mais um processo. Não fui eu que disse isso, foi ela que disse à Rede Globo, à TV Bandeirantes, aos meios de comunicação. Se ela disse isso, não tem por que ficar na Presidência se for derrotada aqui. São palavras dela, não são palavras minhas.



É duro, eu sei! Eu sei que é duro! E não falo aqui comemorando, não! Mas V.Exa. sabe, Deputada, que lá fora a situação está difícil. O Presidente Michel Temer, se vier constitucionalmente a assumir esse cargo, terá que tomar atitudes para que o País saia desta situação, e espero que o faça. Como brasileiro, espero que o faça e confio em que vá fazer. O Brasil não pode mais esperar.

A Presidente lutou, brigou, falou, usou seus argumentos, a Presidência da República para se defender, teve todo o seu direito. Mas, a partir do momento em que vem a público e diz que se perder a votação na Câmara é carta fora do baralho, na segunda-feira de manhã, como brasileira, como Presidente humilde que veio lá de baixo e chegou à Presidência da República, não deve deixar mais o Brasil esperar. Aí ela vai mostrar realmente que tem a vida de coragem que tem. E por que não? Qual é o problema disso? Qual é o problema disso, se ela reconheceu?

O Brasil não precisaria passar por este momento. Pela maioria dos meus eleitores do Estado do Rio de Janeiro, das cidades de Itaboraí, São Gonçalo, Niterói, das nossas cidades pequenas do interior — só estamos aqui por causa dos eleitores mais humildes —, de Macuco, Itaperuna, por eles e pelo Brasil, eu decidi votar a favor do *impeachment*.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Em discussão, pelo Partido dos Trabalhadores, o parecer da Comissão Especial, por 60 minutos. Deputados indicados: Afonso Florence, Paulo Teixeira, Benedita da Silva, João Daniel, Arlindo Chinaglia. O tempo é corrido e o partido se encarrega da troca de orador.

Está iniciada a discussão pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT-BA. Sem revisão do orador.) - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eu quero me dirigir ao povo brasileiro, em especial a todas e todos que neste momento decisivo adotarão uma posição em relação ao fundamento da República que organiza uma sociedade democrática, republicana, o voto popular.

No domingo, aqui será apreciado um pedido de abertura de processo. Não haverá eleição, Dilma não será derrotada e não será eleita a chapa Temer-Cunha, por um simples fato: eles não tiveram, nunca tiveram, não têm e não terão os 342 “sim”. Não é voto, não é eleição indireta. Eles não tiveram, nunca tiveram, não têm e não terão os 342 “sim” para abertura do processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma. (*Palmas.*)

Tentaram criar uma onda, conspiraram; saiu aquela carta patética no final do ano, houve o vazamento do programa político no início desta semana; e os jornais de hoje dizem que na porta do Palácio do Jaburu há engarrafamentos, com o Vice-Presidente Michel Temer se articulando para garantir a conquista dos votos dos indecisos e das indecisas. Até agora não teve êxito, senão a lista de eleitores, como eles dizem, teria sido apresentada.

O que nós temos de fato é um conjunto de indecisos e de indecisas, que publicamente, temendo o tipo de pressão que foi feita até agora, desrespeitosa à



mãe que cuida do filho, desrespeitosa ao mandato popular, atinge, agride, ofende Parlamentares.

Mas, como disse pesquisa Vox Populi, recentemente divulgada, 58% da população brasileira hoje já é contra o *impeachment*. Por isso essa velocidade toda do Deputado Eduardo Cunha para botar em votação esta proposta.

Depois desse ataque, buscando provas sem achar, buscando pistas sem achar, contra o Presidente Lula, catapultou novamente o Presidente Lula à liderança nas pesquisas de opinião.

O que sustenta essa realidade não é o PT, não é o Governo Dilma, é a consciência democrática das massas, com partidos de esquerda em oposição ao Governo e ao PT, como o PSOL, o PCO, movimentos por moradia, intelectuais, artistas. A consciência democrática brasileira se mobilizou.

Hoje, de um lado, estão aqueles da foto da abertura dos trabalhos da Mesa. Os que defendem o *impeachment* hoje sempre defenderam o regime militar, a repressão, a tortura; os que são contra o *impeachment* defendem este que é o maior patrimônio do povo brasileiro: o respeito à vontade popular.

Quero dizer a V.Exas. que não terão os 342 votos. As Sras. e os Srs. Parlamentares indecisos de público e os já convictos de que votarão “não” à abertura de processo — e que votarão, ou se absterão, ou se ausentarão para se protegerem desta sanha de pressão política, de ameaça, como disse o Deputado Aliel Machado, da Rede, ao se manifestar contra a abertura do processo de *impeachment* — estão do lado certo, como a consciência brasileira está do lado certo, como o povo organizado está do lado certo, como os intelectuais democratas, socialistas, comunistas, peemedebistas, pepistas, os Deputados e Deputadas da



Rede, do DEM e do PSDB — porque muitos estão indecisos — estão do lado certo.

Aqueles signatários da Frente Parlamentar que foram constrangidos a dizer que estão a favor do *impeachment* na última hora ficarão a favor da democracia.

Quero convocar V.Exas., Deputadas e Deputados, e dizer para o movimento de rua, para este movimento histórico que hoje sustenta a democracia: o *impeachment*, o golpe, não passará! (*Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Afonso Florence, o Sr. Eduardo Cunha, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Beto Mansur, 1º Secretário.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e todo o povo brasileiro que acompanha esta sessão na Câmara Federal, o que está acontecendo neste momento é uma tentativa de golpe parlamentar. Tem raízes na imprensa, tem raízes no empresariado, mas é um golpe parlamentar.

Por que um golpe parlamentar? Querem um golpe parlamentar para desconstruir e desconstituir direitos do povo brasileiro que estão na Constituição Federal. Não conseguiram realizá-lo por eleições. A Oposição, desde 2001, não vence eleições no Brasil. E ela agora quer voltar ao poder por meio de uma conspiração, de um golpe parlamentar.

E eu vou dizer por que um golpe parlamentar. Eles querem tirar a Presidente sem previsão constitucional. Não há previsão constitucional.

Em primeiro lugar, o Constituinte de 1988 definiu que o sistema de Governo no Brasil é o sistema presidencialista. O parlamentarismo foi derrotado na Constituinte. Mas os parlamentaristas quiseram um plebiscito. Esse plebiscito foi



realizado em 1993. E, em 1993, o povo brasileiro disse, por 55% dos votos: "Nós queremos o *presidencialismo*". Apenas 24% dos votos disseram que queriam o parlamentarismo.

Como se tira um Presidente da República no presidencialismo? Como se faz a substituição de um Presidente da República? Por morte, por renúncia, por novas eleições ou pelo *impeachment*.

Dilma Rousseff teve 54 milhões de votos do povo brasileiro nas eleições de 2014. A Oposição não se conformou e, desde então, busca impedir o Governo de governar, busca desestabilizar o Governo, e agora quer retirar o Governo.

Ocorre que a hipótese constitucional do *impeachment* não se configura em relação à Presidente Dilma Rousseff. Por que não se configura? Nesse relatório que não tem base jurídica, o relatório inepto do Deputado Jovair Arantes, a Presidente Dilma Rousseff é acusada de ter editado seis decretos sem autorização legislativa. Ora, ela teve autorização legislativa: o art. 4º da Lei Orçamentária Anual diz que podem ser feitos remanejamentos, mediante decretos, desde que não mudem a meta fiscal. Ela contingenciou o Orçamento, fez remanejamentos sem ampliar as despesas. Ela não alterou a meta fiscal, apenas alterou a natureza das despesas. Os decretos foram filtrados, quanto à sua legalidade, por mais de 20 órgãos públicos. Igualmente, o Vice-Presidente Michel Temer editou decretos semelhantes a esses.

Esses decretos não só foram legais, constitucionais, como foram decretos meritórios, na medida em que destinaram recursos às universidades federais, às investigações da Polícia Federal, a outros Poderes, a exemplo dos recursos destinados à construção de um fórum trabalhista em Minas Gerais. Portanto, esses



decretos foram regularmente editados. Não houve qualquer problema com eles. Nas contas de 2015, no Tribunal de Contas da União, eles sequer foram analisados — sequer foram analisados!

A segunda denúncia do relatório é a de que, quanto ao Plano Safra, a natureza do contrato teria sido de operação de crédito. Não foi operação de crédito; foi contrato de prestação de serviço para financiamento da agricultura familiar com data para pagamento e punições e penalidades, no caso de eventuais atrasos, previstos. É como se, por exemplo, na relação locador e locatário, o locatário atrasasse o pagamento do aluguel, sofrendo as penalidades do contrato. Portanto, não é operação de crédito.

Portanto, no tocante a essa acusação que chamam de pedaladas, eu desafio algum brasileiro a encontrar esse termo em nossa legislação. Não há o termo “pedaladas” no ordenamento jurídico brasileiro. Essa é uma linguagem esportiva, é uma linguagem de palanque, não uma linguagem jurídica.

E ainda há mais — pasmem, senhores —, pois o contrato do Plano Safra é gerenciado pelo Conselho Monetário Nacional e não tem qualquer relação com a Presidenta da República. Portanto, atribuíram a ela responsabilidades que não são dela, a exemplo da gestão do Plano Safra.

Senhoras e senhores, o Relator, o Deputado Jovair Arantes, nomeado por Eduardo Cunha, disse no seu relatório que tem dúvidas, e por isso pede que se prossiga com o processo.

Notem que a Presidente não praticou crime algum, porque é honesta. Muito aqui se falou da Operação Lava-Jato, mas ela não foi acusada de qualquer ato ilícito na Operação Lava-Jato. Quem é réu na Operação Lava-Jato é o Presidente da



Câmara, que coordena esse processo de *impeachment* e quer se alçar à condição de Vice-Presidente da República. Dilma Rousseff é honesta.

Sras. e Srs. Deputados, o que diz a Constituição brasileira sobre crime de responsabilidade? A Constituição brasileira diz que, para haver *impeachment* do Presidente, tem que ter havido crime de responsabilidade. O que diz o art. 85 da Constituição Federal? “*São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal (...)*”.

Dilma não cometeu nenhum crime: não cometeu crime de responsabilidade, menos ainda atentou contra a Constituição Federal. Quem atenta contra a Constituição Federal, quem atenta contra a democracia brasileira, quem atenta contra o povo brasileiro são exatamente aqueles que propõem o *impeachment* à Presidente da República.

Esses atentam contra a soberania popular, porque a nossa Constituição não prevê o instrumento do *recall*, para retirar governos com baixa popularidade, como não prevê o voto de desconfiança, próprio do parlamentarismo. Segundo nossa Constituição, no que diz respeito a *impeachment*, é preciso que se preencham as bases legais para retirar um Presidente da República do cargo.

Portanto, não há morte do chefe de Estado, não há renúncia, não há novas eleições e não há *impeachment*. Isto aqui não é *impeachment*; isto é um golpe parlamentar que estão promovendo contra a sociedade brasileira (*palmas*), contra o povo brasileiro: tentam tirar do povo brasileiro seu poder de eleger o Presidente da República, tentam depor uma Presidente legitimamente eleita, substituindo-a por meio de golpe sem base jurídica. É isso o que tentam, mas não vão conseguir!



Essa conspiração da elite brasileira com parte da mídia e com parte do Parlamento é podridão, e da podridão não nasce o novo, da podridão não nasce esperança. Sem legitimidade não se pode governar, e legitimidade vem das urnas. Por isso digo que o programa dessa coalizão é um programa para suprimir direitos, e um programa de retirada de direitos nunca terá a aceitação popular. Por isso eles não ganharam a eleição, não venceram o pleito. Por isso querem tirar a Presidente na “mão grande”, no “tapetão”.

Domingo, o povo brasileiro irá às ruas, às redes sociais, com eles os juristas brasileiros, os intelectuais, os operários, os camponeses, e, junto com uma base muito forte deste Parlamento, não permitirá que prossiga esse atentado contra a Presidente.

Srs. Parlamentares, encerro meu pronunciamento abordando três pontos.

O primeiro é que, na segunda-feira, será promovido um diálogo nacional, sob o comando de Dilma Rousseff.

O segundo é que, hoje, nós Parlamentares votamos aqui como juízes, e juízes se atêm aos fatos. Os fatos constantes dos autos são os seis decretos, indevidamente chamados de “pedaladas”. Portanto, não há fato que justifique a retirada da Presidenta da República, segundo a Constituição Brasileira.

Por último, eu conclamo os Srs. Parlamentares: não permitam que seja colocado em suas biografias um golpe de Estado na democracia brasileira, construída pelo nosso povo e tão importante para nós! (Palmas.)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós vivemos hoje um momento que considero histórico para quem participou da elaboração da Constituição Brasileira.



Buscamos aqui defender o Estado Democrático de Direito, defender os homens e mulheres que marcharam até Brasília, para que nós tivéssemos por Constituição a chamada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã.

É para cuidar desta Constituição que nós estamos aqui, hoje, para que ela não seja rasgada, assim como não se rasgará a história construída com o esforço, com o trabalho, com a dedicação, com a ideologia e com o pensamento da sociedade brasileira.

Falo ao povo brasileiro — falo a você, brasileiro, falo a você, brasileira —, que tem ouvido dizerem nesta Casa que, para que o Brasil continue crescendo, é preciso tirar da Presidência — embora não seja uma criminosa, embora não tenha dinheiro guardado em nenhum lugar, embora seja limpa, honesta, embora seja conhecida em todo o Brasil e no exterior como a primeira mulher Presidenta deste País — Dilma Rousseff.

Querem tirar dela aquilo que nós fomos às ruas conquistar: que ela nos representasse.

Crime de responsabilidade? Irresponsabilidade é deixar milhões e milhões de brasileiros e brasileiras com fome e desempregados! Agora dizem que nós temos 10 milhões de trabalhadores e trabalhadoras desempregados, mas isso foi causado pela crise política que esta Casa tem criado, impedindo que as empresas possam investir mais. É isso que está acontecendo, povo brasileiro!

As pessoas que estão sendo desempregadas agora foram antes empregadas durante os Governos de Lula e de Dilma Rousseff, quando milhões de trabalhadores e trabalhadoras conseguiram emprego.



Querem o retrocesso da nossa República. Que tipo de retrocesso querem?

Querem tirar de mim, querem tirar de você o direito que conquistamos, direito que a Constituição nos garante, direito pelo qual querem criminalizar a Presidenta Dilma, tentando impedir que tenha continuidade o mandato de uma mulher que obteve 54 milhões de votos.

Será que a democracia que querem implantar neste País, que começa não respeitando 54 milhões de votos, vai merecer a credibilidade do povo brasileiro? Não! Não se iludam aqueles que pensam que as coisas irão mudar, porque elas só piorarão.

Criou-se no Congresso Nacional uma crise política para inviabilizar o crescimento da popularidade da Presidenta, que ganhou as eleições, porque faltou aos seus adversários competência para nesta Casa pactuar por um Brasil forte, por um Brasil melhor. Preferiram fazer essa disputa política mesquinha, para impedir que os trabalhadores e as trabalhadoras obtenham conquistas.

Enquanto nós, com um programa democrático e popular, respeitamos a Constituição brasileira, eles dizem estar criando uma ponte para o futuro, uma ponte que nós consideramos uma pinguela, porque a ponte verdadeira foi construída nas eleições, quando 54 milhões votaram na Presidenta Dilma! (*Manifestação no plenário: Muito bem! Palmas.*)

Este Congresso foi chamado a pactuar, independentemente de quem havia ganhado e de quem havia perdido, em defesa do Brasil. Então, não me venham agora vestidos de verde e amarelo dizer que estão defendendo o Brasil — nós já vimos esse filme em outros momentos. (*Palmas.*)



Eu vou repetir o que disse na Comissão Especial. Eu também tenho orgulho de ser brasileira, mas não tive as oportunidades que hoje muitos têm: filhos na universidade, acesso ao Minha Casa, Minha Vida — esse foi o crime cometido por Dilma Rousseff!

Contarei rapidamente uma história. Em determinado momento da minha vida, fiz um grande esforço como empregada doméstica, como lavadeira e faxineira, e minha filha passou no vestibular da UERJ — Ela tinha o sonho de ser odontóloga. Eu olhei para o rosto dela e, considerando a minha situação, vi que ela não teria condições de ir para a faculdade: eu não tinha como vestir a minha filha, eu não tinha dinheiro sequer para a passagem. Hoje vemos jovens como minha filha entrando na universidade, com os filhos dos ricos, podendo estudar e ter opção. Esse é o crime de Dilma Rousseff!

Também posso contar a história de pessoas que nada tinham para comer, que precisavam catar a xepa. Ouvi alguém dizer que a Presidenta está na xepa, vendendo cargos. Ela não está assim, não. Ela está responsável querendo dar ao Brasil um avanço, para sairmos desta crise econômica. Ela tem moral e autoridade para isso, porque foi eleita legitimamente. (Palmas.) O que falta é pactuação com os brasileiros que gostam deste País.

Dilma e, antes dela, Lula deram empregos e oportunidades ao povo brasileiro, além de acesso às universidades.

Durante toda a minha vida, vi mulheres morrerem no parto, vi mulheres sem ter o que dar de comer a seus filhos. Essa é uma história que já foi contada. Não é a história da Benedita, mas a história de milhares e milhares de mulheres pobres que,



muitas vezes, não tiveram condição de enterrar os seus filhos por falta de recursos.

(Palmas.)

Hoje, nós temos programas e projetos, como a Rede Cegonha, criados para dar a essas mulheres uma oportunidade. Os que não precisam da Rede Cegonha, os que não precisam deste Governo podem vir para cá chamar a Presidenta de incompetente.

Nós conhecemos a realidade, e você brasileira, você brasileiro que conhece o que é dificuldade, você que está conosco, você que não quer *impeachment*, você que não quer golpe, você que não quer retrocesso está compreendendo minha neste dia, neste plenário, nesta tribuna.

Como eu conheci muito bem luz de vela, luz de lamparina e luz de lampião, sei a diferença que a eletricidade fez na vida daqueles que foram beneficiados pelo Programa Luz para Todos: eles puderam olhar para seus filhos e ver seu rosto iluminado, puderam olhar-se no espelho e ver sua própria face. Esse foi o crime de Dilma Rousseff!

Sras. e Srs. Deputados, as ações afirmativas dão dignidade àqueles que precisam. Não fomos nós que separamos o Brasil em classes, não fomos nós que o separamos em etnias, não fomos nós que o separamos em gênero e muito menos em religiosidade. Nós trabalhamos por uma democracia que possa diminuir a distância, a desigualdade. E nós estamos fazendo isso, e é por isso que a Presidenta Dilma está sendo criminalizada.

Não vou me deter, de forma alguma, em nenhum relatório. Eu quero apenas me deter na faculdade da vida, na realidade concreta de quem, neste momento, está nos assistindo. Não falo com indignação, eu falo com dor.



Eu tenho certeza de que você que está nas ruas todos os dias — e não é vendido nem comprado — está se manifestando, porque tem consciência, porque sabe que, na sua cidade, no seu Estado, no Brasil inteiro, há homens e mulheres, negros e brancos lutando e dizendo “não” ao golpe: “*Viva a democracia brasileira! Não queremos golpe!*” (Palmas.)

É desses crimes que a Presidenta Dilma Rousseff está sendo acusada, bem como de ter empreendido ações afirmativas que permitiram a muitos negros e negras — não por piedade, mas por oportunidade e competência —formarem-se médicos, professores ou o que escolheram ser.

Ah, meu Deus, se minha filha tivesse tido essa oportunidade! Ah, meu Deus, se todos os meus filhos tivessem tido essa oportunidade, hoje eles poderiam ter Ph.D. para lutar pela vida, sendo exemplo para os outros.

Graças a Deus, a dignidade sempre bateu à porta dos pobres. E é por isso que eles estão nas ruas, sem que peçamos absolutamente nada. Eles têm lado e sabem que, quando se escolheu ajudá-los, escolheu-se também incluí-los. De forma alguma se quis afastá-los. Levamos décadas e décadas sem ver um negrinho na universidade. Levamos décadas e décadas sem ver mulheres em muitos postos de trabalho. (Palmas.)

Quando temos um programa de inclusão, aproximamos os dois Brasis. Agora querem, mais uma vez, colocar à distância aquilo que foi conquistado por essa gente digna. Nem todos votaram em nós, mas votaram com a esperança e a confiança de que esta Casa comprehenda o princípio da igualdade, porque a democracia é o caminho pelo qual todos nós poderemos unificar a sociedade brasileira e lhe dar a oportunidade necessária.



Por isso, Deputadas e Deputados, eu não quis falar tecnicamente, embora até tenha estudado o assunto. Como disse, não estou indignada, mas tenho uma dor profunda no meu coração, porque tive a oportunidade de conhecer muitas mulheres iguais a mim, mulheres que tiveram filhos assassinados, como acontece principalmente entre a juventude negra.

É por ver que temos PROUNI, que estamos dando oportunidades a esses jovens e a essas mulheres, independentemente de sua idade, que eu queria pedir a este Plenário, aos senhores e às senhoras, brasileiros e brasileiras: há um espaço enorme para disputarem a política, se não estão satisfeitos com a Presidenta Dilma Rousseff. Vão para as urnas. Ganhem nas urnas, mas não ao golpe.

Viva a democracia brasileira! (*Palmas. Manifestação no plenário: Não vai ter golpe! Não vai ter golpe! Vai ter luta!*)

O SR. JOÃO DANIEL (PT-SE) Sem revisão do orador.) - Não vai ter golpe.
Vai ter luta.

Nós gostaríamos de cumprimentar todos os Parlamentares, todos os homens e mulheres, todos os povos que constroem a história deste País, que lutam luta por democracia e por direito: todos os povos indígenas da nossa querida terra, todos os quilombolas, posseiros, sem-terra, operários, servidores, todos os trabalhadores e trabalhadoras do nosso querido País.

Nós estamos vivendo um momento muito importante, um momento em que o nosso País está correndo um sério risco: ou ele caminha para frente, para continuar avançando, ou ele volta, retrocede.

Eu quero saudar toda a militância dos movimentos sociais, dos movimentos populares e do movimento sindical que está neste momento e estará no dia de



amanhã e no domingo nas ruas, porque está de cabeça erguida, porque acredita no nosso País, porque acredita nesse projeto e porque não se rende e não se curva na defesa da luta democrática histórica deste País.

Quero lembrar que o dia 17, o próximo domingo, também entrará para a história. O dia 17 marca, para nós, lutadores pela democracia e contra o golpe, o massacre de Eldorado do Carajás. Nós não podemos esquecer que, no dia 17 de abril de 1996, muitos morreram assassinados no Estado do Pará, quando o Governo do PSDB, de Almir Gabriel, através da sua Polícia Militar, comandou um brutal massacre contra aqueles que lutavam pela terra, pela justiça.

Nós queremos homenagear todos aqueles que deram a vida, a exemplo de Oziel Alves Pereira, de 18 anos, um jovem covardemente assassinado, bem como todos aqueles que também foram covardemente assassinados na semana passada no Paraná, com o apoio da Polícia Militar do Paraná, do Governo do PSDB, com o apoio da grilagem de terra, enfim, com o apoio daqueles que, ao longo da história, covardemente massacraram o nosso povo.

Eu queria registrar ainda que, em relação a esses acontecimentos contra esses companheiros e essas companheiras que deram a sua vida em todo o nosso País, não posso deixar de lembrar toda a militância histórica de luta do nosso partido. Na semana passada, lamentavelmente, mais um militante, presidente do nosso partido na cidade de Mogeiro, lá na Paraíba, Ivanildo Francisco, foi assassinado brutalmente por aqueles que não aceitam a luta por direitos, por aqueles que não aceitam a luta por democracia, por aqueles que não aceitam a luta pela reforma agrária.



Faço questão de relembrar todos aqueles homens e mulheres que lutaram e deram a sua vida pela construção de uma sociedade mais justa, que, durante a nossa história, não tiveram tempo para serem covardes.

Lembro também aqueles que ajudaram a fazer a nossa Constituição, a qual nós estamos defendendo. Houve ontem um grande ato dos homens e mulheres que defendem a democracia e a nossa Constituição. E, entre tantos, relembrar um homem da mais alta qualidade: o nosso inesquecível e querido Florestan Fernandes. Ele não está presente conosco fisicamente no dia a dia, mas os seus pensamentos e seus ideais continuam entre nós. Florestan era um exemplo de vida e de luta por uma sociedade justa, igualitária e fraterna.

Eu quero parabenizar todos os lutadores e lutadoras pela democracia no Brasil, principalmente aqueles que, mesmo não concordando com o nosso Governo e com o nosso partido, comportam-se neste momento com a história do Brasil e com a seriedade, a exemplo do PCO, do PSOL e de tantos outros companheiros e companheiras democratas brasileiros.

Portanto, no dia de domingo, temos clareza de que vamos vencer. Vamos vencer porque, das ruas e daqui do plenário, nós ouvimos de quase todos os partidos, de homens e mulheres conscientes que não podemos interromper o processo de luta histórica e democrática em nosso País.

A nossa Presidenta Dilma, eleita democraticamente, não cometeu nenhum crime. Quando eu estava descendo no elevador para vir a este plenário, eu vi uma servidora negra com lágrimas nos olhos. E eu perguntei a ela o que estava havendo. Ela olhou nos meus olhos e me disse: *"Deputado, querem tirar uma mulher honesta. Essa mulher me deu o direito de ter o que eu nunca tive na minha vida: uma casa,*



com a qual eu fui beneficiada aqui no Distrito Federal". É a vida dessas mulheres e desses homens do Brasil inteiro que neste momento está em jogo.

O momento que vivemos nos permite continuar com os programas que levamos para o Brasil inteiro, para todos os brasileiros, a exemplo do Programa Bolsa Família, do Programa Luz para Todos. Além disso, temos a quantidade triplicada de jovens que entraram nas universidades, que conquistaram o direito de sonhar.

É a filha de Sr. Antônio, de Barra da Onça, no Maranhão. Ele estava na caminhada em Aracaju, numa manifestação democrática, quando eu o ouvi dizer, com os olhos cheios de felicidade: *"Eu caminho, neste momento, nesta manifestação, para defender aquilo que eu nunca sonhei em ter: uma filha formada em Medicina e um filho formado em Odontologia". (Palmas.)*

É o Sr. Antônio, de Barra da Onça, são as mulheres quilombolas, são as mulheres indígenas, são as mulheres da periferia que tiveram oportunidade nos Governos democráticos e populares do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. E não me refiro apenas ao direito à comida. Isso é muito importante. Só não é importante para aqueles que nunca passaram fome. Os 40 milhões que deixaram de passar fome passaram a sonhar. E o sonho passou a ser realidade.

Nós encontramos em cada canto deste País, nas aldeias indígenas, nas comunidades quilombolas, nos assentamentos e nas periferias da juventude negra, jovens dentro das universidades, jovens se formando em Engenharia Civil, jovens se formando em Medicina, jovens se formando em Geografia, se formando em Engenharia Mecânica.



Esse é o problema que está em jogo aqui; não é a saída da Presidenta Dilma. Eles têm muita raiva — aqueles que não ganharam as quatro eleições. Mas a grande raiva é que o povo brasileiro passou a sonhar, passou a ter gosto de viver, passou a ter sua terra, a ter sua casa, a ter dignidade. E um povo, quando sonha, é um povo que começa a construir uma Nação.

O Governo Lula e o Governo da Presidenta Dilma passaram a colocar o Brasil, no mundo, num outro patamar. O que está em jogo é a geopolítica internacional neste momento: se nós continuaremos dando ideias, se nós continuaremos lutando por um mundo de paz, sem guerra, ou se nós seremos como diz Frei Betto, um quintal do imperialismo, como queriam os que perderam a eleição para o Presidente Lula e perderam as duas para a Presidenta Dilma.

Por isso, neste momento, nós queremos dizer a todos, homens e mulheres, que nós venceremos mais uma vez. Não é a Presidenta Dilma que vai vencer; quem vai vencer é a democracia; quem vai vencer é a luta contra o ódio, é a luta contra a intolerância, é a luta e a certeza de que os de baixo podem dormir, podem levantar no dia seguinte sonhando em ver seu filho indo à universidade, indo à escola, indo à rua manifestar-se.

Nós queremos um país cada vez mais justo. Por isso confiamos que este Plenário nos dará a vitória, não dará um golpe. E as ruas, até domingo, dirão que o povo brasileiro não está dormindo. O povo brasileiro está na luta, na defesa da democracia, da Constituição e do direito legítimo de a nossa Presidenta governar até 2018.

Muito obrigado. (Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Concedo a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, povo brasileiro, nós ouvimos aqui um desfile de argumentos, mas é possível que parte daqueles que estão nos ouvindo e assistindo a esta sessão não tenham tido a oportunidade de ver contestado aquilo que é o centro da proposta do *impeachment*. Pretendo fazê-lo de forma rápida, breve.

Logo de cara, no que se apoia a tese do *impeachment*, hoje aqui defendida pelo advogado Miguel Reale? Em duas coisas. Vou começar por aquilo que eu identifico como sendo mais popular, as chamadas, entre aspas, "pedaladas fiscais". Ninguém, nem nós próprios, no início, conseguíamos associar esse apelido de pedaladas fiscais com algo absolutamente legal, que é o chamado Plano Safra.

Como funciona o Plano Safra? O Banco do Brasil faz empréstimos: milhares, milhares e milhares de operações de crédito para pessoas e/ou empresas. Onde é que o Governo entra aí? Não entra! Ocorre que o Banco do Brasil faz essa operação com juros mais baixos do que o banco comercial, mais baixos do que aquilo que o Banco do Brasil nos cobra no cartão de crédito.

E por que o Banco do Brasil faz isso? Não só porque há uma lei de 1992, mas também porque existiu a percepção à época, como existe agora, de que é fundamental produzir alimentos mais baratos para acabar com a fome, é fundamental produzir alimentos mais baratos para combater a inflação, é fundamental produzir alimentos mais baratos para poder exportá-los. Ou seja, todo o mundo sabe que, desde o crédito para o pequeno produtor agrícola, até para o



agronegócio, nós temos benefícios para o País, geração de emprego e distribuição de renda. (Palmas.)

Pois bem. Aí dizem que, na verdade, isso está fora da lei. Eu gostaria que os senhores e as senhoras, os que tiverem oportunidade, se socorressem da Lei nº 8.427, de 1992, no seu art. 5º.

O que prevê a Lei nº 8.427 no seu art. 5º?

"Art. 5º. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária, reservada à finalidade (...)."

Quero falar sobre duas coisas. O que cabe ao Tesouro Nacional? É a chamada equalização. Já que o Banco do Brasil empresta a juros mais baixos, o Tesouro tem que repor aquilo que era o lucro inicialmente previsto pelo Banco do Brasil. Sabem de quanto em quanto tempo o Banco do Brasil comunica ao Tesouro esses milhares de operações, para todo o mundo saber claramente da sua complexidade? De 6 em 6 meses. Nesse momento cabe ao Tesouro repor os recursos. Com que taxa? Com a SELIC, que é uma taxa de mercado. O Banco do Brasil não tem prejuízo. A sociedade brasileira financia o programa.

Quem é que coordena o programa? É o Conselho Monetário Nacional. Participam o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, o Tesouro Nacional, a Advocacia-Geral da União. Portanto, quem quiser acusar a Presidência



da República de dolo, de má-fé, sendo que ela só cuida dos programas num plano superior e há inúmeros órgãos que assinam antes dela, quem quiser atribuir a ela a intenção e a responsabilidade pessoal, esses, sim, é que estão com má-fé e dolo. Isso é de uma absoluta irresponsabilidade, é de uma absoluta má-fé, é de um absoluto golpismo! (*Palmas.*)

Portanto, pedalada não tem nada a ver com aquilo que popularmente se tentou divulgar, exceto a pedalada jurídico-política, que alguns defendem. (*Palmas.*)

Eu quero ir para o segundo item. Eu vou agora para os seis créditos orçamentários, a abertura de créditos orçamentários. E de seis o próprio Relator, de maneira correta, reduziu para quatro.

O que é decreto de crédito orçamentário? É uma rotina administrativa. É por isso que já está cansativo ouvir que o Fernando Henrique fez, o Lula fez, prefeitos fazem, governadores fazem, e qualquer Presidente vai fazer, porque é de rotina, é legal.

A quê, então, tentam dar ares de ilegalidade? É porque teria extrapolado os gastos, teria havido um rompimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, portanto, a meta estaria comprometida. Qual meta? A meta de superávit primário. E, isso, numa interpretação absolutamente distorcida, resultaria num descumprimento da Lei Orçamentária da União. E aí aquilo que nenhum de nós entende naturalmente, e eu presumo que a imensa maioria do povo brasileiro também não entende, virou uma tentativa de cassar o voto de 54,5 milhões de brasileiros. (*Palmas.*)

Aliás, aqui cabe uma pergunta para cada cidadão e cidadã que esteja nos ouvindo: quem é, respeitosamente, com os Parlamentares, entre os quais me incluo, quem é que prefere abdicar do seu direito legítimo de escolher o governante e



escolher o programa, sabendo o que é que vai ser feito com o nosso País, e delegar a escolha para a famosa Câmara dos Deputados e o famoso Senado Federal?

Quero dizer que, sendo cidadão, não abriria mão. Tenho certeza de que ninguém abriria mão. Sabem por quê? Porque quando o Congresso Nacional, quando cada Deputado ou Deputada age de forma extremamente correta, com extrema competência, com extrema honestidade, com extrema dedicação, ele está apenas cumprindo o seu dever de representar bem o povo brasileiro. Mas nós jamais o substituímos! É dali que emana o poder. É dali que vem a fiscalização. É ali que está concentrado o sonho de milhões de brasileiros. É ali que está concentrado também o sofrimento de milhões de brasileiros. É com essa dimensão que vimos à tribuna hoje.

Voltando aos decretos de crédito orçamentário, quando vários órgãos pedem um crédito — Tribunal Superior do Trabalho, Senado, Tribunal de Contas da União —, na legislação brasileira baseada no Direito latino, diferentemente do Direito norte-americano, a máquina pública não pode parar. O Executivo não pode deixar de colocar dinheiro, quando solicitado por outro órgão.

Só para dar um exemplo, imaginem se o Executivo deixasse de repor dinheiro numa necessidade, numa emergência. Poderia faltar dinheiro até para pagar servidor público, poderia faltar dinheiro para pagar aposentados. Poderia não haver dinheiro para socorrer o povo numa calamidade pública.

Um mal governante pode fazer tudo isso junto, mas daí atribuir a um ato absolutamente limpo, uma má-intenção, uma má-fé e um dolo — eu repito —, o dolo está do lado de quem acusa. (Palmas.)



Agora eu gostaria de fazer um apelo direto aos meus pares aqui. Nós respeitamos qualquer opinião. Nós temos a nossa e respeitamos a opinião diferente da nossa. Entretanto, há partidos aqui que nasceram há pouco tempo. Há partidos aqui que lutam há mais tempo do que o movimento de rua atual, que luta pela liberdade de imprensa e por termos o direito ao voto. Quando eu falo do movimento de rua atual, tão citado aqui, é porque parece que só há movimento de rua a favor do *impeachment*.

Na minha terra, Serra Azul, dizem: “*O pior cego é aquele que não quer ver*”. Acho que na terra de vocês também. Parece que tem muito cego consciente. Finge que é cego. Por quê? Se nós estamos aqui há meses debatendo minúcias da lei, numa interpretação que vai além do razoável para tentar tirar a Presidente que ganhou as eleições, algo não está certo.

Eu dizia, então, que há partido aqui que tem história e vínculo íntimo com a ditadura, vínculo histórico. Mas há partidos da Oposição, não só de esquerda, de uma generosidade a toda a prova nesse debate, que nasceram com convicções democráticas, atuaram na Constituição — a Deputada Benedita fez referência aos Constituintes —, defendendo uma ordem democrática. É para esses que nós apelamos: não sujem a sua história. Não se livrarão jamais da pecha de golpistas. E não vamos ser nós que vamos colocar a pecha.

Nós vemos muita gente aqui brandindo ares de indignação em combate à corrupção. Têm direito de fazê-lo. Mas nem todos têm legitimidade para fazê-lo. Entretanto, imaginar que aqueles outros milhões que são contrários ao golpe não tenham a mesmíssima preocupação de combater a corrupção é de uma arrogância, é de um autoritarismo que prenuncia os piores momentos para o Brasil. (*Palmas.*)



Nesse patamar, o povo está em pé de igualdade. Espero que aqueles que estão contra o *impeachment* tenham essa autoridade moral. Cada um responde por si. Eu acredito ter. Nós não temos nenhum compromisso nem com a corrupção, nem com o erro, nem com a má gestão. (*Palmas.*) Ou seja, nós queremos debater se o melhor caminho é o *impeachment*.

Alguém, de fato, acredita que, para atender aos milhões de brasileiros necessitados, atender o sonho, atender as necessidades, fazer uma sociedade alegre, uma sociedade participante, onde cada ser humano possa dar a sua sagrada opinião, o melhor caminho é romper com a lei, é romper com a legalidade, é romper com a Constituição, é a mentira? Não é! Não é! Não é! (*Palmas.*)

E há uma outra operação de última hora: são folhas e mais folhas, declarações e mais declarações, reportagens e mais reportagens, análises e mais análises dando conta de que o *impeachment* já passou. Não passou e não vai passar! (*Palmas.*)

Por que eu acredito nisso? Primeiro, porque, do lado de cá, eu falo do campo que está convicto na defesa da democracia. Nós não somos exatamente tão inexperientes assim. Todos nós aqui estamos conversando com as Deputadas, com os Deputados. Tem gente mudando de opinião, sim. Tem gente que está num conflito danado. Para os que estão em conflito por medo da opinião pública, eu não pretendo dar um conselho, só quero fazer uma consideração: tenham medo de romper com a própria consciência. Ser Deputado ou não é apenas uma circunstância. (*Palmas.*) Eu prefiro perder qualquer eleição em paz com a minha consciência do que ganhar uma eleição e virar um fantasma ambulante aqui na



Câmara. (*Palmas.*) E fantasma ambulante é aquele que não tem opinião, é aquele não tem coragem, é aquele que se esconde!

Eu não quero ofender, mas estou vendo aqui alguns companheiros, amigos, que estão usando verde e amarelo na bancada do PT, do PSDB, etc. O que eu vou falar não tem nada a ver com isso, é só um lembrete. Um grande ensaísta, moralista, crítico literário inglês, no século XVIII, fez a seguinte frase: “*O patriotismo é o último refúgio do canalha*”.

Então, parece-me que aqueles que se socorrem dos símbolos da Nação brasileira para tentar impor a todos uma decisão de poucos, representando uma aliança de mais poucos ainda — mas muito poderosos —, não têm o direito de usar os signos do País, aquilo que representa o povo brasileiro. É por isso que todos nós estamos fazendo uso deles. O alerta é para combater um eventual oportunista que acha que é mais patriota do que nós.

Então, para finalizar, nós estamos aqui para reiterar que nós lutaremos até o último minuto, continuaremos na luta, ganhando ou perdendo essa parada — na nossa opinião, nós vamos ganhar. Por que vamos continuar na luta? O desafio é melhorar o Brasil, e não ficar apenas nesse moinho de palavras, do qual o povo gostaria de participar, mas é excluído pelo processo.

Nós não queremos eleição indireta! Nós queremos garantir os direitos dos 54,5 milhões de brasileiros que votaram na Presidente Dilma, bem como daqueles outros milhões que não votaram nela. (*Palmas.*)

Então, nós estamos aqui para defender a democracia, para defender valores e exercer o mandato, e não para defender o mandato! (*Palmas. Manifestação no plenário.*)



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Tem a palavra o Deputado Jovair Arantes, que é o Relator deste processo.

O SR. SIBÁ MACHADO - Ainda temos 1 minutos, Sr. Presidente! O Líder vai falar por 1 minuto!

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Em função do art. 21 da Lei nº 1.079, de 1950, o Sr. Relator da Comissão Especial tem o direito de responder.

O SR. PAULO PIMENTA - Havia tempo ainda, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO - Havia 1 minuto lá, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PIMENTA - Havia tempo, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO - O Líder tem 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PIMENTA - Havia 1 minuto e 40 ainda. O Líder é um dos nossos cinco oradores.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Um minuto, são cinco oradores a falar.

O SR. PAULO PIMENTA - Ele é um dos cinco.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, ele é um dos oradores. Ele só está retomando o tempo, por 1 minuto.

O SR. SIBÁ MACHADO - Mas ele é um dos oradores, Sr. Presidente. Cabe-lhe mais tempo, 1 minuto.

O SR. PAULO PIMENTA - O Líder é um dos cinco inscritos.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, permita-me uma questão de ordem. O nosso Líder foi o primeiro orador. Sendo o primeiro orador, nós não estamos trocando oradores. Ele é um dos cinco oradores e vai usar 1 minuto para finalizar. Sr. Presidente, trata-se do mesmo orador.

O SR. PAULO PIMENTA - Ele é um dos cinco oradores.



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Eu gostaria que V.Exas. tivessem 1 minuto de paciência.

O SR. PAULO PIMENTA - Nós temos todo o tempo do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Só 1 minuto. Ninguém da Mesa vai tomar minuto de ninguém. É 1 minuto só.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Se V.Exa. der o minuto ao nosso Líder, nós teremos paciência.

O SR. PAULO PIMENTA - Nós temos toda a paciência do mundo para lutar contra o golpe, toda paciência, disposição e coragem.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Brasil que nos acompanha, é evidente que não há crime de responsabilidade! É evidente que há uma costura liderada pela chapa Michel-Cunha para ganhar o que eles chamam de eleição. Nós vamos decidir se abrimos o processo de *impeachment*, mas não há crime de responsabilidade.

O povo está na rua. De um lado, os defensores do *impeachment*, de outro, a consciência democrática brasileira. Já há pesquisas de opinião mostrando que a maioria do povo brasileiro defende a democracia e é contra o golpe.

Por isso, Srs. Parlamentares, Sra. Deputada e Sr. Deputado que estão indecisos, manifestem-se no domingo: “*Não ao golpe! Não ao impeachment!*

O SR. PAULO PIMENTA - É isso aí, Afonso! Não ao golpe! (*Manifestação no plenário: Não vai ter golpe! Não vai ter golpe!*)



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Tem a palavra o Sr. Deputado Jovair Arantes para responder aos Srs. Parlamentares sobre o parecer ao processo de *impeachment*.

O SR. JOVAIR ARANTES (Bloco/PTB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos os que me veem no Brasil, venho à tribuna, mas não viria, não fosse apenas um Deputado do Partido dos Trabalhadores que usou a tribuna e, de forma indevida, levantou uma questão a que tenho de responder.

Em primeiro lugar, quero responder a esse Deputado — isso é importante, porque vi belos discursos e belas defesas feitas, inclusive, por vários Deputados do Partido dos Trabalhadores — que exagerou na dose, Sr. Presidente, dizendo que eu fui indicado pelo Presidente da Casa para ser Relator deste importante processo de impedimento. Eu me dirijo a S.Exa. para dizer que eu obtive 62 dos 65 votos na Comissão do Impeachment. Os três que não votaram em mim não votaram contra a minha indicação. Ao contrário, apenas abstiveram-se.

Então, quero dizer a esse Deputado que o meu trabalho, sobremaneira, foi feito e continuará sendo feito, até o último momento, dentro da técnica legislativa, dentro da questão jurídica, dentro do princípio fundamental do direito de resposta e do direito de defesa.

Enfim, eu usei exatamente o que determinou o STF no rito estabelecido, que seguimos à risca. A comprovação desta minha fala e desta minha afirmação neste momento foi feita pela confirmação ontem, pelo STF, da integralidade do trabalho que eu e o Deputado Rogério Rosso fizemos na Comissão Especial do Impeachment.



E falo mais: nós usamos 16 técnicos da mais alta competência desta Casa nesse trabalho, um trabalho legislativo, orçamentário e fundamentalmente político, com a experiência que eu adquiri dentro deste Plenário durante os 21 anos que estou aqui.

Então, quero dizer a esta Casa que eu respeito todos os Deputados, mas a qualquer um que subir na tribuna e me acusar de ter agido de forma indevida vou responder, porque isso não é verdade. Respondo ao povo brasileiro e respondo também na questão política internamente.

Aos outros Deputados do PT, parabéns pela defesa que foi feita. O meu relatório vai ser votado no domingo, e nós vamos saber quem estava com a razão, o Deputado Jovair Arantes ou quem está hoje fazendo uma defesa de forma indevida e atacando as pessoas.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



V - ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - COMPARECEM MAIS OS SRS.:



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176



DEIXAM DE COMPARRECER OS SRS.:



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL AUTUAÇÃO

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Fis. 10299
Montagem: 4176



O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Encerro a sessão, convocando a 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária para hoje, sexta-feira, dia 15 de abril, às 13h57min, com a seguinte

ORDEM DO DIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Número Sessão: 082.2.55.O

Data: 15/04/2016

REDAÇÃO FINAL - CD - SECRETA
Sessão 10300

Tipo: Deliberativa Extraordinária - CD

Montagem: 4176

(Encerra-se a sessão às 13 horas e 56 minutos.)

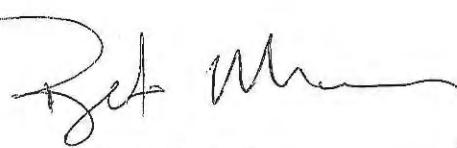


CÂMARA DOS DEPUTADOS

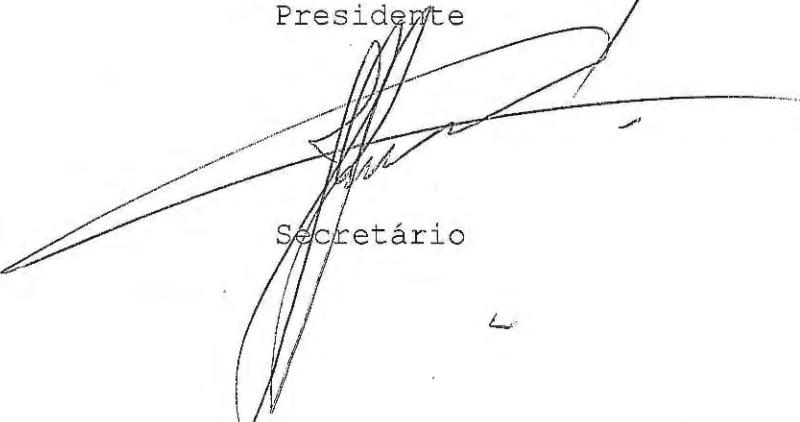
Ata da 82^a (octogésima segunda) Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária, matutina, da 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 55^a Legislatura, em 15 de abril de 2016. Às 08h55, presentes 173 Sras. e Srs. Deputados, o Sr. Eduardo Cunha, Presidente, declarou aberta a sessão. O Sr. Izalci, servindo como 2º Secretário, leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem observações. Às 9 horas, presentes 153 Sras. e Srs. Deputados, passou-se à Ordem do Dia. O Sr. Presidente anunciou a discussão, em turno único, do Parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, de processo por crime de responsabilidade. O Sr. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Miguel Reale Junior, autor da denúncia; e ao Sr. José Eduardo Cardozo, Representante da denunciada. Fizeram Comunicações de Lideranças os Srs. Zé Geraldo, pelo PT; Weverton Rocha, Líder do PDT; e Augusto Coutinho, pelo Solidariedade. Usou da palavra para uma Reclamação a Sra. Maria do Rosário. Fizeram Comunicações de Lideranças os Srs. Pauderney Avelino, Líder do Democratas; Ivan Valente, Líder do PSOL; Daniel Almeida, Líder do PCdoB; Diego Garcia, pelo PHS; Paulo Foleto, pelo PSB. Assumiram, sucessivamente, a Presidência, os Srs. Gilberto Nascimento, 2º Suplente de Secretário, e Eduardo Cunha, Presidente. Fizeram Comunicações de Lideranças os Srs. Ronaldo Nogueira, pelo PTB; Dilceu Sperafico, pelo PP; e Takayama, pelo PSC. Discutiram a



matéria os Srs. Leonardo Picciani, Lelo Coimbra, Osmar Serraglio, Soraya Santos e Manoel Junior, pelo PDMB. Às 12h03 o Sr. Presidente prorrogou a sessão. Fizeram Comunicações de Lideranças os Sr. José Guimarães, Líder do Governo; Antonio Imbassahy, Líder do PSDB; Bruno Covas, pela Minoria; Evandro Gussi, pelo PV; Joaquim Passarinho, pelo PSD; e Altineu Côrtes, pelo PMDB. Discutiu a matéria o Sr. Afonso Florence, pelo PT. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Beto Mansur, 1º Secretário, e concedeu a palavra aos Srs. Paulo Teixeira, Benedita da Silva, João Daniel, Arlindo Chinaglia e Afonso Florence, pelo PT. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Jovair Arantes, relator da matéria. Às 13h56, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e convocou 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária para sexta-feira, 15 de abril, às 13h57, com a seguinte Ordem do Dia: Continuação da discussão, em turno único, do Parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.



Beto Mansur
Presidente



Secretário